MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 32/2018

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 3/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 - SEAB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974)

TCE - OK

WEB - OK

02

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 **e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br**

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2018/01/000056
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto .....: SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 08/01/18
Requerente.: GERALDO OLIVO
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:
REQUER AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 08/01/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa para execução de Pavimentação Poliédrica em estrada municipal, no trecho Rodovia dos Imigrantes a Comunidade de Santa Cruz, com extensão de 4,10 kmetros, perfazendo 24.600,00 m2 de pavimento, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo.

A fiscalização da obra ficará sob responsabilidade do Engenheiro Civil da Divisão de Planejamento e Projetos indicado no Projeto Básico.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
08 JAN. 2018
Protocolo 056

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Cientes:

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil CREA-PR 138.208/D

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município firmou o Convênio nº 359/2017 junto a SEAB para execução de 24.600,00 m² de pavimentação poliédrica de estrada municipal, no trecho entre a Rodovia dos Imigrantes e a Comunidade de Santa Cruz.

Considerando que o convênio com a SEAB está vigente e há interesse do Município na construção do pavimento acordado em plano de trabalho, com subsídio técnico de projetos e orçamentos, bem como instrução do processo com os documentos pertinentes.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2018.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 359/2017 – Protocolo 14.922.723-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONVÊNIO Nº 359/2017 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o **MUNICÍPIO** de **CHOPINZINHO.**

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o Município de **CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, CEP 85.560-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4, SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na rua Rua Natal Dossena, nº 3750, CEP 85.560-000, município de Chopinzinho, resolvem celebrar o **CONVÊNIO Nº 359/2017**, em consonância com o contido no protocolado sob o nº **14.922.723-7**, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012 e Decreto nº 7596/2017, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c inc. I do art. 31 do Decreto nº 10.406/2014, Decreto nº 8622/2013, Lei Estadual 19.206/2017 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a implementação do **Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares**, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a consequente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica com uma extensão de 4,10 quilômetros (Km) e 24.600,00 m², no Trecho da Estrada Rural abaixo especificado:

Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	trecho	Coordenada geográfica		Extensão (Km)	Largura (m)	Área a ser pavimentada (m²)
		início	término			
01	Rodovia dos Imigrantes à Santa Cruz	351263.21mE 7140707.54mS	352594,08mE 7144350.98mS	4,10	6,00	24.600,00
totalização				4,10		24.600,00

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Projeto acima mencionado, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – **À SEAB**:

a) Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;

b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;

c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva autuação;

d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;

e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;

g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;

h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do **MUNICÍPIO** deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;

i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

j) Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;

k) Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

m) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

II – **Ao MUNICÍPIO**:

a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

c) Utilizar os recursos alocados pela **SEAB** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

d) Atender as recomendações, exigências e determinações da **SEAB** e dos agentes do sistema de controle interno e externo;

e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;

f) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;

g) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessários à execução das ações;

h) Informar à **SEAB** os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

i) Prestar contas à **SEAB** acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;

j) Manter os recursos recebidos da **SEAB** em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

k) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

l) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a **SEAB** de qualquer vínculo empregatício;

m) Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

n) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

o) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

p) Manter cadastro atualizado junto ao SIT do TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
q) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
r) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
s) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
t) Propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
u) Solicitar a prorrogação do prazo para execução e vigência do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Décima Primeira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
v) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
w) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal explicitadas na Cláusula Oitava, observando as determinações ali consignadas,
x) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à **SEAB**.

III – **Responsabilidades comuns**:
a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da SEAB poderá, a qualquer tempo intervir junto aos órgãos da própria SEAB, como também do Município, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT, competindo-lhe, ainda, a emissão de

relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCE/PR.

Parágrafo segundo. A execução pelo **MUNICÍPIO** das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

a) **Relatório de Vistoria Inicial**;

b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;

c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização,** emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:

f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada; e

f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como Fiscal do Convênio o Servidor **Antônio Celso Carraro**, portador do RG nº 10.818.723-9 e CPF/MF sob nº 211.906.749-04, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. O Gestor do Convênio pela SEAB será o Servidor **Ivano Luiz Carniel,** inscrito no CPF/MF sob o nº 717.926.869-00, a quem, conjuntamente com o **Servidor Fiscal**, competirá as seguintes atribuições:

a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio os recursos somam o valor total de **R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito Reais e cinquenta centavos)**, cabendo à **SEAB** repassar ao **MUNICÍPIO**, em **04 (quatro) parcelas**, a referida importância, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. Os recursos referentes à contrapartida do MUNICÍPIO, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica do ajuste, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (SEAB e MUNICÍPIO), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB correrá por conta da dotação orçamentária 6502.20608044.257 – Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, Natureza de Despesa 444042.01 – Auxílios a Municípios, Fonte 125 – Venda de Ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou Não e Outros Ingressos, empenhado em 28/11/2017, sob o nº 65000000701899-2.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da SEAB será efetivado em **04 (quatro) parcelas**, conforme consignado no Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO,** sob o **nº 24.234-9, agência nº 0847-2**, do **Banco do Brasil.**

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos recursos e da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada somente mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Segundo – O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB,** observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A **SEAB** receberá do **MUNICÍPIO** os documentos da medição da obra com observância ao contido no Cronograma de Execução e liberará a quantia de que trata a

Cláusula precedente respeitando o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO,** quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

I) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

II) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

III) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

IV) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);

V) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);

VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

Parágrafo Primeiro. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015 e considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

Parágrafo segundo. A preceder a celebração do Convênio, o MUNICÍPIO deverá cadastra-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A preceder o repasse da parcela, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar a prestação de contas parcial, apresentando ao **Gestor** do Convênio, pela **SEAB**, os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto;
b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, a posição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) Relação dos serviços prestados;

Parágrafo Primeiro. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da improbidade.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, a posição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
d) Comprovante de devolução do saldo dos recursos, quando houver;

Parágrafo Terceiro. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos nesse instrumento, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juro de mora, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à SEAB, serão adotadas as providências para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Quinto. O Gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas apresentadas ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto. O MUNICÍPIO terá o prazo de 90 (noventas) dias contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas e competentes.

Parágrafo Sétimo. No âmbito da SEAB, caberá ao Titular da Pasta aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução

Normativa n° 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução n°28/2 011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de **27 (vinte e sete)** meses após a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único - A **SEAB** prorrogará *"de ofício"* a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 3513/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A prestação de contas à **SEAB**, tratada na Cláusula Décima Primeira, prejudica o dever do MUNICÍPIO de prestar contas aos Órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;

c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município;
d) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a **60 (sessenta) dias antes de seu término**.

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

Ivano Luiz Carniel
Gestor do Convênio pela SEAB

Antônio Celso Carraro
Fiscal do Convênio pela SEAB

Everton Carlos Salomão
Gestor do Convênio pelo MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/01/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº 0056/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	TOTAL – R$
01	01	Lote único	Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica no trecho compreendido entre a Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz, com extensão de 4.100 metros. Totalizando 24.600,0 metros quadrados. Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR.	758.728,50

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração – Divisão de Planejamento
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Municipal – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2018.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES			
MUNICÍPIO: **CHOPINZINHO**			
1. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município: **Chopinzinho**		CNPJ: **76.995.414/0001-60**	
Endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel**			
UF: **Paraná**	CEP: **85.560-000**	Telefone: (**46**) **3242-8600**	
Conta Corrente: **nº 24.234-9**	Banco: **Banco do Brasil**	Agência: **0842-7**	Praça de Pagamento: **Chopinzinho**
Responsável: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**			CPF: **009.378.889-40**
CI/Órgão Expedidor: **8.124.995-4 SESP/PR**	Nº CPF:	Endereço: **Chopinzinho - PR**	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a pavimentação do trecho da estrada rural em consonância com as diretrizes do *PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES*, num total de 4,10 (quatro virgula dez) quilômetros, com 6,00 (seis) metros de largura, totalizando 24.600,00 m2 (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados), no trecho: **Rodovia dos Imigrantes a Comunidade de Santa Cruz**.

2.1. QUADRO RESUMO (Totalização dos trechos indicados nos RTV's)

nº	Trecho (discriminado)	Coordenadas Geográficas		Extensão (Km)	Largura (m)	Área a ser pavimentada (m²)
		Início	Término			
1.1	Rodovia dos Imigrantes a Santa Cruz	351263.21 m E; 7140707.54 m S	352594.08 m E; 7144350.98 m S	4,100	6,00	24.600,00
TOTALIZAÇÃO				**4,100**	**6,00**	**24.600,00**

3. JUSTIFICATIVA

Trecho 1 - A estrada rural que liga a Rodovia dos Imigrantes a Comunidade de Santa Cruz atende agricultores das Comunidades de Santa Cruz, Nossa Senhora das Graças, Linha aparecida, Estrela Gaúcha e Linha Bahia. A região é rica em produção de grãos, leite e avicultura de corte, e por essa estrada são transportados insumos e produtos para a produção agrícola e pecuária e

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

retirada toda a produção agropecuária, além do transito de ônibus escolares e acesso ao Núcleo Escolar Linha Aparecida e ao Posto de Saúde da Estrela Gaúcha. Diante do exposto, a manutenção do trecho é exaustiva e cara, sendo que a construção de pavimentação com pedras irregulares permitirá a trafegabilidade adequada para atender as demandas sociais e econômicas dos moradores, bem como proporcionara a geração de emprego na execução da obra. Informamos que nas propriedades laterais do trecho estradal já existem praticas de manejo e conservação de solo.

4. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total (Diretos)
1 - Número de comunidades atendidas	05
2 - Número de agricultores	155

Nome das Comunidades atendidas: **Santa Cruz, Nossa Senhora das Graças, Linha Aparecida, Estrela Gaúcha e Linha Bahia.**

5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R$ 0,00)	
				Início	Término	Quantidade	Unidade	Unitário (R$)	Total (R$)
01	4.4.90.51	Pavimentação e Serviços complementares	Trecho 1	Data de publicação no DIOE	27 meses após a publicação no DIOE	24.600,00	M2	30,84	758.728,50
								Total (R$)	758.728,50

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Fases	Especificação	Responsável
1	Licitação	Município
2	Contratação	Município
3	Fiscalização	Município
4	Placa de obra	Empresa Contratada
5	Extração, carga, transporte, preparo e assentamento do poliedro	Empresa Contratada
6	Colchão de argila para pavimento poliedro	Município
7	Enchimento com argila pavimento poliedro	Empresa Contratada
8	Compactação de pavimentação poliédrica	Município
9	Extração, carga, transp., assentamento cordão lat. Pedra para pav. Poliédrico	Empresa Contratada
10	Contenção lateral com solo local	Empresa Contratada
11	Fornecimento e plantio de grama para pav. poliédrico	Empresa Contratada

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fases	Especificação	Valores (R$)		
		SEAB	Município	Total
1	Licitação			
2	Contratação			
3	Fiscalização			
4	Placa de obra em chapa de aço galvaniz.	R$ 1.007,50	R$ 0,00	R$ 1.007,50
5	Extração, carga, transp. Preparo e assent. do poliedro	R$ 574.434,60	R$ 0,00	R$ 574.434,60
6	Colchão de Argila para pavimento poliedro			
7	Enchimento c/ argila pavimento poliedro	R$ 27.306,00	R$ 0,00	R$ 27.306,00
8	Compactação de pavimentação poliédrico			
9	Extração, carga, transp. Assent. Cordão lat. Pedra p/ pav. Poliédrico	R$ 85.362,00	R$ 0,00	R$ 85.362,00
10	Contenção Lateral com solo local	R$ 11.644,00	R$ 0,00	R$ 11.644,00
11	Fornecimento e plantio de Grama p/ pav. Poliédrico	R$ 58.974,40	R$ 0,00	R$ 58.974,00
	Total	**R$ 758.728,50**	**R$ 0,00**	**R$ 758.728,50**

8 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades	Período de Execução	
	Início	Final
Licitação	**10/12/2017**	**09/02/2018**
Contratação	**09/02/2018**	**28/02/2018**
Fiscalização	**01/03/2018**	**01/04/2020**
Trecho 01	**01/03/2018**	**01/04/2020**

- Todas as atividades serão objeto de fiscalização da SEAB/DEAGRO.
- Para efeito de comprovação de execução parcial e/ou total da obra junto à fiscalização da SEAB/DEAGRO, será considerado o parâmetro de 171 metros por mês (513 metros / trimestre).

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1 e 2	Parcela (R$)			
Meses	fev/2018	Mai/2018	Ago/2018	fev/2019
SEAB	250.000,00	170.000,00	170.000,00	168.728,50
Município	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados pelo Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.

Nome:	**Ronaldo Miotto Martins**	
Cargo:	Engenheiro Civil	
N.º Registro Conselho de Classe:	Crea PR-138.208/D	
Local:	Chopinzinho, PR,	
Data:	09 de novembro de 2017	Assinatura

11. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	009.378.889-40	
Local:	Chopinzinho, PR,	
Data:	09 de novembro de 2017	Assinatura

12 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Cargo:	**Chefe do Núcleo Regional da SEAB**	
Nome:	**Ivano Luiz Carniel**	
CPF:		
Local:	Pato Branco, PR	
Data:		Assinatura

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO – SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho encontra-se em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

13.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

_____ (nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____/____/2017

13.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

_____ **Richardson de Souza** CREA-PR 16.810/D	Curitiba, ____/____/2017

14. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com as diretrizes do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2016, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

_____ **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**	Curitita, ____/____/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA – RTV

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES

- MUNICÍPIO DE: Chopinzinho
- NR/SEAB DE: Pato Branco
- COMUNIDADE/LOCALIDADE: ***Santa Cruz***
- MICROBACIA: Rio Bugre

TRECHO : Rodovia Municipal dos Imigrantes/Santa Cruz

1. CONDIÇÕES DA ESTRADA:

1.1. ( ) Estrada Rural adequada e/ou readequada e com perfeito sistema de drenagem;
1.2. ( ) Estrada melhorada com boa conservação, com pontos críticos que não permitem o tráfego continuo durante todos os meses do ano;
1.3. ( ) Estrada Rural com segmentos críticos que não permitem o tráfego continuo durante todos os meses do ano;
1.4. ( ) Estrada Rural implantada, razoavelmente conservada, necessitando de práticas adequadas de conservação.
1.5. (x) Estrada Rural implantada, conservada, com práticas adequadas de conservação de solos e água.

Observação: somente os trechos enquadrados no item 1.1 é passível de atendimento, e/ou, aqueles que houverem comprometimento do Município em realizar os trabalhos necessários para que tenham condições de serem pavimentados.

2. INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRECHO:

Trecho
2.1. Coordenada inicial – UTM: 351263.21 m E; 7140707.54 m S
2.2. Coordenada final – UTM: 352594.08 m E; 7144350.98 m S
2.3. Comprimento: 4100 metros
2.4. Largura atual e final a ser trabalhada:
Atual 8,0 metros; final 6,0 metros.

3. **DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO GERAL DA ESTRADA**

Está previsto no projeto, o revestimento com pedras irregulares no trecho da estrada, contendo 4100 metros, localizado na Comunidade Santa Cruz, tendo como ponto inicial a Rodovia Municipal dos Imigrantes. A largura média inicial da estrada é de 8 metros e a previsão de largura final será de 6 metros.

Esta estrada atende agricultores das Comunidades de Santa Cruz, Nossa Senhora das Graças, Linha aparecida, Estrela Gaúcha e Linha Bahia. A região é rica em produção de grãos, leite e avicultura de corte, e por essa estrada são transportados insumos e produtos

para a produção agrícola e pecuária e retirada toda a produção agropecuária, além do transito de ônibus escolares e acesso ao Núcleo Escolar Linha Aparecida e ao Posto de Saúde da Estrela Gaúcha.

O trecho a ser revestido com pedras irregulares é estrada rural readequada com boas condições de trafegabilidade, podendo dificultar o tráfego em situações de chuvas extremas, em alguns pontos. Algumas das propriedades adjacentes à estrada, carece de estruturas mecânicas de contenção das enxurradas.

4. **RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS TÉCNICAS PARA ASSEGURAR A CORRETA IMPLANTAÇÃO E DURABILIDADE DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS, QUANDO HOUVER O COMPROMISSO DO MUNICÍPIO EM REALIZAR OS TRABALHOS CITADOS ABAIXO.**

Proposições:

Orientar os agricultores para a adoção, de práticas conservacionistas adequadas e condizentes com a necessidade que se apresenta, visando efetivamente o controle da enxurrada nas lavouras e na estrada, garantindo assim maior durabilidade da obra.

No final do trecho, existe um ponto crítico que apresenta uma área de contribuição e convergência de enxurrada, que se não solucionado comprometerá a obra.

Os órgãos competentes deverão executar as obras de sua responsabilidade e exigir dos agricultores a execução do manejo e conservação do solo e da água das áreas adjacentes, sob pena de comprometer a vida útil do calçamento. O recurso deste convênio é destinado somente aos serviços e produtos referente ao calçamento, não podendo custear outros trabalhos como os acima citados.

5. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES (RELATAR SE NECESSÁRIO):**

As águas drenadas do calçamento deverão ser direcionadas para os sistemas de terraceamento à jusante da estrada, promovendo a integração da estrada com as áreas produtivas.

6. **CROQUIS / MAPA DE LOCALIZAÇÃO / FOTOS DO TRECHO (ANEXO):**

Data: Chopinzinho, 09/11/2017.

Técnico responsável
Eng. Agr. Rosane Dalpiva Bragato
CREA 24.6513/D

De acordo do EMATER-Regional
Eng. Agr. Edivan José Possamai
CREA 78.042/D

ANEXOS

ANEXO 1 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO – SANTA CRUZ

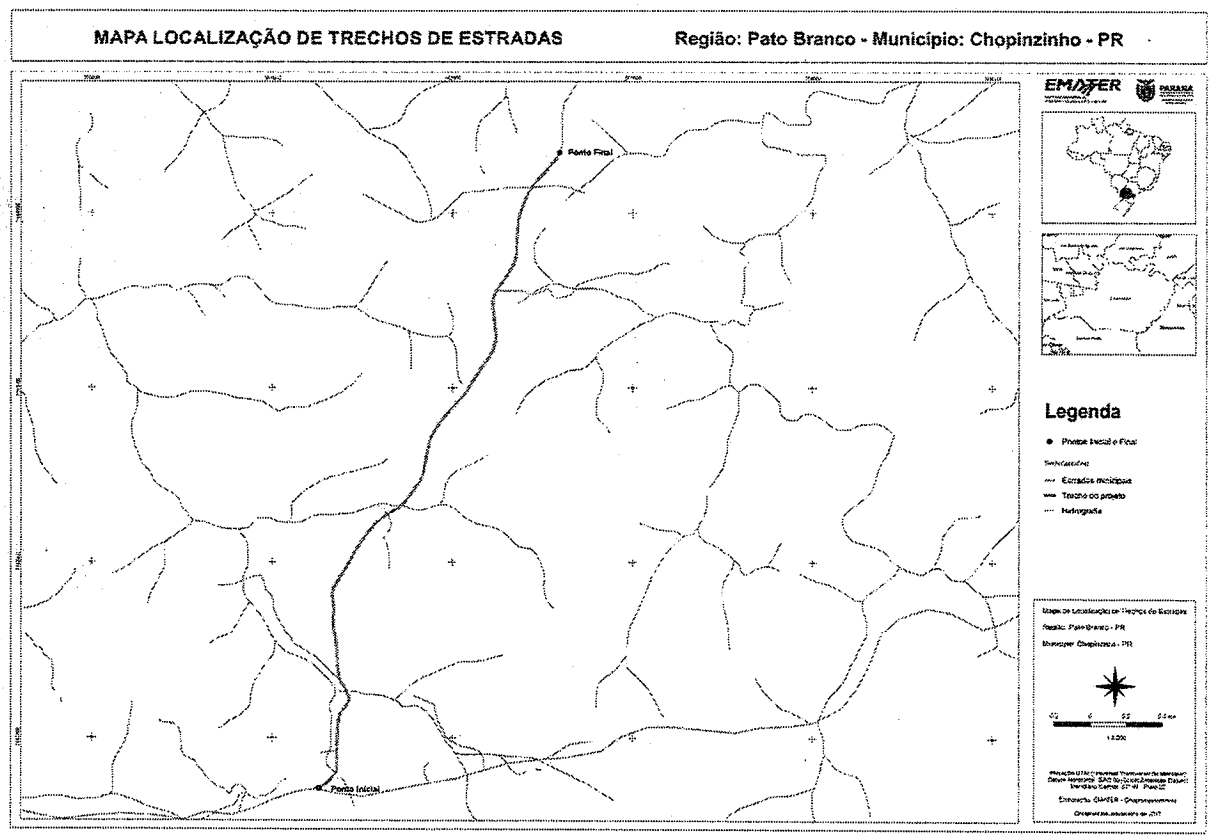

Figura 1 – Mapa de localização do Trecho – Santa Cruz.

ANEXO 2 – IMAGEM DO GOOGLE EARTH PRO

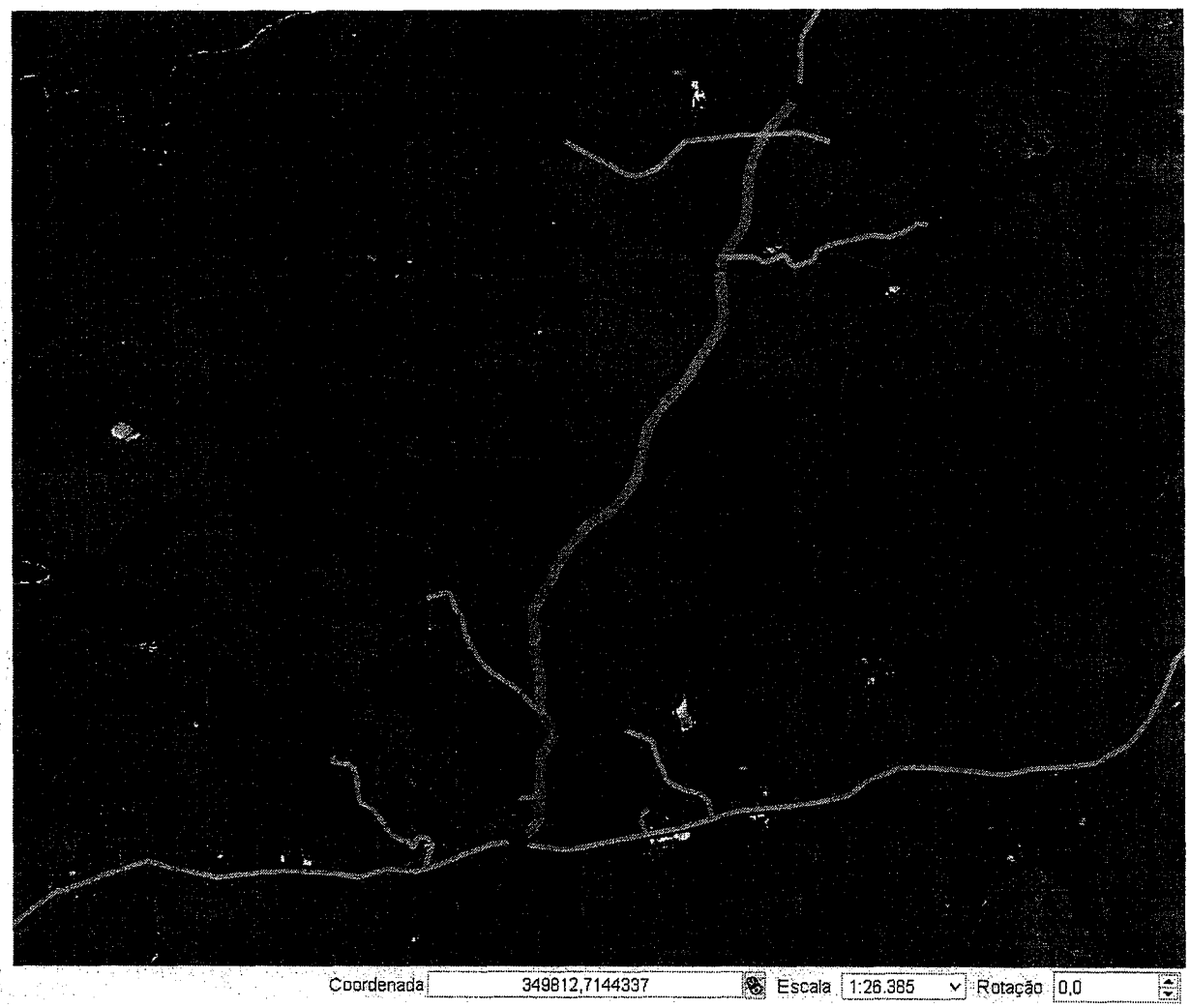

Figura 2 – Imagem do Google Earth Pro, mostrando a localização do Trecho.

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**
LOCAL: **RODOVIA DOS IMIGRANTES A LINHA SANTA CRUZ**
CIDADE: **CHOPINZINHO/PR**
EXTENSÃO: **4100 METROS**

1. GENERALIDADES

O pavimento em alvenaria poliédrica é o que se caracteriza por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordões de pedra e rejuntado com solo coesivo.

2. EXECUÇÃO

2.1 Terraplanagem e Obras de Arte Corrente

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. A seção transversal deve ficar de acordo com as figuras 1 e 2 em anexo.

2.2 Preparo do Subleito

a) O subleito deverá inicialmente ser escarificado, patrolado e compactado, tomado as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto.
b) Onde o subleito não apresenta condições favoráveis à compactação como: baixo suporte, material saturado, etc..., o material existente deverá ser retirado e substituído com material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte.
c) As operações de compactação são as mesmas exigidas na técnica do solo estabilizado – DER/PR – ES – P 07/91.
d) Para inclinações do perfil longitudinal até 3%, o perfil transversal deverá possuir 4% inclinação. Para inclinações do perfil longitudinal maiores que 3%, o perfil transversal poderá ser reduzido a 3% inclinação. Figuras 3 e 4 em anexo.
e) Deverá ser executada superelevação da plataforma da pista em curvas horizontais, utilizando-se a taxa máxima de 4% e comprimento fictício de transição antes do início da curva de 30 metros para distribuição da superelevação, de acordo com as figuras 5 e 6 em anexo.
f) Nos bordos da terraplenagem em cortes deverão ser executadas valetas de pé de corte com lâmina de motoniveladora "patrol" de modo a dar escoamento às águas superficiais, conforme detalhado na figura 1 em anexo.

2.3 Abertura de Valas para Colocação de Cordão Lateral

a) Após o preparo do subleito de acordo com o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais localizadas nos bordos da plataforma de pavimentação, conforme figura 7 em anexo.
b) As valas laterais serão abertas manualmente através de picaretas e cortadeiras e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma de pavimentação.
c) O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento. Poderá ser usado o material da própria vala que será por sua vez apiloado. A operação será repetida até atingir o nível desejado.

A marcação da vala será definida topograficamente obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

2.4 Cordão de Pedra

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio) de acordo com as especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,12m no piso, 0,35m na altura e 0,45m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), conforme figura 8. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os cordões deverão ficar cerca de 0,15m acima do subleito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral, o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação. Ocasionalmente poderá ser utilizado pré-moldado em concreto tipo "3" especificações de drenagem do DER/PR.

2.5 Contenção Lateral

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um triangulo de 0,15m de altura por 1,00m de base atrás dos cordões a fim de proteger o mesmo devido a algum deslocamento transversal, conforme figura 9. Essa porção de solo deverá ser compactada através de soques manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento.

2.6 Preparo da Base (Colchão de Solo)

Concluída a contenção lateral, será depositado um solo argiloso sobre o subleito compactado, ou outro solo coesivo que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado, e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura mínima de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio, conforme figura 10.

Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a espessura variável de 0,15m à 0,20m, com finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito.

2.7 Assentamento da Pedra Irregular

Sobre o colchão de solo preparado, o "encarregado" fará o piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado. Assim, as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação, o "encarregado" verifica a declividade transversal e longitudinal, e no caso das curvas, verifica as inclinações da superelevação para posterior assentamento da pedra.

Inicia-se então o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm, conforme figura 11.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

a) Seção de topo circunscrito variando de 5,0 cm à 10,0 cm;
b) Altura de 13,0 cm à 17,0 cm:
c) Consumo médio por metro quadrado de 58 a 62 pedras.

D

2.8 Rejunte de Pedra

Concluído o assentamento, é espalhada uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) sobre as pedras, com espessura de aproximadamente 2,00 cm. Com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo, o melhor preenchimento dos vazios entre as pedras assentadas. Figura 11.

2.9 Compactação

Rejuntadas as pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 03 rodas ou do tipo *tanden* de porte médio com peso mínimo de 10 t. A rolagem deverá progredir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente (retas), e do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

Esta rolagem deve ser uniforme de modo que cada passada atinja metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, renovando ou recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição de material no colchão, e em quantidades suficientes à completa correção do defeito verificado.

Para a conclusão da compactação deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar em torno de 3,00 cm de solo solto para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego ou das chuvas.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

3. CONTROLE

No que tange aos serviços de calçamento de pedras irregulares, exigem-se os seguintes controles:

a) O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seções transversais típicas estabelecidas pelo projeto.
b) Durante todo o período de construção do pavimento e até o seu acabamento definitivo não é permitida a passagem de animais e veículos automotores sobre o mesmo.
c) A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver excessivamente molhado (saturado).
d) Todo material a ser empregado deverá ser previamente verificado e aprovado pelo fiscal da prefeitura.
e) O solo utilizado no colchão deverá obedecer a parâmetros como:

IP	≤	6 (índice de plasticidade)
LL	≤	25 (limite de Liquidez)
Expansão	<	1%

f) Quando for utilizado pó de pedra poderá ser aplicada a seguinte faixa de granulometria:

Peneiras:				
8	-	100%		
16	-	65%	-	90%
30	-	40%	-	60%
50	-	25%	-	42%
100	-	15%	a	30%
200	-	10%	a	20%

g) O material pétreo utilizado na execução do cordão de pedra e de pavimentação deverá obedecer as seguintes especificações:

1 – Índice de Abrasão Los Angeles < 40%
2 – Ensaio de durabilidade em ciclos com sulfato de sódio apresentar desgaste < 15%.

4. EQUIPAMENTOS

- Trator de esteira de porte médio.
- Carregador frontal.
- Motoniveladora.
- Caminhão basculante.
- Caminhão pipa.
- Rolo vibratório ou tolo *tanden* ou rolo estático de 03 rodas, com peso mínimo de 10 t (rolo médio).
- Ferramentas manuais: carrinhos de mão, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, cortadeiras, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100.

5. ANEXOS

Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil
CREA-PR 138208/D

FIGURA 1 - CORTES

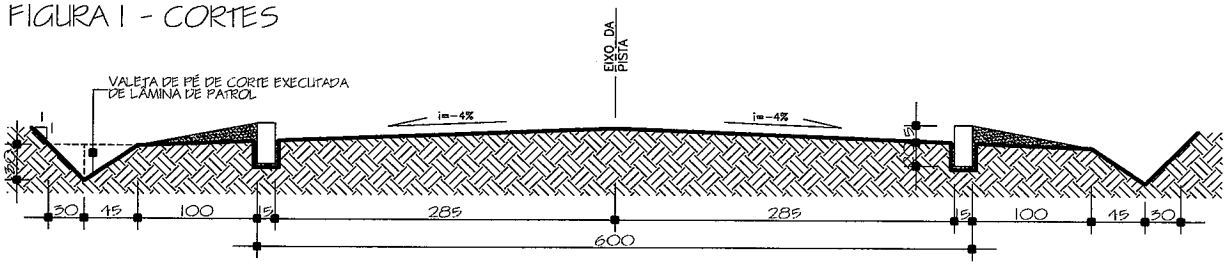

FIGURA 2 - ATERROS

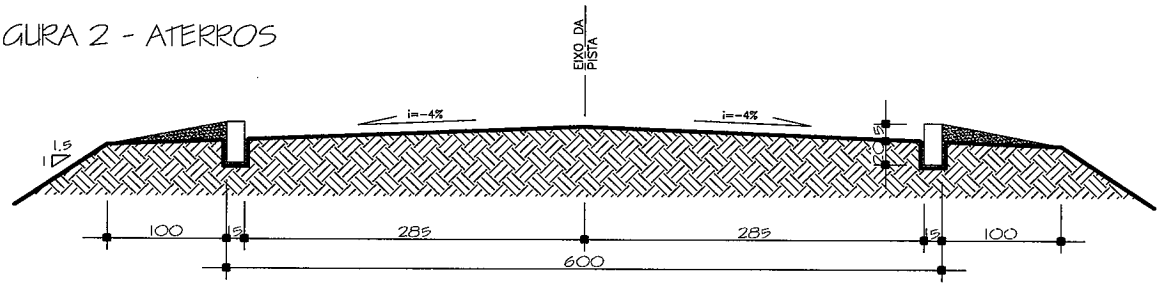

FIGURA 3 - SEÇÃO TRANSVERSAL (SUB LEITO PREPARADO)
CORTES

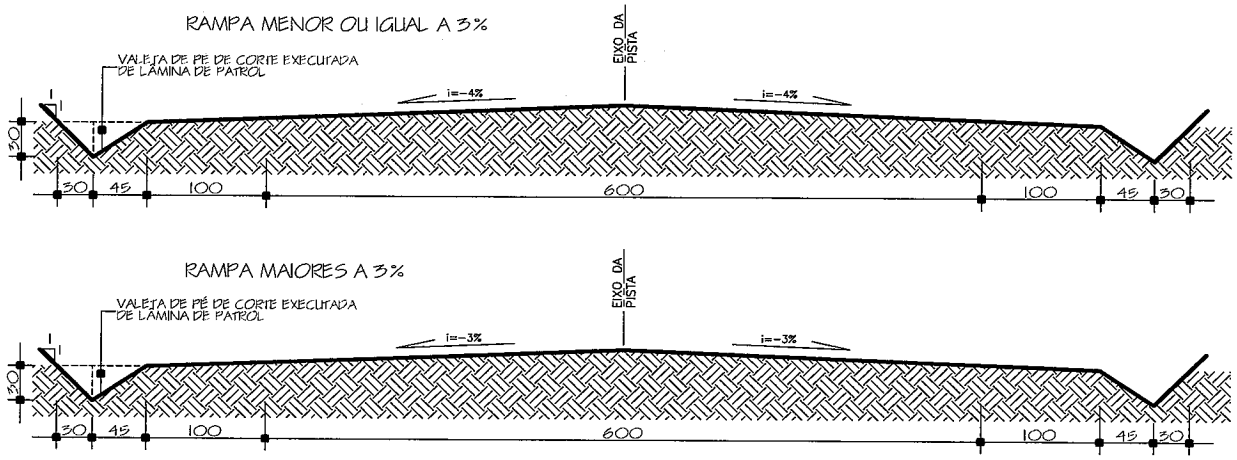

FIGURA 4 - SEÇÃO TRANSVERSAL (SUB LEITO PREPARADO)
ATERROS

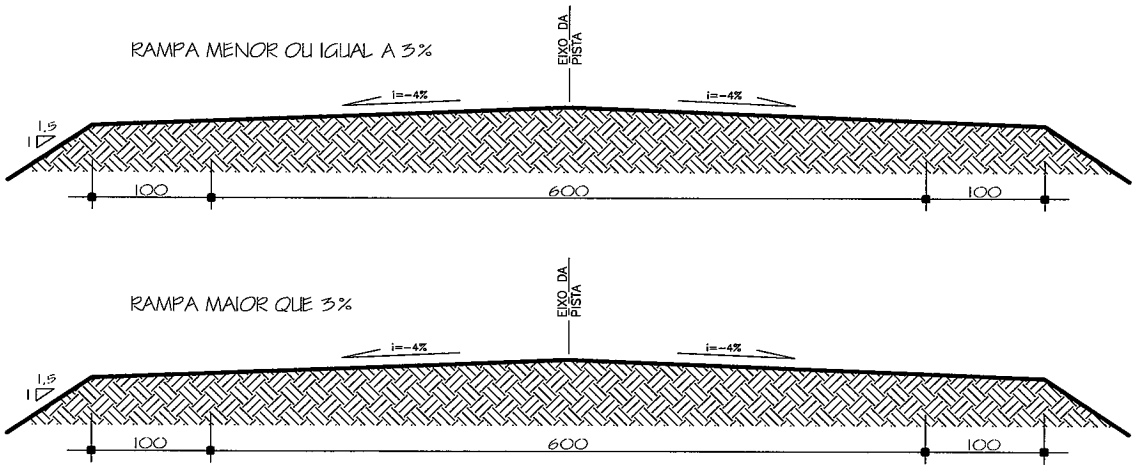

FIGURA 7 - ABERTURA DA VALA PARA COLOCAÇÃO DO CORDÃO

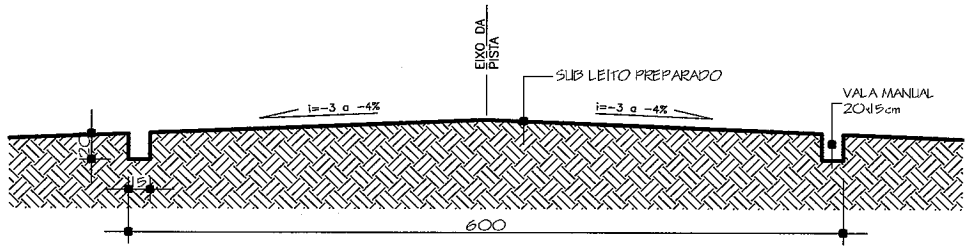

FIGURA 8 - COLOCAÇÃO DO CORDÃO

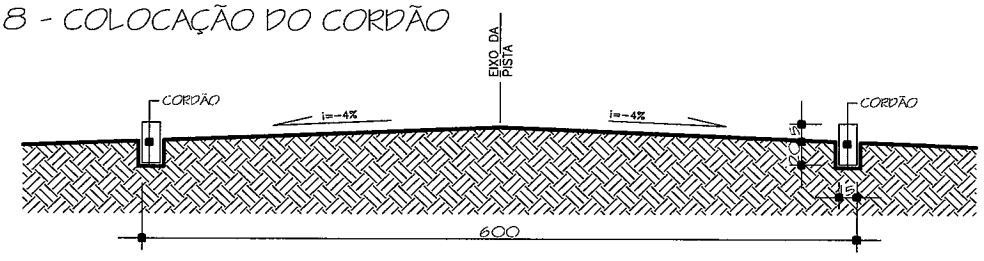

FIGURA 5 - SUPERELEVAÇÃO - CURVA PARA A DIREITA

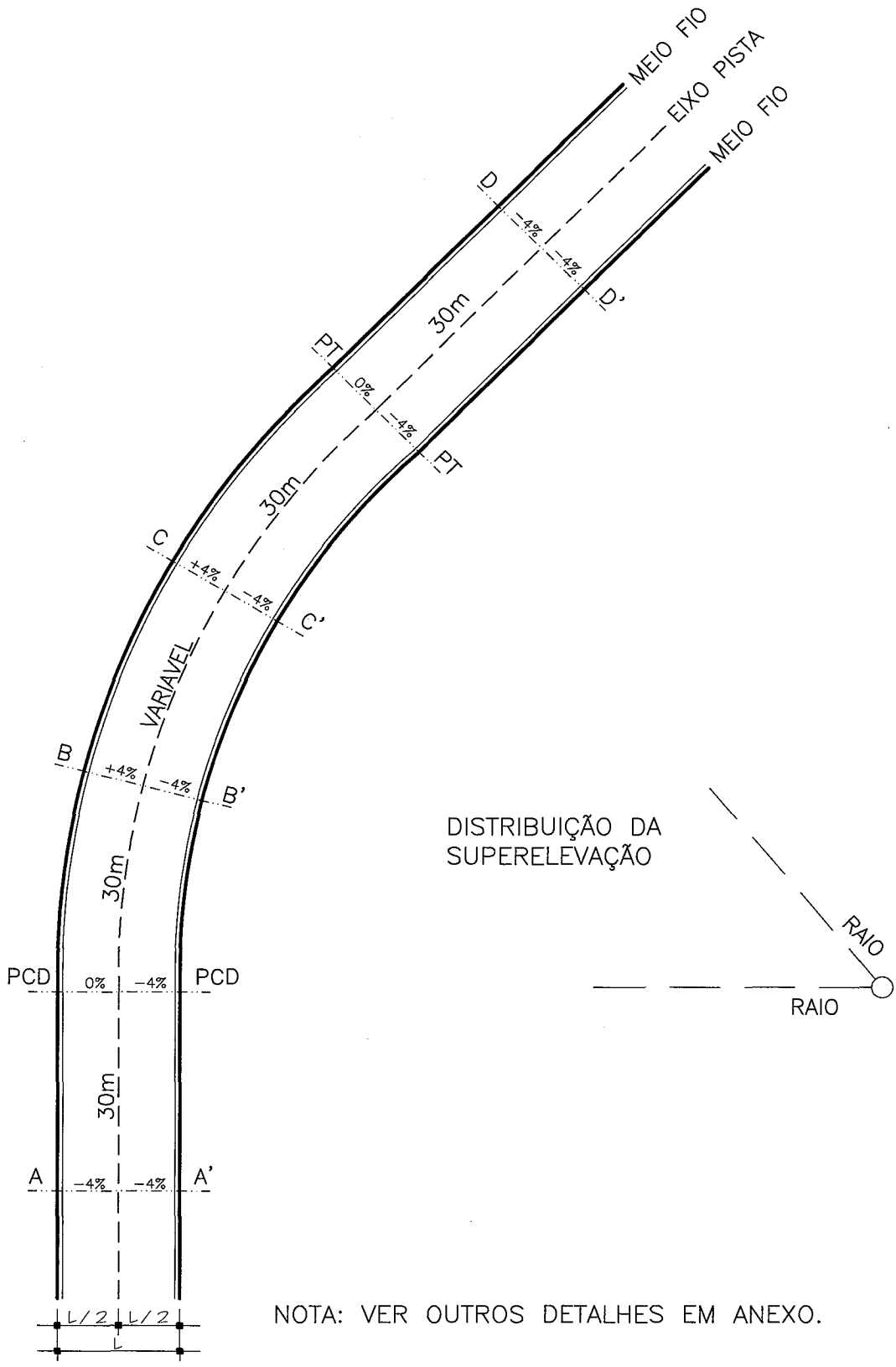

NOTA: VER OUTROS DETALHES EM ANEXO.

FIGURA 5 - SUPERELEVAÇÃO - CURVA PARA A DIREITA

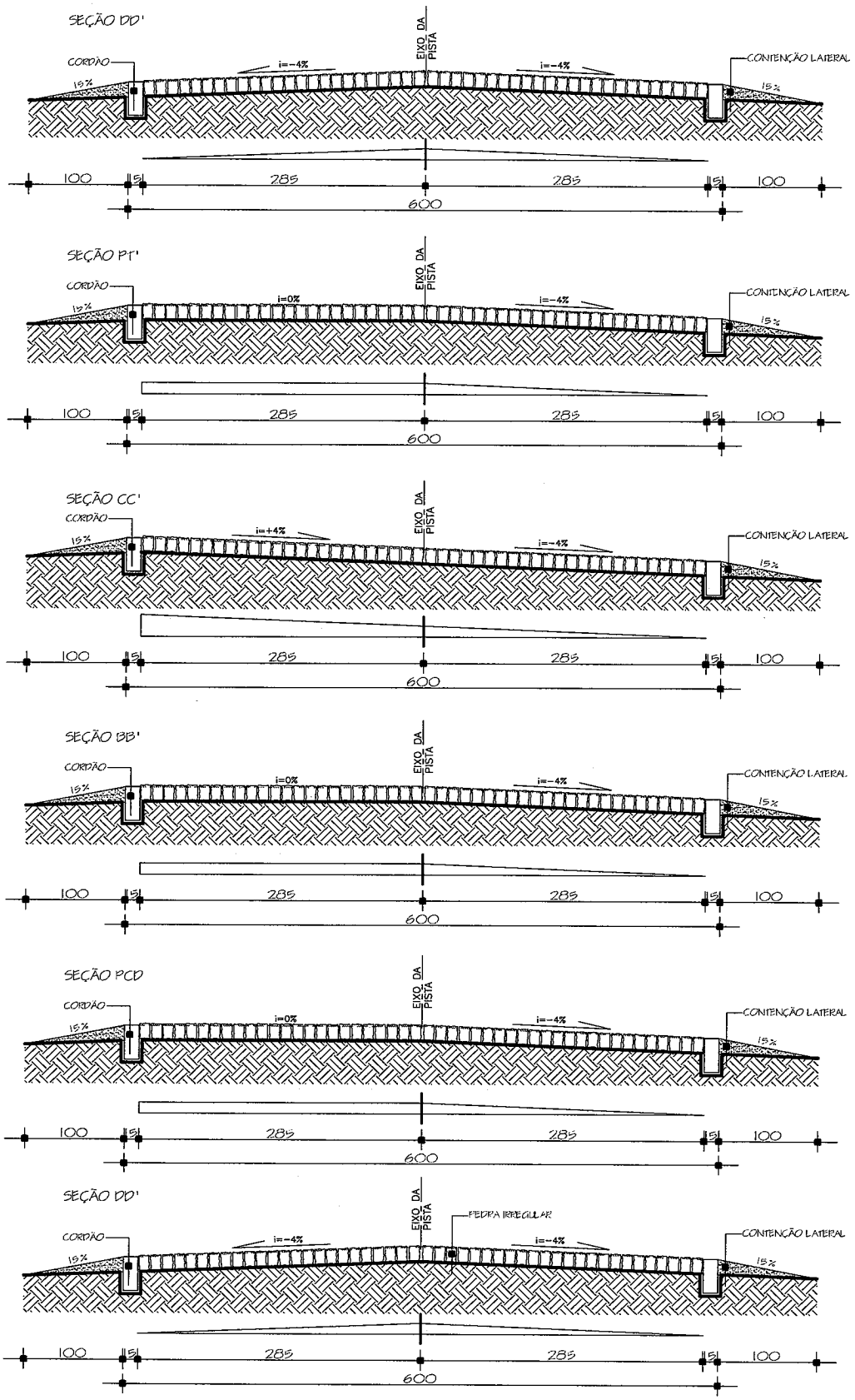

FIGURA 6 - SUPERELEVAÇÃO - CURVA PARA A ESQUERDA

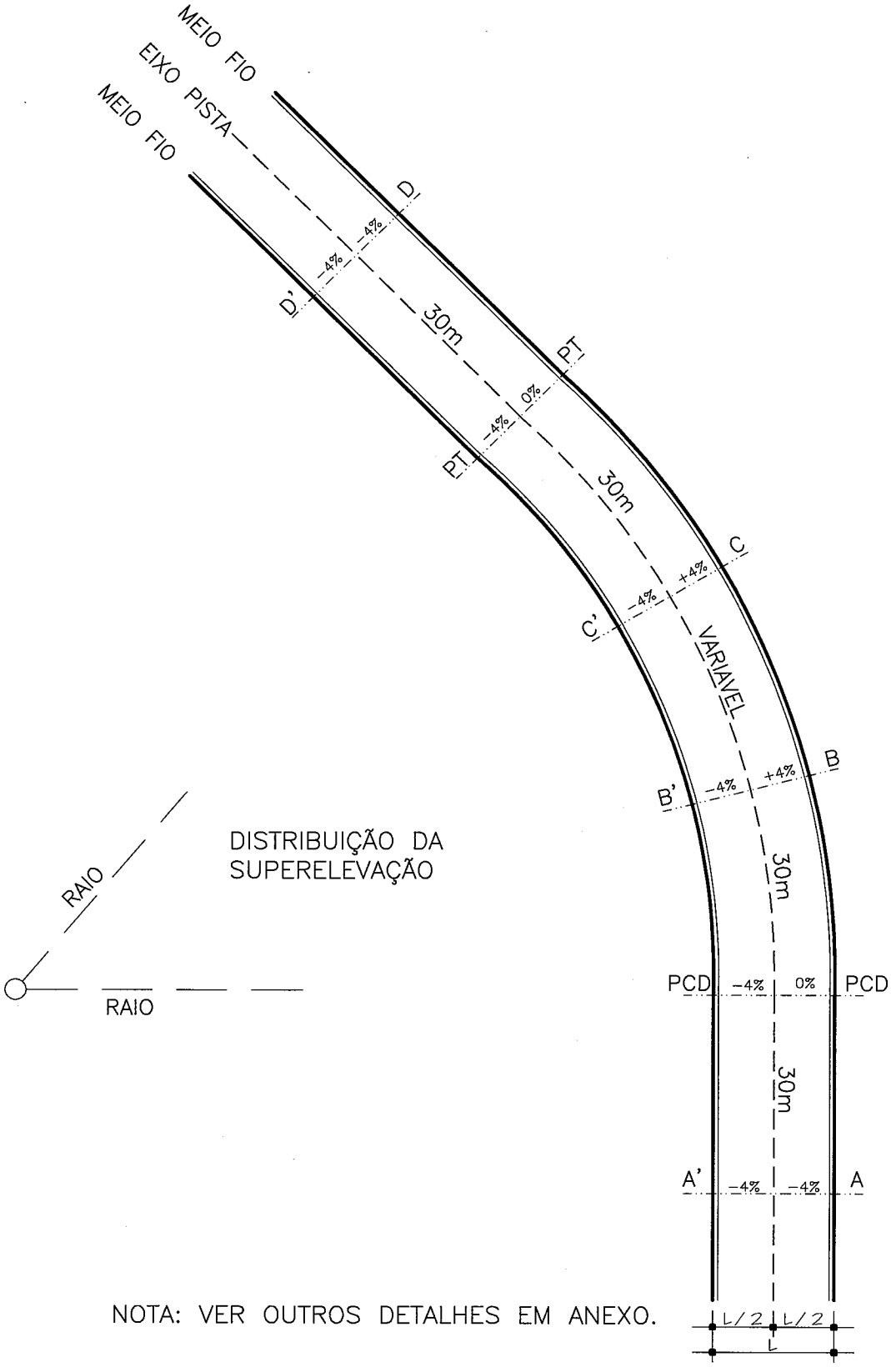

NOTA: VER OUTROS DETALHES EM ANEXO.

FIGURA 6 - SUPERELEVAÇÃO - CURVA PARA A ESQUERDA

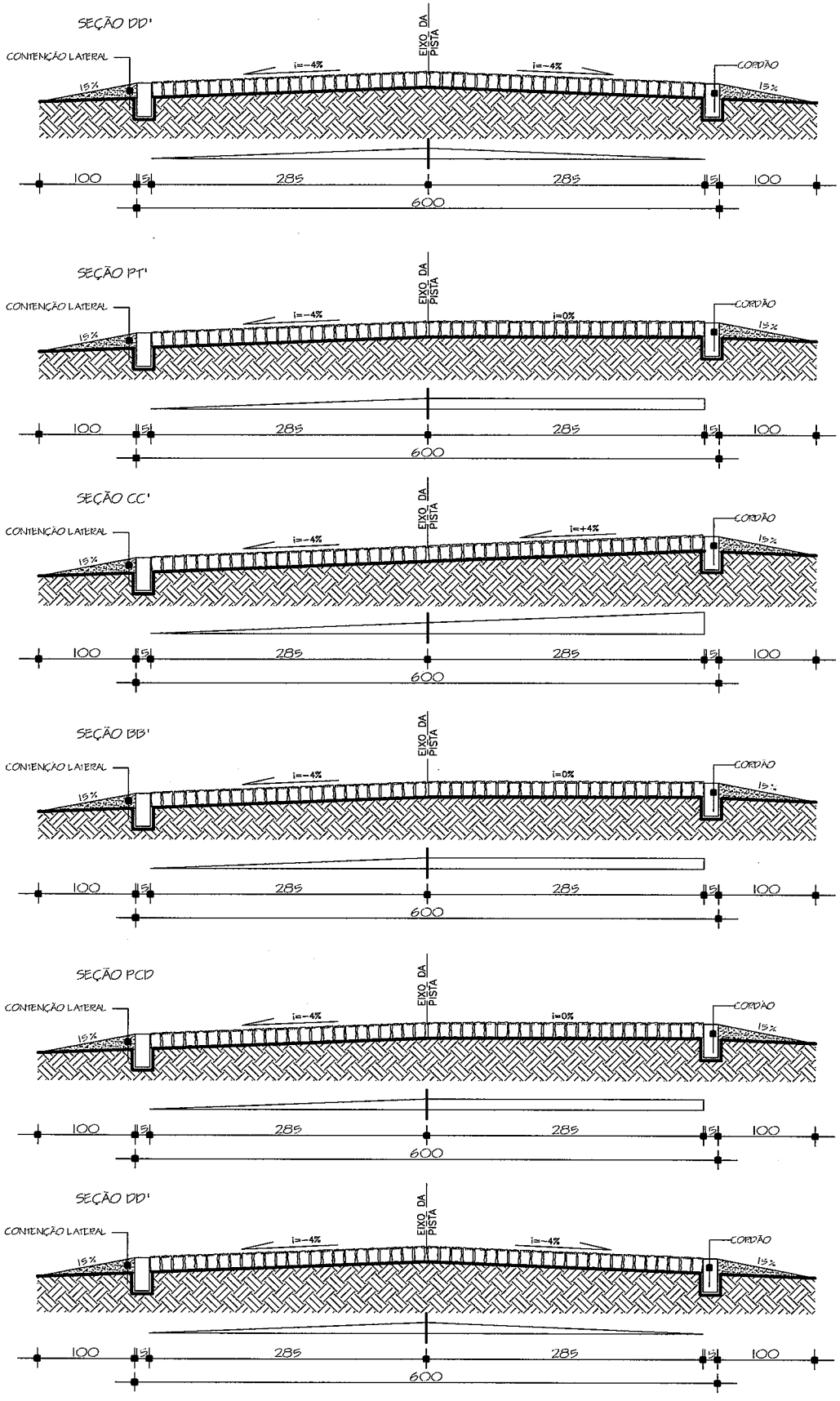

FIGURA 9 - CONTENÇÃO LATERAL

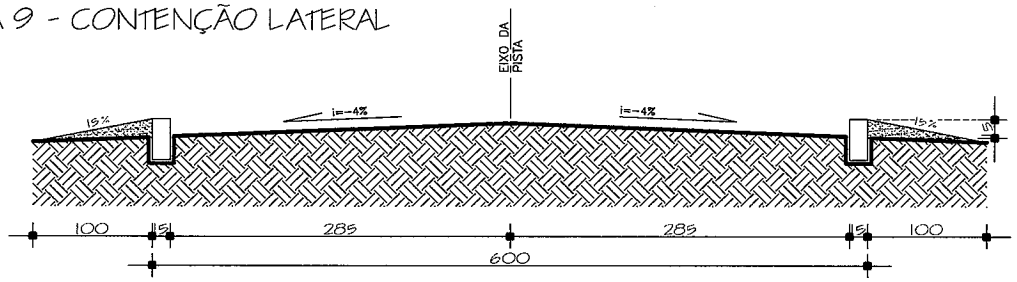

FIGURA 10 - CONFORMAÇÃO DO COLCHÃO DE ARGILA

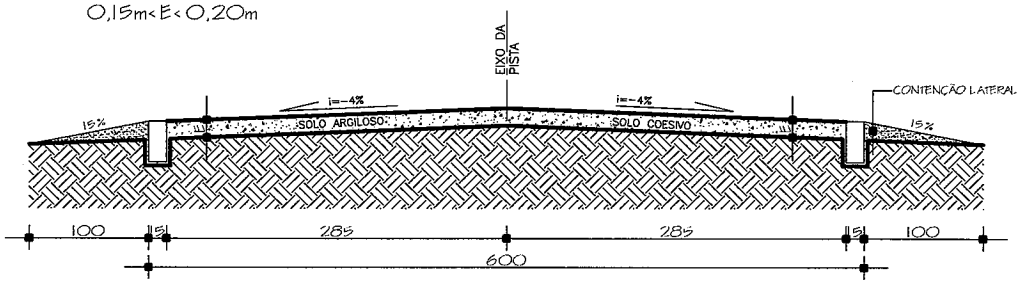

FIGURA 11 - COLOCAÇÃO DAS PEDRAS ANTES DA COMPACTAÇÃO

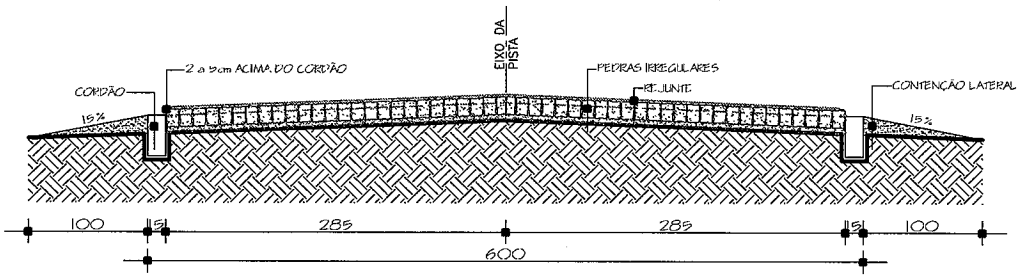

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**
LOCAL: **RODOVIA DOS IMIGRANTES A LINHA SANTA CRUZ**
CIDADE: **CHOPINZINHO/PR**
EXTENSÃO: **4100 METROS**

1. PAVIMENTAÇÃO

1.1 CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAV. POLIÉDRICO

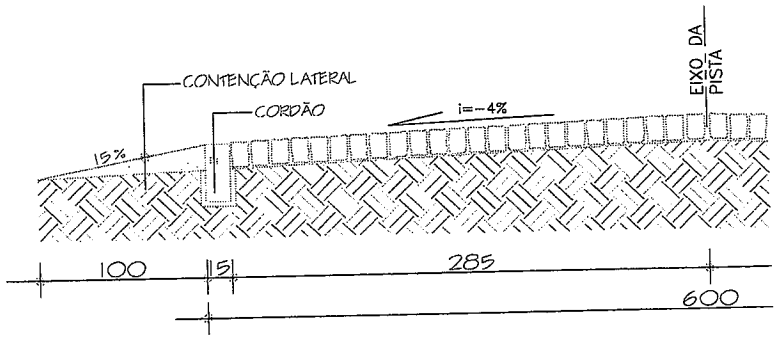

Contenção lateral = 1m (largura) x 2 (lados) x 4100,00 = 8200,00 m²

1.2 ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO

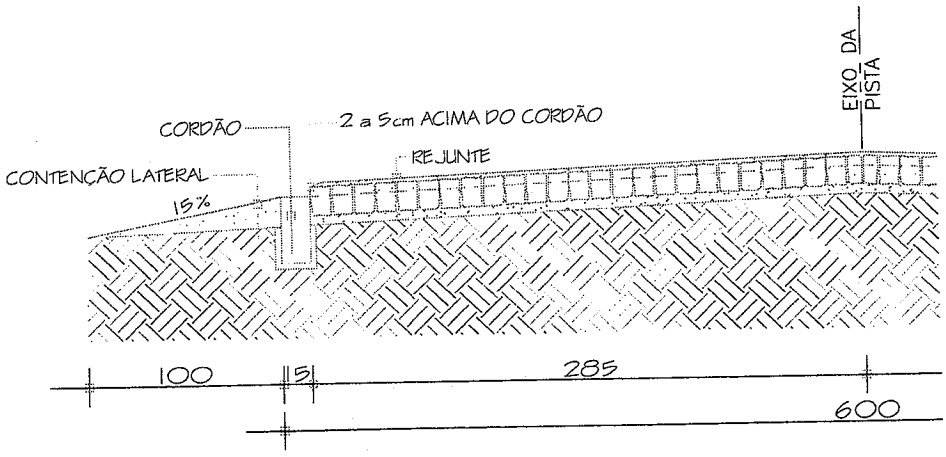

Enchimento = 6,00m x 4100 m = 24.600,00m²

1.3 EXTRAÇÃO CARGA TRANSP. ASSENT. CORDÃO LATERAL PEDRA P/ PAV. POLIÉDRICO

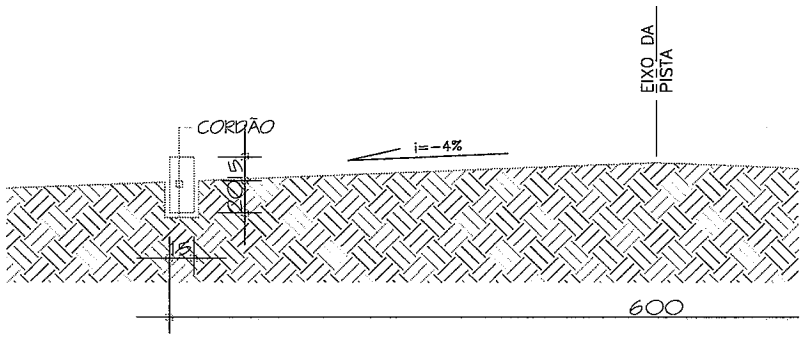

Cordão = 4.100,00m(extensão) x 2(lados) =8.200,00m

1.4 EXTRAÇÃO CARGA TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRO

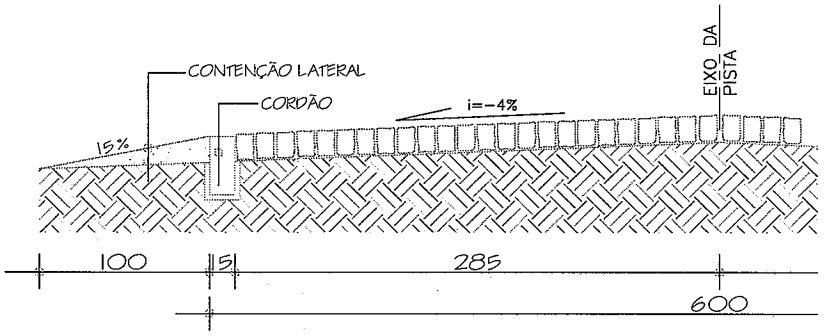

Poliedro = 5,70(larg. Pav.) x 4.100,00m =23.370,00m²

2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

2.1 ENLEIVAMENTO

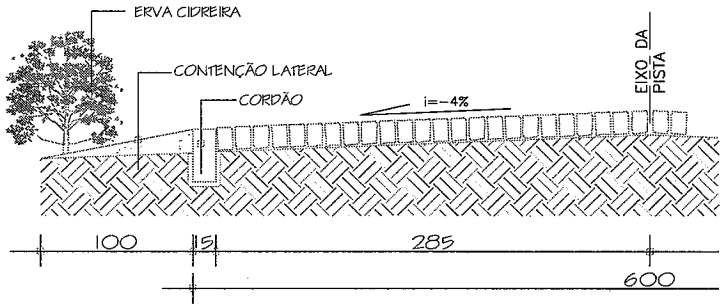

Fornecimento = 4.100,00m x 0,80cm (largura) x 2(lados) = 6.560,00m²

Chopinzinho, PR, 09 de novembro de 2017.

Ronaldo Miotto Martins
Eng. Civil CREA-PR 138208/D
Divisão de Planejamento e Projetos

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**
LOCAL: **RODOVIA DOS IMIGRANTES A LINHA SANTA CRUZ**
EXTENSÃO: **4100 METROS**
DATA: **NOV--2017**

ITEM	SERVIÇOS		PRAZO DE EXECUÇÃO											
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		100,00%											
2	PAVIMENTAÇÃO		4,20%	4,20%	4,24%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
3	ENLEIVAMENTO		4,20%	4,20%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
TOTAL DA PARCELA		R$	32.831,78	31.824,28	32.080,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19
		%	4,33%	4,19%	4,23%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%
TOTAL ACUMULADO		R$	32.831,78	64.656,06	96.736,25	128.257,44	159.778,63	191.299,82	222.821,01	254.342,20	285.863,39	317.384,58	348.905,77	380.426,96
		%	4,33%	8,52%	12,75%	16,90%	21,06%	25,21%	29,37%	33,52%	37,68%	41,83%	45,99%	50,14%

Álvaro D.C. Scolaro
Prefeito Municipal

Ronaldo Miotto Martins
Eng. Civil CREA-PR 138208/D
Divisão de Planejameto e Projetos

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA
LOCAL: RODOVIA DOS IMIGRANTES A LINHA SANTA CRUZ
EXTENSÃO: 4100 METROS
DATA: NOV--2017

PRAZO DE EXECUÇÃO												TOTAL	
MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	SERVIÇO	ACUMULADO
												1.007,50	1.007,50
4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	698.746,60	699.754,10
4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	58.974,40	758.728,50
													758.728,50
31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	758.681,24	758.681,24
4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	4,15%	100,00%	100,00%
411.948,15	443.469,34	474.990,53	506.511,72	538.032,91	569.554,10	601.075,29	632.596,48	664.117,67	695.638,86	727.160,05	758.728,50	758.728,50	758.728,50
54,29%	58,45%	62,60%	66,76%	70,91%	75,07%	79,22%	83,38%	87,53%	91,68%	95,84%	100,00%	100,00%	100,00%

Álvaro D.C. Scolaro
Prefeito Municipal

Ronaldo Miotto Martins
Eng. Civil CREA-PR 138208/D
Divisão de Planejameto e Projetos

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel P. Kurpel, 3811

PLANILHA DE SERVIÇOS

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**
LOCAL: **RODOVIA DOS IMIGRANTES A LINHA SANTA CRUZ**
EXTENSÃO: **4100 METROS**
DATA: **NOV--2017**

BDI INCLUSO: 30,00%
PREÇO REFERÊNCIA DER-PR DATA BASE: out/2016
SINAPI SET/17

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
74209/1	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (3,00m x 1,50m)	2,50	m2	403,00	1.007,50
					Subtotal	**1.007,50**
	2	**PAVIMENTAÇÃO**				
57510	2.1	Contenção lateral c/ solo local p/ pavimento poliédrico	8.200,00	m2	1,42	11.644,00
53265	2.2	Enchimento com argila p/ pavimento poliédrico	24.600,00	m2	1,11	27.306,00
53520	2.3	Extração, carga, transp., assent. cordão lateral pedra p/ pav. poliédrico	8.200,00	m	10,41	85.362,00
52145	2.4	Extração, carga, transporte, preparo e assentamento do poliedro	23.370,00	m2	24,58	574.434,60
					Subtotal	**698.746,60**
	3	**ENLEIVAMENTO**				
80000	3.1	Enleivamento (80 cm)	6.560,00	m2	8,99	58.974,40
					Subtotal	**58.974,40**
					TOTAL	**R$ 758.728,50**
					Total/m2	30,84

Ronaldo Miotto Martins
Eng º Civil CREA-PR 138208/D
Divisão de Planejameto e Projetos

Álvaro D. C Scolaro
Prefeito

MAPA PARANÁ – LOCALIZAÇÃO DE CHOPINZINHO EM RELAÇÃO AO ESTADO

44

LATERAL 100cm
TO 80cm

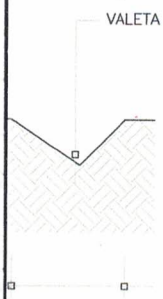

L A-A

Escala: 1/50

QUADRO RESUMO

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

TRECHO: RODOVIA DOS IMIGRANTES - LINHA SANTA CRUZ
EXTENSÃO=4,1 KM

PAVIMENTAÇÃO		
Contenção lateral c/ solo local p/ pavimento poliédrico	8.200,00	m2
Enchimento com argila p/ pavimento poliédrico	24.600,00	m2
Extração, carga, transp., assent. cordão lateral pedra p/ pav. poliédrico	8.200,00	m
Extração, carga, transporte, preparo e assentamento do poliedro	23.370,00	m2
ENLEIVAMENTO		
Enleivamento (80 cm)	6.560,00	m2

LEVANTAMENTO DA ESTRADA COM GPS				
PTO		ELEV.		
01		733	25°50'41.36" S 52°29'04.70" O	
02		739	25°48'43.86" S 52°28'15.76" O	

OBS.:
A PRECISÃO DOS PONTOS LEVANTADOS VARIA DE 3 A 4 M EM VIRTUDE DO APARELHO UTILIZADO

GOVERNO MUNICIPAL
GESTÃO 2017 - 2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA VICINAL

Endereço da Obra:

RODOVIA DOS IMIGRANTES A LINHA SANTA CRUZ

Prancha:	Título das plantas:		Chefe Executivo Municipal:
P01	PLANTA BAIXA CORTE TRANSVERSAL LOCALIZAÇÃO / SITUAÇÃO MAPA DO PARANÁ		**ÁLVARO D. C. SCOLARO** PREFEITO MUNICIPAL
	Extensão: 4100 METROS		Autor do projeto:
Data: NOV/2017	Escala: INDICADA	Desenhista:	**ENGº RONALDO MIOTTO MARTINS** CREA-PR 138208/D

A2

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20174804638
Vínculo empregatício com empresa pública e/ou órgão público
ART Principal

O valor de R$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 09/11/2017 com a guia nº 10002017480463 8

Profissional Contratado: RONALDO MIOTTO MARTINS (CPF:070.457.669-47) Nº Carteira: PR-138208/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.
Empresa contratada: Nº Registro:
Contratante: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60
Endereço:RUA MIGUEL P. KURPEL 3811 SÃO MIGUEL
CEP: 85560000 CHOPINZINHO PR Fone: 32428626
Local da Obra/Serviço: LINHA SANTA CRUZ SN Quadra: Lote:
ZONA RURAL - CHOPINZINHO PR CEP: 85560000

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão 24600 M2
Ativ. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES	
Área de Comp.	1102	OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS	
Tipo Obra/Serv	**045**	**ARRUAMENTO**	
Serviços contratados	035	PROJETO	
	130	OUTROS	
	301	VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO	

Dados Compl. 0
Data Início 15/10/2017
Data Conclusão 10/11/2017

Vlr Taxa R$ 81,53

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART REFERENTE AO PROJETO, CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL QUE LIGA A RODOVIA DOS IMIGRANTES ATÉ A LINHA RALDI.

Insp.: 4610
10/11/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/02/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO /COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PLIÉDRICA..

VALOR R$: 758.728,50

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045) F: 974

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 05/02/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica em atendimento ao Convênio nº 359/2017 – entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB/PR, constante nos Termos de Referências, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF n° 749.571.559-68, RG n° 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF n° 675.419.259-34, RG n° 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1518 de 08/01/2018

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 56/2018 e considerando os preços da Tabela de Referência DER/PR, incorporada ao Plano de Trabalho aprovado pela SEAB/PR, **autorizo a contratação através de Processo Licitatório**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço - valor global, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

AUTORIZO a Divisão de Licitações e Contratos, a proceder a preparação da minuta do instrumento de Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços**, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2018

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº --/2018 (MINUTA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 - SEAB.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº --/2018

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 1/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia ___ DE _____ DE 2018, ÀS __:__ (_____) HORAS, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kupel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à Tomada de Preços nº --/2018, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 – SEAB/PR**, nas condições estabelecidas neste Edital de Tomada de Preços, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, Valor Global, conforme as seguintes condições:

01. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço a preços fixos e sem reajuste, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas normas inseridas no Convênio nº 299/2017, entre o Município de Chopinzinho/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB/PR, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem seqüencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Empreitada por preço global é quando se contrata a execução da obra por preço certo e total.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, incluído os 02 (dois) ITENS, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço global encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente para todos os lotes.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes n° 1 e n° 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope n° 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, Fone/Fax (46) 3242 – 8600, até 2 (*dois*) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (*um*) dia antes do recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pelo licitador.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como conseqüência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes do Edital.

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por Preço Global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Trecho único
Local: Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz. **Objeto**: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).
Preço Global da Obra: R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução: 730 (setecentos e trinta) dias.
Capital Social Mínimo: R$ 75.872,85 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

04.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Experiência em construções de pavimentação com pedras irregulares (calçamento poliédrico), de no mínimo: 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

04.3 O prazo de execução da(*s*) obra(*s*) do lote será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

05. ÍNDICES FINANCEIROS E LISTA MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

05.1 A proponente deverá comprovar, por meio do modelo n° 06, em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e endividamento (*E*), cujos valores são os a seguir estabelecidos, respeitando, quando for o caso, o constante no **subitem 05.2**:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.
b) O valor máximo a ser fixado pelo licitador para o endividamento (*E*) deve estar compreendido entre 0,30 e 0,50.

05.2 Se no quadro do **subitem 05.1** não constar numericamente os limites de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e endividamento (*E*) ou se forem inferiores a **1,10** tanto para a liquidez geral (*LG*) quanto para a liquidez corrente (*LC*), e/ou extrapolarem **0,50** para o endividamento (*E*), prevalecerão para (*LG*) e (*LC*) o valor de **1,10** e para o (*E*) o valor de **0,50**, sob pena de inabilitação.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos da SEAB/PR e Contrapartida do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782008.1.4.4.90.51 (1106/F953).

06.1 PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, no horário comercial e será fornecida mediante a assinatura do Termo de Recebimento do Edital. A referida Pasta também estará disponivel a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br .

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope n° 1 e n° 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1- Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*); ou

07.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*),; ou

07.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

07.1.4 - proponente com capital social integralizado e registrado na forma da lei, no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**. Para participar em mais de um lote, a proponente deverá atender ao somatório dos capitais exigidos para cada um;

07.1.4.1 - a comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais;

07.1.5 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(*s*) obra(*s*) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(*s*) obra(*s*) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;

07.2.4.1 – entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93. (modelo anexo nº 13).

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos da SEAB/PR e Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens 07.2.1** e **07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "*holding*" e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR**;
b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº --/2018 **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR** DATA: ___ / ___ /20__

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº --/2018 **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: ___/___/20__

08.5 - A proposta (envelopes n°01 e n°02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n°01 e n°02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*envelopes n°01 e n°02*) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Anexo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Anexo 02*);
- atestado de visita (*Anexo nº 03*);
- declaração formal de dispensa de visita (*Anexo 03.1*)
- declaração de disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos (*Anexo nº 04*);
- declaração de responsabilidade técnica (*Anexo nº 05*);
- capacidade financeira (*Anexo nº 06*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Anexo nº 07*);
- carta-proposta de preços (*Anexo nº 08*);
- planilha de serviços (*Anexo nº 09*);
- cronograma físico-financeiro (*Anexo nº 10*);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (*Anexo nº 11*);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP (*Anexo nº 12).*
- declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 *(Anexo nº 13)*

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.**

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - certificado de cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 prova de regularidade com as fazendas:

a) federal mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos/ de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF) e prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho – CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

10.2.3 A Empresa enquadrada com ME ou EPP, que quiser usufruir do Regime Diferenciado, constantes da Lei nº 123/06, deverá apresentar comprovação da forma que segue abaixo:

10.2.3.1 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo 12), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

OBS. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo 13).

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.3.2 declaração de recebimento de documentos (Anexo *nº 02*);

10.3.3 Atestado de visita (Anexo *nº 03*), expedida pelo licitador, **a ser agendada na Divisão de Planejamento e Projetos**, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (Anexo 03.1). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.3.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

13.3.4 declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico capaz e habilitado para este tipo de obra, sob pena de não habilitação (Anexo *nº 04*).

No caso em que não conste no *Modelo 4* a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos, a proponente deverá, sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, apresentar relação de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases.

10.3.5 declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) (Anexo 05) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA", ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de execução de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2.

OBS.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.6 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social em vigor.

10.3.7 Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, devidamente certificado pelo CREA/CAU. Essa Certidão deverá estar em nome da Empresa.

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme Anexo *nº 06*, em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (*LG*);
- liquidez corrente (*LC*); e
- endividamento (*E*),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

AC - ativo circulante
PC - passivo circulante

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas*) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(*s*) mesmo(*s*) deverá(*ão*) ser assinado(*s*) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.4.4 comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**;

10.4.4.1 o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) através de índices oficiais específicos para o caso;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo *nº 07*) em anexo;

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 Carta-proposta de Preços

Deverá ser apresentada uma carta-proposta de preços (Anexo *nº 08*) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento. A carta-proposta deverá conter:

a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) data;

d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), pela Comissão Permanente de Licitações.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 Planilha de Serviços

Deverá ser apresentada uma planilha de serviços para cada trecho (Anexo *n° 09 e Anexo 09.1*) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social;
b) município, objeto e projeto;
c) data;
d) discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.
e) nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (**compatível com a aprovada pela SEAB/PR**).

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna "preço unitário" e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha aprovada pela SEAB/PR, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s).

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(*s*) obra(*s*).

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2,** que contém a proposta de preços, para cada lote, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1 e nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8 Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes n° 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes n° 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes n° 2*), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope n° 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global analisado, desde que cumprido o exigido no edital.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subseqüentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço tota/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 Será desclassificada:

16.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.3.2 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo, do lote, estabelecido no **subitem 04.1**;

16.7.5 quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos da SEAB/PR e Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

A proponente vencedora deverá permitir à SEAB/PR, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso, observado o contido no **subitem 16.6**.

16.9 À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

17. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 A execução da(*s*) obra(*s*) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme Modelo nº 11, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, respectivo, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

17.5 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do ítem anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.9 A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

a) retirar os envelopes n° 1 – habilitação preliminar e/ou n° 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações;
b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

18.10 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

18.11 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. RECURSOS

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

19. 5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20 PRAZOS

A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

O prazo de vigência do objeto do lote será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21 PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

22 RESCISÃO

22.1 **Rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

22.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

22.4 Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

23. FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

23.1 A fiscalização da execução da(s) obra(s) objeto do lote será feita pelo Engenheiro Civil, senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, técnico devidamente habilitado e credenciado pela Contratante.

23.2 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante e a SEZB/PR:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(*s*) obra(*s*) do lote;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.3 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante e da SEAB/PR contar com a total colaboração da Contratada.

23.4 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.5 A Contratada deverá manter, no local da(*s*) obra(*s*), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*).

23.7 A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

23.8 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

23.9 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

23.10 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.11 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.12 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.12.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.13 Assim que a execução da(*s*) obra(*s*) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

23.14 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

23.15 A aceitação da(s) obra(s) pela SEAB/PR e Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Precópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.17 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(*s*), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (*dez*) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(*s*) obra(*s*) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo nº 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(*s*) obra(*s*) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(*s*) obra(*s*), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

25.6 Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.7 Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis previstos no item anterior, que são de responsabilidade da Contratante, deverão ser solicitados previamente pela Contratada diretamente ao Fiscal da Obra, para que os devidos compromissos sejam agendados junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

26. PAGAMENTO

26.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (*quinze*) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

26.2 A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido nos cronogramas físicos financeiros para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

26.3 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

- A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

Os preços serão fixos e sem reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses.

Após 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer reajuste, ficando convencionado o IPCA-E como critério de reajuste, de acordo com o julgamento pelo STF, do RE 870.947 (Tema 810).

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

27.1 DA CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

4 - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (SEAB/PR), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

5 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

planilhas de serviços, no projeto de pavimentação aprovado pela SEAB/PR, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Solicitar previamente diretamente ao Fiscal da Obra, os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a execução dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, para que os devidos compromissos sejam agendados junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

l) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

m) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

n) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

p) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

q) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

27.2 DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

3 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 - Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA.**

5 - Providenciar os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

28.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

28.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

28.4 A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

28.5 Fica estabelecido que o gerenciamento do Contrato gerado pelo Processo Licitatório, será exercido pelo servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF nº 780.414.069-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sendo que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador que não seja o acima identificado, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

28.6 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(*s*) obra(*s*) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(*s*) obra(*s*), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

28.7 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

28.7.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

28.8 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

28.9 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(*s*) obra(*s*), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

28.10 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

28.10.1 As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 28.10**.

28.11 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

28.12 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

28.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.14 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subseqüente.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.15 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, 05 de fevereiro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (*inserir o número*) / (*o ano*).

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, *(inserir o nome completo)* , carteira de identidade *(inserir o número e órgão emissor)* , na qualidade de responsável legal pela proponente *(inserir nome da proponente)*, vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor *(inserir o nome completo)*, carteira de identidade *(inserir o número e órgão emissor)* , é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data.

(*carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

(*Nome, RG n° e assinatura do representante legal*)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de Tomada de Preços n° *(inserir o número)* / *(o ano)* - *(sigla do licitador)*

Objeto : *(inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)*

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo)*, representante legalmente constituído da proponente *(inserir o nome da proponente)* , declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) *(inserir os números de lotes)* da Tomada de Preços supramencionada, relacionada no item 11, do Edital em apreço.

Local e data.

_____

(*carimbo, nome,RG n° e assinatura do responsável legal*)

77

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº --/2018

Objeto: Pavimentação poliédrica – Convênio nº 299/2017 – SEAB/PR, sendo: 1.908,60 metros de extensão entre as Comunidades de Santa Inês e Cristo Rei e 900,0 metros de extensão entre as Comunidades de São Miguel e Encruzilhada.

Declaramos que o Senhor(a) ***(inserir o nome completo)***, *CPF nº :* ***(inserir o nº do CPF)***, representante da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ: ***(inserir o número do CNPJ)***, devidamente credenciado, visitou o local da execução da(*s*) obra(*s*), objeto da Tomada de Preços em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

_____

(*Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador*).

_____

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente*)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº --/2018

Objeto: Pavimentação poliédrica – Convênio nº 299/2017 – SEAB/PR, sendo: 1.908,60 metros de extensão entre as Comunidades de Santa Inês e Cristo Rei e 900,0 metros de extensão entre as Comunidades de São Miguel e Encruzilhada.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

_____

(*Nome, nº CPF/RG, e assinatura do Responsável*)

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº *(inserir o número)* / *(o ano)* - *(sigla do licitador)*.
MUNICÍPIO : *(inserir o nome do Município)*
OBRA : *(inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)*
PROPONENTE: *(inserir o nome da proponente)*

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICA-ÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANU-TENÇÃO

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Local e data.

(*carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal*) (*carimbo, nome, CREA/CAU n° e assinatura profissional habilitado*)

ANEXO N° 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ***(inserir o número)*** / ***(o ano).***

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (substituir o nome e o número do documento, caso for de competência de outro Conselho), declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(inserir o local), ***(inserir o dia)*** de ***(inserir o mês)*** de ***(inserir o ano)***.

_____

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº *(inserir o número)* / *(o ano)* - *(sigla do licitador)*.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC + RLP*) / (*PC + ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Endividamento (E) E = (PC + ELP)/(AC+RLP+AP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal
(*carimbo, nome, RG n° e assinatura*)

Contador
(*nome,RG n°, CRC n° e assinatura,*)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços n° ***(inserir o número)*** / ***(o ano)*** - ***(sigla do licitador).***

O signatário da presente, em nome da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(*s*) obra(*s*) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(*carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 08

(*razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF*)

PROPOSTA DE PREÇOS

(*inserir o local*), (*inserir o dia*) de (*inserir o mês*) de (*inserir o ano*).

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (*inserir o número*) / (*o ano*) - *(sigla do licitador)*.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços relativa à execução (*inserir o objeto da licitação*), da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto, considerando o trecho 1 e o trecho 2, é de R$ (*inserir o valor da proposta*) (*(inserir o valor por extenso)*).

O prazo de execução do objeto é de (*inserir o prazo de execução por extenso*) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de *(inserir o prazo de validade)* (*(inserir o prazo de validade por extenso)*) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

(*carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal*)

ANEXO Nº 09

PLANILHA DE SERVIÇOS (Deverá ser apresentada uma planilha, de acordo com o modelo digital disponibilizado)

ANEXO Nº 10

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Deverá ser apresentado de acordo com o modelo digital disponibilizado)

ANEXO Nº 11

(MINUTA) CONTRATO Nº **/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, e a Empresa ....., com sede na ....., ..., Bairro ....., ..., CNPJ nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório n° 32/2018, Modalidade Tomada de Preços nº --/2018, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei n° 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica - Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços n° --/2018, sendo:

Trecho único
Local: Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz. **Objeto:** Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R$ ..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos da SEAB/PR e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos nos Cronogramas Físico Financeiros.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 810 (oitocentos e dez) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5° (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência da SEAB/PR a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela SEAB/PR, e necessários para a realização da obra, deverão der executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

O valor da garantia de execução é de R$ ----- (------). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pela SEAB/PR.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e SEAB/PR:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e da SEAB/PR contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido nos cronogramas físicos financeiros, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido nos cronogramas, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal dos cronogramas físico-financeiros não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado de acordo com os cronogramas, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART/RRT de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

Parágrafo Sexto - A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

Parágrafo Sétimo- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

Os preços serão fixos e sem reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses.

Após 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer reajuste, ficando convencionado o IPCA-E como critério de reajuste, de acordo com o julgamento pelo STF, do RE 870.947 (Tema 810).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e li-

quidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (SEAB/PR), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto de pavimentação aprovado pela SEAB/PR, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Solicitar previamente diretamente ao Fiscal da Obra, os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a execução dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, para que os devidos compromissos sejam agendados junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

l) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

m) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

n) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

p) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

q) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

Providenciar os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(*s*), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão e ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamenos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, deverão ser solicitados previamente pela Contratada diretamente ao Fiscal da Obra, para que os devidos compromissos sejam agendado junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **Rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos da SEAB/PR e recursos do licitante.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir ao SEAB/PR, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, ... de ..... de 2018.

_____ _____

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ronaldo Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
RG nº 9.883.584-9 SSP/PR
CREA/PR nº 138.208/D
Engenheiro Fiscal

Geraldo Olivo
CPF: 780.414.069-04
Gerente do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº **/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF/MF .....

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços n° X/2018, homologada pelo CONTRATANTE, sendo: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, da Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

VALOR: R$ ..... (.....). As despesas com a execução da(s) obra(*s*) correrão a conta dos recursos advindos da SEAB/PR e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho , ... de ..... de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO Nº 12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Tomada de Preços n º (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)

100

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 102
PROCURADORIA MUNICIPAL

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de fevereiro de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, às 16h19min, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari,** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016

MUN. DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 103
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo nº 32/2018

Tomada de Preços

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório nº 32/2018, solicitado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – Tomada de Preços – contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura (fls. 03).

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos apresentou justificativa às fls. 04, destacando que este Município firmou o Convênio nº 359/2017 junto a SEAB para execução de 24.600,00 m² de pavimentação poliédrica, formalizada no trecho entre a Rodovia dos Imigrantes e a Comunidade de Santa Cruz. Ressalta que o convênio com a SEAB está vigente e há interesse do Município na construção do pavimento acordado em plano de trabalho, com subsídio técnico de projetos e orçamentos. (Fls. 04).

Convênio nº 359/2017 firmado entre o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Chopinzinho (fls. 05-15).

Plano de Trabalho do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares (fls. 18-22).

O Exmo. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fls. 16).

Termo de Referência juntado às fls. 17, delimitando especificamente os serviços a serem contratados.

Orçamentos carreados às fls. 43, demonstrando os preços praticados no mercado, de acordo com o preço referência DER-PR, data base: out. /2016 SINAPI SET/ 2017.

Cronogramas físicos-financeiro (fls. 41-42).

Memórias de Cálculo (fls. 38-40).

Projetos de Pavimentações Poliédricas de Estradas Rurais com Pedras Irregulares – Relatórios Técnicos de Vistoria – RTV e Anexos (fls. 23-26).

Especificações de Serviço para Obras de Pavimentação Poliédrica (fls. 27-37).

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 104
PROCURADORIA MUNICIPAL

Plantas Baixas (fls. 44).

ART (fls. 45).

A Secretaria de Finanças informa existirem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 46).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável à licitação e manifestou-se pela realização da contratação via modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global (fls. 47).

O Exmo. Prefeito Municipal autorizou a contratação através de Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço – Valor Global e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações e Contratos a preparação da Minuta do Instrumento de Licitação (fls. 49).

Minuta do Edital de Licitação, Anexos e Minuta do Contrato (fls. 50-101), encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, valor, dotação orçamentária, prazo de execução e início dos serviços, prazo de vigência do contrato, condições de prorrogação do contrato, forma de pagamento, penalidades e critérios de revisão e alteração.

A Procuradoria opina pela inserção de previsão de revisão contratual na minuta do contrato, em sua cláusula décima quinta, considerando a possibilidade de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, inciso IV da Lei 8666/93, *in verbis*:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

> 10.6) Pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (inc II, d)
>
> (...)

DE CHOPINZINHO-PR Fls: 105 PROCURADORIA MUNICIPAL

> A alínea d admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam as suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e pela jurisprudência.
>
> Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contratado. Porém, essa hipótese é menos frequente e será tratada como excepcional nestes comentários.
>
> Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista dos Tribunais p.1014-1015. 16 Ed. São Paulo, 2014).

Isto posto, estando o presente procedimento de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo administrativo licitatório nº 32/2018, Tomada de Preços, para a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB desde que seja observada a recomendação acima mencionada.

Não havendo divergências quanto à inserção do referido subitem tratando de revisão contratual, desnecessário que os autos retornem a esta Procuradoria.

Chopinzinho, 14 de Fevereiro de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2018

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 3/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 - SEAB.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 1/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia **15 DE MARÇO DE 2018, ÀS 15:00 (QUINZE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kupel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à Tomada de Preços nº 3/2018, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 – SEAB/PR**, nas condições estabelecidas neste Edital de Tomada de Preços, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, Valor Global, conforme as seguintes condições:

01. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço a preços fixos e sem reajuste, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas normas inseridas no Convênio nº 299/2017, entre o Município de Chopinzinho/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB/PR, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem seqüencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Empreitada por preço global é quando se contrata a execução da obra por preço certo e total.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, incluído os 02 (dois) ITENS, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço global encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente para todos os lotes.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes n° 1 e n° 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope n° 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, Fone/Fax (46) 3242 – 8600, até 2 (*dois*) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (*um*) dia antes do recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pelo licitador.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como conseqüência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes do Edital.

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por Preço Global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Trecho único
Local: Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz. **Objeto**: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).
Preço Global da Obra: R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução: 730 (setecentos e trinta) dias.
Capital Social Mínimo: R$ 75.872,85 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

04.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Experiência em construções de pavimentação com pedras irregulares (calçamento poliédrico), de no mínimo: 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

04.3 O prazo de execução da(*s*) obra(*s*) do lote será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

05. ÍNDICES FINANCEIROS E LISTA MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

05.1 A proponente deverá comprovar, por meio do modelo n° 06, em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e endividamento (*E*), cujos valores são os a seguir estabelecidos, respeitando, quando for o caso, o constante no **subitem 05.2**:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.
b) O valor máximo a ser fixado pelo licitador para o endividamento (*E*) deve estar compreendido entre 0,30 e 0,50.

05.2 Se no quadro do **subitem 05.1** não constar numericamente os limites de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e endividamento (*E*) ou se forem inferiores a **1,10** tanto para a liquidez geral (*LG*) quanto para a liquidez corrente (*LC*), e/ou extrapolarem **0,50** para o endividamento (*E*), prevalecerão para (*LG*) e (*LC*) o valor de **1,10** e para o (*E*) o valor de **0,50**, sob pena de inabilitação.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos da SEAB/PR e Contrapartida do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782008.1.4.4.90.51 (1106/F953).

06.1 PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, no horário comercial e será fornecida mediante a assinatura do Termo de Recebimento do Edital. A referida Pasta também estará disponivel a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br .

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope n° 1 e n° 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1- Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*); ou

07.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*),; ou

07.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

07.1.4 - proponente com capital social integralizado e registrado na forma da lei, no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**. Para participar em mais de um lote, a proponente deverá atender ao somatório dos capitais exigidos para cada um;

07.1.4.1 - a comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais;

07.1.5 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(*s*) obra(*s*) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(*s*) obra(*s*) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;

07.2.4.1 – entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93. (modelo anexo nº 13).

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos da SEAB/PR e Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens 07.2.1** e **07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "*holding*" e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;**
b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº --/2018 **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR** DATA: ___/___/20__

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº --/2018 **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: ___/___/20__

08.5 - A proposta (envelopes n°01 e n°02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n°01 e n°02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*envelopes n°01 e n°02*) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Anexo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Anexo 02*);
- atestado de visita (*Anexo nº 03*);
- declaração formal de dispensa de visita (*Anexo 03.1*)
- declaração de disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos (*Anexo nº 04*);
- declaração de responsabilidade técnica (*Anexo nº 05*);
- capacidade financeira (*Anexo nº 06*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Anexo nº 07*);
- carta-proposta de preços (*Anexo nº 08*);
- planilha de serviços (*Anexo nº 09*);
- cronograma físico-financeiro (*Anexo nº 10*);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (*Anexo nº 11*);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP (*Anexo nº 12).*
- declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 *(Anexo nº 13)*

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.**

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - certificado de cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 prova de regularidade com as fazendas:

a) federal mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos/ de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF) e prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho – CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

10.2.3 A Empresa enquadrada com ME ou EPP, que quiser usufruir do Regime Diferenciado, constantes da Lei nº 123/06, deverá apresentar comprovação da forma que segue abaixo:

10.2.3.1 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo 12), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

OBS. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo 13).

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.3.2 declaração de recebimento de documentos (Anexo *nº 02*);

10.3.3 Atestado de visita (Anexo *nº 03*), expedida pelo licitador, **a ser agendada na Divisão de Planejamento e Projetos**, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (Anexo 03.1). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.3.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

13.3.4 declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico capaz e habilitado para este tipo de obra, sob pena de não habilitação (Anexo *nº 04*).

No caso em que não conste no *Modelo 4* a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos, a proponente deverá, sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, apresentar relação de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases.

10.3.5 declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) (Anexo 05) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA", ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de execução de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2.

OBS.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.6 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social em vigor.

10.3.7 Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, devidamente certificado pelo CREA/CAU. Essa Certidão deverá estar em nome da Empresa.

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme Anexo *nº 06*, em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (*LG*);
- liquidez corrente (*LC*); e
- endividamento (*E*),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

AC - ativo circulante
PC - passivo circulante

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas*) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(*s*) mesmo(*s*) deverá(*ão*) ser assinado(*s*) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.4.4 comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04**.1;

10.4.4.1 o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) através de índices oficiais específicos para o caso;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo *nº 07*) em anexo;

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope n° 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 Carta-proposta de Preços

Deverá ser apresentada uma carta-proposta de preços (Anexo *nº 08*) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento. A carta-proposta deverá conter:

a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) data;

d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), pela Comissão Permanente de Licitações.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 Planilha de Serviços

Deverá ser apresentada uma planilha de serviços para cada trecho (Anexo *nº 09 e Anexo 09.1*) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social;
b) município, objeto e projeto;
c) data;
d) discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.
e) nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (**compatível com a aprovada pela SEAB/PR).**

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna "preço unitário" e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha aprovada pela SEAB/PR, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s).

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(*s*) obra(*s*).

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2**, que contém a proposta de preços, para cada lote, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes** nº 1 e nº 2 e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1** e **nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8 Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global analisado, desde que cumprido o exigido no edital.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subseqüentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço tota/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 Será desclassificada:

16.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.3.2 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo, do lote, estabelecido no **subitem 04.1**;

16.7.5 quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos da SEAB/PR e Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

A proponente vencedora deverá permitir à SEAB/PR, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso, observado o contido no **subitem 16.6**.

16.9 À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

17. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 A execução da(*s*) obra(*s*) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme Modelo nº 11, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, respectivo, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

17.5 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do ítem anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.9 A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

a) retirar os envelopes n° 1 – habilitação preliminar e/ou n° 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações;
b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

18.10 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

18.11 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. RECURSOS

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

19. 5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20 PRAZOS

A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

O prazo de vigência do objeto do lote será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21 PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

22 RESCISÃO

22.1 **Rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

22.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

22.4 Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

23. FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

23.1 A fiscalização da execução da(s) obra(s) objeto do lote será feita pelo Engenheiro Civil, senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, técnico devidamente habilitado e credenciado pela Contratante.

23.2 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante e a SEZB/PR:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(*s*) obra(*s*) do lote;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.3 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante e da SEAB/PR contar com a total colaboração da Contratada.

23.4 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.5 A Contratada deverá manter, no local da(*s*) obra(*s*), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*).

23.7 A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

23.8 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

23.9 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

23.10 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.11 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.12 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.12.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.13 Assim que a execução da(*s*) obra(*s*) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

23.14 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

23.15 A aceitação da(s) obra(s) pela SEAB/PR e Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.17 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(*s*), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (*dez*) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(*s*) obra(*s*) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo nº 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(*s*) obra(*s*) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(*s*) obra(*s*), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

25.6 Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.7 Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis previstos no item anterior, que são de responsabilidade da Contratante, deverão ser solicitados previamente pela Contratada diretamente ao Fiscal da Obra, para que os devidos compromissos sejam agendados junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

26. PAGAMENTO

26.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (*quinze*) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

26.2 A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido nos cronogramas físicos financeiros para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

26.3 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

- A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

Os preços durante os primeiros 12 (doze) meses não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (con-

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Após 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer reajuste, ficando convencionado o IPCA-E como critério de reajuste, de acordo com o julgamento pelo STF, do RE 870.947 (Tema 810).

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

4 - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (SEAB/PR), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

5 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto de pavimentação aprovado pela SEAB/PR, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Solicitar previamente diretamente ao Fiscal da Obra, os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a execução dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, para que os devidos compromissos sejam agendados junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

l) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

m) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

n) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes; e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

p) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

q) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

27.2 DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.611 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

3 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

4 - Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

5 - Providenciar os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

28.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

28.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

28.4 A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

28.5 Fica estabelecido que o gerenciamento do Contrato gerado pelo Processo Licitatório, será exercido pelo servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF nº 780.414.069-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sendo que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador que não seja o acima identificado, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

28.6 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(*s*) obra(*s*) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(*s*) obra(*s*), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

28.7 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

28.7.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

28.8 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

28.9 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(*s*) obra(*s*), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

28.10 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

28.10.1 As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 28.10**.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.11 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

28.12 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

28.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.14 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subseqüente.

28.15 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, 19 de fevereiro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (*inserir o número*) / (*o ano*).

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, *(inserir o nome completo)* , carteira de identidade *(inserir o número e órgão emissor)* , na qualidade de responsável legal pela proponente *(inserir nome da proponente)*, vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor *(inserir o nome completo)*, carteira de identidade *(inserir o número e órgão emissor)* , é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data.

(*carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

(*Nome, RG n° e assinatura do representante legal*)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de Tomada de Preços n° *(inserir o número)* / *(o ano)* - *(sigla do licitador)*

Objeto : *(inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)*

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo)*, representante legalmente constituído da proponente *(inserir o nome da proponente)* , declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) *(inserir os números de lotes)* da Tomada de Preços supramencionada, relacionada no item 11, do Edital em apreço.

Local e data.

_____

(*carimbo, nome,RG n° e assinatura do responsável legal*)

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 3/2018

Objeto: Pavimentação poliédrica – Convênio nº 299/2017 – SEAB/PR, sendo: 1.908,60 metros de extensão entre as Comunidades de Santa Inês e Cristo Rei e 900,0 metros de extensão entre as Comunidades de São Miguel e Encruzilhada.

Declaramos que o Senhor(a) ***(inserir o nome completo)***, *CPF nº :* ***(inserir o nº do CPF),*** representante da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ: ***(inserir o número do CNPJ),*** devidamente credenciado, visitou o local da execução da(*s*) obra(*s*), objeto da Tomada de Preços em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

_____

(*Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador*).

_____

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente*)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 3/2018

Objeto: Pavimentação poliédrica – Convênio nº 299/2017 – SEAB/PR, sendo: 1.908,60 metros de extensão entre as Comunidades de Santa Inês e Cristo Rei e 900,0 metros de extensão entre as Comunidades de São Miguel e Encruzilhada.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

_____

(*Nome, nº CPF/RG, e assinatura do Responsável*)

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº (*inserir o número*) / (*o ano*) - (*sigla do licitador*).
MUNICÍPIO : *(inserir o nome do Município)*
OBRA : *(inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)*
PROPONENTE: *(inserir o nome da proponente)*

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Local e data.

(*carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal*) (*carimbo, nome, CREA/CAU n° e assinatura profissional habilitado*)

ANEXO N° 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ***(inserir o número)*** / ***(o ano)***.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (substituir o nome e o número do documento, caso for de competência de outro Conselho), declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(inserir o local), ***(inserir o dia)*** de ***(inserir o mês)*** de ***(inserir o ano)***.

_____

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (*inserir o número*) / (*o ano*) - *(sigla do licitador)*.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC + RLP*) / (*PC + ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Endividamento (E) E = (PC + ELP)/(AC+RLP+AP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal
(*carimbo, nome, RG n° e assinatura*)

Contador
(*nome,RG n°, CRC n° e assinatura,*)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços n° ***(inserir o número)*** / ***(o ano)*** - ***(sigla do licitador)*** .

O signatário da presente, em nome da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(*s*) obra(*s*) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(*carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 08
(*razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF*)

PROPOSTA DE PREÇOS

(*inserir o local*), (*inserir o dia*) de (*inserir o mês*) de (*inserir o ano*).

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (*inserir o número*) / (*o ano*) - *(sigla do licitador)*.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços relativa à execução (*inserir o objeto da licitação*), da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto, considerando o trecho 1 e o trecho 2, é de R$ (*inserir o valor da proposta*) (*(inserir o valor por extenso)*).

O prazo de execução do objeto é de (*inserir o prazo de execução por extenso*) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de *(inserir o prazo de validade)* (*(inserir o prazo de validade por extenso)*) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

(*carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal*)

ANEXO Nº 09

PLANILHA DE SERVIÇOS (Deverá ser apresentada uma planilha, de acordo com o modelo digital disponibilizado)

ANEXO Nº 10

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Deverá ser apresentado de acordo com o modelo digital disponibilizado)

ANEXO Nº 11

(MINUTA) CONTRATO Nº **/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, e a Empresa ....., com sede na ....., ..., Bairro ....., ..., CNPJ nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório n° 32/2018, Modalidade Tomada de Preços nº 3/2018, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei n° 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica - Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços n° 3/2018, sendo:

Trecho único
Local: Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz. **Objeto**: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R$ ..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos da SEAB/PR e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos nos Cronogramas Físico Financeiros.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 810 (oitocentos e dez) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5° (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual; (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência da SEAB/PR a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela SEAB/PR, e necessários para a realização da obra, deverão der executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

O valor da garantia de execução é de R$ ----- (------). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pela SEAB/PR.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e SEAB/PR:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e da SEAB/PR contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido nos cronogramas físicos financeiros, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido nos cronogramas, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal dos cronogramas físico-financeiros não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado de acordo com os cronogramas, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART/RRT de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

Parágrafo Sexto - A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

Parágrafo Sétimo- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

Os preços durante os primeiros 12 (doze) meses não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Após 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer reajuste, ficando convencionado o IPCA-E como critério de reajuste, de acordo com o julgamento pelo STF, do RE 870.947 (Tema 810).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário

noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (SEAB/PR), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto de pavimentação aprovado pela SEAB/PR, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Solicitar previamente diretamente ao Fiscal da Obra, os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a execução dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, para que os devidos compromissos sejam agendados junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

l) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

m) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

n) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

p) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

q) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

Providenciar os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(*s*), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão e ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamenos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, deverão ser solicitados previamente pela Contratada diretamente ao Fiscal da Obra, para que os devidos compromissos sejam agendado junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou des-

truições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **Rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos da SEAB/PR e recursos do licitante.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir ao SEAB/PR, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, ... de ..... de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ronaldo Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
RG nº 9.883.584-9 SSP/PR
CREA/PR nº 138.208/D
Engenheiro Fiscal

Geraldo Olivo
CPF: 780.414.069-04
Gerente do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

154

EXTRATO DO CONTRATO Nº **/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF/MF .....

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços n° X/2018, homologada pelo CONTRATANTE, sendo: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, da Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

VALOR: R$ ..... (.....). As despesas com a execução da(s) obra(*s*) correrão a conta dos recursos advindos da SEAB/PR e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho , ... de ..... de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO Nº 12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Tomada de Preços n º (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR..

(LOCAL E DATA)

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 15 de março de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pocópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica - Convênio nº 359/2017 - SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 - 8614.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Barracão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO Nº 006/2018

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, de 24 de janeiro de 2018, do tipo Menor Preço, a empresa: PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA, vencedora do item nº 01.

Barracão/PR, 15 de Fevereiro de 2018.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

13517/2018

Boa Esperança do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu faz saber que se encontra aberta, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a qual terá por objeto: Aquisição de brindes e alimentação, para comemoração do dia da mulher de acordo com autorização da Lei nº 264/2014 e Decreto nº 2.062/2017, conforme Anexo I - Termo de Referencia, até às 10:00 horas do dia 02/03/2018, e serão abertos no dia 02/03/2018 as 10:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até as 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158. Boa Esperança do Iguaçu, 16/02/2018. Renato Grassi - Pregoeiro Evandro Luiz Cecato – Prefeito

13106/2018

Cambará

MUNCÍPIO DE CAMBARÁ – PR
TOMADA DE PREÇO 03/2018
EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
CONTRATAÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL
ABERTURA: 09/03/2018 AS 09h
LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO,
CAMBARÁ - PR.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência.
Cambará, 19 de fevereiro de 2018.
JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO

13420/2018

Campo Largo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/18
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA ME E EPP

OBJETO:. **AQUISIÇÃO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA.**
ABERTURA: 05/03/2018 às 09: 00 horas.
Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 20 dias do mês de janeiro de 2.018.

ROSINAIDE XAVIER DA SILVA
Pregoeira

Campo Magro

AVISO DE DISPONIBILIDADE DE ATA D
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017
OBJETO: Outorga onerosa de 26 (vinte
transporte de escolares (vans escolares ou micro ônibus), ou ainda, veículo destinado à exploração de prestação de serviços voltados ao transporte de estudantes de Campo Magro entre suas residências e os estabelecimentos de ensino", a empresa especializada ou pessoa física autônoma, conforme especificações contidas nos anexos deste edital, que dele fazem para todos os fins e efeitos legais.
A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 018/2018, vem por meio deste ato INFORMAR as empresas credenciadas no processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA 03/2017 a disponibilidade da ata da sessão de procesussão da sessão de 19/02/2017,no sitio da internet a Seguir: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w==
Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3677-4045/4046, site: http://www.campomagro.pr.gov.br, E-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br.
Campo Magro, 19 de fevereiro de 2018 - Marcos Roberto Barreto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13673/2018

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 15 de março de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pocópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 - SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

13522/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 02/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOMÉTRICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO, TERRAPLANAGEM, QUANTITATIVO DE QUANTIDADES E RELATÓRIO DE PROJETO DA INTERSEÇÃO) PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO DE VIA PAVIMENTADA NA BR-158 KM 495, ACESSO A FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A, DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 08 de março de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R$ 21.391,33. Prazo para execução é de 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

13716/2018

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: MADEIRA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, ESTRUTURAL, ACABAMENTO, PINTURA, ESQUADRIAS METÁLICAS, FUNILARIA, VIDRAÇARIA, EPI'S, FERRAMENTAS, ARTEFATOS DE CIMENTO E EXTINTORES, OBJETIVANDO A MANUTENÇAO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS. COM LOTE EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE A DE PEQUENO PORTE, LOTE COM COTA ÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE ERTO À AMPLA CONCORRÊNCIA.
los Envelopes: 5 de março de 2018, até às 8 horas
rço de 2018, até às 8 horas e 10 minutos (horário
nteressados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br.
avés do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8827.
2018.
Prefeito

13481/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 107552618
Documento emitido em 20/02/2018 13:09:07.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10132 | 20/02/2018 | PÁG. 26
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 15 de março de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pocópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 - SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA/EDITAL Nº 002/2018-SMMA
(Processo Administrativo nº 01.007.717/2018)

O **MUNICIPIO DE CURITIBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA** vem através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3, publicada em 31/01/2018, tornar público, a quem interessar possa que fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Pública**, visando à **contratação de Empresa** devidamente **licenciada** por órgão **ambiental** competente, de acordo com a **legislação vigente**, para a **prestação de serviços de Tratamento e Destinação Final adequada de cadáveres de animais de pequeno e grande porte**, provenientes da **coleta em vias públicas e domicílios** no **Municipio de Curitiba** e de **eventuais óbitos** ocorridos com **animais do acervo do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna – SMMA.**

DATA, HORÁRIO, E LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 23/03/2018 às **09h00min**, no Auditório da SMMA, situado na Av. Manoel Ribas nº 2727, Bairro: Mercês – Curitiba/Paraná.

LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: no *site* da Prefeitura (http://www. curitiba.pr.gov.br), no *banner – "Acompanhe as licitações da Prefeitura"*.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação da SMMA, através do **telefone: (41) 3350-9229**, em horário comercial.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

CÉLIA MARIA DE LARA TAVARES
Presidente da CPL/SMMA
Portaria nº 3/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET** torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL 006/2018 com as seguintes características:

OBJETO: Aquisição de um parque infantil confeccionado em madeira plástica colorida, a ser instalado no Parque dos Imigrantes, neste município.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 07/03/2018 às 14h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR e no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp a partir da data de 20/02/2018.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 19/02/2018.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
PREGOEIRO OFICIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET** torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL 008/2018 com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de recuperação do motor do veiculo micro-ônibus Volare, ano 2006, placas AOG-7559, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08/03/2018 às 14h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR e no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp a partir da data de 20/02/2018.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 19/02/2018.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
PREGOEIRO OFICIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET** torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL 007/2018, REGISTRO DE PREÇOS 003/2018 com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar perfuração e detonação de 3.500 (três mil e quinhentos) metros lineares de cascalho na bancada, na pedreira do Lajeado, neste Município com locação dos equipamentos necessários.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08/03/2018 às 09h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR e no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp a partir da data de 20/02/2018.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 19/02/2018.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018-LIC
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor preço unitário do item.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência.**
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto Municipal nº 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006; Decreto Municipal 2.235 de 22 de dezembro 2011 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com Alteração da Lei Complementar 147/2014 e demais legislação aplicável, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 11:30 horas do dia 07 de março de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 08 de março de 2018.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: licitacoes-e.com.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites **www.marmeleiro.pr.gov.br e licitacoes-e.com.br.**
INFORMAÇÕES: 0800-7290500 – (46) 3525 - 8107 ou 3525 – 8105 Prefeitura

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2018.
POLIANA CORSO DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares e Farmácia Básica, para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital. Entrega das propostas: até 08/03/2018 às 08h:30min. Abertura das Propostas: 08/03/2018 às 09h00min. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h:00min às 17h:00min ou no site:
www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
19/02/2018

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

FIEP | SESI | SENAI | IEL
Comissão Permanente de Licitações do Sistema FIEP
Informações: Edital disponível no site www.fiepr.org.br/licitacao/html

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1092/2017- FIEP/SESI/SENAI/IEL
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS MONITORADOS**
DATA DE ABERTURA: **05 DE MARÇO DE 2018 ÀS 14:00 HORAS**

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) VARA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA IDA TOMCZEK MELNICK E INTERDITADO **FLORISVALDO TOMCZEK**, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos n. 1517/2001, de CURATELA, nos quais figuram, como requerente, **IDA TOMCZEK MELNICK**, e como interditado, **FLORISVALDO TOMCZEK**, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível, o Dr. RENATO LOPES DE PAIVA, em data de 19/09/2003, foi decretada a interdição de **FLORISVALDO TOMCZEK**, brasileiro, nascido em 11/04/1957, filho de JOSÉ TOMCZEK e FILOMENA TOMCZEK, portador da Certidão de Nascimento nº 11.687, levrada às f. 250-v, no livro 21-A no Cartório de Registro Civil do Município de Ortigueira, Comarca de Tibagi-PR e residente no mesmo endereço da requerente, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por ser portador de quadro compatível com *"Oligofrenia moderada, retardo mental moderado (síndrome de Down)"*, de caráter permanente e insuscetível de cura, nomeando **IDA TOMCZEK MELNICK**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. n.º 1.259.353-8, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 356.850.509-68, residente e domiciliada na Rua Tijucas do Sul, 895, casa 10, bairro Sítio Cercado, Curitiba, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de setembro de 2003. RENATO LOPES DE PAIVA - Juiz de Direito.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 - P.M.S.M.S.

OBJETO: Contratação para execução de serviços, sob regime de empreitada por preço global, de cuidadora social e auxiliar de cuidadora social, para atendimento às crianças e adolescentes abrigadas no Abrigo Institucional (Casa Lar) no Município de São Mateus do Sul, conforme Termo de Referência constante no Anexo I do Edital, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Valor Global.

ABERTURA: dia 08 de março de 2018 – 09:00 horas

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, ou pelo telefone (0xx42) 3912-7020. O Edital está disponível no site www.saomateusdosul.pr.gov.br, local: link "Licitações".

São Mateus do Sul, 19 de fevereiro de 2018.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias A DOUTORA FRANCIELE CIT MAIA, JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de Busca e Apreensão Fiduciária sob nº 0010245-42.2006.8.16.0001, requerida por BANCO FINASA S/A contra EDEMILSON BENTO DE LIMA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o requerido EDEMILSON BENTO DE LIMA, portador da CI/RG nº 074.033-2, inscrito no CPF/MF nº 917.896.959-87, CITADO para os termos da ação, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcrito. OBSERVAÇÃO: O prazo para apresentar contestação é de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo do edital, devendo, para tanto, ser constituído advogado legalmente habilitado. Poderá ainda, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. ADVERTÊNCIAS: Decorrido o prazo de 05 (CINCO) DIAS da efetivação da liminar sem o pagamento da totalidade do débito, o bem em questão terá sua posse e propriedade consolidada em favor da parte autora, quando poderá ocorrer inclusive a expedição de novo certificado de propriedade pela autoridade competente. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). PEÇA INICIAL NA INTEGRA: "BANCO FINASA S/A, inscrito no CNPJ/CPF sob n° 57.561.615/0001-04, com sede em BARUERI - SP, sito à ALAMEDA MADEIRA, 222 - 12° ANDAR - CEP: 06454-010, por seus advogados infra-assinados (docs. anexos), vem, respeitosamente à presença de V.Exa., propor a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR com fundamento no artigo 3° do Decreto Lei n° 911/69, com a nova redação dada pela Lei n° 10.931/04, contra EDEMILSON BENTO DE LIMA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob n° 917.896.959-87, residente e domiciliado(a)/Sede à RUA OTAVIO BRESSAN 257, 00257 - - SANTA FELICIDADE - CURITIBA/PR - CEP: 82020-290, podendo ser localizado na RUA NICOLAU JOSE GRAVINA 17, 00017 - SANTA FELICIDADE - CURITIBA/PR - CEP: 82010-020, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor: I - DOS FATOS 1 - O Suplicante é credor do(a) Suplicado(a) em razão de operação consubstanciada no incluso Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária n° 01.4.456.383-8, (docs. anexos), firmado em 29/9/2006, no valor de R$ 21.360,00 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecidas. 2 - Como garantia do fiel cumprimento do avençado o Suplicante alienou fiduciariamente ao(a) Suplicado(a) o bem abaixo descrito, permanecendo na posse do mesmo a saber: VOLKSWAGEM PASSEIO - GOL 16V POWER - 1998/1999 - VERMELHA - AIF2119 - 9BWZZZ373XT025067 3 - Ocorre que, o(a) Suplicado(a) não cumpriu com a sua obrigação de pagamento, estando as prestações vencidas de 29/8/2006 a 29/11/2006, conforme demonstrativo doc. em anexo e atualizado até 12/12/2006. II - DO DIREITO 4 - Estando a mora caracterizada por meio da inclusa notificação, (docs. anexos), tendo, ainda o Suplicante esgotado todos os meios para resolver a questão amigavelmente e estando o bem supra descrito em poder do Suplicado, a título precário, com fundamento no artigo 3° do Decreto-Lei n° 911/69, com a nova redação dada pela Lei n° 10.931/04, o Suplicante propõe a presente ação de Busca e Apreensão. III - DO PEDIDO 5 - Por apresentar-se a inicial regularmente instruída e com base no artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei n° 10.931/04, requer V.Exa.: a) determine a expedição do competente mandado, no endereço supra citado, para o fim de ordenar liminarmente a Busca e Apreensão do bem antes descrito, com a sua entrega ao representante do Suplicante, na pessoa dos subscritores da presente ou a(o) Dr(a) LEONARDO WERNER PEREIRA DA SIL, OAB/PR n° 38.712, Sr(a). DANIELE DE BONA, RG n° 63.329.177, Sr(a). DIEGO RUBENS GOTTARDI, RG n° OAB 3.584-6, Sr(a). JULIANO STOGONA, RG n° 79.535.311, Sr(a). VANDERSON S. DE M., RG n° 81.420.621, Sr(a). WILLIAM KASPRSAK, RG n° 53.004.587, passando o mesmo a figurar como fiel depositário do bem; b) ordene, uma vez ultimada a providência acima, a citação do(a) Suplicado(a), no endereço declinado no início, para contestar, querendo, sob pena de revelia; c) decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar, protesta, desde já, pela faculdade do previsto no parágrafo 1° do artigo 3° do Decreto Lei n° 911/69, com a nova redação dada pela Lei n° 10.931/04, independente da citação do réu; d) julgue procedente a presente ação, na forma do pedido, consolidando-se a posse do bem em mãos do Suplicante; e) defira os benefícios do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil, para cumprimento das diligências, bem como, se necessário, ordem de arrombamento e reforço policial, no caso de obstrução do cumprimento da ordem judicial. f) a condenação do Suplicado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. g) por cautela a autora requer a expedição de ofício ao DETRAN-PR, determinando o bloqueio judicial do bem objeto do contrato. 6 - Protesta-se, desde já requer, pela produção antecipada de todos os meios de prova em direito admitidos, por mais especiais que sejam, principalmente pelo depoimento pessoal do Suplicado, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, etc. 7 - Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R$ 21.360,00 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS) Nestes termos. Pede deferimento". OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual [illegible], devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Faculto ao autor a apresentação, em disco removível, da minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias. Não apresentada a minuta, o edital deverá ser expedido com a transcrição integral da petição inicial. Intimem. Curitiba, 2 de outubro de 2014. (a) Dra. Camile Santos de Souza Siqueira - Juiza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de janeiro de 2018.

Edital De Citação Prazo De 20 (Vinte) Dias. O Dr. James Hamilton De Oliveira Macedo, Mm°. Juiz De Direito Substituto Da Quarta Vara Cível Desta Comarca De Curitiba Capital Do Estado Do Paraná, Na Forma Da Lei, ETC. Faz Saber a todos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam a Ação de Cobrança registrada e autuada sob n° 7620-35.2006.8.16.0001 em que é requerente Banco Do Brasil S.A (CNPJ 00.000.000/0001-91) e requerido Imagem MKT Fotolitos E Editora Ltda (CNPJ: 01.883.603/0001-41), Jamir Smangorzewski Junior (CPF: 537.766.319-53) e Maria De Quadros Smangorzewski (CPF: 405.282.439-34) tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO de Imagem MKT Fotolitos E Editora Ltda (CNPJ: 01.883.603/0001-41), Jamir Smangorzewski Junior (CPF: 537.766.319-53) e Maria De Quadros Smangorzewski (CPF: 405.282.439-34), para que, querendo, contestem-na no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Banco Do Brasil S/A, inscrito sob o CNPJ 00.000.000/0001-91, ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de Imagem MKT Fotolitos E Editora Ltda Cnpj. 01.883.603/0001-41, Jamir Smangorzewski Junior CPF. 537.766.319-53 E Maria De Quadros Smangorzewski CPF. 405.282.439-34, buscando a satisfação do Contrato para Desconto de Títulos, sendo que, diante da inadimplência do Executado, o débito atualizado é de R$ 54.654,28. Face à inadimplência de título autônomo, líquido, certo e exigível, requer o Exequente a citação dos Executados para pagamento do débito, atualizado, acrescido de correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, além de multa no percentual de 2%, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora em bens, bem como para, querendo, oferecerem Embargos à presente Execução.". E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, foi afixado na forma da lei. Dado E Passado, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2018

ERRATA - RIO VERDE SUPERMERCADOS

Em respeito as normas de direito do consumidor e princípios de boa fé Informamos que houve um erro de impressão no tablóide de ofertas Rio Verde Supermercados divulgado com validade de 15/02 a 21/02/2018, no produto "Morango bandeja 250g", o preço está incorreto com a informação "R$ 0,99" quando na realidade o preço correto é "R$ 2,49". Pedimos sinceras desculpas aos nossos clientes e lamentamos pela falha. Garantimos que medidas serão tomadas afim de que não mais ocorra este tipo

PUBLICIDADE LEGAL
3350.6620
WWW.BEMPARANA.COM.BR/PUBLICIDADE_LEGAL
A melhor relação centímetro / coluna ou se você preferir custo / benefício

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 | diariodosudoeste | WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2018 | ANO XXXII Nº 7080 | R

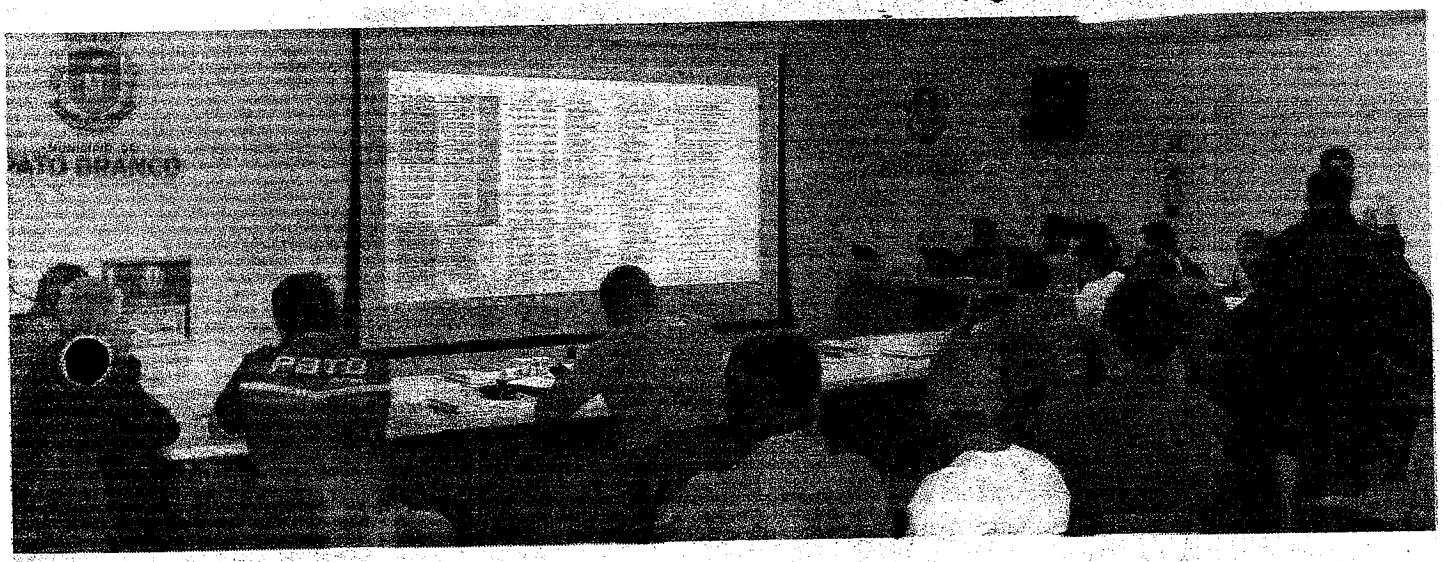

Patc
con
na S

O arbitr
Paranae
realizac
em Pat
campe
o Pato
dia 20 d
equipe
dos Pin

studo aponta Pato Brar
omo líder em loteamen

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR
DECRETO Nº 9/2018 – Data: 19/02/2018 Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018".A publicação na íntegra, do sito acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br. edição do dia 20/02/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 07/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado ao Registro de preços para futuras aquisições de **uniformes escolares para os alunos municipais de ensino e camisetas destinadas aos grupos participantes dos projetos sociais do município (projovem, grupo das mulheres preparadas para brilhar e grupo dos idosos) do município**, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: **dia 05/03/2018, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia/administracao/extratos-licitacoes/66-pregao-presencial, podendo também ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 19 de fevereiro de 2018.
Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 12/2018

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 12/2018. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 12 de março de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de equipamento rodoviário tipo retroescavadeira 4 x 4, nova, zero hora - Contrato de Repasse nº 861958/2017 – MAPA/CAIXA. Valor máximo: R$ 215.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 15 de março de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pocópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 - SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017
COTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Cláusula Primeira – Vigência: Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, até 20 de fevereiro de 2019. Este aditivo entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2018.

Cláusula Segunda – Objeto: Tendo em vista a necessidade dos serviços prestados, passa o referido contrato a vigorar com o acréscimo de 2 vagas, prevista no Item 02 do contrato nº 05/2017, passando a ter a quantidade estimada de 4 vagas com carga horaria de 06:00h diária.

Cláusula Terceira – Reajuste: Fica reajustado o valor contratual em 1,86% (um virgula oitenta e seis por cento), com base na variação acumulada no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período compreendido entre fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, passando a ser de:

LOTE 01: ESTÁGIARIOS

Item	Nível de Escolaridade	Horas Diarias	Valor da Bolsa de Estágio (R$)	Valor da Bolsa de Estágio com Reajuste (R$)
1	Estágio de nível superior	06:00h	900,00	916,74
2	Estágio de pós graduação	06:00h	1200,00	1.222,32
3	Estágio de nível superior	04:00h	600,00	611,16

Cláusula Quarta - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 09 de fevereiro de 2018

Leticia Comocena
Div. de Contatos e Convênios

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 02/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOMÉTRICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO, TERRAPLANAGEM, QUANTITATIVO DE QUANTIDADES E RELATÓRIO DE PROJETO DA INTERSEÇÃO) PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO DE VIA PAVIMENTADA NA BR -158 KM 495, ACESSO A FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A, DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 08 de março de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R$ 21.391,33. Prazo para execução é de 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

Prefeito Municipal de São João

*Aviso de Revogação de Licitação – Pregão Presencial nº 15/2018. O Município de São João – Paraná, torna público, que fica revogado o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 15/2018, bem como todos os atos dele decorrentes, inclusive suas publicações, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos (ginecologia/obstetrícia), para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de São João-PR, e o faz com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. São João, 16 de fevereiro de 2018. Altair José Gasparetto – Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/2018, referente à contratação de empresa para aquisição de mobiliário (cadeiras) para a Câmara Municipal de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: RD Comércio de Móveis Ltda. São João, 14 de fevereiro de 2018. Altair José Gasparetto – Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 07/2018, referente à contratação de empresa para aquisição de equipamentos visando suprir necessidades dos Centros de Educação Infantil do Município, da Escola Municipal do Campo São Pedro e da Secretaria de Educação do Município de São João/PR, para o ano letivo de 2018, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação as proponentes: Caranhato & Caranhato Ltda, Centro Oeste Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda – ME, Ismael Henz – ME e Eletromáquinas Astec Ltda – ME. São João, 14 de fevereiro de 2018. Altair José Gasparetto – Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 16/2018. O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 05 do mês de março de 2018, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos (ginecologia/obstetrícia), para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, pelo e-mail: licitacaosj@hotmail.com. ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br – Portal da Transparência. São João, 19 de fevereiro de 2018. Altair José Gasparetto – Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 17/2018. O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 05 do mês de março de 2018, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instrutores/oficineiros para os Programas, Projetos e Serviços Sócio Assistenciais da Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos (Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças/adolescentes e idosos, medidas sócio educativas – MSE) do Município de São João – PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3533.8300, e-mail: licitacaosj@hotmail.com, e site: www.saojoao.pr.gov.br – Portal da Transparência. São João, 19 de fevereiro de 2018. Altair José Gasparetto – Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Contrato nº 031/2018, Contratante: Município de São João, Contratada: Caranhato & Caranhato Ltda - ME. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos visando suprir necessidades dos Centros de Educação Infantil do Município, da Escola Municipal do Campo São Pedro e da Secretaria de Educação do Município de São João/PR, para o ano letivo de 2018. Valor Global R$ 5.736,00.

*Extrato do Contrato nº 032/2018, Contratante: Município de São João, Contratada: Centro Oeste Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda - ME. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos visando suprir necessidades dos Centros de Educação Infantil do Município, da Escola Municipal do Campo São Pedro e da Secretaria de Educação do Município de São João/PR, para o ano letivo de 2018. Valor Global R$ 2.362,00.

*Extrato do Contrato nº 033/2018, Contratante: Município de São João, Contratada: Ismael Henz - ME. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos visando suprir necessidades dos Centros de Educação Infantil do Município, da Escola Municipal do Campo São Pedro e da Secretaria de Educação do Município de São João/PR, para o ano letivo de 2018. Valor Global R$ 1.120,20.

*Extrato do Contrato nº 034/2018, Contratante: Município de São João, Contratada: Eletromaquinas Astec Ltda - ME. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos visando suprir necessidades dos Centros de Educação Infantil do Município, da Escola Municipal do Campo São Pedro e da Secretaria de Educação do Município de São João/PR, para o ano letivo de 2018. Valor Global R$ 2.001,00.

*Extrato do Contrato nº 035/2018, Contratante: Município de São João, Contratada: Elianara Cristiane Muller. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviço por profissionais formados nas áreas de magistério, pedagogia, inglês, educação física e artes, para atuação como substituto temporário de docentes, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, e demais previstos na legislação municipal), em não ocorrendo aceitação de carga horária extraordinária prevista nas Leis Municipais nº 880/2004 e nº 1.539/2014 por do-

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 15 de março de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pócopio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017–SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

Cod260456

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO–PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de habilitação referente ao Chamamento Público nº 6/2017, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO dos interessados em assinar o Termo de Adesão ao PMDR.

Nº	PRODUTOR	CPF
1	LUIZ CARLOS DE MOURA	828.737.719-68
2	ARI LAZARIN VANELLI	213.469.849-72
3	ARMANDO SANTI	372.185499-34
4	DORNELI JOSE MIOTTO	495.814.579-68
5	OSMAR ANTONIO GRASSI	842.595.749-49
6	ADALBERTO MAXIMINO SECCHI	546.461.979-87
7	HELIO JOAO STELMACH	451.407.589-20
8	DEOLINDO DUARTE KURPEL	826.708.539-04
9	IVAN HUGO PILGER	435.121.898-03
10	JOSIEL DE ALMEIDA NECKEL	735.345.996-04
11	HILARIO LOOP	668.231.029-34
12	ELEANDRO ANTONIO BORGA	174.621.892-04
13	VAGNER JOAO ANDRIN	947.227.990-00
14	ADRIANA LUCIA DE A. FONTANA	556.861.892-05
15	MIGUEL CARLIM DOS SANTOS	274.690.678-33
16	ALCIDES CONTE	337.735.649-53
17	PEDRO SCOPEL	615.582.095.03
18	CLAUDIO ALMIDORO RISSARDI	340.701.259-49
19	SALATIEL BATISTA	840.754.990-08
20	MARCELO MALACARNE	608.009.792-03
21	VALDIR ROSSI	773.215.299-91

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2018.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod260465

	com cheirinho de talco e vestidinho. Com cabeça, pernas e braços totalmente de vinil. Dimensões (AxLxC): 53x43x13cm (aproximadamente). O produto deverá ter certificação do Inmetro.	FRANCESCON PRESENTES LTDA		especificações do descritivo, sem ressalvas.
19	KIT ANIMAIS: Kit animais domésticos, fazendinhas silvestres. Material de borracha contendo de 06 a 10 animais. O produto deverá ter certificação do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA	ARTE BRINK	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas
23	BRINQUEDO MUSICAL: Violão infantil, aproximadamente 51cm de comprimento, material em plástico de alta qualidade. Cores variadas. O produto deverá ter certificação do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA	PLAYGAM	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas
	TAPETE SENSORIAL PARA BEBÊS: tapete de desenvolvimento, com brinquedos para estimular a coordenação motora e sensorial do bebê ideal para os primeiros meses de vida. Dados técnicos: extra grande 1,5m2. Dimensões 48cn x 100cmx 150cm. Peso: 0,9 kg. Possui anel para fixar brinquedos, põe tira, bolso crocante, mordedor, orelha do elefante esconde-esconde, buzina, multiplas texturas, espiral "puxa-me". O produto deverá ter certificação do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA	FIBRA ENCANTADA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas
36	BRINQUEDOS DE ENCAIXE/ EMPILHAR: girafa/tucano, didática, colorida com blocos geométricos de encaixar, produto para estimulo lúdico, reconhecimento de cores e formas. Deve possuir no mínimo 10 formas geométricas para serem colocadas no brinquedo. dimensões aproximadas do produto: 30x17x17cm, cor: cores variadas. indicado para crianças a partir de 01 ano. O produto deverá ter certificação do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA	MARCO TOYS	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas

** As amostras foram apresentadas junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho, no dia 05 de fevereiro de 2018, aferidos pelos funcionários da Secretaria de Educação, estando de acordo com o descritivo, atendendo todas as especificações sem ressalvas.*

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2018.

ROSELI SCOLARI LORENZI
Secretária M. de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6CDBB9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 2/2018 - AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 12/2018
Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 12/2018. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 12 de março de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de equipamento rodoviário tipo retroescavadeira 4 x 4, nova, zero hora - Contrato de Repasse nº 861958/2017 – MAPA/CAIXA. Valor máximo: R$ 215.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br e
www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5A14A46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 3/2018 - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 15 de março de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pocópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 - SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A1FB659E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HOMOLOGAÇÃO 17ª PARCIAL PMDR

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2017
OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO** PARA **CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de habilitação referente ao Chamamento Público nº 6/2017, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO dos interessados em assinar o Termo de Adesão ao PMDR.

Nº	PRODUTOR	CPF
1	LUIZ CARLOS DE MOURA	828.737.719-68
2	ARI LAZARIN VANELLI	213.469.849-72
3	ARMANDO SANTI	372.185499-34
4	DORNELI JOSE MIOTTO	495.814.579-68
5	OSMAR ANTONIO GRASSI	842.595.749-49
6	ADALBERTO MAXIMINO SECCHI	546.461.979-87
7	HELIO JOAO STELMACH	451.407.589-20
8	DEOLINDO DUARTE KURPEL	826.708.539-04
9	IVAN HUGO PILGER	435.121.898-03
10	JOSIEL DE ALMEIDA NECKEL	735.345.996-04
11	HILARIO LOOP	668.231.029-34
12	ELEANDRO ANTONIO BORGA	174.621.892-04
13	VAGNER JOAO ANDRIN	947.227.990-00
14	ADRIANA LUCIA DE A. FONTANA	556.861.892-05
15	MIGUEL CARLIM DOS SANTOS	274.690.678-33
16	ALCIDES CONTE	337.735.649-53
17	PEDRO SCOPEL	615.582.095.03
18	CLAUDIO ALMIDORO RISSARDI	340.701.259-49
19	SALATIEL BATISTA	840.754.990-08
20	MARCELO MALACARNE	608.009.792-03
21	VALDIR ROSSI	773.215.299-91

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:57BD92A6

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br***

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2018/03/000817
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto .....: ENCAMINHAMENTOS
Subassunto : ENC. DE DOCUMENTOS
Data Protoc : 12/03/18
Requerente.: TONELLI ENGENHARIA EIRELI-ME
Logradouro : SANTO ANTONIO

Súmula:
REFERENTE A IMPUGNAÇÃO/RECURSO/ESCLARECIMENTO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/03/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME

CNPJ: 29.193.121/0001-89

Rua: Marechal Floriano Peixoto nº 1054

Telefone: (46) 9.9921-0558

Santo Antônio do Sudoeste – PR

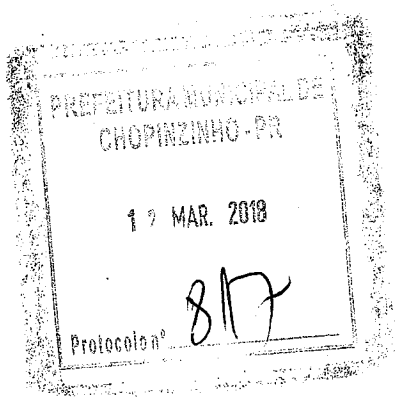

IMPUGNAÇÃO/RECURSO/ESCLARECIMENTO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO 03/2018

ITEM 01

A empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME solicita Esclarecimento/Recurso contra o Paço de Chopinzinho, referente ao Edital Tomada de Preço 02/2018, que no dia 05/03/2018 as 15:00 horas, inabilitou a empresa por não possuir atestado em nome da Proponente, conforme item 10.3.7 do Edital TP 03/2018.

Segue trecho do edital:

> 10.3.7 **Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, devidamente certificado pelo CRE-A/CAU. Essa Certidão deverá estar em nome da Empresa.

O trecho destacado em negrito, não possui Base Jurídica Legal para ser Aplicado, pois está em desconformidade com **Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA** e em desconformidade com **a Lei 8.666/93** que normatiza as licitações.

Os Atestados ou Acervos de Capacidade Técnica são vinculados ao Profissional da Área, o qual se encontra vinculado a Pessoa Jurídica, ou seja, quando os Editais solicitam Atestados no nome da proponente é um **equivoco e/ou ilegal**, considerando que a montagem dos editais devem seguir a lei 8666/93 e de mais Leis de entidades de Classes Profissionais e devem ter embasamento Jurídico e Legal, conforme prevê a Constituição, sem ferir o direito de Participação das Empresas.

Esta informação pode e deve ser conferida pelo CREA-PR, onde o mesmo vai informar que os atestados e/ou declarações, são acervadas em nome do profissional técnico que executou os serviços, o CREA NÃO ACERVA EMPRESAS, APENAS OS PROFISSIONAIS.

Esta informação pode ser verificada também nos acervos dos profissionais na primeira pagina: conforme copia de documento anexado abaixo e grifado na parte pertinente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 5.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
MARCELO TONELLI
Carteira Profissional:PR-151853/D
Acervo Técnico Nº.:**5034/2017**
Selos de autenticidade:**A 051422**

RNP Nº:1715131708
Protocolo Nº.:**2017/00325589**

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma **empresa jurídica** é representada pelo conjunto dos **acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico** e varia em função de alterações dos acervos técnicos dos profissionais **integrantes de seu quadro técnico**, conforme **Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.**

O trecho acima citado deixa bem claro que os atestados e acervos técnicos pertencem ao profissional que está no quadro técnico não da empresa.

Os atestados e acervos não pertencem as Empresas, pois a responsabilidade da execução das obras dentro dos padrões normativos é do profissional e não da empresa.

Quando se pede atestado e acervo no nome da Proponente é um equivoco, por parte de quem desenvolveu o Edital, por não ter conhecimento do sistema CREA/CONFEA, que estabelece autonomia técnica as profissionais, não compartilhando esta autonomia as Empresas.

Quando o **profissional se desliga do quadro técnico da empresa** o mesmo leva com ele todos os acervos técnicos, desta forma a **empresa não pode mais usufruir dos acervos do profissional que saiu do quadro técnico da empresa**, sendo assim a empresa deve contratar **novo provisional que detém acervos técnicos do interesse da Proponente.**

ITEM 02

No Edital Tomada de Preço 03/2018 item :

04.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalen-te ou superior a:

Experiência em construções de pavimentação com pedras irregulares (calçamento poliédrico), de no mini-mo: 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

Pede uma metragem quadrada referente a 100% do obra a ser realizada, conforme a Lei 8.666/93 o máximo que pode ser solicitado é de 50% da metragem da obra referida licitada.

A empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME, solicita o esclarecimento da base jurídica conforme a Lei 8.666/93 para que o Paço Municipal de Chopinzinho - PR, pedir uma metragem quadrada de 100% da área da obra.

CONCLUSÃO

*A empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME solicita a Retificação do Edital Tomada de Preço 03/2018, referente aos itens 04.2 e 10.3.7.

*Solicita também o esclarecimento da base jurídica referente aos item 10.3.7, que o Paço Municipal usou para pedir Atestados e Acervos em Nome da Proponente conforme a Lei 8.666/93 e conforme a Resolução 1025/2009 do CONFEA.

*Solicita também o esclarecimento da base jurídica referente aos item 04.2, que o Paço Municipal usou para pedir metragem quadrada de 100% da área da obra licitada conforme a Lei 8.666/93.

Este recurso possui 04 (quatro) paginas.

O recurso deve ser respondido no e-mail: engenhariatonelli@gmail.com, dentro de um Prazo de 03 dias úteis, para que não exclua a Empresa "Tonelli Engenharia Eireli-Me" de participar do Edital Tomada de Preço 03/2018.

Caso não obtenha resposta ao Esclarecimento/Recurso acima, encaminhado ao Paço Municipal a empresa entrara com Meios Legais.

Certos pela compreensão, oferecemos nossos votos de elevada estima e consideração.

DATA DO DOCUMENTO: 12/03/2018

Marcelo Tonelli
RG: 9.707.891-2
CREA-PR 151853/D

TONELLI ENGENHARIA EIRELI-ME
CNPJ: 29.193.121/0001-89
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1054 - CENTRO
(45) 99917-7024; (46) 99921-0558; (46) 99103-0255
engenhariatonelli@gmail.com

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 3/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 - SEAB.

IMPUGNANTE: TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME
CNPJ Nº: 29.193.121/0001-89

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Trata-se do pedido de impugnação interposto pela empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME, por meio de seu representante legal, em relação ao Edital de Tomada de Preços 3/2018.

I – DAS PRELIMINARES

1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fulcro no § 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

II – DAS RAZÕES

2. A Impugnante, em suma, aponta dois questionamentos:

2.1 – A exigência de que o atestado de capacidade técnica seja em nome da proponente não possui suporte legal;

2.2 – Que o entendimento de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior afronta a Lei 8666/93.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante que:

3.1 - Sejam retificados dos itens 04.2 e 10.3.7;

3.2 - Solicita embasamento jurídico para os itens 04.2 e 10.3.7;

IV – DA ANÁLISE

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. Cumpre salientar que todas as decisões tomadas no âmbito deste processo, Edital de Tomada de Preços 3/2018, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

5 – Nos reportemos ao Art. 30 da Lei 8666/93 especificamente o inciso II e o § 1º que trata da qualificação das proponentes:

> *II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente** e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos [...]*
> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, [...] (grifou-se).*

5 – Portanto, a exigência de que o atestado da proponente seja devidamente registrado no CREA/CAU, neste caso, possui aporte jurídico, sem razão portanto, o apontamento da impugnante referente ao item 10.3.7 do Edital;

7 – Referindo-se ao suporte legal para a fixação de obra de complexidade equivalente ou superior utilizemos ainda o Art. 30 da Lei 8666/93, especificamente o § 3º:

> *§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.***

8 – De fato, o texto que compõe o edital possui perfeita consonância com o que disciplina a legislação entendendo-se como obra equivalente o critério mínimo fixado no item 04.2 do Edital, aceitando-se obras superiores e admitindo-se como critério razoável a adição de atestados da proponente.

V – DA CONCLUSÃO

9 - Diante do exposto, não assiste razão a Impugnante pois os argumentos mostram-se insuficientes para quaisquer alterações ao referido Edital.

VI - DECISÃO

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10. Isto posto, sem mais nada a evocar, declaro improcedentes as alegações da Impugnante, e seu pedido INDEFERIDO.

VI – PROSSEGUIMENTO

Ante ao exposto, encaminho os autos à Procuradoria Geral, para conhecimento, análise e posicionamento via parecer jurídico, submetendo os autos na sequência para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Chopinzinho, 13 de março de 2018.

Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REMESSA

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2018, às 16h50min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral**, do que lavro o presente termo.

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto 01/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 17h03min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 13 de março de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2018, às 08h40min, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr.** Edvis Luiz Fortin de Albuquerque, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016

MUN DE CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls: 174

PROCESSO N.° 32/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 149/2018/PG-FLSA

1. Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela **TONELLI ENGENHARIA EIRELI – LTDA.**, pela qual questiona as seguintes exigências editalícias: **(A)** atestado de capacidade técnica em nome da proponente; e, **(B)** atestado de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à obra. Entende que ambas não encontram amparo na Lei n.° 8.666/93 (fls. 165/169).

2. A Comissão de Licitação opinou pela manutenção das cláusulas contratuais (fls. 170/172).

3. A ausência de juntada dos atos constitutivos da Impugnante, de forma a demonstrar a regularidade da representação processual, demandaria a concessão de prazo para a Impugnante, para tanto. Todavia, em vista da exiguidade do tempo – a sessão pública está marcada para amanhã, dia 15/03/2018, às 15h (fls. 163 e 164) –, supera-se essa questão formal em prol dos interesses públicos e privados envolvidos.

4. No mais, tendo em vista que nos autos, às fls. 103/105, há Parecer Jurídico exarado pelo Dr. Marcio Stringari, pelo qual opinou pelo prosseguimento do certame, ressalvando apenas a revisão pela Divisão de Licitações e Contratos da cláusula décima quinta da minuta do edital que lhe fora apresentada (fls. 50/101), **encaminhem-se os autos, com urgência, ao i. procurador, para parecer.**

Chopinzinho (PR), em 14 de março de 2018.

FÁBIO LUIZ [illegible]N DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.° 014/2018

PREFEITURA DE CHOPINZINHO-PR PROCURADORIA MUNICIPAL Fls 175

Processo Licitatório n° 32/2018

Objeto: Impugnação ao Processo licitatório 32-2018 contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica- convênio n° 3592017 -SEAB.

Impugnante: TONELLI ENGENHARIA EIRELI LTDA

Tomada de Preço n° 02/2018 Prefeitura Municipal de Chopinzinho

PARECER JURÍDICO

A empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI LTDA**., apresentou impugnação a Tomada de Preços 3/2018. Sustenta a impugnante a falta de amparo legal na Lei nº 8.666/93 das seguintes exigências editalícias: (A) atestado de capacidade técnica em nome da proponente; e (B) atestado de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à obra.

A Comissão de Licitações opinou pela manutenção das cláusulas contratuais (Fls. 170/172).

No que tange à alegação da atestado de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à obra, em que se exige no Edital atestado de experiência em construção de pavimentação poliédrica de no mínimo 24.600 m², assiste razão à impugnante.

A exigência de experiência abrangendo 100% da obra seria justificável se se tratasse de obra de alta complexidade, devidamente justificada nos autos.

O Tribunal de Contas do Paraná, no acórdão nº 2444/2015 – Tribunal Pleno, enfrentou, entre outras irregularidades verificadas na representação da Lei nº 8.666/93, processo nº 631809/13, Município de Missal, exatamente a questão da exigência por parte daquela Administração Municipal de que as licitantes apresentassem atestados de execução de obra semelhante com quase 100% (cem por cento) da área que se quer pavimentar (pavimentação poliédrica).

A Corte de Contas entendeu que a pavimentação poliédrica não se trata de obra de complexidade a exigir a referida experiência. Posicionou-se no sentido de que o ente público poderia exigir no máximo de 50% da obra a ser contratada.

Vejamos trechos do referido acórdão exarado pelo TC PR:

> A **Diretoria de Contas Municipais**, Instrução n.º 2395/14 – DCM (peça nº 67), opinou pela **procedência** da Representação.

PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls: 176

Para a unidade, há irregularidade na contratação da Construtora Phortus Ltda., uma vez que a matéria tratada no presente feito já foi objeto de análise por esta Corte de Contas nos Acórdãos n.os 2745/10 e 1127/09, ambos do Tribunal Pleno. Ademais, constatou que houve restrição à participação com a exigência de atestado de execução de obra semelhante com quase 100% (cem por cento) da área que se quer pavimentar e de garantia de manutenção de proposta, sendo que há formas alternativas de conhecer a saúde financeira, como o balanço patrimonial. (...)

No presente caso, verifico que os serviços objeto da Tomada de Preços n.º 001/2012 não são de alta complexidade, em nada justificando a exigência de quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-operacional em quase 100% da área que se pretende pavimentar. Cite-se o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, que reconhece que a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional deve limitar-se aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, não se aceitando exigências excessivas, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar:

[...] 4. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as exigências de atestados de capacidade técnico-operacional devem se limitar aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/1993. 5. Nesse diapasão, o TCU não tem aceitado que se estabeleçam exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (Acórdãos 1.284/2003; 2.088/2004; 2.656/2007; 608/2008; 2.215/2008 e 2.147/2009, todos do Plenário) 6.

DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, **VOTO:**

I - pelo conhecimento e pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao gestor do Município de Missal, Sr. Adilto Luis Ferrari,
em razão das irregularidades ocorridas na Tomada de Preços n.º 001/2012, nos termos da fundamentação e da

contratação de empresa de titularidade de parente por afinidade de agente político da entidade contratante em desacordo com o disposto no Prejulgado n.º 09 desta Corte de Contas e na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal;

II - pelas seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao Município de Missal:
(...)

b) para que em futuros processos licitatórios deixe de realizar exigências de capacidade técnico-operacional em percentuais superiores a 50% dos quantitativos a executar.

Destarte, no que tange ao referido questionamento, opino que a impugnação deva ser julgada procedente, e que seja alterado o Edital no item 4.2, para que seja exigido atestado de obra de execução semelhante no máximo de 50 % (cinquenta por cento) da obra a ser contratada, após posicionamento do Departamento de Planejamento e Projetos acerca do índice a ser exigido.

Opino, ainda, pela suspensão do procedimento licitatório, a fim de que sejam sanados os vícios que o maculam, oportunidade em que deverá ser republicado com a devolução dos prazos legais de publicação, considerando que as alterações repercutirão na formulação das propostas.

No que concerne ao item (A) questionado pela impugnante acerca do item 10.3.7 do Edital:

10.3.7 Atestado(s) e/ou declaração (s)em nome da proponente, expedido (S) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, devidamente certificado pelo CREA/CAU. Essa certidão deverá estar em nome da Empresa.

Sustenta a impugnante que a referida exigência de atestado ou acervo técnico está em desconformidade com o art. 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA e em desconformidade com a lei 8666/93 que normatiza as licitações.

Acrescenta que os Atestados ou Acervos de Capacidade Técnica são vinculados ao Profissional da área, o qual se encontra vinculado á

PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO - PR
Fls: 178
PROCURADORIA MUNICIPAL

pessoa jurídica, ou seja, quando os Editais solicitam Atestados no nome da proponente é um equívoco e/ou ilegal, considerando que a montagem dos editais devem seguir a Lei 8666/93 e demais leis de entidades de classe profissionais e devem ter embasamento jurídico e legal, conforme prevê a Constituição, sem ferir o direito de participação das empresas.

Conclui, em apertada síntese, que os atestados e Acervos não pertencem as empresas, pois a responsabilidade da execução das obras dentro dos padrões normativos é do profissional, e não da empresa.

Com a devida vênia a impugnante, analisando o teor da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, percebemos no referido questionamento, salvo melhor juízo, um baralhamento entre os conceitos de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica, senão vejamos:

No art. 48 da referida Resolução assim é tratado o conceito de acervo técnico

> Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
>
> Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

A partir do art. 49 seguem os requisitos para a emissão do CAT:

> Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.
>
> Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.
>
> Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.
>
> Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.
>
> § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls: 179

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço. (NR)

§ 4º A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea. (NR)

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

I – identificação do responsável técnico;

II – dados das ARTs;

III – observações ou ressalvas, quando for o caso;

IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital.

Páragrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso especifico.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

~~§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.~~

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR)

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

~~Art. 54. É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema Confea/Crea, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso~~. Revogado pela Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

CHOPINZINHO-PR
Fls. 180
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado **estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.**

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.

Destarte verificamos que a exigência do CAT consta no item 10.3.5 do edital em comento, sendo portanto distinta da exigência do Atestado de Capacidade Técnica, cujo conceito e demais requisitos encontramos a partir do art. 57 da referida Resolução:

Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (grifamos).

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

~~Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante.~~

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (NR)

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.

§ 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

~~§ 3º Será arquivada no Crea uma das vias do atestado apresentado.~~

§ 3º Será mantida no Crea uma cópia do atestado apresentado. (NR)

Art. 60. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs. (NR)

Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

> § 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
>
> § 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.
>
> § 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Destarte, verificamos que o atestado somente constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante do seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

No entanto, recomendamos o encaminhamento dos autos ao Departamento de Planejamento e Projetos a fim de dirimir a questão se o atestado pode ser em nome do proponente (pessoa jurídica), considerando que a Certidão de Acervo Técnico não se confunde com o Atestado de Capacidade Técnica, portanto deixo, neste momento, de emitir parecer conclusivo antes do posicionamento do Departamento de Planejamento e Projetos.

Esta Procuradoria, analisando o disposto no item 10.3.6, verificamos outro vício apto a macular o referido certame:

> 10.3.6 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro de empresa. Para o dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia de ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social em vigor.

Analisando o recente acórdão 10362/2017 do TCU, verificamos o caráter restritivo da referido item:

> 15. Da análise empreendida de editais de licitação, também foram

verificadas impropriedades com potencial para restringir a competitividade nos procedimentos licitatórios. No edital da Tomada de Preços 3/2012-Seinfra (peças 8-10), realizada no âmbito do Contrato de Repasse 0349726-42/2012 (Siconv 755251/2010), constou a exigência de vistoria ao local das obras, a realização de visita técnica coletiva, a necessidade de que a certidão de acervo técnico da licitante seja registrado no Crea/CE e a exigência de demonstração de vínculo empregatício no momento da habilitação.

16. A imposição de vistoria ao local das obras pela licitante somente é admissível quando justificadamente imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, pois, usualmente, é suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto (Acórdão 2.126/2016-Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman; 1.084/2015-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler; 372/2015-Plenário, Rel. Min, Weder de Oliveira). Outrossim, o caso ora analisado tem como agravante o fato de a visita ter sido restringida a data e horário específicos, favorecendo a formação de conluio entre as participantes da licitação.

17. Em relação ao acervo técnico, a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que o momento adequado para o atendimento de exigência de registro no Crea da localidade da obra é no início da atividade da empresa e não na fase de habilitação (Acórdãos 667/2015-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler; 966/2015-2ªCâmara, Rel. Min. Ana Arraes; 2.239/2012-Plenário, Rel. Min. José Jorge).

18. **Quanto à necessidade de demonstração de vínculo empregatício no momento da habilitação, trata-se, também, de cláusula com caráter restritivo ao certame, segundo consolidada jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário: 2.297/2005, 2.553/2007 e 381/2009, de relatoria do Min. Benjamin Zymler; 141/2008, de relatoria do Min. Ubiratan Aguiar; e 1.041/2010, de relatoria do Min. Subst. Augusto Sherman e 597/2007, de minha relatoria). Sob esse aspecto, insta esclarecer que a empresa licitante pode demonstrar a capacidade técnico-profissional, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com profissional em condições de desempenhar seus serviços quando da execução de um eventual contrato.** (grifamos).

9.2.1. exigência de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico pela obra, para fins de qualificação técnica do licitante, o que contraria o disposto no art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993;

CHOPINZINHO-PR
Fls. 184
ASSESSORIA MUNICIPAL

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/CE a respeito de supostas irregularidades ocorridas nos Municípios de Irauçuba/CE e Tururu/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Município de Irauçuba/CE de que a inclusão de cláusulas no edital de licitação contendo redação genérica, relativamente à subcontratação e às condições de habilitação das licitantes deixa margem para as empresas atuarem livremente, ocasionando o cumprimento inadequado dos contratos;

9.3. com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Município de Tururu/CE dos seguintes aspectos que devem ser observados nos procedimentos licitatórios, com utilização de recursos federais:

9.3.1. a obrigatoriedade da realização de vistoria prévia ao local da obra pela licitante está restrita aos casos em que há demonstração de que tal procedimento é imprescindível para a perfeita execução do contrato, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme os termos do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3.2. a exigência, na fase de habilitação, de certidão de acervo técnico da licitante registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da localidade da obra compromete a competitividade do certame, devendo ser exigida somente no momento da contratação, conforme jurisprudência deste Tribunal;

9.3.3. a imposição de vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante configura restrição ao caráter competitivo do certame, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil, por estar em desconformidade com os arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988 e 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993. (grifamos).

Logo, também recomendo que seja retificado o item 10.3.6 no que tange à exigência de vínculo profissional do responsável técnico da

PROCURADORIA MUNICIPAL CHOPINZINHO-PR Fls. 185

empresa, considerando que a empresa licitante pode demonstrar a capacidade técnico-profissional por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com profissional em condições de desempenhar seus serviços quando da execução de um eventual contrato.

Diante do exposto, esta Procuradoria, **salvo melhor juízo**, opina pelo provimento da impugnação em análise, no que tange ao referido questionamento, opino que a impugnação deva ser julgada procedente, e que seja alterado o Edital no item 4.2, para que seja exigido atestado de obra de execução semelhante no máximo de 50 % (cinquenta por cento) da obra a ser contratada, após posicionamento do Departamento de Planejamento e Projetos acerca do índice a ser exigido.

Opino, ainda, pela suspensão do procedimento licitatório, a fim de que sejam sanados os vícios que o maculam, oportunidade em que deverá ser republicado com a devolução dos prazos legais de publicação, considerando que as alterações repercutirão na formulação das propostas.

Deixo de emitir parecer conclusivo acerca do questionamento do atestado de capacidade técnica em nome da proponente, antes do posicionamento do Departamento de Planejamento e Projetos.

Opino pela retificação do item 10.3.6 nos termos propostos, em que pese não ser objeto desta impugnação.

Encaminhem-se os autos ao Procurador Geral Municipal, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque.

É O PARECER
Chopinzinho, 13 de março de 2018..

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ Fls: 186 PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo Licitatório n° 32/2018

Objeto: Impugnação ao Processo licitatório 32-2018 contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica- convênio n° 3592017 -SEAB.

Impugnante: TONELLI ENGENHARIA EIRELI LTDA

Tomada de Preço n° 02/2018 Prefeitura Municipal de Chopinzinho

PARECER JURÍDICO

A empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI LTDA.**, apresentou impugnação a Tomada de Preços 3/2018. Sustenta a impugnante a falta de amparo legal na Lei nº 8.666/93 das seguintes exigências editalícias: (A) atestado de capacidade técnica em nome da proponente; e (B) atestado de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à obra.

O Douto Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque sugeriu, a fim de facilitar e agilizar o trabalho da Divisão de Licitação e Contratos, que a Procuradoria neste caso, e sempre que possível, já veicule em seus pareceres e despachos os textos redigidos, no caso de entender necessário a adequação das minutas de Editais, Contratos, Atas de Registro de Preços e Anexos. (reunião com os Procuradores em 15/03/2018).

Inicialmente, cumpre acrescentar ao parecer acostado às fls. algumas considerações acerca da distinção entre exigência de capacidade técnico profissional e capacidade técnico-operacional.

A exigência de capacidade técnico profissional, no que tange às licitações de obras, tem como escopo aferir a expertise do responsável técnico da licitante que contratará com o ente público, e normalmente é exigido que este profissional, Engenheiro ou Arquiteto, esteja devidamente registrado em seu órgão de classe (CREA/CAU), e que em seu acervo técnico haja a certidão de que este tenha a experiência em ao menos uma obra equivalente ou superior a que será contratada, nos termos do art. 30 da lei 8666/93.

Tal exigência, além de garantir que a Administração esteja contratando com empresa que tenha em seu quadro permanente responsável técnico apto a atuar no contrato a ser firmado, o que é inclusive uma imposição da Lei, também visa a garantir que este profissional tenha experiência específica em obra similar ou superior a que será contratada, e certamente é um poder/dever da Administração buscar a salvaguarda de que o contratado tenha capacidade para executar de forma satisfatória a obra pública, garantindo, assim, a correta e segura aplicação dos limitados recursos

públicos, que não podem ser desperdiçados com execuções contratuais insatisfatórias, o que infelizmente ainda ocorre aqui e Brasil afora, em que pese a Administração adotar as cautelas legais.

No que tange à exigência de capacidade técnico-operacional, o escopo é a garantia de que a Administração está contratando com pessoa jurídica que tenha atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, ao menos uma obra equivalente ou superior a que será contratada, nos termos do art. 30 da lei 8666/93.

Resta claro que o atestado deve estar em nome da pessoa jurídica, e a inclusão, no bojo deste atestado do responsável técnico pela obra é uma exigência legal inarredável. O atestado deve ser emitido por profissional vinculado ao CREA/CAU, que atue na empresa contratante.

Todavia esta Procuradoria opina que não deva ser exigido que o referido atestado seja registrado no CREA/CAU, o que o Tribunal de Contas da União entende como cerceamento indevido de participação na licitação, senão vejamos:

De acordo com o acórdão 655/2016 do TCU:

Acórdão
655/2016 - Plenário
Data da sessão
23/03/2016/Relator
AUGUSTO SHERMAN/Área Licitação

Tema: **Qualificação técnica/** Subtema **Conselho de fiscalização profissional**

Outros indexadores
Atestado de capacidade técnica, CREA

Tipo do processo
REPRESENTAÇÃO

Enunciado
É irregular exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no Crea.

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 188
PROCURADORIA MUNICIPAL

Excerto

Voto:

Trata-se de representação formulada pela empresa [omissis] - ME, em face de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços 4/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Itagibá/BA, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em ruas do município, com recursos do Ministério das Cidades, transferidos por meio do Contrato de Repasse 01009969-94.

[...]

3. Acompanhando a proposta formulada na instrução preliminar pela Secex/BA, determinei por despacho, além da realização de diligência junto ao Município de Itagibá/BA para obtenção de cópia integral do processo licitatório, a promoção da oitiva prévia do ente municipal, com fulcro no § 2º do art. 276 do Regimento Interno, para que se manifestasse sobre os fatos veiculados nesta representação, em especial acerca da:

a) exigência de comprovação de inscrição exclusivamente no Crea, não aceitando como também válida inscrição no CAU (subitem 5.3.4, "I", do edital) ;

b) exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital (subitem 5.3.4, "II", do edital) , em contrariedade à Resolução 1.025/2009 do Confea e ao Acórdão 128/2012 - TCU - - 2ª Câmara;

c) exigência de realização de visita técnica e sem previsão de substituição por declaração de pleno conhecimento (subitem 23.11 do edital) .

[...]

21. Os responsáveis também não conseguiram esclarecer o subitem 5.3.4, "II", do edital, que exigia comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do certame.

22. Na manifestação preliminar, a unidade técnica registrara que a exigência de que a aptidão técnica da empresa fosse devidamente registrada no Crea é inviável e ilegal (consoante manifestações do Confea e deste Tribunal, conforme Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara) , já que a denominada Certidão de Acervo Técnico (CAT) , na qual constam os assentamentos atinentes às ARTs arquivadas no Conselho, fazem prova da capacidade técnica do profissional, não da empresa.

23. De acordo com a resposta à oitiva, "apesar de se reconhecer a redação truncada e imprecisa deste item do edital, o que se exigiu, em verdade, fora o atestado de qualificação técnica emitida por entidade pública ou privada e esta comprovação só pode ser efetuada através de atestados e estes para terem validade precisam estar acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço". Assim, não houve exigência de que a CAT ou ART fosse emitido em nome da empresa, tanto que nenhuma licitante fora desclassificada por não ter cumprido esse subitem do edital.

24. Na realidade, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação abrange a capacitação técnico-operacional da empresa, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e a capacidade técnico-profissional do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra semelhante.

25. Em que pese a tentativa de esclarecimento acerca da intenção do município ao exigir a comprovação de aptidão técnica da empresa registrada no Crea, o fato é que o subitem, do modo como disposto no instrumento convocatório, não encontra fundamento legal e restringe indevidamente a competitividade do certame.

Acórdão:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1°, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

[...]

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que:

[...]

9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara

- Boletim de Jurisprudência n° 119 de 11/04/2016

Feitas as supramencionadas considerações, seguem as sugestões de redação quanto à alteração dos itens da minuta do Edital, que levamos a consideração do Procuradoria geral do Município e à Divisão de Licitações e Contratos e à Divisão de Planejamento e Projetos:

Item 4.2: alterar a nota explicativa do refiro item de acordo com o posicionamento da divisão de planejamento de projetos quanto ao percentual que deverá ser exigido quanto à experiência em obra similar ou superior à que será contratada; de qualquer forma ressaltamos que no caso em tela não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) quantitativo a ser contratado.

Item 7.1.4: Substituir a redação do referido subitem de acordo com orientações já emitidas anteriormente por esta Procuradoria no tocante à não exigência de capital não integralizado nas obras a serem contratadas pela Administração: "Proponente com capital social mínimo, no valor igual ou superior ao fixado no item 04.1."

Item 10.3.5: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação especificamente, no que tange ao presente certame, Pavimentação Poliédrica; (uma obra equivalente ou superior a que será contratada).

10.3.5.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de **vinculação futura**, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

10.3.5.2 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Obs. : é vedada , sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico para mais de uma proponente.

FLS. 191
PROCURADORIA MUNICIPAL

Suprimir o item 10.3.6, já tratado no item anterior.

Item 10.3.7: Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Pavimentação Poliédrica, com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licitação, vedado o somatório de atestados. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação em um único atestado (12.150,00 m²/ item 04.2).

O estabelecimento do índice de 50% deverá ser implementado se for o entendimento da Divisão de Planejamento e Projetos, inclusive quanto à possibilidade de se somar ou não atestados.

Não veicular a exigência contida na minuta do Edital no item 10.3.7 que trata da exigência de certificado pelo CREA/CAU dos atestados de capacidade técnico-operacional.

Item 10.4.4: Substituir a redação do referido subitem de acordo com orientações já emitidas anteriormente por esta Procuradoria no tocante à não exigência de capital não integralizado nas obras a serem contratadas pela Administração. "Proponente com capital social mínimo, no valor igual ou superior ao fixado no item 04.1.

Item 18.9 Suprimir o referido item considerando que não há exigência de garantia de manutenção da proposta.

No anexo 5 realizar as adequações quanto à declaração de responsabilidade técnica.

No tocante ao **item 17.4** do Edital, após análise do Acórdão do TCU que segue, verificar junto à Divisão de Planejamento e Projetos legalidade a exigência de que o licitante quitação de débitos perante o CREA/CAU, antes da assinatura do contrato, e caso a Divisão de Planejamento e Projetos não demonstre divergência fundamentada, recomendamos a supressão do item, considerando que a exigência na fase de habilitação parece incontroversa, porém se faz necessário dirimir se é lícito ou não a exigência na fase de contratação.

ACÓRDÃO Nº 1529/2006 - TCU - PLENÁRIO

2.3.7 A exigência de regularidade com o Crea, ou qualquer outro conselho, também é vedada, pois a Lei nº 8.666/1993 estabelece que somente pode ser exigida da licitante a comprovação da inscrição no conselho:

'Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;'

2.3.8 Exigir a regularidade com o conselho ou a quitação da última parcela produz o mesmo efeito. E isto é vedado, tendo em vista as disposições literais da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a qual já tem julgados a esse respeito. Por exemplo no Acórdão nº 1.708, Ata 45/2003-Plenário, o TCU determinou à Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp: '9.2.1.4 suprimir a exigência de cópia da quitação da última anuidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), prevista no item 4.1.4, alínea 'a', do edital, a qual se encontra em desacordo com o art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93;'.

2.3.9 Então, deve ser determinado ao Dnit que se abstenha de exigir dos licitantes, na qualificação técnica realizada com fins de habilitação, a comprovação da regularidade com o conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois isto não está previsto na lei, em especial o art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e já foi objeto de decisão pelo TCU, como no Acórdão nº 1.708, Ata 45/2003-Plenário, para que não ocorra novamente a ilegalidade verificada no item 14.4 'a' do edital da Concorrência nº 431/2005-0.

Trecho do acórdão:

9.2.2.1. abstenha-se de exigir dos licitantes, na qualificação técnica realizada com fins de habilitação, a comprovação da regularidade com o conselho de fiscalização

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls: 193

profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois isto não está previsto na lei, em especial o **caput** do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, e já foi objeto de decisão pelo TCU, como no Acórdão nº 1.708/2003-Plenário, Ata 45/2003, para que não ocorra novamente a ilegalidade verificada no item 14.4 "a" do edital da Concorrência nº 431/2005-0;

Deixo de emitir parecer conclusivo acerca do questionamento do atestado de capacidade técnica em nome da proponente, antes do posicionamento da Divisão de Planejamento e Projetos, em que pese ser perfeitamente plausível, a princípio, o indeferimento deste questionamento;

Condiciono as sugestões de redação acima mencionadas ao parecer da Divisão de Planejamento e Projetos, considerando sua expertise no âmbito das questões abordadas.

Encaminhem-se os autos ao Procurador Geral Municipal, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque.

É O PARECER.

Chopinzinho, 16 de março de 2018..

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 194
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO N.° 32/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 160/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

3. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 186/193, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

5. Encaminhem-se os autos à Divisão de Planejamento e Projetos para que avalie, a partir das considerações contidas no referido parecer, se a exigência de atestados técnicos da proponente e do responsável técnico, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado mostra-se adequada. Desde logo leva ao conhecimento da Divisão que o TCU firmou posicionamento de que a adoção de percentual superior a esse frustra, injustificadamente, a participação de potenciais interessados, só se justificando quando a obra for de extrema complexidade, o que não parece ser o caso.

6. Após, retornem os autos ao i. procurador, Dr. Marcio Stringari, para conclusão do parecer.

Chopinzinho (PR), em 16 de março de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.° 014/2018

PREFEITURA DE CHOPINZINHO-PR
195
PROCURADORIA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Protocolo nº: 56/2018
Assunto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica

PARECER N° 06/2018

A partir das considerações feitas pela procuradoria do município sobre aspectos legais da exigência ou não, de determinados documentos (atestados, acervos), no referido processo licitatório e tendo isto elucidado, agora, no âmbito técnico e profissional é prudente discernir:

- A exigência por parte da administração, da apresentação de atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica, em nome da licitante com área de no mínimo 50% do total a ser licitado mostra-se adequado, pois significa que a empresa já executou obra semelhante e possui capacidade operacional para tal;

É o parecer.

Chopinzinho, 04 de abril de 2018.

Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil
CREA–PR 138208/D

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 196
PROCURADORIA MUNICIPAL

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls 197
PROCURADORIA MUNICIPAL

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 02 de abril de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador** Municipal, Dr. Marcio Stivanin
do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO PR
Fls. 198
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo Licitatório n° 32/2018

Objeto: Impugnação ao Processo licitatório 32-2018 contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica- convênio nº 359/2017 -SEAB.

Impugnante: TONELLI ENGENHARIA EIRELI LTDA

Tomada de Preço nº 03/2018 Prefeitura Municipal de Chopinzinho

PARECER JURÍDICO

A empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI LTDA.**, apresentou impugnação a Tomada de Preços 3/2018. Sustenta a impugnante a falta de amparo legal na Lei nº 8.666/93 das seguintes exigências editalícias: (A) atestado de capacidade técnica em nome da proponente; e (B) atestado de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à obra.

A Divisão de Planejamentos e Projetos, por intermédio do servidor público municipal, o Engenheiro Ronaldo M. Martins, entendeu que os quantitativos a serem exigidos no atestado de capacidade técnica operacional seja de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem licitados na obra de pavimentação poliédrica.

Considerando que a determinação dos referidos quantitativos cumpre ao setor técnico competente, no caso a Divisão de Planejamento e Projetos, entendo que deva ser aplicada no caso em análise.

No referido parecer, verificamos que não há manifestação acerca das demais indagações desta Procuradoria.

Em que pese a não manifestação da Divisão de Planejamento e Projetos acerca dos demais questionamentos, entendo que não cabe mais procrastinar a emissão de parecer conclusivo, considerando a necessidade de republicação do Edital.

A Comissão de Licitações opinou pela manutenção das cláusulas contratuais (Fls. 170/172).

No que tange à alegação da atestado de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à obra, em que se exige no Edital atestado de experiência em construção de pavimentação poliédrica de no mínimo 24.600 m², assiste razão à impugnante.

PROCURADORIA MUNICIPAL Fls 199

A exigência de experiência abrangendo 100% da obra seria justificável se se tratasse de obra de alta complexidade, devidamente justificada nos autos. .

O Tribunal de Contas do Paraná, no acórdão nº 2444/2015 –Tribunal Pleno, enfrentou, entre outras irregularidades verificadas na representação da Lei nº 8.666/93, processo nº 631809/13, Município de Missal, exatamente a questão da exigência por parte daquela Administração Municipal de que as licitantes apresentassem atestados de execução de obra semelhante com quase 100% (cem por cento) da área que se quer pavimentar (pavimentação poliédrica).

A Corte de Contas entendeu que a pavimentação poliédrica não se trata de obra de complexidade a exigir a referida experiência. Posicionou-se no sentido de que o ente público poderia exigir no máximo de 50% da obra a ser contratada.

Vejamos trechos do referido acórdão exarado pelo TC PR:

> A **Diretoria de Contas Municipais**, Instrução n.º 2395/14 – DCM (peça nº 67), opinou pela **procedência** da Representação.
> Para a unidade, há irregularidade na contratação da Construtora Phortus Ltda., uma vez que a matéria tratada no presente feito já foi objeto de análise por esta Corte de Contas nos Acórdãos n.os 2745/10 e 1127/09, ambos do Tribunal Pleno. Ademais, constatou que houve restrição à participação com a exigência de atestado de execução de obra semelhante com quase 100% (cem por cento) da área que se quer pavimentar e de garantia de manutenção de proposta, sendo que há formas alternativas de conhecer a saúde financeira, como o balanço patrimonial. (...)
>
> No presente caso, verifico que os serviços objeto da Tomada de Preços n.º 001/2012 não são de alta complexidade, em nada justificando a exigência de quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-operacional em quase 100% da área que se pretende pavimentar. Cite-se o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, que reconhece que a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional deve limitar-se aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, não se aceitando exigências excessivas,

PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
FLS. 200

a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar:

[...] 4. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as exigências de atestados de capacidade técnico-operacional devem se limitar aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/1993. 5. Nesse diapasão, o TCU não tem aceitado que se estabeleçam exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (Acórdãos 1.284/2003; 2.088/2004; 2.656/2007; 608/2008; 2.215/2008 e 2.147/2009, todos do Plenário) 6.

DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, **VOTO:**

I - pelo conhecimento e pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao gestor do Município de Missal, Sr. Adilto Luis Ferrari, em razão das irregularidades ocorridas na Tomada de Preços n.º 001/2012, nos termos da fundamentação e da contratação de empresa de titularidade de parente por afinidade de agente político da entidade contratante em desacordo com o disposto no Prejulgado n.º 09 desta Corte de Contas e na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal;

II - pelas seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao Município de Missal:
(...)

b) para que em futuros processos licitatórios deixe de realizar exigências de capacidade técnico-operacional em percentuais superiores a 50% dos quantitativos a executar.

Destarte, no que tange ao referido questionamento, opino que a impugnação deva ser julgada procedente, e que seja alterado o Edital no item 4.2, para que seja exigido atestado de obra de execução semelhante a no mínimo a 50 % (cinquenta por cento) da obra a ser contratada, com fulcro no posicionamento da Divisão de Planejamento e Projetos acerca do índice a ser exigido. (Fls. 195).

Entendemos que tal posicionamento não colide com a jurisprudência do TC-PR e do TCU, considerando o limite de exigência de 50% dos quantitativos, por óbvio que poderão ser admitidos quantitativos superiores a este índice.

Opino, ainda, pela suspensão do procedimento licitatório, a fim de que sejam sanados os vícios que o maculam, oportunidade em que deverá ser republicado com a devolução dos prazos legais de publicação, considerando que as alterações repercutirão na formulação das propostas.

No que concerne ao item (A) questionado pela impugnante acerca do item 10.3.7 do Edital:

10.3.7 Atestado(s) e/ou declaração (s)em nome da proponente, expedido (S) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, devidamente certificado pelo CREA/CAU. Essa certidão deverá estar em nome da Empresa.

Sustenta a impugnante que a referida exigência de atestado ou acervo técnico está em desconformidade com o art. 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA e em desconformidade com a lei 8666/93 que normatiza as licitações.

Acrescenta que os Atestados ou Acervos de Capacidade Técnica são vinculados ao Profissional da área, o qual se encontra vinculado à pessoa jurídica, ou seja, quando os Editais solicitam Atestados no nome da proponente é um equívoco e/ou ilegal, considerando que a montagem dos editais devem seguir a Lei 8666/93 e demais leis de entidades de classe profissionais e devem ter embasamento jurídico e legal, conforme prevê a Constituição, sem ferir o direito de participação das empresas.

Conclui, em apertada síntese, que os atestados e Acervos não pertencem as empresas, pois a responsabilidade da execução das obras dentro dos padrões normativos é do profissional, e não da empresa.

Com a devida vênia a impugnante, analisando o teor da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, percebemos no referido questionamento, salvo melhor juízo, um baralhamento entre os conceitos de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica, senão vejamos:

No art. 48 da referida Resolução assim é tratado o conceito de acervo técnico

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

A partir do art. 49 seguem os requisitos para a emissão do CAT:

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço. (NR)

§ 4º A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea. (NR)

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

I – identificação do responsável técnico;

II – dados das ARTs;

III – observações ou ressalvas, quando for o caso;

IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital.

Páragrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso especifico.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

~~§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.~~

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR)

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

~~Art. 54. É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema Confea/Crea, excetuando se aqueles cuja exigibilidade encontrar se suspensa em razão de recurso.~~ Revogado pela Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado **estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.**

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.

Destarte verificamos que a exigência do CAT consta no item 10.3.5 do edital em comento, sendo portanto distinta da exigência do Atestado de Capacidade Técnica Operacional em nome da proponente, cujo conceito e demais requisitos encontramos a partir do art. 57 da referida Resolução:

Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

PROCURADORIA MUNICIPAL CHOPINZINHO-PR
Fls. 209

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (grifamos).

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

~~Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante~~.

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (NR)

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.

§ 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

~~§ 3º Será arquivada no Crea uma das vias do atestado apresentado~~.

§ 3º Será mantida no Crea uma cópia do atestado apresentado. (NR)

Art. 60. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs. (NR)

Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço

PROCURADORIA MUNICIPAL
FLS 205

expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Verificamos, salvo melhor juízo, que o atestado pode ser em nome do proponente (pessoa jurídica), considerando que a Certidão de Acervo Técnico não se confunde com o Atestado de Capacidade Técnica Operacional em nome da atividade empresária.

Cumpre acrescentar algumas considerações acerca da distinção entre exigência de capacidade técnico profissional e capacidade técnico-operacional.

A exigência de **capacidade técnico profissional**, no que tange às licitações de obras, tem como escopo aferir a expertise do responsável técnico da licitante que contratará com o ente público, e normalmente é exigido que este profissional, engenheiro ou arquiteto, esteja devidamente registrado em seu órgão de classe (CREA/CAU), e que em seu acervo técnico haja a certidão de que este tenha a experiência em ao menos uma obra equivalente ou superior a que será contratada, nos termos do art. 30 da lei 8666/93.

Tal exigência, além de garantir que a Administração esteja contratando com empresa que tenha em seu quadro permanente responsável técnico apto a atuar no contrato a ser firmado, o que é inclusive uma imposição da Lei, também visa a garantir que este profissional tenha experiência específica em obra similar ou superior a que será contratada, e certamente é um poder/dever da Administração buscar a salvaguarda de que o contratado tenha capacidade para executar de forma satisfatória a obra pública, garantindo, assim, a correta e segura aplicação dos limitados recursos públicos, que não podem ser desperdiçados com execuções contratuais insatisfatórias, o que infelizmente ainda ocorre aqui e Brasil afora, em que pese a Administração adotar as cautelas legais.

No que tange à exigência de **capacidade técnico-operacional**, o escopo é a garantia de que a Administração está contratando com **pessoa jurídica (proponente)** que tenha atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, ao menos uma obra equivalente ou superior a que será contratada, nos termos do art. 30 da lei 8666/93.

Resta claro que o atestado deve estar em nome da pessoa jurídica, e a inclusão, no bojo deste atestado do responsável técnico pela obra é uma exigência legal inarredável. O atestado deve ser **emitido** por profissional vinculado ao CREA/CAU, que atue na empresa contratante.

Todavia esta Procuradoria opina que não deva ser exigido que o referido **atestado técnico operacional** seja **registrado** no CREA/CAU, o que o Tribunal de Contas da União entende como cerceamento indevido de participação na licitação, senão vejamos:

De acordo com o acórdão 655/2016 do TCU:

FLS 202

Acórdão

655/2016 - Plenário

Data da sessão
23/03/2016

Relator
AUGUSTO SHERMAN

Área
Licitação

Tema
Qualificação técnica

Subtema
Conselho de fiscalização profissional

Outros indexadores
Atestado de capacidade técnica, CREA

Tipo do processo
REPRESENTAÇÃO

Enunciado
É irregular exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no Crea.

Excerto
Voto:
Trata-se de representação formulada pela empresa [omissis] - ME, em face de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços 4/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Itagibá/BA, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em ruas do município, com recursos do Ministério das Cidades, transferidos por meio do Contrato de Repasse 01009969-94.

[...]

3. Acompanhando a proposta formulada na instrução preliminar pela Secex/BA, determinei por despacho, além da realização de diligência junto ao Município de Itagibá/BA para obtenção de

cópia integral do processo licitatório, a promoção da oitiva prévia do ente municipal, com fulcro no § 2º do art. 276 do Regimento Interno, para que se manifestasse sobre os fatos veiculados nesta representação, em especial acerca da:

a) exigência de comprovação de inscrição exclusivamente no Crea, não aceitando como também válida inscrição no CAU (subitem 5.3.4, "I", do edital) ;

b) exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital (subitem 5.3.4, "II", do edital) , em contrariedade à Resolução 1.025/2009 do Confea e ao Acórdão 128/2012 - TCU - - 2ª Câmara;

c) exigência de realização de visita técnica e sem previsão de substituição por declaração de pleno conhecimento (subitem 23.11 do edital) .

[...]

21. Os responsáveis também não conseguiram esclarecer o subitem 5.3.4, "II", do edital, que exigia comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do certame.

22. Na manifestação preliminar, a unidade técnica registrara que a exigência de que a aptidão técnica da empresa fosse devidamente registrada no Crea é inviável e ilegal (consoante manifestações do Confea e deste Tribunal, conforme Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara) , já que a denominada Certidão de Acervo Técnico (CAT) , na qual constam os assentamentos atinentes às ARTs arquivadas no Conselho, fazem prova da capacidade técnica do profissional, não da empresa.

23. De acordo com a resposta à oitiva, "apesar de se reconhecer a redação truncada e imprecisa deste item do edital, o que se exigiu, em verdade, fora o atestado de qualificação técnica emitida por entidade pública ou privada e esta comprovação só pode ser efetuada através de atestados e estes para terem validade precisam estar acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço". Assim, não houve exigência de que a CAT ou ART fosse emitido em nome da empresa, tanto que nenhuma licitante fora desclassificada por não ter cumprido esse subitem do edital.

24. Na realidade, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação abrange a capacitação técnico-operacional da empresa, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e a capacidade técnico-profissional do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra semelhante.

25. Em que pese a tentativa de esclarecimento acerca da intenção do município ao exigir a comprovação de aptidão técnica da empresa registrada no Crea, o fato é que o subitem, do modo como disposto no instrumento convocatório, não encontra fundamento legal e restringe indevidamente a competitividade do certame.

Acórdão:

PROCURADORIA MUNICIPAL CHOPINZINHO - PR
Fls. 209

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1°, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

[...]

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que:

[...]

9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara

- Boletim de Jurisprudência nº 119 de 11/04/2016

Diante do exposto, esta Procuradoria, **salvo melhor juízo**, opina pelo provimento parcial da impugnação em análise, no que tange ao referido questionamento, opino que a impugnação deva ser julgada procedente, e que seja alterado o Edital no item 4.2, para que seja exigido atestado de obra de execução semelhante no mínimo de 50 % (cinquenta por cento) da obra a ser contratada, conforme posicionamento da Divisão de Planejamento e Projetos acerca do índice a ser exigido.

Opino, ainda, que o Edital deverá ser republicado com a devolução dos prazos legais de publicação, considerando que as alterações repercutirão na formulação das propostas.

No que tange ao questionamento do atestado de capacidade técnica em nome da proponente, opino que não assiste razão a impugnante pelas razões acima mencionadas, mas também opino que o subitem seja adequado conforme orientação desta Procuradoria.

Da exigência de capital social integralizado e da exigência de comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, recomendamos à Divisão de Licitação e Contratos que adote a sugestão de redação desta Procuradoria no parecer jurídico referente ao processo licitatório 28/2018 – Tomada de Preços 2/2018, por tratar-se de procedimento licitatório com o mesmo objeto, e apresentar os mesmos

Fls: 230

PROCURADORIA MUNICIPAL

vícios, o que vale para os demais dispositivos a serem saneados, e que foram objeto desta impugnação.

Encaminhem-se os autos ao i. Procurador Geral Municipal, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque.

É O PARECER.

Chopinzinho, 04 de Abril de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls. 38 211
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO N.° 32/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 248/2018/PG-FLSA

1. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

2. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

3. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, homologa o Parecer Jurídico de fls. 198/210, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 23 de abril de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 212
PROCURADORIA MUNICIPAL

REMESSA

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos do** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 32/2018, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 3/2018, com objeto Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB, com abertura dos envelopes de habilitação prevista para 15 de março de 2018.

Considerando o pedido de impugnação, tempestivo, interposto em 12 de março de 2018 por proponente interessada legítima.

Considerando as razões expostas no Parecer Jurídico onde opina pelo provimento parcial do pedido de impugnação e sugerindo alterações no referido Edital.

DECIDO:

Reconhecer e dar provimento parcial ao pedido de impugnação ora analisado, nos temos do Parecer Jurídico apresentado.

Determinar à Divisão de Licitações e Contratos que proceda às alterações sugeridas pela Procuradoria Municipal.

Determinar a republicação do edital nas condições originais, com nova data para a realização do Certame nos termos legais.

Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de divulgação do Município, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei 8666/93, ficando os autos com vistas franqueadas aos interessados, nos termos do §5º da Lei 8666/93.

Cientifique-se as partes.
Publique-se.

Chopinzinho, 23 de abril de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

licitacoes chopinzinho

De: licitacoes chopinzinho [licita@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviado em: abril 23, 2018 17:21
Para: 'engenhariatonelli@gmail.com'
Assunto: Despacho TP3-2018.pdf, Suspensão do Edital TP3-2018.p
Anexos: PARECER JURIDICO - Tomada de Preços nº 3-2018.pdf; Despacho TP3-2018.pdf

Boa tarde.

Segue anexo, Parecer Jurídico quanto ao pedido de impugnação do Edital TP 3/2018, juntamente com o Despacho da Autoridade competente para providências.

Favor responder esse e-mail, confirmando o recebimento.

Att.
Divisão de Licitações e Contratos
Chopinzinho-PR

licitacoes chopinzinho

De: licitacoes chopinzinho [licita@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviado em: abril 23, 2018 17:23
Para: 'engenhariatonelli@gmail.com'
Assunto: Parecer Jurídico - Impugnação - TP 3/2018 - Chopinzinho-PR
Anexos: PARECER JURIDICO - Tomada de Preços nº 3-2018.pdf; Despacho TP3-2018.pdf

Boa tarde.

Segue anexo, Parecer Jurídico quanto ao pedido de impugnação do Edital TP 3/2018, juntamente com o Despacho da Autoridade competente para providências.

Favor responder esse e-mail, confirmando o recebimento.

Att.
Divisão de Licitações e Contratos
Chopinzinho-PR

licitacoes chopinzinho

De: Marcelo Tonelli [engenhariatonelli@gmail.com]
Enviado em: abril 24, 2018 21:43
Para: licitacoes chopinzinho
Assunto: Re: Despacho TP3-2018.pdf, Suspensão do Edital TP3-2018.p

Recebido.

Em seg, 23 de abr de 2018 17:21, licitacoes chopinzinho <licita@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Segue anexo, Parecer Jurídico quanto ao pedido de impugnação do Edital TP 3/2018, juntamente com o Despacho da Autoridade competente para providências.

Favor responder esse e-mail, confirmando o recebimento.

Att.
Divisão de Licitações e Contratos
Chopinzinho-PR

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

RESULTADO - EDITAL DE TOMADA DE PRECOS Nº 1/2018 - Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços - PROCESSO Nº 78/2018 - Aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em *Mariópolis - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a* presente Ata, para promover a abertura do Envelope de Proposta de Preços e efetuar a classificação da proponente qualificada ao Edital de Tomada de Preços número um barra dois mil e dezoito (1/2018), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de fechamento lateral de uma quadra sintética *com placas pré moldadas (fechamento de meta) referente ao contrato de repasse* OGU nº 824269/2015 – Operação 1026317-89, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Mariópolis. de acordo com cronograma. planilha e memorial descritivo em anexo. Conforme Ata de Habilitação, verificou-se como proponente habilitada a empresa: Moldasa Ind. e Com. De Pré-Fabricados Sul Americana Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.987.122/0001-90, *inscrição estadual nº 90600521-20, representada por Rodrigo Boesing.* Iniciou-se a Sessão, onde todos os participantes verificaram a regularidade do envelope nº 2 – Proposta de Preços, em seguida passou-se para a abertura do envelope. Rubricados e analisados os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitações verificou que a proponente apresentou sua *proposta de acordo e assim sendo a comissão decide* CLASSIFICAR *a proponente. O resultado fica* conforme segue abaixo: VENCEDOR: Moldasa Ind. E Com. De Pré-Fabricados Sul Americana Ltda. pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.987.122/0001-90, Inscrição estadual nº 90600521-20, com o valor total de R$ 64.875,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais). Não havendo impedimentos legais, será publicado o resultado, e encaminhado ao *Procurador Municipal para análise e aprovação, depois, ao Chefe do Executivo Municipal* para homologação e Adjudicação do objeto para a empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romeiro – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Leoni Expedito Sangaletti – *Membro. Representantes: Rodrigo Boesing.*

RESULTADO - EDITAL DE TOMADA DE PRECOS Nº 1/2018 - Ata de Sessão de Recebimento e *Abertura de Envelopes e Habilitação* - PROCESSO Nº 78/2018 - Aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis – PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 107/2017 da 04 de abril de 2017, que subscrevem a presente Ata, *para promover a habilitação das empresas proponentes* ao Edital de Tomada de Preços número um barra dois mil e dezoito (1/2018). que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de fechamento lateral de uma quadra sintética com placas pré moldadas (fechamento de meta) referente ao contrato de repasse OGU n[redacted]/2015 – Operação 1026317-89, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de *Mariópo[redacted]cordo com cronograma, planilha e memorial descritivo em anexo.* Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que apresentou envelopes de documentação e proposta de preços as empresas: Moldasa Ind. E Com. De Pré-Fabricados Sul Americana Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.987.122/0001-90, inscrição estadual nº 90600521-20, representada por Rodrigo Boesing. *Iniciou-se a Sessão, onde os participantes verificaram a regularidade do envelope nº 1* – Habilitação, em seguida passou-se para a abertura do envelope. As empresas participantes comprovaram ser ME (Microempresa) e portanto o processo será norteado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Rubricados e analisados os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitação *verificou a proponente apresentou a documentação conforme* solicita o Edital, ficando HABILITADA para a próxima fase do certame. Cópia da ata será publicada no diário oficial do Município. A licitante presente renuncia expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes da proposta de preços (Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93). *Desta forma estando todas as empresas* HABILITADAS, dar-se-á o devido prosseguimento ao certame (abertura dos envelopes de proposta de preços). Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romeiro – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Leoni Expedito Sangaletti – Membro. Representante: Rodrigo Boesing.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 035/2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2017 firmado em 27/03/2017, com objeto a Contratação diário oficial eletrônico dos municípios do sudoeste do paraná – DIOEMS, visando a prestação de serviços de divulgação dos atos administrativos para o Poder Executivo do Municipio de acordo com a Lei Municipal nº 1071/2017, de 14de março de 2017, por um período de 12 (doze) meses, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ Nº 13.934.031/0001-61 pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Manoel Ribas, nº 665, bairro Brasília, Pato Branco Paraná, Cep: 85.504-330, neste ato representada Legalmente p[redacted]GO LAZAROTTO Portador do CPF Nº 068.988.439-74 e do RG nº 10.4[redacted]4 SSP/PR. TIPO DE ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/03/2019. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2018

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 060/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2017, firmado em 25/05/2017, ordem de serviços emitida em 22/06/2017, referente a Contratação de empresa especializada para ampliação de 337,30 m² da Creche municipal, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, de acordo com a Tomada de Preços nº 002/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheld, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143125-1 SSP/PR. CONTRATADA: M.G. CONSTRUÇÃO CIVIL E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o No. 16.700.335/00001-52 com Sede a Rua Frei Vito Bersheid, nº 828– CEP:85.568-000 – Município de Saudade do Iguaçu, ora representada por Marcio Gallina, inscrito no CPF sob o No 027.917.999-58, RG No. 5.980.314-0. TIPO DE ADITIVO: redução de meta física. VALOR DA REDUÇÃO R$ 3.120,03 (três mil cento e vinte reais e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 14/03/2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 027/2018
DATA: 14.03.2018

SÚMULA: Nomear o Sr. Ademir Batistus para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Obras, Viação. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

PORTARIA N.º 1422/2018 - DATA: 14.03.2018

Sumula: Exoneração de aprendizes. A Integra desta portaria se encontra no Site: www.dioems.com.br

PORTARIA N.º 1423/2018 - DATA: 14.03.2018

Sumula: Comissão de Avaliação e Aprovação cuja a finalidade é avaliar e aprovar o Plano de Aplicação das metas e objetivos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. A Integra desta portaria se encontra no Site: www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2018 - Contrato nº 32/2016.GP. Concorrência nº 04/2016. PARTES: Município de Pato Branco e F. Zancanaro Terraplenagem Ltda. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obras no Parque Ambiental Vitório Piassa, com área total de 1.072.023,63 m², localizado na via do Conhecimento Km 1 x, Bairro Fraron, *no Município de Pato Branco - PR*, com recursos provenientes do Governo do Estado do Paraná, com contra partida do Município de Pato Branco, referente ao lote 03 – movimentação de terra, drenagem, muro de pedra argamassada *para revestimento dos lagos*, pista de caminhada, estacionamentos e acessos, pontes de concreto, deque e iluminação externa. ADITAMENTO: Da alteração do Objeto: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "a" e conforme solicitação apresentada pela *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos*, fica alterado o objeto com acréscimo dos itens constantes no ANEXO I – ITENS ADITIVADOS e com supressão do item constante no ANEXO II – ITEM SUPRIMIDO. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, I, *e conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 27 de maio de 2018 e prazo de vigência até 31 de julho de 2018.* Do Acréscimo do Valor: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu *Artigo 65, Inciso I, alínea "a", e conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam Aditivo no valor de* R$ 86.131,17 conforme ANEXO I – ITENS ADITIVADOS, perfazendo um percentual de 2,31823095063%. *Da Supressão de Valor: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso II e § 2º, inciso II, as partes pactuam supressão no valor de* R$ 18.378,10 conforme ANE- *XO II – ITEM SUPRIMIDO, perfazendo um percentual de 0,49464880407%. Do Valor Aditivado: Em virtude do valor acrescido na Cláusula Segunda e do Valor suprimido na Cláusula Terceira, fica aditivado do valor original do Contrato R$ 65.753,07. Sendo assim, o valor do contrato passa de R$ 4.049.143,09 para R$ 4.116.896,16. Dot. Orç.: 1202 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 18.54100332.082.000 – Departamento Desenvolvimento Ambiental – 4.4.90-51.00.00.00 – Obras e Instalações -(4940 - 1067) - Reserva de saldo 150. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de fevereiro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Fernando Zancanaro – Representante Legal.*

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2018 - Contrato nº 19/2016.GP. Inexigibilidade 08/2016. PARTES: Município de Pato Branco e CDIPSUL - Clinica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços em Procedimentos em Diagnose e Terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS Municipal. ADITAMENTO: Da Alteração do Representante Legal: De acordo com Procuração do 2º Tabelionato de notas Pedro Ervino Paracena, Protocolo 2961, Livro 153, Folha 181/182 a empresa CDIPSUL- Clínica de Diagnósticos por Imagem do Sul LTDA – ME: "nomeia e constitui sua bastante procuradora Sandra Maria Tavares, brasileira, portadora do RG nº 6.514.879-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº 016.575.559-84, residente e domiciliada na Rua Xingu, 925, Amadori, em Pato Branco – PR; a qual confere: Poderes especiais para em nome da outorgante agir com os seguintes atos: ... j) assinar contratos, requerer o que necessário for; ... " Procuração em anexo. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 09 de março de 2019. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R$ 14.861,10 tomando-se por base a média mensal estipulada no objeto, totalizando o valor estimado de R$ 178.333,20 para o período de 12 meses. Dot. Orç.: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Despesa Principal 689 – Fonte 303 – Desdobramento 3277 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Despesa Principal 3770 – Fonte 494 – Desdobramento 3906. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de Março de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Sandra Maria Tavares – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 25/2018/GP. Dispensa nº 15/2018. PARTES: Município de Pato Branco e J. C. SCARSI - ME. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 360 unidades de alimentação, tipo buffet livre por pessoa, contendo os seguintes itens: Alcatra grelhada, peito de frango xadrez, arroz branco, farofa de frango com bacon, lasanha de frango, maionese, mix de folhas, caprese, almeirão com bacon, repolho com gengibre; que será disponibilizado durante a realização de atividade socioeducativa relacionadas as famílias atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, e famílias atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, no dia 13 de março de 2018, nas dependências da Sociedade Rural de Pato Branco; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto deverá ser através de solicitação formal da contratante, através da nota de empenho; e deverá ser entregue no dia 13 de março de 2018, a partir das 11hrs, junto a Sociedade Rural, localizada na Rua Benjamin Borges dos Santos n.º 1.121, Bairro Fraron, Município de Pato Branco – PR. VALOR: O valor global a ser pago pelo objeto do presente Contrato é de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês após entrega do objeto, com apresentação da Nota Fiscal. DOT. ORÇ: 09.04.08.24400242.209.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (875-4808) e (879-4835) - Reserva de Saldo 145 e 146 respectivamente. GESTOR DO CONTRATO: O Chefe do Setor de Logística Administrativa da Secretaria de Assistência Social. Pato Branco, 8 de março de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito. João Carlos Scarsi - Representante Legal.

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018
PROCESSO N.º 023/2018

RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

O Município de Saudade do Iguaçu – Paraná TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 013/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros *alimentícios que compõem a Cesta Básica para fornecer a famílias carentes* do Município de Saudade do Iguaçu conforme Projeto Social e Parecer de Assistente Social, em conformidade com a Lei Municipal 574/2011 e suas alterações e conforme tabela anexa ao edital, para um período de 12 (doze) meses.

Fica RETIFICADO Item 2 – DA PARTICIPAÇÃO, sendo que onde se lê:

~~2.1 – Poderão participar desta licitação apenas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional:~~

~~2.1.1 – Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;~~
~~2.1.2 – Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidas neste edital; e~~
~~2.1.3 – Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.~~

Leia-se:

2.1 - Poderão participar desta licitação apenas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições exigidas neste edital, conforme Inc. I, do Art. 47 da Lei Complementar 123/06.

2.1.1 – Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
2.1.2 – Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
2.1.3 – Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
2.1.4 - *Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local,* em atenção ao §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/06, fica estabelecido à prioridade de contratação para as *microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Saudade do Iguaçu, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

Em razão da Retificação fica **PRORROGADA** a abertura do certame para data de 28/03/2017 as *09:00 horas.*

Cópia do Edital/ RETIFICAÇÃO e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46- 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 14 de março de 2018.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 5/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DE CHOPINZINHO-PR.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação convoca as empresas classificadas no Julgamento Final das Propostas para Sessão Pública de entrega e abertura dos envelopes de Habilitação, conforme previsão do item IV do Edital de Licitação.

Data: 23/03/2018 (sexta-feira), às 15h

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 14 de março de 2018.

Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 66/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Italo Brasil Prestadora de Serviços Ltda - Me. CNPJ: 08.079.505/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo de execução e vigência e Alteração de Gestor do Contrato. Execução: 16/06/2018. Vigência: 15/08/2018. *Origem: Concorrência nº 1/2016.* Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 09/02/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, João Clodoaldo Martins, pela Empresa, *Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Gestora do Contrato e Talany Blachka Botelho Kod, Fiscal da Obra.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

DATA: 14/02/18 ABERTURA: 28/02/18
HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DECORRENTES DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201306274-FNDE – PROCESSO Nº 23400010201200954 – CONVÊNIO 655697/2009: *conforme discriminado no objeto do presente edital.*
A publicação na integra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br, na edição de 15 de março de 2018 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 003/2018

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2014 de 24.01.2014.

1.2 - *O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a)*, deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação do (a) candidato (a) respectivamente classificado (a).

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL
CARGO: **Assistente Administrativo**

Inscrição	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
405314	Claudeir Weber	62	9º

Itapejara D'Oeste, 14 de março de 2018.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 14/03/2018
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018
OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 - SEAB.***

Tendo Recebido o pedido de impugnação da empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME. referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 15 de março de 2018.

Após análise e posicionamento, o referido Edital será remarcado e republicado nas mesmas condições originais.
Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS 3/2018

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 14/03/2018
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018
OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 - SEAB.***
Tendo Recebido o pedido de impugnação da empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME, referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 15 de março de 2018.
Após análise e posicionamento, o referido Edital será remarcado e republicado nas mesmas condições originais.

Atenciosamente,

RUBENEI MELOTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:40D51452

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/03/2018. Edição 1463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 15 de Março de 2018 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VII – Edição Nº 1565

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - DATA: 14/03/2018
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA–CONVÊNIO Nº 359/2017–SEAB.
Tendo Recebido o pedido de impugnação da empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME, referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 15 de março de 2018.
Após análise e posicionamento, o referido Edital será remarcado e republicado nas mesmas condições originais.
Atenciosamente,
Rubenei Meloto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cod259046

DIÁRIO DO SUDOESTE

diariodosudoeste | WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2018 | ANO XXXII Nº 7125 | R$ 2,50

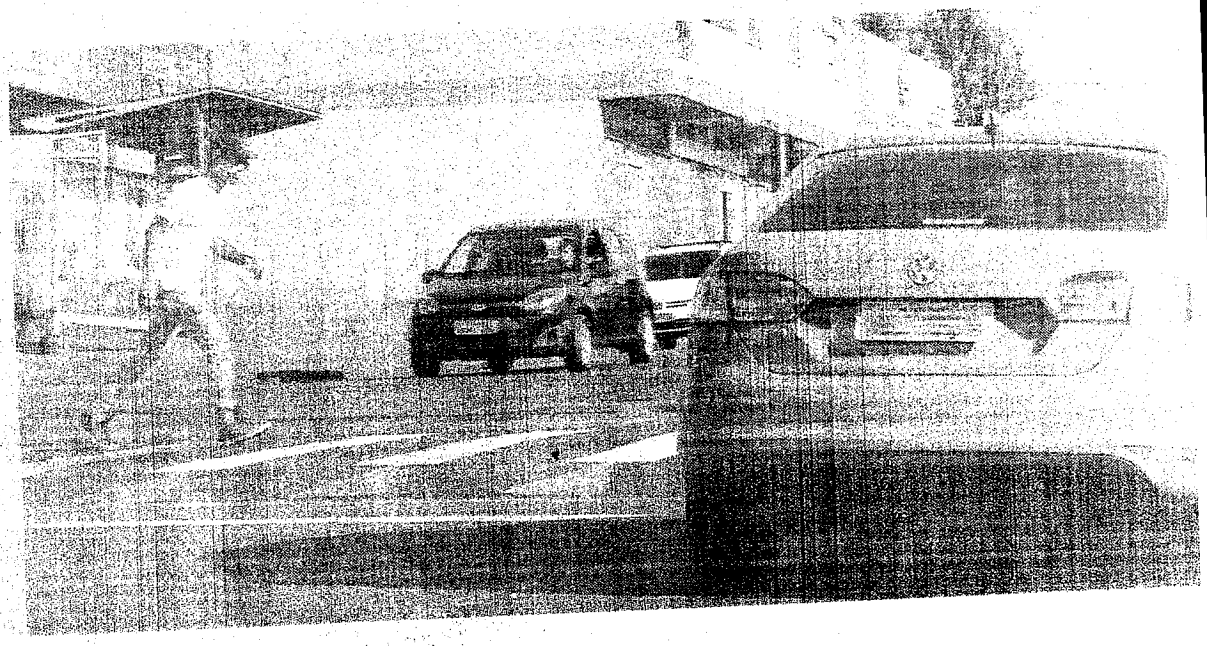

...is meses, 17
...s de velocidade foram
... em ruas de Pato Branco.
...tor do Depatran, o
...ombadas é o campeão
... departamento.

...pinzinho sediará regional ...
...stra Paranaense de Dança

Assessoria

O event...
a princí...
realizad...
Pato Bra...
foi alter...
em virt...
incêndi...
última...

...Municipal de Ilapejara D'Oeste
...ederal Sérgio
...77.770.0280001-91 - FONE/FAX (46) 3625 - 1054
...Rubens Ribas, 640 - CEP 85560-000 - Ilapejara D'Oeste - PR.

Edital de Convocação nº 001/2018

...Baisarini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do ...Oeste, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, usando de ...s legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu ...rmo desta Câmara de Vereadores, era seu artigo 78, faz saber.

...SENHOR ANTÔNIO PEDRO PASSARINI
...-0004

...ado falecimento prematuro, em 17/04/2018, do saudoso Senhor ...ADIK (Partido Democrático Trabalhista - PDT), CONVOCA VOSSA ...ição de Suplente de Vereador para tomar posse no cargo de Vereador, ...dias a contar do recebimento desta convocação, devendo assinar o ...o será lavrado na Secretaria da Câmara para formalização do ato de ...ntrega dos documentos, os que já constantes dos arquivos desta ...

...Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Ilapejara ...ste, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril do ano 2018.

...SÉ PEDRO PASSARINI
Vitor Sérgio Dalsento
Presidente da Câmara Municipal
...
Adão José Ludik
SUPLENTE DE Vereador
...Democrático Trabalhista – MDB

...CÂMARA MUNICIPAL
...Legislativo moderno e transparente
PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 018/2018
CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPLENTE DE VEREADOR
Data: 24/04/2018

...Mediante do Senhor Suplente de Vereador ANTÔNIO PEDRO ...o Edital de Convocação nº 001/2018, de 23/04/2018; (cuja se sem ...ito nº 06/2018, de 26/03/2018, nos outorgava 60 (sessenta) dias de ...

...[redacted] posse definitiva na Câmara Municipal de Ilapejara ...ste, ao Senhor ANTÔNIO PEDRO PASSARINI, na vaga que ...o Senhor Vereador Adão José Ludik, popular "Caxão" (in ...ia em falecimento em 17/04/2018, sendo declarado extinto seu ...ato Legislativo nº 014/2018, de 23/04/2018.
...a partir da data de sua publicação.

...Câmara Municipal de Ilapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos ...2018.

Vitor Sérgio Dalsento
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Ilapejara D'Oeste

E-mail: camaradeilapejara@yahoo.com.br
...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

...mento nº 04/2018 - Contrato nº 37/2014.GP. Inexigibilidade ...mpio de Pato Branco e Nascimento Centro de Medicina e Ci... LTDA. OBJETO: A contratação de serviços em procedimentos em ...ido à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS. ADI... na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu ...forme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de ...a apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pac... fixado para execução do objeto contratual para mais 12 me... ... Valor permanece inalterado, ou seja, o va-

---

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.611 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 32/2018, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 3/2018, com objeto Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB, com abertura dos envelopes de habilitação prevista para 15 de março de 2018.

Considerando o pedido de impugnação, tempestivo, interposto em 12 de março de 2018 por proponente interessada legítima.

Considerando as razões expostas no Parecer Jurídico onde opina pelo provimento parcial do pedido de impugnação e sugerindo alterações no referido Edital.

DECIDO:

Reconhecer e dar provimento parcial ao pedido de impugnação ora analisado, nos temos do Parecer Jurídico apresentado.

Determinar à Divisão de Licitações e Contratos que proceda às alterações sugeridas pela Procuradoria Municipal.

Determinar a republicação do edital nas condições originais, com nova data para a realização do Certame nos termos legais.

Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de divulgação do Município, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei 8666/93, ficando os autos com vistas franqueadas aos interessados, nos termos do §8º da Lei 8666/93.

Cientifique-se as partes.
Publique-se.

Chopinzinho, 23 de abril de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA

ERRATA

CONFORME SOLICITAÇÃO DO PARANÁCIDADE, **RETIFICA-SE** A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE 03/04/18, PÁGINA B1,REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 005/2018.
(ONDE SE LÊ): COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 69 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 20 CV-MATERIAIS NA OPERAÇÃO AF_06/2015-06 UN.
(LEIA-SE): PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC 2MM 35X25CM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.
DATA DE ABERTURA: 29 DE MAIO DE 2018

Mangueirinha, 24 de abril de 2018.
PUBLIQUE-SE
SETOR DE LICITAÇÕES

ARIAS 5

Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná

CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ- ARIAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ARIAS - ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ-, no uso de suas atribuições, convoca seus associados da base territorial para Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **04 DE MAIO 2018** (Sexta - feira) **às 19:00 H** em 1ª convocação e às **19:30 H** em 2ª convocação, no auditório do Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco (Sindicomércio) da Rua Nereu Ramos nº. 524 no Centro. Com a seguinte **ordem do dia**:

1- Relatório atividades dos anos 2015/2016/2017.
2- Apresentação de novos associados.
3- Apresentação eventos e parcerias.
4- Prestação de contas e Patrimônio Social.
5- Pagamento Anuidade 2018.
6-Mudança no Estatuto Social.
7-Central – Francisco Beltrão.
8- Eleição Diretoria.
9- Eleição conselho Fiscal.
10-Eleição conselho Deliberativo.
11-Outros.

Informamos que há obrigatoriedade de participação de pelo menos um representante de cada empresa, em decorrência a ordem do dia, para o cumprimento do Parágrafo 2º do Estatuto Social da ARIAS.

Obs: Será servido Coffee Break as 19h00.

Atenciosamente,
Alberir Angelo Simonato
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE
DA LICENÇA DE OPERA

A empresa SOLLO SUL INSUMOS AGRICO... 82.643.909/0005-56 torna público que irá requerer ... ça de Operação para atividade de comércio e armaz... bos, fertilizantes e corretivos de solo, instalada na ... dustrial, no município de Quedas do Iguaçu - Para...

MUNICÍPIO DE C...
PORTAL DO S...
Departamento ...
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Cer...
Cx. Postal nº. 61, CE...
Fone/Fax: (046) 3252-8...

Ofício nº. 036/2018

Senhoras Procuradoras:

Em atenção ao parecer jurídico da ... encaminhamos à Vossas Senhorias toda a document... **contratação de empresa de engenharia e/ou arq... elétrica do Parque de Exposições E.A.P.I.**; e, **engenharia e/ou arquitetura para reformas/construç... no Parque de Exposições E.A.P.I.**, conforme espe... *orçamentos e projetos técnicos, bem como a minuta* celebrado com as empresas vencedoras do certam... aprovação.

Diante disso, ficamos no aguardo de ... Municipal para dar prosseguimento ao processo, a fim ... abertura da referida licitação.

Atenciosamente,

DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanent...

A
PROCURADORIA MUNICIPAL
A/C DE SIMONI BASSANI E DANIELE REISDOERFER
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ES...
Rua Araribóia, 491 – Centro CEP 85...

Portaria nº 25, de 24 de abril d...

O Presidente de Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do P... *de conformidade com a disposição contida inciso XXI do artigo 31 d...* (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal), RESOLVE:

Art. 1º. *Dispensar os serviços administrativos internos do Poder* ... 2018.

Gabinete da Presidência, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

Joecir Bernardi - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branc...

COMARCA DE PATO BRA...
TABELIONATO DE PROTESTO DE...
Tabeliã: Abegail Vieira Se...
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº ...

Encontram-se nesta Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício M... para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos ...

Distribuído e protocolado em: **23/04/2018 sob nº 201804 5001**
Sacado: **R.C.DA SILVA PLOTAGEM - ME (RAUL)**
CNPJ/CPF: 717.020.240-91 Natureza do Título: DUPLIC...
Nº. Título: FAT 4342/5 Vencimento: 14/04/2018
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 1...

Distribuído e protocolado em: 23/04/2018 sob nº 201804 5017
Sacado: **GABRIEL NERI PEFFAN**
Endereço: BAIRRO MENINO DEUS ZONA URBANA ITAPEJARA D OE...
CNPJ/CPF: 663.417.799-68 Natureza do Título: DUPLIC...
Nº. Título: 2371-1 Vencimento: 14/04/2018
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 1...

Distribuído e protocolado em: 23/04/2018 sob nº 201804 5020
Sacado: **REVIQUELES DE FIGUEREDO**
CNPJ/CPF: 052.663.619-05 Natureza do Título: DUPLIC...
Nº. Título: 0037-02 Vencimento: 15/04/2018
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei ...

Distribuído e protocolado em: **23/04/2018 sob nº 201804 5022**
Sacado: **PAULA L RIBEIRO ME**
CNPJ/CPF: 05.600.060/0001-69 Natureza do Título: DUPLI...

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Abril de 2018 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VII – Edição Nº 1593

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 32/2018, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 3/2018, com objeto Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB, com abertura dos envelopes de habilitação prevista para 15 de março de 2018.
Considerando o pedido de impugnação, tempestivo, interposto em 12 de março de 2018 por proponente interessada legítima.
Considerando as razões expostas no Parecer Jurídico onde opina pelo provimento parcial do pedido de impugnação e sugerindo alterações no referido Edital.
DECIDO:
Reconhecer e dar provimento parcial ao pedido de impugnação ora analisado, nos temos do Parecer Jurídico apresentado.
Determinar à Divisão de Licitações e Contratos que proceda às alterações sugeridas pela Procuradoria Municipal.
Determinar a republicação do edital nas condições originais, com nova data para a realização do Certame nos termos legais.
Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de divulgação do Município, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei 8666/93, ficando os autos com vistas franqueadas aos interessados, nos termos do §5º da Lei 8666/93.
Cientifique-se as partes.
Publique-se. - Chopinzinho, 23 de abril de 2018.
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod267124

Chopinzinho, 05 de abril de 2018.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:47CF404B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREGÃO 19/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que decorrida a fase de análise de propostas, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Saúde, opinando pela aceitação da proposta apresentada pela empresa AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EPP, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Documentos de Habilitação.
Data: 26/04/2018 (terça-feira), às 10h
Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 24 de abril de 2018.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EAD16548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 27/2018 - COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 27/2018. Forma: Presencial. Data da licitação: 10 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – GRUPOS: A, B, e. Valor máximo da licitação: R$ 34.620,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br informações pelo telefone: (d6) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C91346A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 28/2018 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 28/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 10 de maio de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM ALUMÍNIO E PLATAFORMAS EM MADEIRA PLÁSTICA. Valor Máximo da Licitação: R$ 23.980,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9129ECCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DE IMPUGNAÇÃO - TP 3/2018

DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 32/2018, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 3/2018, com objeto Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB, com abertura dos envelopes de habilitação prevista para 15 de março de 2018.
Considerando o pedido de impugnação, tempestivo, interposto em 12 de março de 2018 por proponente interessada legítima.
Considerando as razões expostas no Parecer Jurídico onde opina pelo provimento parcial do pedido de impugnação e sugerindo alterações no referido Edital.
DECIDO:

Reconhecer e dar provimento parcial ao pedido de impugnação ora analisado, nos temos do Parecer Jurídico apresentado.
Determinar à Divisão de Licitações e Contratos que proceda às alterações sugeridas pela Procuradoria Municipal.
Determinar a republicação do edital nas condições originais, com nova data para a realização do Certame nos termos legais.
Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de divulgação do Município, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei 8666/93, ficando os autos com vistas franqueadas aos interessados, nos termos do §5º da Lei 8666/93.

Cientifique-se as partes.

Publique-se.

Chopinzinho, 23 de abril de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3852E7FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Protocolo nº 13476/2018.
Processo Administrativo: nº 228/2018.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 04/2018.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa AMERICANAS.COM, inscrita no CNPJ sob nº 00.776.574/0013-90 e Inscrição Estadual sob nº 0990501017, para aquisição de Uma Smart TV Led 40 PHILCO, no valor de R$ 1.209,98 (Hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Colombo, 20 de abril de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:33B5A273

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CUSTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 28/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 10 de maio de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto. AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM ALUMÍNIO E PLATAFORMAS EM MADEIRA PLÁSTICA. Valor Máximo da Licitação: R$ 23.980,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 29/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 11 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Valor Máximo da Licitação: R$ 17.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod267066

DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 32/2018, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 3/2018, com objeto Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB, com abertura dos envelopes de habilitação prevista para 15 de março de 2018.
Considerando o pedido de impugnação, tempestivo, interposto em 12 de março de 2018 por proponente interessada legítima.
Considerando as razões expostas no Parecer Jurídico onde opina pelo provimento parcial do pedido de impugnação e sugerindo alterações no referido Edital.
DECIDO.
Reconhecer e dar provimento parcial ao pedido de impugnação ora analisado, nos temos do Parecer Jurídico apresentado.
Determinar à Divisão de Licitações e Contratos que proceda às alterações sugeridas pela Procuradoria Municipal.
Determinar a republicação do edital nas condições originais, com nova data para a realização do Certame nos termos legais.
Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de divulgação do Município, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei 8666/93, ficando os autos com vistas franqueadas aos interessados, nos termos do §5º da Lei 8666/93.
Cientifique-se as partes.
Publique-se. - Chopinzinho, 23 de abril de 2018.
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod267124

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 5/2017 - DATA: 23/04/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DE CHO-PINZINHO
RETIFICAÇÃO
O Município de Chopinzinho, através do presente termo, torna pública a retificação do Contrato 124/2018:
Onde se lê:
Chopinzinho, 05 de março de 2018.
Leia-se:
Chopinzinho, 05 de abril de 2018.
Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Cod268693

Chopinzinho, 05 de abril de 2018.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:47CF404B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREGÃO 19/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que decorrida a fase de análise de propostas, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Saúde, opinando pela aceitação da proposta apresentada pela empresa AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EPP, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Documentos de Habilitação.
Data: 26/04/2018 (terça-feira), às 10h
Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 24 de abril de 2018.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EAD16548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 27/2018 - COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 27/2018. Forma: Presencial. Data da licitação: 10 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – GRUPOS: A, B, e. Valor máximo da licitação: R$ 1.620,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C91346A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 28/2018 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 28/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 10 de maio de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM ALUMÍNIO E PLATAFORMAS EM MADEIRA PLÁSTICA. Valor Máximo da Licitação: R$ 23.980,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9129ECCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DE IMPUGNAÇÃO - TP 3/2018

DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 32/2018, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 3/2018, com objeto Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB, com abertura dos envelopes de habilitação prevista para 15 de março de 2018.
Considerando o pedido de impugnação, tempestivo, interposto em 12 de março de 2018 por proponente interessada legítima.
Considerando as razões expostas no Parecer Jurídico onde opina pelo provimento parcial do pedido de impugnação e sugerindo alterações no referido Edital.
DECIDO:

Reconhecer e dar provimento parcial ao pedido de impugnação ora analisado, nos temos do Parecer Jurídico apresentado.
Determinar à Divisão de Licitações e Contratos que proceda às alterações sugeridas pela Procuradoria Municipal.
Determinar a republicação do edital nas condições originais, com nova data para a realização do Certame nos termos legais.
Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de divulgação do Município, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei 8666/93, ficando os autos com vistas franqueadas aos interessados, nos termos do §5º da Lei 8666/93.

Cientifique-se as partes.

Publique-se.

Chopinzinho, 23 de abril de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3852E7FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Protocolo nº 13476/2018.
Processo Administrativo: nº 228/2018.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 04/2018.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa AMERICANAS.COM, inscrita no CNPJ sob nº 00.776.574/0013-90 e Inscrição Estadual sob nº 0990501017, para aquisição de Uma Smart TV Led 40 PHILCO, no valor de R$ 1.209,98 (Hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Colombo, 20 de abril de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:33B5A273

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CUSTOS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2018

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 3/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 - SEAB.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 1/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia **29 DE MAIO DE 2018, ÀS 15:00 (QUINZE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kupel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à Tomada de Preços nº 3/2018, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 – SEAB/PR**, nas condições estabelecidas neste Edital de Tomada de Preços, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, Valor Global, conforme as seguintes condições:

01. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço a preços fixos e sem reajuste, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas normas inseridas no Convênio nº 299/2017, entre o Município de Chopinzinho/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB/PR, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem seqüencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Empreitada por preço global é quando se contrata a execução da obra por preço certo e total.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, incluído os 02 (dois) ITENS, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço global encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente para todos os lotes.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes n° 1 e n° 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope n° 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, Fone/Fax (46) 3242 – 8600, até 2 (*dois*) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (*um*) dia antes do recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pelo licitador.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como conseqüência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes do Edital.

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por Preço Global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Trecho único
Local: Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz. **Objeto:** Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).
Preço Global da Obra: R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução: 730 (setecentos e trinta) dias.
Capital Social Mínimo: R$ 75.872,85 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

04.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Experiência em construções de pavimentação com pedras irregulares (calçamento poliédrico), de no mínimo: 12.300,0 m² (doze mil e trezentos metros quadrados).

04.3 O prazo de execução da(*s*) obra(*s*) do lote será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

05. ÍNDICES FINANCEIROS E LISTA MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

05.1 A proponente deverá comprovar, por meio do modelo n° 06, em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e endividamento (*E*), cujos valores são os a seguir estabelecidos, respeitando, quando for o caso, o constante no **subitem 05.2**:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

b) O valor máximo a ser fixado pelo licitador para o endividamento (*E*) deve estar compreendido entre 0,30 e 0,50.

05.2 Se no quadro do **subitem 05.1** não constar numericamente os limites de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e endividamento (*E*) ou se forem inferiores a **1,10** tanto para a liquidez geral (*LG*) quanto para a liquidez corrente (*LC*), e/ou extrapolarem **0,50** para o endividamento (*E*), prevalecerão para (*LG*) e (*LC*) o valor de **1,10** e para o (*E*) o valor de **0,50**, sob pena de inabilitação.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos da SEAB/PR e Contrapartida do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782008.1.4.4.90.51 (1106/F953).

06.1 PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, no horário comercial e será fornecida mediante a assinatura do Termo de Recebimento do Edital. A referida Pasta também estará disponivel a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br .

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope n° 1 e n° 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1- Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*); ou

07.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*),; ou

07.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

07.1.4 - proponente com capital social integralizado e registrado na forma da lei, no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**. Para participar em mais de um lote, a proponente deverá atender ao somatório dos capitais exigidos para cada um;

07.1.4.1 - a comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais;

07.1.5 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(*s*) obra(*s*) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(*s*) obra(*s*) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;

07.2.4.1 – entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93. (modelo anexo nº 13).

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos da SEAB/PR e Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens 07.2.1** e **07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "*holding*" e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR**;
b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR** DATA: ___/___/20__

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: ___/___/20__

08.5 - A proposta (envelopes n°01 e n°02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n°01 e n°02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*envelopes n°01 e n°02*) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Anexo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Anexo 02*);
- atestado de visita (*Anexo nº 03*);
- declaração formal de dispensa de visita (*Anexo 03.1*)
- declaração de disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos (*Anexo nº 04*);
- declaração de responsabilidade técnica (*Anexo nº 05*);
- capacidade financeira (*Anexo nº 06*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Anexo nº 07*);
- carta-proposta de preços (*Anexo nº 08*);
- planilha de serviços (*Anexo nº 09*);
- cronograma físico-financeiro (*Anexo nº 10*);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (*Anexo nº 11*);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP (*Anexo nº 12).*
- declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 *(Anexo nº 13)*

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.**

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - certificado de cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 prova de regularidade com as fazendas:

a) federal mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos/ de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF) e prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho – CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

10.2.3 A Empresa enquadrada com ME ou EPP, que quiser usufruir do Regime Diferenciado, constantes da Lei nº 123/06, deverá apresentar comprovação da forma que segue abaixo:

10.2.3.1 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo 12), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

OBS. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo 13).

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.3.2 declaração de recebimento de documentos (Anexo *nº 02*);

10.3.3 Atestado de visita (Anexo *nº 03*), expedida pelo licitador, **a ser agendada na Divisão de Planejamento e Projetos**, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (Anexo 03.1). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.3.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

13.3.4 declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico capaz e habilitado para este tipo de obra, sob pena de não habilitação (Anexo *nº 04*).

13.3.4.1 No caso em que não conste no *Modelo 4* a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos, a proponente deverá, sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, apresentar relação de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases.

10.3.5 comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnicos e/ou membros da equipe técnica que participação da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação especificamente, no que tange ao presente certame, Pavimentação Poliédrica, com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licitação.

10.3.5.1 os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; e empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.3.5.2 no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

OBS. É vedada, sob pena de desclassificação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.6 comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:

Pavimentação Poliédrica, com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licitação, vedado o somatório de atestador. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação em um único atestado (12.300,0 m²), (doze mil e trezentos metros quadrados).

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme Anexo *nº 06*, em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (*LG*);
- liquidez corrente (*LC*); e
- endividamento (*E*),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

AC - ativo circulante
PC - passivo circulante
AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas*) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(*s*) mesmo(*s*) deverá(*ão*) ser assinado(*s*) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.4.4 comprovação do capital social mínimo, no valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**;

10.4.4.1 o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) através de índices oficiais específicos para o caso;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo *nº 07*) em anexo;

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope n° 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 Carta-proposta de Preços

Deverá ser apresentada uma carta-proposta de preços (Anexo *nº 08*) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento. A carta-proposta deverá conter:

a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) data;

d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), pela Comissão Permanente de Licitações.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 Planilha de Serviços

Deverá ser apresentada uma planilha de serviços para cada trecho (Anexo *nº 09 e Anexo 09.1*) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social;
b) município, objeto e projeto;
c) data;
d) discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.
e) nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (**compatível com a aprovada pela** SEAB/PR).

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna "preço unitário" e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha aprovada pela SEAB/PR, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração,

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s).

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(*s*) obra(*s*).

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2**, que contém a proposta de preços, para cada lote, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1 e nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PRELIMINAR e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global analisado, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subseqüentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço tota/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 Será desclassificada:

16.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo, do lote, estabelecido no **subitem 04.1**;

16.7.5 quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos da SEAB/PR e Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

A proponente vencedora deverá permitir à SEAB/PR, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso, observado o contido no **subitem 16.6**.

16.9 À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

17. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou pos-

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

terior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 A execução da(*s*) obra(*s*) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme Modelo nº 11, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

17.4 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, respectivo, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

17.5 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do ítem anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.9 A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

a) retirar os envelopes n° 1 – habilitação preliminar e/ou n° 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações;
b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

18.10 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

18.11 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. RECURSOS

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

19. 5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20 PRAZOS

A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

O prazo de vigência do objeto do lote será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21 PENALIDADES

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

22 RESCISÃO

22.1 **Rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

22.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

22.4 Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

23. FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.1 A fiscalização da execução da(s) obra(s) objeto do lote será feita pelo Engenheiro Civil, senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, técnico devidamente habilitado e credenciado pela Contratante.

23.2 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante e a SEZB/PR:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(*s*) obra(*s*) do lote;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.3 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante e da SEAB/PR contar com a total colaboração da Contratada.

23.4 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.5 A Contratada deverá manter, no local da(*s*) obra(*s*), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*).

23.7 A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

23.8 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

23.9 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

23.10 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.11 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.12 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.12.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.13 Assim que a execução da(*s*) obra(*s*) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.14 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

23.15 A aceitação da(s) obra(s) pela SEAB/PR e Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23.17 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(*s*), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (*dez*) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(*s*) obra(*s*) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo nº 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(*s*) obra(*s*) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execu-

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção, nem justificar retardamento na conclusão da(*s*) obra(*s*), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

25.6 Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

25.7 Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis previstos no item anterior, que são de responsabilidade da Contratante, deverão ser solicitados previamente pela Contratada diretamente ao Fiscal da Obra, para que os devidos compromissos sejam agendados junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

26. PAGAMENTO

26.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (*quinze*) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

26.2 A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido nos cronogramas físicos financeiros para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

26.3 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

- A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os preços durante os primeiros 12 (doze) meses não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Após 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer reajuste, ficando convencionado o IPCA-E como critério de reajuste, de acordo com o julgamento pelo STF, do RE 870.947 (Tema 810).

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

4 - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (SEAB/PR), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

5 - Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à Divisão de Planejamento e Projetos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da LICITANTE VENCEDORA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto de pavimentação aprovado pela SEAB/PR, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Solicitar previamente diretamente ao Fiscal da Obra, os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a execução dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, para que os devidos compromissos sejam agendados junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

l) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

m) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

n) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

p) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

q) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

27.2 DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

3 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

4 - Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

5 - Providenciar os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

28.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

28.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

28.4 A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

28.5 Fica estabelecido que o gerenciamento do Contrato gerado pelo Processo Licitatório, será exercido pelo servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF nº 780.414.069-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sendo que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador que não seja o acima identificado, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

28.6 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(*s*) obra(*s*) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(*s*) obra(*s*), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

28.7 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

28.7.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

28.8 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.011 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.9 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(*s*) obra(*s*), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

28.10 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

28.10.1 As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 28.10**.

28.11 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

28.12 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

28.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.14 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subseqüente.

28.15 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, 03 de maio de 2018.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.311 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (*inserir o número*) / (*o ano*).

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, *(inserir o nome completo)* , carteira de identidade *(inserir o número e órgão emissor)* , na qualidade de responsável legal pela proponente *(inserir nome da proponente)*, vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor *(inserir o nome completo)*, carteira de identidade *(inserir o número e órgão emissor)* , é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data.

(*carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

(*Nome, RG n° e assinatura do representante legal*)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de Tomada de Preços n° (*inserir o número*) / (*o ano*) - *(sigla do licitador)*

Objeto : *(inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)*

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo)*, representante legalmente constituído da proponente *(inserir o nome da proponente)* , declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) *(inserir os números de lotes)* da Tomada de Preços supramencionada, relacionada no item 11, do Edital em apreço.

Local e data.

_____

(*carimbo, nome,RG n° e assinatura do responsável legal*)

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 3/2018

Objeto: Pavimentação poliédrica – Convênio nº 299/2017 – SEAB/PR, sendo: 1.908,60 metros de extensão entre as Comunidades de Santa Inês e Cristo Rei e 900,0 metros de extensão entre as Comunidades de São Miguel e Encruzilhada.

Declaramos que o Senhor(a) ***(inserir o nome completo)***, *CPF nº :* ***(inserir o nº do CPF),*** representante da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ: ***(inserir o número do CNPJ),*** devidamente credenciado, visitou o local da execução da(*s*) obra(*s*), objeto da Tomada de Preços em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

_____

(*Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador*).

_____

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente*)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 3/2018

Objeto: Pavimentação poliédrica – Convênio nº 299/2017 – SEAB/PR, sendo: 1.908,60 metros de extensão entre as Comunidades de Santa Inês e Cristo Rei e 900,0 metros de extensão entre as Comunidades de São Miguel e Encruzilhada.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

_____

(*Nome, nº CPF/RG, e assinatura do Responsável*)

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº *(inserir o número)* / *(o ano)* - *(sigla do licitador)*.
MUNICÍPIO : *(inserir o nome do Município)*
OBRA : *(inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)*
PROPONENTE: *(inserir o nome da proponente)*

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio. alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Local e data.

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, CREA/CAU n° e assinatura profissional habilitado)

ANEXO N° 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ***(inserir o número)*** / ***(o ano).***

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa comprovada de acordo com o subitem 10.3.5.1 do Edital.

(inserir o local), ***(inserir o dia)*** de ***(inserir o mês)*** de ***(inserir o ano)***.

(*carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (*inserir o número*) / (*o ano*) - *(sigla do licitador)* .

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC + RLP*) / (*PC + ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Endividamento (E) E = (PC + ELP)/(AC+RLP+AP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal
(*carimbo, nome, RG n° e assinatura*)

Contador
(*nome,RG n° , CRC n° e assinatura,*)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços n° ***(inserir o número)*** / ***(o ano)*** - ***(sigla do licitador)*** .

O signatário da presente, em nome da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(*s*) obra(*s*) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 08
(*razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF*)

PROPOSTA DE PREÇOS

(*inserir o local*), (*inserir o dia*) de (*inserir o mês*) de (*inserir o ano*).

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (*inserir o número*) / (*o ano*) - *(sigla do licitador)*.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços relativa à execução (*inserir o objeto da licitação*), da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto, considerando o trecho 1 e o trecho 2, é de R$ (*inserir o valor da proposta*) (*(inserir o valor por extenso)*).

O prazo de execução do objeto é de (*inserir o prazo de execução por extenso*) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de *(inserir o prazo de validade)* (*(inserir o prazo de validade por extenso)*) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

(*carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal*)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 09

PLANILHA DE SERVIÇOS (Deverá ser apresentada uma planilha, de acordo com o modelo digital disponibilizado)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 10

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Deverá ser apresentado de acordo com o modelo digital disponibilizado)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 11

(MINUTA) CONTRATO Nº **/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, e a Empresa ....., com sede na ....., ..., Bairro ....., ..., CNPJ nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório n° 32/2018, Modalidade Tomada de Preços nº 3/2018, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei n° 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica - Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços n° 3/2018, sendo:

Trecho único
Local: Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz. **Objeto**: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R$ ..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos da SEAB/PR e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos nos Cronogramas Físico Financeiros.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 810 (oitocentos e dez) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5° (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes,

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência da SEAB/PR a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela SEAB/PR, e necessários para a realização da obra, deverão der executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

O valor da garantia de execução é de R$ ----- (------). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pela SEAB/PR.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e SEAB/PR:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e da SEAB/PR contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido nos cronogramas físicos financeiros, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido nos cronogramas, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal dos cronogramas físico-financeiros não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado de acordo com os cronogramas, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART/RRT de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

Parágrafo Sexto - A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

Parágrafo Sétimo- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

Os preços durante os primeiros 12 (doze) meses não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordi-

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Após 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer reajuste, ficando convencionado o IPCA-E como critério de reajuste, de acordo com o julgamento pelo STF, do RE 870.947 (Tema 810).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (SEAB/PR), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto de pavimentação aprovado pela SEAB/PR, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Solicitar previamente diretamente ao Fiscal da Obra, os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a execução dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, para que os devidos compromissos sejam agendados junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

l) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

m) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

n) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

p) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

q) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

Providenciar os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(*s*), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão e ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamenos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, deverão ser solicitados previamente pela Contratada diretamente ao Fiscal da Obra, para que os devidos compromissos sejam agendado junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **Rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos da SEAB/PR e recursos do licitante.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir ao SEAB/PR, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, ... de ..... de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ronaldo Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
RG nº 9.883.584-9 SSP/PR
CREA/PR nº 138.208/D
Engenheiro Fiscal

Geraldo Olivo
CPF: 780.414.069-04
Gerente do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº **/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF/MF .....

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços n° X/2018, homologada pelo CONTRATANTE, sendo: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, da Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

VALOR: R$ ..... (.....). As despesas com a execução da(s) obra(*s*) correrão a conta dos recursos advindos da SEAB/PR e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho , ... de ..... de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Tomada de Preços nº (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 29 de maio de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pocópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 - SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

280

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 33322418
Documento emitido em 04/05/2018 10:26:37
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10182 | 04/05/2018 | PÁG. 4
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE BOM SUCESS
AVISO DE LICITA
PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunic
nº 26/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITE
um caminhão (conjunto coletor de reciclável) Z
no mínimo 10.000, kg e CMT de no mínimo 11.
do Departamento de Obras e Serviços Urbanos,
Programa de Coleta Seletiva, conforme especifica
no Termo de Referência constante do Anexo I de
e abertura das propostas: dia 17/05/2018, às 09
Contratos, da Sede da Prefeitura Municipal, loc
290. Edital: disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br/licita/Pregão%20Presencial/2018/, ou solicitar através dos e-mails licitacoes@bssul.pr.gov.br e/ou pregoeiro_bss@hotmail.com. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.
Bom Sucesso do Sul, 03 de maio de 2018.
Josiane Folle
Pregoeira

43129/2018

Campo Largo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 25/18
Exclusivo ME e EPP

OBJETO:. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DO MÉTODO PEDIASUIT DESTINADOS ÀS CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL DO CEMAE**
ABERTURA: 16/05/2018 às 13:30 horas.
Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 03 dias do mês de maio de 2.018.
LUCIANO ERICO DA SILVA
Pregoeiro

43004/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/18
REGISTRO DE PREÇO
COM COTA EXCLUSIVO ME E EPP

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE RECOMPOSITOR DE PISTA USINADO A QUENTE PARA APLICACAO A FRIO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**
ABERTURA: 16/05/2018 às 09:00 horas.
Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 03 dias do mês maio de 2.018.
JORGE MERIDA NETO
Pregoeiro

43000/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/18
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA ME E EPP

OBJETO:. **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL, QUADRO DE AVISOS E URNA EM ACRÍLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ABERTURA: 17/05/2018 às 09: 00 horas.**
Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 03 dias do mês de MAIO de 2.018.
AGL.AIR C. ANDRADE
Pregoeira

43009/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/18
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO X, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, INCLUINDO-SE A AMPOLA DE RAIO X, TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS.**
ABERTURA: 18/05/2018 às 09:00 horas.
Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 03 dias do mês de maio de 2.018.
ROSINAIDE XAVIER DA SILVA
Pregoeira

43011/2018

O DE LICITAÇÃO
PRESENCIAL Nº. 28/18
SIVA PARA ME E EPP
ERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA EXAMES DE

0 horas.
efeito de Campo Largo – Pr.
NTARES: Os interessados poderão retirar o edital
.net.
de Campo Largo, aos 03 dias do mês de maio

E MERIDA NETO
Pregoeiro

43013/2018

Campo Mourão

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 737/2017 - O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal N.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, far-se-á em sua sede às 09h00 do dia 22 de maio de 2018, a Tomada de Preços N.º 009/2018, do tipo menor preço global, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA E ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO AERÓDROMO MUNICIPAL CORONEL GERALDO GUIA DE AQUINO - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EX. COR.. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 – Centro - Tel. (44) 3518-1178, FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min ou no www.campomourao.atende.net, Campo Mourão, 02 de maio de 2018. Sergio de Souza Portela-Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

43171/2018

Campo do Tenente

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO
Concorrência nº 5/2018
Fica revogada a licitação Concorrência nº 5/2018. Objeto: Execução, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, da seguinte obra: pavimentação de ruas da área central.
Jorge Luiz Quege
Prefeito

42679/2018

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 40/2018 –M.C.A.
Objeto: Aquisição de colchões para uso no CEMEI Raio de Sol - Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. Abertura dia 23/05/2018 às 14:00 horas. Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI localizadas nas seguintes Micro Regiões Geográficas do IBGE: 024 (Foz do Iguaçu) e/ou 023 (Cascavel) e/ou 022 (Toledo). O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: pref.compras@netceu.com.br. Céu Azul/PR, 02/05/2018. Germano Bonamigo – Prefeito Municipal.

42796/2018

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 29 de maio de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pocópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 - SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

43088/2018

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 02/2018

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por sua Gerência Executiva em Cascavel/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de 21/05/2018, às 9h (horário de Brasília/DF), por meio do site www.comprasnet.gov.br, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO no formato ELETRÔNICO, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de carregador, envolvendo atividades de carga, descarga, movimentação de equipamentos em geral, eletroeletrônicos, mobiliário, material de consumo e permanente, montagem e desmontagem de estantes de aço e demais mobiliários, com fornecimento dos equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, a serem executados na sede da Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR e demais unidades vinculadas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo poderá ser obtido pelo site www.comprasnet.gov.br ou no endereço Rua General Osório, nº 3423, 1º andar, sala 109, Centro, Cascavel/PR.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 01/2018

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por sua Gerência Executiva em Cascavel/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de 18/05/2018, às 9h (horário de Brasília/DF), por meio do site www.comprasnet.gov.br, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO no formato ELETRÔNICO, do tipo menor preço global por lote, objetivando a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma contínua e por demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes, nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR, e respectivas unidades vinculadas, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência e demais anexos. O Edital completo poderá ser obtido pelo site www.comprasnet.gov.br ou no endereço Rua General Osório, nº 3423, 1º andar, sala 109, Centro Cascavel/PR.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 29 de maio de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3 811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 - SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

FTEDCA-PR
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Em cumprimento ao disposto na letra "c" do artigo 30, do Estatuto da Federação, comunico que foi registrada uma única chapa, denominada Chapa 01, como concorrente a eleição a que se refere o AVISO publicado no dia 23 de abril de 2018, no jornal "Bem Paraná" – Diretoria – Efetivos: Juvenal Pedro Cim, Marcelo dos Santos, João Albino Schilipake, Eliane Iankievich Berger, Carlos David Veiga, Nelson Rodrigues dos Santos e Vilson Vieira de Melo – Diretoria – Suplentes: Aléxa Maria Zaniolo, Jane Franco D'Ávila, Celso Peres Silvano, Rodrigo Hermont Ozon, Ageu Araujo Ferreira, Giselle Aparecida Milleo e Daniel da Silva – Conselho Fiscal – Efetivos: Karl Udo Heinrichs, Pedro Rodrigues da Silva e Juliana Saiete Graciano – Conselho Fiscal – Suplentes: Darci Grzybovski, Derço Pinto do Nascimento e Hélio Pereira – Delegados Representantes – Efetivos: Juvenal Pedro Cim e Vilson Vieira de Melo – Delegados Representantes – Suplentes: João Albino Schilipake e Marcelo dos Santos.

Curitiba, 03 de maio de 2018

JUVENAL PEDRO CIM
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/18
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA ME E EPP

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL, QUADRO DE AVISOS E URNA EM ACRÍLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ABERTURA: 17/05/2018 às 09: 00 horas.
Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 03 dias do mês de MAIO de 2.018.
AGL.AIR C. ANDRADE
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 25/18
Exclusivo ME e EPP

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DO MÉTODO PEDIASUIT DESTINADOS ÀS CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL DO CEMAE**
ABERTURA: 16/05/2018 às 13:30 horas.
Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 02 dias do mês de maio de 2.018.
LUCIANO ERICO DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/18
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO X, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, INCLUINDO-SE A AMPOLA DE RAIO X, TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS**
ABERTURA: 18/05/2018 às 09:00 horas.
Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 03 dias do mês de maio de 2.018.
ROSINAIDE XAVIER DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/18
REGISTRO DE PREÇO
COM COTA EXCLUSIVO ME E EPP

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE RECOMPOSITOR DE PISTA USINADO A QUENTE PARA APLICACAO A FRIO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**
ABERTURA: 16/05/2018 às 09:00 horas.
Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 03 dias do mês maio de 2.018.
JORGE MERIDA NETO
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2018 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, PLAQUETEAMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS PARA SENHA E IMPRESSORAS TÉRMICAS EMISSORAS DE SENHA.
Data início acolhimento das propostas: 07/05/2018
Data limite acolhimento propostas: 18/05/2018 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 18/05/2018 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 18/05/2018 às 13:15 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
O edital estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: www.tjpr.jus.br – "Licitações" ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça") Além disso, poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 03 de maio de 2018.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

AUTO POSTO SANTA BARBARA, torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba a da Licença Ambiental de Operação, válida até 27/07/2018 para o Auto Santa Barbara Ltda, CNPJ -19.959.076/0001-77, situada na rua Capitão Leônidas Marques, 1020, Uberaba, Curitiba/PR.

AUTO POSTO VARELA, torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba a da Licença Ambiental de Operação, válida até 06/07/2018 para o Auto Posto Varela, CNPJ -04.585.544/0001-13, situada na Rua Fagundes Varela, 665, Jardim Social Curitiba/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MANCAVE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME, CNPJ 14.586.513/0001-30, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IAP, A LICENÇA SIMPLIFICADA PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL SEM LINHA DE GALVANOPLASTIA, A SER IMPLANTADA NA AVENIDA SÃO GABRIEL, 481, COLOMBO/ PARANÁ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Autos nº. 0031366-87.2010.8.16.0001 - Processo: 0031366-87.2010.8.16.0001 - Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário - Valor da Causa: R$93.385,49 - Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A - Executado(s): COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS MARTUCHE - FLORIZA GERONIMO DOS SANTOS - LUIZ ADRIANO DOS SANTOS - **EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS MARTUCHE e LUIZ ADRIANO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.** A Doutora DEBORA DEMARCHI MENDES DE MELO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. **F A Z S A B E R** a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** sob **nº. 0031366-87.2010.8.16.0001** em que é exequente: **BANCO BRADESCO S/A** e executados (as): **COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS MARTUCHE, FLORIZA GERONIMO DOS SANTOS e LUIZ ADRIANO DOS SANTOS**, diz respeito a execução do valor de R$83.000,00, referente a cédula de crédito bancário nº 3.216.259 firmada em 31/08/2009 que concedeu ao executado empréstimo. – Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** de **COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS MARTUCHE (CNPJ 81.062.663/0001-32) e LUIZ ADRIANO DOS SANTOS (CPF 848.860.059-34)**, para que no **prazo de 03 (três) dias,** decorridos sessenta (60) dias, a partir da primeira publicação deste, PAGUE o principal e cominações legais, sob pena de penhora, ou para querendo, oferecer EMBARGOS no **prazo de 15 (quinze) dias**. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da(s) parte(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(ão) a(s) parte(s) executada(s) requerer seja(m) admitida(s) a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC/2015). CIENTIFIQUE-SE de que foram fixados honorários advocatícios em favor da parte exequente em 10% (dez por cento) do valor da dívida e, caso opte pelo pagamento integral da dívida no prazo de três dias supra fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (827, § 1º do CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril de 2018, eu (Daniele C. de Souza), E. Juramentada, o digitei e subscrevi. **Curitiba, 23 de Abril de 2018.** DEBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - Juíza de Direito

TRANSPEL – TRANSPORTADORA DE PAPEL LTDA.
CNPJ/MF Nº 81.084.220/0001-42
NIRE Nº 41202106571

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

Convocamos os srs. cotistas para Assembleia de Sócios, a se realizar em 28/06/2018, às 15h, na Rua Dr. Claudino dos Santos, 510, Ed. Saint Joseph, Centro, São José dos Pinhais/PR, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:
1. Face ao extravio, reimpressão e assinatura da 8ª alteração do contrato social, em cumprimento ao contido na Ata de Assembleia de Sócios Quotistas, realizada em 05/08/2016, registrada na JUCEPAR sobº 20164620818, em 23/08/2016;
2. Modificação da Cláusula Décima a Décima Segunda do contrato social (mudança do administrador e da forma de administração isolada/conjunta);
3. Nomeação de administrador em ato separado;
4. Necessidade de autorização de sócios para alienação de ativos;
5. Prestação de contas do administrador em relação ao período em que esteve à frente da administração (período de 2008 a 2016);
6. Prestações de informações a respeito dos bens móveis da sociedade (condições dos equipamentos, utilização, localização, remuneração etc.);
7. Definição acerca do pró-labore do(s) administrador(es) e/ou procuradores;
8. Prestação de informações e contas a respeito da destinação dada à madeira extraída da Fazenda Quatis;
9. Situação fiscal da sociedade; e
10. Outros assuntos de interesse da sociedade que possam ser discutidos na ocasião.

Curitiba, 02 de maio de 2018.

ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2018

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº1038/2007 e 142/2009, Decretos Federais nº3. 555/2000 e nº 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/2006 e alterações.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KM - CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Nº154/2016, TRANSFORMADO EM UNIDADE MÓVEL (VIATURA)**, descrições, quantidade, condições de entrega, especificações e forma de fornecimento contido no Edital e seus anexos. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br , no site da Prefeitura: www.mandirituba.pr.gov.br ou solicitação por e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á partir das 09h00min do dia 04/05/2018 até às 13h15min do dia 17/05/2018. Abertura das Propostas: 17/05/2018 às 13h15min. Início da **Disputa de Lances às 14h00min do dia 17/05/2018** (horário de Brasília).

Luis Antonio Biscaia - Prefeito Municipal

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 | diariodosudoeste | WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2018 | ANO XXXII Nº 7131 | R$ 2,50

Governadora assina convênio para nova prefeitura

Cida Borghetti esteve em Pato Branco nessa quinta-feira (3), onde assinou convênio com o repasse de R$ 20 milhões para a construção da nova prefeitura.

CIDA ANUNCIA RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DO TEATRO

MUNICÍPIOS DA REGIÃO TAMBÉM RECEBERAM INVESTIMENTOS

DELEGACIA CIDADÃ É CONFIRMADA NO ANTIGO FÓRUM

Fotos Helmuth Kühl

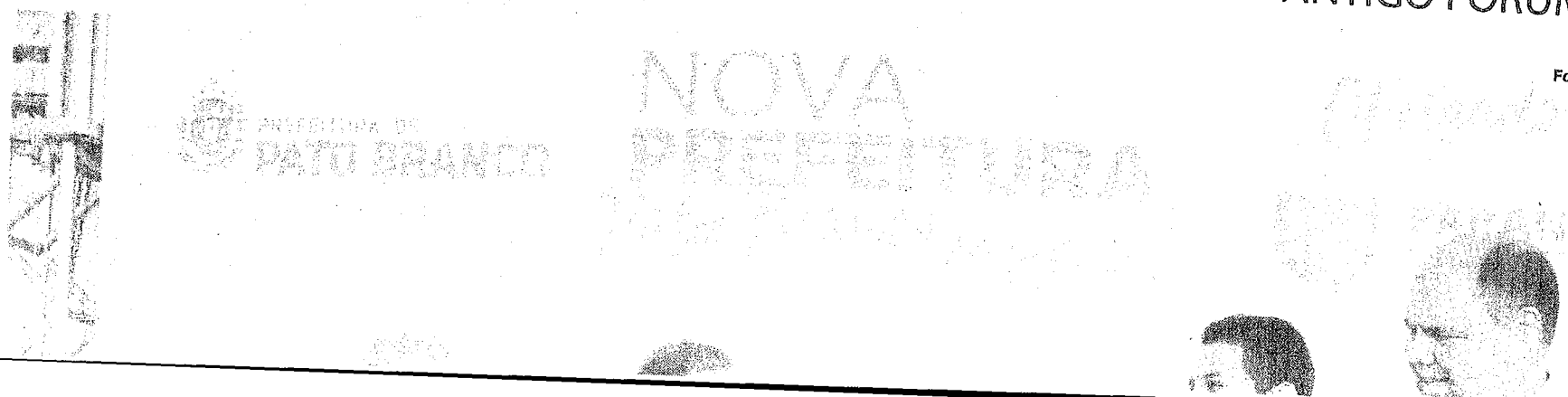

282

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7131 | Pato Branco, 4 de maio de 2018

ção da parte requerida ao mov. 70.1, indicando a ausência de interesse em se opor a qualquer pedido da inicial e também quanto à desistência parcial formulada ao mov. 61.1. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório necessário. Decido. Primeiramente, necessário esclarecer que, nada obstante a concordância expressa da parte requerida com os pedidos formulados à inicial (mov. 70.1), operou-se primeiro a sua revelia, a qual merece ser decretada, nos moldes do art. 344 do Código de Processo Civil. Trata-se de ação de expropriação que se subsume aos ditames do Decreto-Lei n. 3.365/1941. O pedido inicial se refere à expropriação de 5 (cinco) áreas, sendo que ao mov. 61.1 a parte autora pugnou pela extinção parcial do feito, ante a desistência com relação a expropriação de uma dessas 5 (cinco) áreas. Alega que a desistência se deu em razão da readequação de projeto, de maneira que não mais será necessário expropriar a área do lote n. 7, quadra 136, matrícula n. 7.339 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia-PR. O pedido comporta deferimento, uma vez que, citado, o réu deixou de ofertar contestação, tornando-se revel. Ainda assim, houve sua concordância quanto à desistência parcial (mov. 70.1), não havendo óbice quanto a isto. Ante todo o exposto, DECRETO a revelia da ré, com fulcro no art. 344 do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a desistência apresentada com relação à expropriação da área do lote n. 7, quadra 136, matrícula n. 7.339 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia-PR. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido à inicial, o que faço com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR DESAPROPRIADA as áreas descritas à inicial, sendo elas: "Área 1:36,10m2 Proprietário: CLEVELÂNDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA – CITLA, ou a quem de direito pertencer. Situação: Área urbana, denominada Lote nº20 da

Quadra nº123, situado na esquina da Seis com a Alameda Doze, do "Loteamento Cidade de Mariópolis" município de Mariópolis/PR. Matrícula nº7.260 CRI: Comarca de Clevelândia/PR. Descrição: Partindo da estação E1, situada no alinhamento predial da Rua Seis e na divisa entre os lotes nº06 e 20 da Quadra nº123, segue confrontando pelo lado direito com a Rua Seis e pelo lado esquerdo com área do Lote nº20 da Quadra 123, com distância de 2,06m e azimute de 86º52'44", até a estação E2, desta segue confrontando em ambos os lados com o Lote nº20 da Quadra nº123, com distância de 14,04m e azimute de 01º08'12", até a estação E3, localizada na divisa com o Lote nº21 da Quadra nº123, desta segue com azimute pelo lado direito com área do Lote nº21 da Quadra nº123 e pelo lado esquerdo com área do Lote nº20 da Quadra nº123, com distância de 3,10m e azimute de 266º52'44", até a estação E4, localizada na divisa entre os Lotes nº06, 20 e 21 da Quadra nº123, desta segue confrontando pelo lado direito com área do Lote nº21 da Quadra nº123 e pelo lado esquerdo com a Rua Seis, com distância de 14,04m e azimute de 181º08'12", até a estação E1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área: 36,10m2". Condeno os réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, §6º). Expeça-se alvará para levantamento pelo réu dos valores depositados, com os devidos acréscimos, após a publicação do edital e a comprovação da quitação das dívidas fiscais (DL 3.365/41, art. 34). Expeça-se alvará de levantamento pelo autor no valor de R$ 1.060,01, referente à matrícula nº. 7339 do CRI desta Comarca, conforme petição de mov. 61.1. Após o levantamento do valor depositado, expeça-se carta de adjudicação. A presente sentença servirá como título hábil para a transferência de domínio.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de publicação de sentença, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Eu,_____, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi e assino, por ordem do MM. Juiz de Direito, conforme portaria nº003/2018.-.-.-

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria nº003/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Coleta de Resíduos Não Perigosos, instalada na Rua Tancredo Neves, s/n, Mangueirinha-PR. Licença nº 23765. Validade: 02/07/2018.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Renovação de Licença de Operação, para atividade de Coleta de Resíduos Não Perigosos, instalada na Rua Tancredo Neves, s/n, Mangueirinha - PR.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 004/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	Alberto Afonso Guollo

E inabilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	Dione A. M. Wurlitzer

Renascença, 03 de maio de 2018.

presidente da comissão : _____
Lurdes Dall Agnol Stiz

membros da comissão : _____
Luana Krug

_____
Veridiana Salvadego

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 29 de maio de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pocópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 - SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO–PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2017

OBJETO:CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de habilitação referente ao Chamamento Público nº 6/2017, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO dos interessados em assinar o Termo de Adesão ao PMDR.

Nº	PRODUTOR	CPF
1	ADEMIR ALVES DA MOTTA	608.402.189-15
2	ADRIANO DE QUADROS	761.116.591-07
3	ALBARI JOSE DE SOUZA	618.619.019-68
4	ALDAIR UNGARATTO	847.357.759-00
5	ALDUINO NERIS DA ROCHA	159.818.095-09
6	ALFREDO LUIZ CUCOLOTO	765.017.289-91
7	ALTAIR BIRK	261.832.298-03
8	ANGELIM UNGARATTO	525.436.929-91
9	ANSELMO AUGUSTO WENDPAD	285.435.059-68
10	ANTONIO DONIDA	209.261.030-91
11	ANTONIO IVONIR SCABENI	435.877.194-07
12	ANTONIO SCABENI	192.605.639-68
13	ARLEI VAZ DE CAMPOS	765.010.609-82
14	ARLINDO JOÃO SCOLARI	326.362.290-00
15	ARY PEDRO LONGO	348.017.909-68
16	CELIO GROSS	855.211.919-68
17	CELITO BOSCHI	372.229.709-59
18	CELSO DE ALMEIDA NECKEL	296.009.695-09
19	CLAUDIA MELOTO OLBACH	460.815.695-00
20	CLAUDIO SCHINAIDER	814.412.409-00
21	CLAUDIOMIR NERIS DA ROCHA	199.111.391-09
22	CLEMENTINO BONISSONI	579.874.915-00
23	CLOVIS ANGELO PIRAN	747.632.889-20
24	CLOVIS ANTONINHO DALLE TESE	427.069.639-72
25	COLOMAR PIZZATTO	244.951.195-04
26	DANIEL MAZUTTI	345.392.191-07
27	DELIR VICENTE LUCION	472.969.179-20
28	DIRCEU DE ALMEIRA WECHEL	820.975.269-34
29	EDUARDO BUTRINOWSKI	338.077.529-00
30	ELEANDRO ZIMBEL	496.194.895-00
31	ELEDIR JOSE BIAVA	788.194.829-91
32	ELIVELTON ANTONIO BOSI	966.857.690-00
33	EVANDRO LUCAS ANDRE	294.077.197-09
34	FABIO ADRIANO AMBROSINI	837.382.078-53
35	FELIPE TAVARES SUCKOW	910.333.297-07
36	FIORINDO GUZZO	296.752.359-34
37	FRANCISCO PAGNO	177.079.789-00
38	FREDERICO GUILHERME TRAPP	297.867.469-53
39	GELSON JOSE KOVALESKI	297.182.099-08
40	GEMIRO MARCHESINI	396.272.509-10
41	GUILHERME DE CESARO	744.420.490-00
42	HELIO PILGER	175.770.809-00
43	ISAAC MAFIOLETTI	372.198.129-49
44	IVANI WEBER DA SILVA	788.203.679-04
45	IVO PESSETTE	553.927.099-15
46	JANDIR ANTONIO DALASTRA	451398.579-87
47	JANETE MARIA TEIXEIRA	156.784.297-06
48	JOAO BENAJMIM COMARELLA	926.047.790-02
49	JOÃO LEONARDO MULLER	101.657.399-59
50	JOSE ALCIMAR ZUCONELLI	176.525.092-07
51	JOSE MACIR RICARDO	788.207.990-04
52	JOSE STELLA	372.190.499-00
53	JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA	241.051.122-53
54	LAURIANO DE OLIVEIRA	820.967.169-34
55	LAURO ADEMIR MARX	338.061.879-91
56	LUCI LOURDES RUSCHEL VENAZZI	525.437.069-68
57	LUIZ ACLESIO MULLER	943.597.339-68
58	LUIZ ANTONIO SACCON	518.632.949-53
59	LUIZ CARLOS MARTINS	624.788.939-91
60	LUIZ CORLOS DE MORAES	396.258.429-34
61	MARCELO FERRARINI	401.503.194-06
62	MARCIO JOSE LONGO	357.600.894-04
63	MARCOS JOSE DALCIN	606.361.959-53
64	MIRIAN DE SOUZA DE MORAES	167.219.090-08
65	NEIMAR DALZOTTO	524.049.890-03
66	NERI ANTONIO MANGONI	814.414.879-72
67	OSMAR GROSS	654.407.739-91
68	PEDRO DOS SANTOS MARQUES	646.641.120-68
69	RAFAEL DALASTRA	580.946.396-03
70	RAFAEL ZULPO	788.567.694-05
71	RAUL JOSE RATKO	604.344.739-87
72	RENILDO RUDI WENDPAP	338.215.190-01
73	SEBASTIÃO TADEU DA SILVA	243.020.079-15
74	TADEU SGUAREZI ACORSI	337.991.059-72
75	TEREZINHA RAMOS DOS SANTOS	348.291.093-07
76	VALDEMAR BRUTTI	554.075.019-53
77	VALDEMIRO IVAR CANDIAGO	338.146.949-53
78	VALMIR PAGANI	675.420.509-15
79	VALMOR ZANQUETTA	606.368.299-87
80	VIDIGAL DE CASIO ACCORSI	637.004.698-01
81	VILMAR JOSE CARLIM	141.178.430-87
82	VILMAR LUIZ DESENGRINI	545.890.619-53
83	VILSO ZUCONELLI	159.418.496-08

Chopinzinho, 03 de maio de 2018.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod287722

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 29 de maio de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pocópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017–SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

Cod287767

8	ANGELIM UNGARATTO	525.436.929-91
9	ANSELMO AUGUSTO WENDPAD	285.435.059-68
10	ANTONIO DONIDA	209.261.030-91
11	ANTONIO IVONIR SCABENI	435.877.194-07
12	ANTONIO SCABENI	192.605.639-68
13	ARLEI VAZ DE CAMPOS	765.010.609-82
14	ARLINDO JOÃO SCOLARI	326.362.290-00
15	ARY PEDRO LONGO	348.017.909-68
16	CELIO GROSS	855.211.919-68
17	CELITO BOSCHI	372.229.709-59
18	CELSO DE ALMEIDA NECKEL	296.009.695-09
19	CLAUDIA MELOTO OLBACH	460.815.695-00
20	CLAUDIO SCHINAIDER	814.412.409-00
21	CLAUDIOMIR NERIS DA ROCHA	199.111.391-09
22	CLEMENTINO BONISSONI	579.874.915-00
23	CLOVIS ANGELO PIRAN	747.632.889-20
24	CLOVIS ANTONINHO DALLE TESE	427.069.639-72
25	COLOMAR PIZZATTO	244.951.195-04
26	DANIEL MAZUTTI	345.392.191-07
27	DELIR VICENTE LUCION	472.969.179-20
28	DIRCEU DE ALMEIRA WECHEL	820.975.269-34
29	EDUARDO BUTRINOWSKI	338.077.529-00
30	ELEANDRO ZIMBEL	496.194.895-00
31	ELEDIR JOSE BIAVA	788.194.829-91
32	ELIVELTON ANTONIO BOSI	966.857.690-00
33	EVANDRO LUCAS ANDRE	294.077.197-09
34	FABIO ADRIANO AMBROSINI	837.382.079-53
35	FELIPE TAVARES SUCKOW	910.333.297-07
36	FIORINDO GUZZO	296.752.359-34
37	FRANCISCO PAGNO	177.079.789-00
38	FREDERICO GUILHERME TRAPP	297.867.469-53
39	GELSON JOSE KOVALESKI	297.182.099-08
40	GEMIRO MARCHESINI	396.272.509-10
41	GUILHERME DE CESARO	744.420.490-00
42	HELIO PILGER	175.770.809-00
43	ISAAC MAFIOLETTI	372.198.129-49
44	IVANI WEBER DA SILVA	788.203.679-04
45	IVO PESSETTE	553.927.099-15
46	JANDIR ANTONIO DALASTRA	451398.579-87
47	JANETE MARIA TEIXEIRA	156.784.297-06
48	JOAO BENAJMIM COMARELLA	926.047.790-02
49	JOÃO LEONARDO MULLER	101.657.399-59
50	JOSE ALCIMAR ZUCONELLI	176.525.092-07
51	JOSE MACIR RICARDO	788.207.990-04
52	JOSE STELLA	372.190.499-00
53	JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA	241.051.122-53
54	LAURIANO DE OLIVEIRA	820.967.169-34
55	LAURO ADEMIR MARX	338.061.879-91
56	LUCI LOURDES RUSCHEL VENAZZI	525.437.069-68
57	LUIZ ACLESIO MULLER	943.597.339-68
58	LUIZ ANTONIO SACCON	518.632.949-53
59	LUIZ CARLOS MARTINS	624.788.939-91
60	LUIZ CORLOS DE MORAES	396.258.429-34
61	MARCELO FERRARINI	401.503.194-06
62	MARCIO JOSE LONGO	357.600.894-04
63	MARCOS JOSE DALCIN	806.361.959-53
64	MIRIAN DE SOUZA DE MORAES	167.219.090-08
65	NEIMAR DALZOTTO	524.049.890-03
66	NERI ANTONIO MANGONI	814.414.879-72
67	OSMAR GROSS	654.407.739-91
68	PEDRO DOS SANTOS MARQUES	646.641.120-68
69	RAFAEL DALASTRA	580.946.398-03
70	RAFAEL ZULPO	788.567.694-05
71	RAUL JOSE RATKO	604.344.739-87
72	RENILDO RUDI WENDPAP	338.215.190-01
73	SEBASTIÃO TADEU DA SILVA	243.020.079-15
74	TADEU SGUAREZI ACORSI	337.991.059-72
75	TEREZINHA RAMOS DOS SANTOS	348.291.093-07
76	VALDEMAR BRUTTI	554.075.019-53
77	VALDEMIRO IVAR CANDIAGO	338.146.949-53
78	VALMIR PAGANI	675.420.509-15
79	VALMOR ZANQUETTA	806.368.299-87
80	VIDIGAL DE CASIO ACCORSI	637.004.698-01
81	VILMAR JOSE CARLIM	141.178.430-87
82	VILMAR LUIZ DESENGRINI	545.890.619-53
83	VILSO ZUCONELLI	159.418.496-08

Chopinzinho, 03 de maio de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:30E889E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO REPUBLICAÇÃO TP 3/2018 - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA CONVÊNIO 359/2017-SEAB

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 29 de maio de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Pocópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2018, para Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 - SEAB. Valor Máximo R$ 758.728,50. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6AE964DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 138/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Paraná Equipamentos S. A. Objeto: Aquisição de equipamento agrícola tipo retroescavadeira 4 x 4, nova, zero hora – Contrato de Repasse nº 861958/2017 – MAPA/CAIXA. Valor Total R$ 204.800,00. Elementos de Despesa: 1037/F000. Origem: Pregão Eletrônico. Edital nº 12/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 17/04/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rogério Macedo Borio, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2DFF0825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 139/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese. CPF: 072.011.369-50. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: 10.467,58. Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2018 – Chamamento Público 2/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (872), (874), (876), (878) e (880). Data da assinatura: 16/04/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FF7C7E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 140/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leonice de Carvalho Muller. CPF: 029.528.529-01. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: 2.536,49. Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2018 – Chamamento Público 2/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (872), (874), (876), (878) e (880). Data da assinatura: 16/04/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leonice de Carvalho Muller.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6A07744D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 141/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marilda Cenci Presa. CPF: 022.402.099-41. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br*

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 *CHOPINZINHO* *PARANÁ*

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2018/05/001777
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto: IMPUGNAÇAO DE EDITAL
Data Protoc: 09/05/18
Requerente: TONELLI ENGENHARIA EIRELI-ME
Logradouro: XV de Novembro

Súmula:
Requer impugnação ou esclarecimento contra o edital TP 03/2018.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 09/05/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME

CNPJ: 29.193.121/0001-89

Rua: Marechal Floriano Peixoto nº 1054

Telefone: (46) 9.9921-0558

Santo Antônio do Sudoeste – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR
09 MAIO 2018
Protocolo nº

RECURSO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO 03/2018

A empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME solicita Impugnação/Esclarecimento/Recurso contra o Paço de Chopinzinho, referente ao Edital Tomada de Preço 02/2018, que tem a abertura prevista para o dia 29/05/2018 as 15:00 horas.

A empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME pede a impugnação do edital por achar irregular/ilegal o item 10.3.6 do Edital TP 03/2018 e também pede que seja retirado o item 10.3.6 do edital TP 03/2018.

Segue trecho do edital:

> 10.3.6 comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ates-tado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:
>
> Pavimentação Poliédrica, com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licita-ção, vedado o somatório de atestador. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação em um único atestado (12.300,0 m²), (doze mil e trezentos metros quadrados).

O trecho destacado em negrito, não possui Base Jurídica Legal para ser Aplicado, pois está em desconformidade com **Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA** e em desconformidade com **a Lei 8.666/93** que normatiza as licitações.

Os Atestados ou Acervos de Capacidade Técnica são vinculados ao Profissional da Área, o qual se encontra vinculado a Pessoa Jurídica, ou seja, quando os Editais solicitam Atestados no nome da proponente é um **equivoco e/ou ilegal**, considerando que a montagem dos editais devem seguir a lei 8666/93 e de mais Leis de entidades de

Classes Profissionais e devem ter embasamento Jurídico e Legal, conforme prevê a Constituição, sem ferir o direito de Participação das Empresas.

Esta informação pode e deve ser conferida pelo CREA-PR, onde o mesmo vai informar que os atestados e/ou declarações, são acervadas em nome do profissional técnico que executou os serviços, o CREA NÃO ACERVA EMPRESAS, APENAS OS PROFISSIONAIS.

Esta informação pode ser verificada também nos acervos dos profissionais na primeira pagina: conforme copia de documento anexado abaixo e grifado na parte pertinente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
MARCELO TONELLI
Carteira Profissional:PR-151853/D
Acervo Técnico Nº.:**5084/2017**
Selos de autenticidade:**A 051432**
RNP Nº:1715131738
Protocolo Nº.:**2017/00325589**

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma **empresa jurídica** é representada pelo conjunto dos **acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico** e varia em função de alterações dos acervos técnicos dos profissionais **integrantes de seu quadro técnico**, conforme **Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.**

O trecho acima citado deixa bem claro que os atestados e acervos técnicos pertencem ao profissional que está no quadro técnico não da empresa.

A empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME, também apresenta um **Oficio Circular nº 115/2017 – ICSC – 749552**.

Segue abaixo Oficio Circular de Serviço Público Federal do Conselho regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Ofício Circular nº 115/2017-ICSC - 749552

Cascavel, 21 de julho de 2017.

Planejamento 28/08 Ra

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
V. EXª. MARCIO ANDREI RAUBER
RUA: ESPIRITO SANTO, 777 CENTRO
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
REGISTRADO JS689648625BR

CARTA 59123478O2/14/DR-PR CREA-PR CORREIOS

Assunto : Atestados Capacidade Técnico-Profissional
Referência : CATs para fins licitatórios

Excelentíssimo Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, esclarecemos que incumbe legalmente ao Sistema Confea/Creas a tutela do interesse público no que se refere ao exercício da engenharia e agronomia em solo paranaense (Lei 5.194/1966 e Lei 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea).

2. Neste passo, vale destacar que a Lei regulamentadora das profissões jurisdicionadas ao Crea-PR (5.194/66) previu em seu artigo oitavo a única hipótese em que pessoas jurídicas poderão exercer atividades reservadas ao profissionais legalmente habilitados. Assim estabelece o parágrafo único do Artigo 8.º da Lei 5.194/66:

Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.

3. Da leitura deste dispositivo legal extrai-se que as pessoas jurídicas somente poderão exercer atividades reservadas aos profissionais se contarem com a participação de profissional legalmente habilitado, qual seja: o responsável técnico pela pessoa jurídica.

4. Lado outro, a partir da vigência da Lei n.º 6.496/77 estabeleceu-se a obrigatoriedade de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todas as atividades exercidas pelos profissionais quando do exercício legal e suas atribuições. Assim estabelece a Lei 6.496/77:

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" ART .

Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos

pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1°- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2°- O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho.

5. A anotação de responsabilidade técnica - ART presta-se, desta forma, a dois fins principais, quais sejam: registrar a responsabilidade técnica dos profissionais sobre as obras e serviços por ele executados e também para compor o rol de atividades desenvolvidas pelo profissional ao longo de sua vida laboral. Esta última repercussão do registro da ART denominada Acervo Técnico Profissional consiste, em última análise, em um banco de dados que contem todas as atividades desenvolvidas pelo profissional.

6. Neste diapasão, apontamos que é direito do profissional, sempre que assim lhe aprouver, obter junto ao Conselho documento que certifique sua experiência profissional, podendo nele constar a totalidade da experiência acumulada ou ainda apenas uma parte dela - a critério do solicitante. A este documento certificador é dado o nome de Certidão de Acervo Técnico Profissional ou simplesmente CAT. A emissão da CAT é atualmente regulada pela Resolução Federal n.° 1025/2009 do Confea.

7. Em resumo, a CAT é uma certidão emitida pelo Crea na qual é consignado e certificado a experiência profissional representada pelo rol de ART's registradas pelo mesmo ao longo de sua vida laboral.

8. Por outro lado, a Lei 8.666/1993, no item II e no parágrafo 1.° ambos do Artigo 30, assim estabelece,

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta,

profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

9. Da leitura dos dispositivos legais citados quando tratar-se de obras e serviços de engenharia (item I do § 1.º) depreende-se a possibilidade de existência de dois documentos que guardam correlação entre si, quais sejam: a Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo Crea e o Atestado de Capacitação Técnico-Profissional emitida por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. Um terceiro documento que eventualmente plausível de ser solicitado nos certames é aquele regulado pelo item II do Artigo 30, qual seja: a comprovação de aptidão do licitante para o desempenho pertinente e compatível com o objeto da licitação, comumente chamado de "Atestado de Capacitação Técnico-Operacional", que diz respeito a questões da capacidade operacional do licitante que demonstrem que o mesmo possui e domina a aptidão para executar o objeto da licitação a exemplo de instalações, maquinários, know-how, técnicas especificas, certificações diversas, etc.

11. Decorre disso, que o Atestado de Capacitação Técnico-Profissional e somente este - a pedido do profissional, pode ser registrado no Crea conforme dispõe a Resolução Federal 1025/2009 que em seus Artigos 57 a 64 assim estabelece.

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o propósito de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade de seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

12. Deste modo, da leitura e interpretação combinada dos dispositivos legais supracitados conclui-se:

1. A experiência técnico-profissional dos profissionais jurisdicionados ao Crea é certificada pelo Conselho através da Certidão de Acervo Técnico - CAT;

2. Os profissionais (pessoa física) podem obter Atestados de Capacidade Técnico-Profissionais junto às pessoas jurídicas de direito publico ou privado para as quais tenha prestado algum serviço profissional;

3. O Crea registra os Atestados de Capacidade Técnico-Profissionais através de sua vinculação à uma Certidão de Acervo Técnico desde que pertencentes ao mesmo profissional e compatíveis com as determinações da Resolução Federal 1.025/2009 do Confea;

4. O registro dos Atestados de Capacidade Técnico-Profissionais confere certificação limitada ao seu conteúdo. Tal limite atinge apenas o conteúdo do Atestado que guardar correlação com os conteúdos registrados pelos profissionais em suas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART devidamente transcritas na Certidão de Acervo Técnico - CAT.

5. O Crea NÃO registra Atestados de Capacidade Técnico-Operacional emitidos para pessoas jurídicas

6. O Crea não registra Atestados de Capacidade Técnico-Profissionais e nem emite Certidões de Acervo Técnico em nome de pessoas jurídicas.

7. Posto isso, o presente ofício possui a finalidade de informar e orientar à Municipalidade de que nos Editais de Licitação de obras e serviços de engenharia e afins - se passe a exigir que o atestado de capacidade técnico - profissional e as certidões de acervo técnico - CAT - sejam apresentados em nome dos profissionais que compõe o quadro técnico das empresas licitantes, nos termos dos esclarecimentos lançados acima.

Sendo o que se apresentava para o momento, manifestamos nossa expectativa de termos prestados os esclarecimentos necessários e permanecemos à disposição naquilo que ainda couber.

Atenciosamente,

ISRAEL FERREIRA DE MELO
ICSC / INSPETORIA DE CASCAVEL

O Oficio Circular nº 115/2017 deixa claro que os atestados ou acervos de Capacidade Tecnico-Operacianal em nome da Proponente não tem base Jurídica Legal, pois a capacidade técnica operacional Jurídica é representado pelos acervos dos profissionais registrado no seu quando técnico.

Este recurso possui 09 (nove) paginas.

O recurso deve ser respondido no e-mail: engenhariatonelli@gmail.com, dentro de um Prazo de 05 dias úteis.

Caso não obtenha resposta ao Esclarecimento/Recurso acima, encaminhado ao Paço Municipal a empresa entrara com Meios Legais.

Certos pela compreensão, oferecemos nossos votos de elevada estima e consideração.

DATA DO DOCUMENTO: 09/05/2018

Marcelo Tonelli
RG: 9.707.891-2
CREA-PR 151853/D

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 3/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - CONVÊNIO Nº 359/2017 - SEAB.

IMPUGNANTE: TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME
CNPJ Nº: 29.193.121/0001-89

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Trata-se do pedido de impugnação interposto pela empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME, por meio de seu representante legal, em relação ao Edital de Tomada de Preços 3/2018.

I – DAS PRELIMINARES

1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fulcro no § 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

II – DAS RAZÕES

2. A Impugnante, em suma, alega que o Item 10.3.6 do Edital de Tomada de Preços 3/2018, não possui fundamento legal.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Salienta-se que não há pedido expresso da IMPUGNANTE nos autos acostados, porém extrai-se do pedido que esta requer, que os Atestados exigidos para fins de qualificação no presente procedimento, estejam em nome apenas do Responsável Técnico.

IV -- DA ANÁLISE

4. Cumpre salientar que todas as decisões tomadas no âmbito deste processo, Edital de Tomada de Preços 3/2018, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

5. Registre-se que, o presente Edital foi objeto de Alterações (fls. 213), em virtude de detecção de vícios insanáveis, conforme Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal (fls. 198/212).

6. Reportando-se as peças que compõem o presente processo especificamente o Parecer Jurídico citado no Item 05, extrai-se que o tema capacidade técnico-operacional, já fora enfrentado pela Procuradoria Municipal, e os termos ora postos obedecem integralmente o disposto na legislação pertinente.

7 – Em trecho extraído do Edital de Tomada de Preços 03/2018, especificamente o Item 10.3.6 que trata da habilitação das proponentes, tem-se:

10.3.6 comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:

8 – Nos reportemos ao Art. 30 da Lei 8666/93 especificamente o inciso II, § 1º e § 3º que trata da qualificação das proponentes:

> *II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente** e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*
>
> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, [...]*
>
> *§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.** (grifou-se).*

9 – De fato, quando a legislação trata da complexidade tecnológica acrescida de complexidade operacional, estão aí compreendidos profissionais responsáveis técnicos e a pessoa jurídica executora. Portanto a exigência de que o atestado seja em nome da proponente possui aporte legal.

V – DA CONCLUSÃO

10 - Diante do exposto, não assiste razão a IMPUGNANTE pois os argumentos mostram-se insuficientes para revisão do Edital de Tomada de Preços nº 3/2018.

VI - DECISÃO

11. Pelo exposto, sem mais nada a evocar, conheço como tempestivas as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, para no mérito julgá-las improcedentes.

VII – PROSSEGUIMENTO

Ante ao exposto, encaminho os autos à Procuradoria Geral, para conhecimento, análise e posicionamento via parecer jurídico, submetendo os autos na sequência para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Chopinzinho, 09 de maio de 2018.

Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 298
PROCURADORIA MUNICIPAL

REMESSA

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 2018, às 16h e 00 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 299
PROCURADORIA MUNICIPAL

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 15h01min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 09 de maio de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal**, Dr. Marcio Schiavon, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3861

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CHOPINZINHO - PR
Fls. 300
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 32/2018
Objeto: Impugnação ao Processo licitatório 32-2018 contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica- convênio nº 359/2017 -SEAB.
Impugnante: TONELLI ENGENHARIA EIRELI LTDA
Tomada de Preço nº 03/2018 Prefeitura Municipal de Chopinzinho

PARECER JURÍDICO

A empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI LTDA**., apresentou impugnação a Tomada de Preços 3/2018. Sustenta a impugnante a falta de amparo legal na Lei nº 8.666/93 da seguinte exigências editalícia: atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante. Item 10.3.6 do Edital. (Fls. 287-295).

A Comissão de Licitações opinou pela manutenção das cláusulas contratuais (Fls. 296-297).

No que concerne questionado pela impugnante acerca do item 10.3.6 do Edital:

10.3.6 Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:
Pavimentação Poliédrica, com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licitação em um único atestado (12.300,0m²), (doze mil e trezentos metros quadrados).

Sustenta a impugnante que a referida exigência de atestado ou acervo técnico está em desconformidade com o art. 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA e em desconformidade com a Lei 8666/93 que normatiza as licitações.

Acrescenta que os Atestados ou Acervos de Capacidade Técnica são vinculados ao Profissional da área, o qual se encontra vinculado à pessoa jurídica, ou seja, quando os Editais solicitam Atestados no nome da proponente é um equívoco e/ou ilegal, considerando que a montagem dos editais devem seguir a Lei 8666/93 e demais leis de entidades de classe profissionais e devem ter embasamento jurídico e legal, conforme prevê a Constituição, sem ferir o direito de participação das empresas.

Conclui, em apertada síntese, que os atestados e Acervos não pertencem as empresas, pois a responsabilidade da execução das obras dentro dos padrões normativos é do profissional, e não da empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Fls 301
PROCURADORIA MUNICIPAL

Acrescenta no bojo da impugnação cópia do Ofício Circular nº 115/2017 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

Com a devida vênia a impugnante, analisando o teor da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, percebemos no referido questionamento, salvo melhor juízo, um baralhamento entre os conceitos de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional e Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, senão vejamos:

No art. 48 da referida Resolução assim é tratado o conceito de acervo técnico

> Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
>
> Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

A partir do art. 49 seguem os requisitos para a emissão do CAT:

> Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.
>
> Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.
>
> Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.
>
> Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.
>
> § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.
>
> § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.
>
> § 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à

PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO-PR PROCURADORIA Fls: 302

atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço. (NR)

§ 4º A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea. (NR)

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

I – identificação do responsável técnico;

II – dados das ARTs;

III – observações ou ressalvas, quando for o caso;

IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital.

Páragrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso especifico.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

~~§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.~~

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR)

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

~~Art. 54. É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema Confea/Crea, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso.~~ Revogado pela Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado **estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.**

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 303
PROCURADORIA MUNICIPAL

Destarte verificamos que a exigência do CAT consta no item 10.3.5 do edital em comento, sendo portanto distinta da exigência do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, cujo conceito e demais requisitos encontramos a partir do art. 57 da referida Resolução:

> Do Registro de Atestado
>
> Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
>
> Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.
>
> **Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (grifamos).**
>
> Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.
>
> ~~Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante~~.
>
> Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (NR)
>
> § 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.
>
> § 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.
>
> ~~§ 3º Será arquivada no Crea uma das vias do atestado apresentado~~.
>
> § 3º Será mantida no Crea uma cópia do atestado apresentado. (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls. 304

Art. 60. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs. (NR)

Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

PREFEITURA DE CHOPINZINHO-PR
Fls. 305
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Destarte, verificamos que há uma distinção, segundo a própria Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA entre atestado de capacidade técnico-profissional, que deverá ser em nome do profissional, e atestado de capacidade técnica operacional, que poderá ser emitido em nome da empresa.

O Ofício Circular nº 115/2017 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná esclarece que o atestado de capacidade técnico-profissional deve ser emitido em nome do profissional, o que não discordamos; no mesmo documento, no tópico 10, assim está disposto: " Um terceiro documento que eventualmente plausível de ser solicitado nos certames, é aquele regulado pelo item II do artigo 30, qual seja: a comprovação de aptidão do licitante para desempenho pertinente e compatível com o objeto da licitação, comumente chamado de " Atestado de Capacitação Técnico-Operacional", que diz respeito a questões da capacidade operacional do licitante que demonstrem que o mesmo possui e domina a aptidão para executar o objeto da licitação a exemplo de instalações, maquinários, know-how, técnicas específicas, certificações diversas, etc."

Com a devida vênia à Impugnante, os próprios documentos que instruem o questionamento em análise, esclarecem a distinção entre atestado de capacidade técnico-operacional e atestado de capacidade técnico-profissional.

Cumpre salientar que as orientações acerca das exigências de atestado técnico profissional em nome do profissional não se estendem ao atestado de capacidade técnico-operacional.

Depreende-se do teor do Ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Marechal Rondon orientações de que a **capacidade técnico-profissional** não pode ser exigida em nome da empresa licitante, o que também entendemos correto.

Todavia o que se discute nesta impugnação é o **atestado de capacidade técnico-operacional**, que é emitido em nome da empresa, e isto não é confrontado pelo CREA-PR. A Impugnante confunde critérios de registro do atestado de **capacidade técnico-operacional** no CREA com o fato do referido atestado ser emitido em nome da empresa, o que, mais uma vez repisamos, não é contraditado pelo CREAS-PR.

Apenas por amor ao debate, veiculamos trecho do excelente artigo dos advogados, Gizele Clozer Pinheiro Garcia e Cláudio Neme, que apresentam doutrina, jurisprudência e a própria legislação regente, que corroboram com o entendimento aqui esposado:

Nas lições, sempre atuais, do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, destaca-se que:

Fls: 306

"A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto aposto à letra *b* do §1º do art. 30. Na verdade o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação" (Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270).

Por sua vez, pondera Carlos Pinto Coelho Motta, *in* Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à 'comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (art. 30,II).

Além da aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, a Administração deve exigir comprovação da 'capacitação técnico-profissional', nos termos do §1º do mesmo art. 30. Essas comprovações podem ser dispensadas no caso de obras licitadas mediante a modalidade 'Convite' (§1º do art. 37).

(...)

1. Em abono dessa matiz, também se manifestou o Egrégio Tribunal de Contas da União: "Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564).

Disponível:http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4758; acesso em 11/05/2018.

Diante do exposto, esta Procuradoria, **salvo melhor juízo**, opina pela improcedência da impugnação em análise

É O PARECER.

Chopinzinho, 11 de maio de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CHOPINZINHO - PR PREFEITURA MUNICIPAL Fls: 307

PROCESSO N.° 32/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 314/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 300/306, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 14 de maio de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 51/2016	**VALIDADE: 31/12/2018**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP.

PORTE DA EMPRESA: EPP

ENDEREÇO: Rua Frei Everaldo, nº 4887, Sala 01, Bairro Verdi.

CEP: 85.560-000	**CIDADE:** Chopinzinho - PR

Data Da Constituição: 14/03/2013 **Junta Comercial:** 20144018586 **Data da Última Alteração:** 25/05/2016 **Número:** 20163057265	**CNPJ.:** 17.856.086/0001-51 **INSC. ESTADUAL:**

DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal – Ag: 1935 – C/C: 1.561-4 – Operação: 003

FONE: (046) 3242-1080 / 99907-8678	**E-mail:** danieli@unioncontadores.com.br

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

Antonio Claudio Martins	**CPF: 546.465.619-72**	**RG: 3.426.062-1 SSP/PR**
Clodivaldo Luiz Martins	**CPF: 028.887.729-22**	**RG: 6.858.985-1 SSP/PR**

RAMO OU ATIVIDADE

Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; pavimentação de vias com pedras irregulares; aparelhamento de pedras para construção, exceto associado a extração; prestação de serviços de limpeza em prédios, domicílios e órgãos públicos; atividades paisagísticas; serviço de coleta e transporte de lixo urbano; prestação de serviços de limpeza de vias públicas; prestação de serviços de vigilância e segurança; prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; prestação de serviços de terraplanagens; prestação de serviços de escavações, nivelamento, transporte, depósito e compactação de terras; serviços de pintura de edifícios; prestação de serviços de captura de enxames de abelha, apicultura; atividades de gravação e edição de som; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2018.

RUBENEI MELOTO
Presidente Comissão de Licitação e Cadastros de Fornecedores

Confere com o original.
29/05/18

Assinatura
Giliane Teles Forlin
Matrícula Funcional 1756-8
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS

Referência:
Município de Chopinzinho
Tomada de Preço – Edital n° 03/2018

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.856.086/0001-51, sediada na Rua Frei Everaldo, nº 4887, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins da **Tomada de Preço n.º 03/2018**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1

3 i 0

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.856.086/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:30 do dia 14/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2018.
Código de controle da certidão: **F3C5.1872.993F.A516**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

311

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017873020-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.856.086/0001-51**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/04/2018 11:24:04)

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....:	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número Cad..:	191353
CPF/CNPJ....:	17.856.086/0001-51	RG/Inscr....:	
Endereço....:	RUA FREI EVERALDO	Número.....:	4887
Bairro.....:	VERDI		
Cidade.....:	CHOPINZINHO	UF.....:	PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 25/05/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 1750/2018
Código de autenticidade da certidão: 244293335244293

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 25/05/2018.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17856086/0001-51
Razão Social: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP
Nome Fantasia: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Endereço: R FREI EVERALDO 4887 SALA 1 / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2018 a 16/06/2018

Certificação Número: 2018051808351610667213

Informação obtida em 25/05/2018, às 08:31:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

314

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.856.086/0001-51
Certidão nº: 149346172/2018
Expedição: 02/05/2018, às 15:18:24
Validade: 28/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.856.086/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

315

ANEXO Nº 12
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa **Martins Prestação de Serviço Ltda - Epp**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.856.086/0001-51, é **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº. 32/2018– Tomada de Preços nº 03/2018, realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **Martins Prestação de Serviço Ltda – Epp**, inscrita no CNPJ sob nº 17.856.086/0001-51, com sede à Rua Frei Everaldo, nº 4887, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Claudio Martins, portador da carteira de identidade RG nº 3.426.062-1 e inscrito no CPF sob nº 546.465.619-72, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 03/2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio (a)

Finidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô/Avó do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/Tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de Casamento/União dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto / Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (a)
3º	Avô/Avó do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

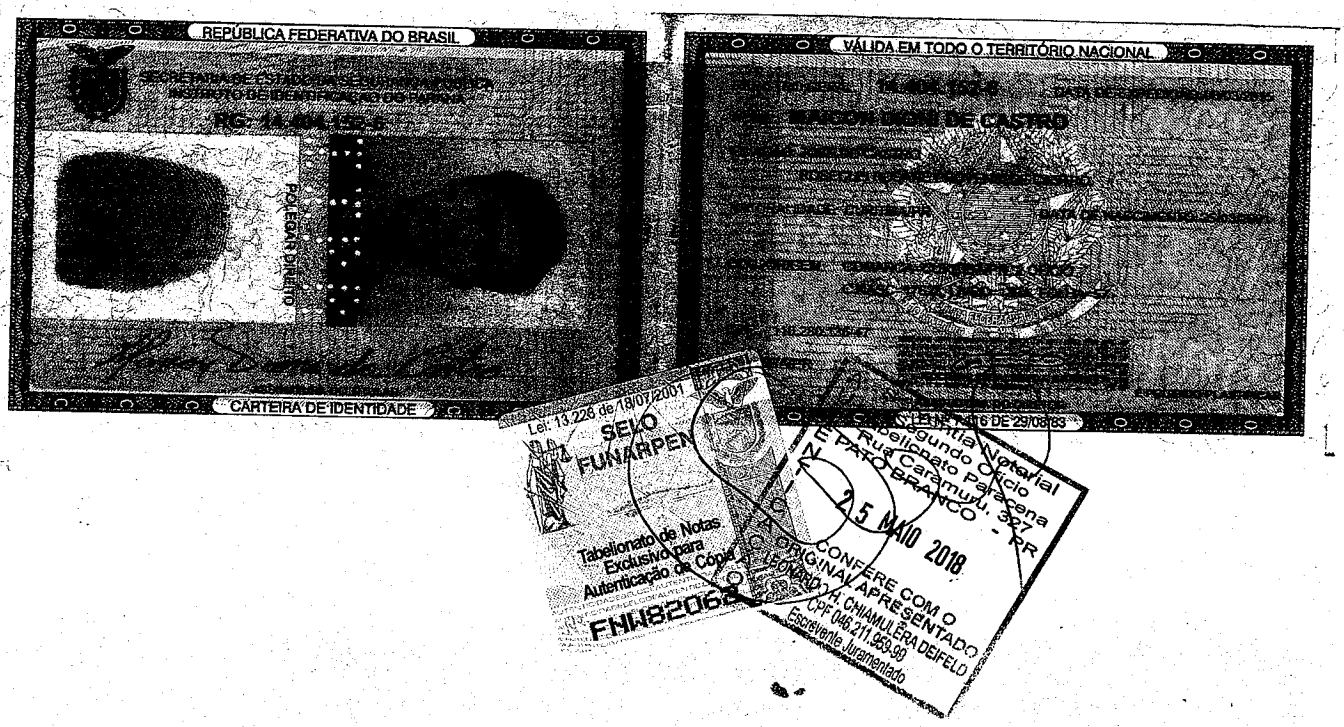
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Lei 13.228 de 19/01/2001
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNW82064
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
25 MAIO 2018
CONFERE COM O
ORIGINAL APRESENTADO
LEONARDO H. CHIAMULERA DEIFELD
CPF 046.211.969-99
Escrevente Juramentado

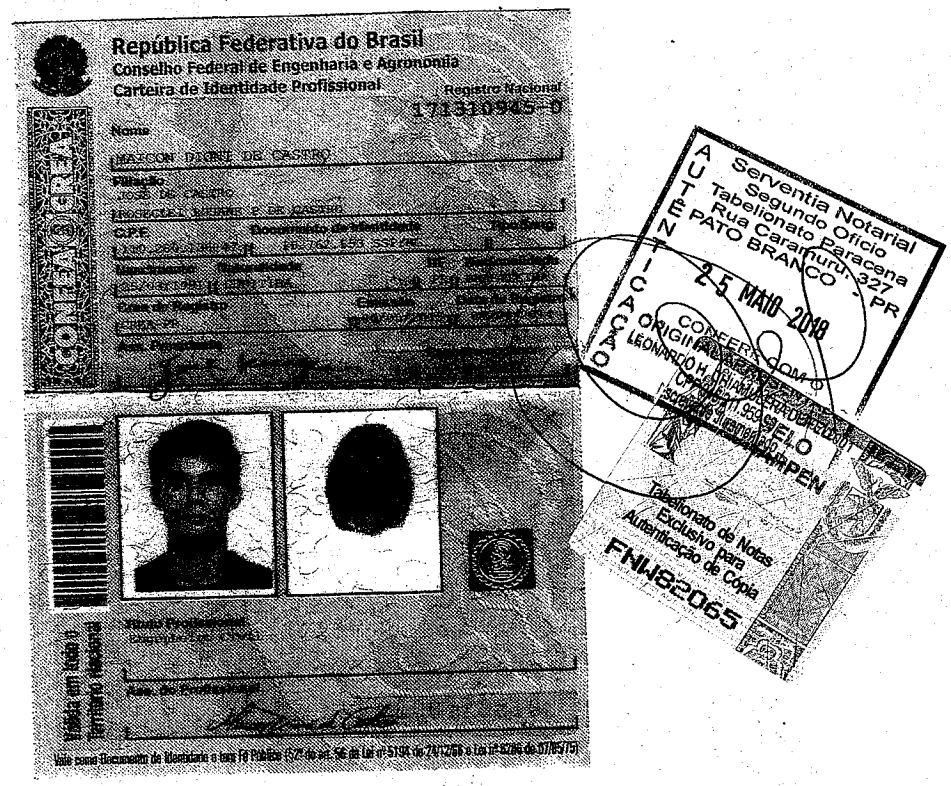
República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional
Registro Nacional
171310945-0
Nome
Filiação
C.P.F.
Data de Nascimento
Naturalidade
Data de Registro
Assinatura do Portador
Diretor Presidente
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
25 MAIO 2018
CONFERE COM O
ORIGINAL APRESENTADO
LEONARDO H. CHIAMULERA DEIFELD
CPF 046.211.969-99
Escrevente Juramentado
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNW82065

319

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 29082/2018 **Validade:** 29/08/2018

Razão Social: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 17856086000151
Num. Registro: 58716 **Registrada desde :** 30/04/2015
Capital Social: R$ 100.000,00
Endereço: RUA FREI EVERALDO, 4887 SALA1 VERDI
Município/Estado: CHOPINZINHO-PR **CEP:** 85560000
Objetivo Social:
obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; pavimentação de vias com pedras irregulares; aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração; prestação de serviços de limpeza em prédios, domicílios e órgãos públicos; atividades paisagísticas; serviços de coleta e transporte de lixo urbano; prestação de serviços de limpeza de vias públicas; prestação de serviços de vigilância e segurança; prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; prestação de serviços de terraplenagens; prestação de serviços de escavações, nivelamento, transporte, depósito e compactação de terras; serviços de pintura de edifícios; prestação de serviços de captura de enxames de abelha; apicultura; atividades de gravação e edição de som; e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.
Restrição de Atividade : Ramo de atividade restrito à Eng. Civil.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - MAICON DIONI DE CASTRO
Carteira: PR-138384/D Data de Expedição: 04/04/2014
Desde: 30/04/2015 Carga Horária: 20: H/S
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: Licitações

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **72893/2018** Validade: 31/05/2018

Nome Civil: MAICON DIONI DE CASTRO
Carteira - CREA-PR Nº :PR-138384/D
Registro Nacional : 1713109450
Registrado(a) desde : 04/04/2014

Filiação : JOSÉ DE CASTRO
ROSECLEI ROSANE P. DE CASTRO
Data de Nascimento : 25/03/1991
Carteira de Identidade : 16.762.653 CPF : 11028013647
Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA
Data da Colação de Grau : 24/03/2014 Diplomação : 10/07/2014
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
58716 - MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP
Desde: 30/04/2015 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA

66346 - FERRO INCORPORADORA EIRELI ME
Desde: 17/05/2018 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

321

ANEXO Nº 05
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº **03/2018.**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU n°	Data do Registro	Assinatura
Maicon Dioni de Castro	Engenheiro	PR-138384/D	04/04/2014	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa comprovada de acordo com o subitem 10.3.5.1 do Edital.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 03/2018 – Município de Chopinzinho
Objeto: OBRA: Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz.
Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

O signatário da presente, o senhor Antônio Claudio Martins, representante legalmente constituído da proponente Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao Trecho único da Tomada de Preços 03/2018 supramencionada, relacionada no item 11, do Edital em apreço.

Chopinzinho, 25 de maio de 2018.

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 03/2018

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de habilitação ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2018 referente à pavimentação poliédrica com pedras irregulares, que a empresa MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.856.086/0001-51 , com sede em Chopinzinho - Pr, representada por Maicon Dioni de Castro, CREA-Pr 138384/D participou da Visita Técnica realizada em 22/05/2018, nos locais onde serão realizados os serviços constantes do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos o presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2018.

Eng. Christiano Dossa Silvestri
Divisão de Planejamento e Projetos

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LTDA

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 – Município de Chopinzinho.
MUNICÍPIO: Chopinzinho – Pr

Objeto: OBRA: Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz.
Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).
PROPONENTE: Martins Prestação de Serviço Ltda – Epp

Veículo/maquina/ equipamento	Marca e Modelo	Forma de aquisição	Ano de Fabricação mínima/ Placa	Quant.	Estado de manutenção
Escavadeira hidráulica	Caterpillar		2014	1	Bom Estado
Caminhão	Mercedes Benz		2000	1	Bom Estado
Carinho de Mão	Tramontina	Comprada		4	Bom estado
Inchada	Tramontina	Comprada		4	Bom Estado
Pá	Tramontina	Comprada			Bom Estado
Linha 0,80	Dourado	Comprada		3	Bom Estado
Estacas		Comprada		200	Bom estado
Picareta	Tramontina	Comprada		3	Bom estado

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na (s) obra (s) na eventual contratação.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1

MAICON DIONI DE CASTRO
CREA - PR-138384/D

325

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
MAICON DIONI DE CASTRO
Carteira Profissional:PR-138384/D
RNP Nº:1713109450
Acervo Técnico Nº.:**4945/2015**
Protocolo Nº.:**2015/00317033**
Selos de autenticidade:**A 027.498**

326

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

MAICON DIONI DE CASTRO
Carteira Profissional:PR-138384/D
Acervo Técnico Nº.:**4945/2015**
Selos de autenticidade:**A 027.498**

RNP Nº.:1713109450
Protocolo Nº.:**2015/00317033**

ART Nº.....:20154327389 0..... Registrada:05/10/2015.....
ART Substituída.....:20151823776 0 .....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP.....
Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ/CPF: 76.995.414/0001-60.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS.....
Tipo de Obra/Serviço:ARRUAMENTO.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:18.000,00 M2..... Área Existente:0,00 M2 .....
Área Ampliada.....:0,00 M2 ..... Área de Reforma:0,00 M2 .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:COMUNIDADES RURAIS, S/N INTERIOR.....
Município/Estado....:CHOPINZINHO/PR.....
Data de Início.....:01/05/2015..... Data de Conclusão:20/11/2015.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:ART REFERENTE À EXECUÇÃO DE 18000 M2 DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO ENTRE AS COMUNIDADES BUGRE E BUGRE ALTO, CONFORME CONTRATO Nº 194/2014.....
Observação.....:.....

327

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
MAICON DIONI DE CASTRO
Carteira Profissional:PR-138384/D
Acervo Técnico Nº.:**4945/2015**
Selos de autenticidade:**A 027.498**

RNP Nº.:1713109450
Protocolo Nº.:**2015/00317033**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2015/00317033.

Emitida via Internet em 22/02/2016 11:06:56 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar que o Engenheiro Civil MAICON DIONI DE CASTRO, devidamente registrado no CREA-PR sob o nº 138384 /D, foi responsável técnico pela execução de pavimentação poliédrica para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR CNPJ: 76.995.414/0001-60, conforme descriminação abaixo.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60**

PROFISSIONAL: **MAICON DIONI DE CASTRO - CREA-PR 138384/D**

EMPRESA: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LTDA CNPJ 17.856.086/0001-51

LOCALIZAÇÃO DA OBRA: **ESTRADA RURAL ENTRE AS COMUNIDADES BUGRE E BUGRE ALTO.**

ART nº: **20154327389**

METRAGEM: **18000,00m²**

DATA DE INÍCIO: **05/05/2015**

DATA DE TÉRMINO: **20/11/2015**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES.**

Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Miotto Martins
Engenheiro Civil CREA-PR 138208/D

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 027.498

329

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
MAICON DIONI DE CASTRO
Carteira Profissional:PR-138384/D
RNP Nº:1713109450
Acervo Técnico Nº.:**1302/2018**
Protocolo Nº.:**2018/00096609**
Selos de autenticidade:**A 055820**

330

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

MAICON DIONI DE CASTRO
Carteira Profissional:PR-138384/D RNP Nº.:1713109450
Acervo Técnico Nº.:**1302/2018** Protocolo Nº.:**2018/00096609**
Selos de autenticidade:**A 055820**

ART Nº.....:20162892227 0..... Registrada:12/07/2016.....
Empresa Executora...:MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP.....
Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ/CPF: 76.995.414/0001-60.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS.....
Tipo de Obra/Serviço:ARRUAMENTO.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.....
Dimensão.....:16.536,00 M2..... Área Existente:0,00 M2 .....
Área Ampliada.....:0,00 M2 ..... Área de Reforma:0,00 M2 .....
Dados Complementares:660,00 M2 .....
Local da Obra.....:ENTRE N. SRA. DAS GRAÇAS E LINHA APARECIDA, S/N ZONA RURAL Q. -.....
Município/Estado....:CHOPINZINHO/PR.....
Data de Início.....:28/06/2016..... Data de Conclusão:31/10/2017.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:ART REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES ENTRE AS COMUNIDADES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E LINHA APARECIDA, COM EXTENSÃO DE 2756,00 METROS. E 660,00M2 DE REPAROS EM PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE.....
Observação.....:.....

331

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
MAICON DIONI DE CASTRO
Carteira Profissional:PR-138384/D
RNP Nº.:1713109450
Acervo Técnico Nº.:**1302/2018**
Protocolo Nº.:**2018/00096609**
Selos de autenticidade:**A 055820**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2018/00096609.

Emitida via Internet em 02/05/2018 19:26:29 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ATESTADO

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar que o engenheiro civil MAICON DIONI DE CASTRO, devidamente registrado no CREA-Pr sob o nº 138384/D, foi responsável técnico pela execução de pavimentação poliédrica para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ: 76.995.414/0001-60, conforme descriminação abaixo.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60**

PROFISSIONAL: **MAICON DIONI DE CASTRO - CREA-PR 138384/D**

EMPRESA: **MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LTDA, CNPJ 17.856.086/0001-51**

LOCALIZAÇÃO DA OBRA: **ESTRADA RURAL ENTRE AS COMUNIDADES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E LINHA APARECIDA.**

ART nº: **20162892227**

METRAGEM: **16.536,00 m²**

DATA DE INÍCIO:**28/06/2016**

DATA DE TÉRMINO: **31/10/2017**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Pavimentação poliédrica nova numa extensão de 2.756 metros de estrada (16.536,00m²) e 660,00m² de reparos em pavimentação existente.

Chopinzinho-PR, 13 de março de 2018.

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 055820

Christiano Dossa Silvestri
Engenheiro Civil CREA-PR 100984/D
Divisão de Planejamento e Projetos

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, celebrado por um lado pela empresa MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.856.086/0001-51, estabelecida a Rua Frei Everaldo, nº 4887, bairro Verdi, CEP 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sócio–Administrador ANTONIO CLAUDIO MARTINS, nascido em Chopinzinho-PR, casado, empresário, portado de CPF nº 546.465.619-72 e do RG nº 3.426.062-1 SSP-PR, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. MAICON DIONI DE CASTRO, natural de Curitiba/PR, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 110.280.136-47 e do RG nº 14.404.152-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CREA/PR sob o nº 138384//D, denominado CONTRATADO estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O objeto de presente contrato é a prestação de serviços do Contratado à Contratante, visando prestar assessoramento dentro de sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o manual de Orientação e Procedimentos de Responsável Técnico CREA/PR.

Cláusula Segunda: O contratado prestará carga horária diária de 4 horas, e mensal de 80 horas.

Cláusula Terceira: O presente Contrato vigerá por 04 anos (quatro anos), iniciando em 22 de abril de 2015.

Cláusula Quarta: Fica estipulado o valor de R$ 3.152,00 (três mil cento e cinquenta e dois reais) mensais estabelecidos pelo governo federal, a título de remuneração ao Contratado sendo a mesma paga pela contratante até o dia 5 (cinco) do mês Seguinte.

Cláusula Quinta: A Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

Cláusula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.
Parágrafo Único: A empresa apenas poderá distratar o presente contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do responsável técnico.

Cláusula Sétima: O presente contrato para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, terá de ser submetido à apreciação do

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Estada do Paraná (CREA/PR).

Clausula Oitava: As partes declaram não haver entre si vinculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação de serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PR quanto à responsabilidade técnica.

Clausula Nona: Elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 22 de Abril de 2015.

MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

Maicon Dioni de Castro
Engenheiro Civil
CREA-PR 138384/D

Testemunhas:

Daiane Nogueira Kelin
CPF: 082.760.439-41

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ATESTADO

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar que o engenheiro civil MAICON DIONI DE CASTRO, devidamente registrado no CREA-Pr sob o nº 138384/D, foi responsável técnico pela execução de pavimentação poliédrica para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ: 76.995.414/0001-60, conforme descriminação abaixo.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60**

PROFISSIONAL: **MAICON DIONI DE CASTRO - CREA-PR 138384/D**

EMPRESA: **MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LTDA, CNPJ 17.856.086/0001-51**

LOCALIZAÇÃO DA OBRA: **ESTRADA RURAL ENTRE AS COMUNIDADES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E LINHA APARECIDA.**

ART nº: **20162892227**

METRAGEM: **16.536,00 m²**

DATA DE INÍCIO:**28/06/2016**

DATA DE TÉRMINO: **31/10/2017**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Execução e reparos em pavimentação poliédrica em estradas rurais.

Chopinzinho-PR, 24 de maio de 2018.

Christiano Dossa Silvestri
Engenheiro Civil CREA-Pr 100984/D
Divisão de Planejamento e Projetos

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO Nº 06
CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 03/2018 – Município de Chopinzinho.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.
Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LG= 960.938,37+0,00 = 9,23
58.333,22+45.833,37

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

LC = 960.938,37 = 16,47
58.333,22

E = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

ET= 58.333,22+45.833,37 = 0,11
960.938,37

AC - Ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - Ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - Passivo circulante;

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1

Paulo Roberto Machado
CRC-PR 043687/O9
CPF: 806.365.199-53

337

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro nr. 0005, 0034 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0034 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa .....: MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

Endereço .....: Rua FREI EVERALDO, 4887

Complemento .....: SALA 1

Cidade .....: Chopinzinho

CEP .....: 85.560-000

Bairro .....: VERDI

Estado .....: PR

Registrado na Junta : 41207572139

Data do Registro .....: 27/03/2013

Inscrição Estadual .....: ISENTO

Inscrição Municipal .....: 003000

CNPJ .....: 17.856.086/0001-51

Encerramento Exercício : 31/12/2017

Chopinzinho (PR), 1 de janeiro de 2017

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72

Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
CRC: PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
Termo de Autenticação 18/037008-1
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido/acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
CHOPINZINHO
22 MAIO 2018
NARA LUCIA BONASINA SOABENI
RESPONSAVEL PELA AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Agência de Chopinzinho

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

BALANÇO PATRIMONIAL 2017
Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2017	Saldo em 31/12/2016
CIRCULANTE	960.938,37	876.661,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	821.569,79	697.321,75
BENS NUMERÁRIOS	814.803,22	617.438,16
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	1.958,00	1.369,17
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	4.808,57	78.514,42
OUTROS CRÉDITOS	139.368,58	179.340,22
CONTAS A RECEBER	139.368,58	179.340,22
TOTAL DO ATIVO	960.938,37	876.661,97

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72

Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Onerio Cambruzzi Filho
Matricula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Municipio de Chopinzinho - PR

BALANÇO PATRIMONIAL 2017
Valores expressos em Reais (R$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2017	Saldo em 31/12/2016
CIRCULANTE	58.333,22	91.728,14
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	58.333,22	54.166,63
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	58.333,22	54.166,63
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	2.244,72
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	2.244,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	0,00	35.316,79
OBRIGACOES COM O PESSOAL	0,00	22.381,51
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	11.125,78
OBRIGAÇÕES COM FÉRIAS E 13° SALÁRIO	0,00	1.809,50
NÃO CIRCULANTE	45.833,37	100.000,00
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	45.833,37	100.000,00
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	45.833,37	100.000,00
FINANCIAMENTOS	45.833,37	100.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	856.771,78	684.933,83
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00	100.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	756.771,78	584.933,83
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	584.933,83	448.198,55
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	243.437,95	136.735,28
LUCROS DISTRIBUIDOS	(71.600,00)	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	960.938,37	876.661,97

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72

Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2017

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2017 a 31/12/2017	Período de 01/01/2016 a 31/12/2016
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**375.719,96**	**367.050,93**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(28.930,45)**	**(29.208,02)**
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	(28.930,45)	(29.208,02)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**346.789,51**	**337.842,91**
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	**(74.370,40)**	**(186.922,54)**
(=) LUCRO BRUTO	**272.419,11**	**150.920,37**
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(28.981,16)**	**(14.185,09)**
ADMINISTRATIVAS	(22.970,37)	(7.270,27)
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.822,92)	(11.296,62)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	1.812,13	4.381,80
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	**243.437,95**	**136.735,28**
RESULTADO ANTES DA CS E IR	**243.437,95**	**136.735,28**
(=) LUCRO DO EXERCICIO	**243.437,95**	**136.735,28**

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Sócio Administrador
CPF: 546.465.619-72

Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 17.856.086/0001-51

Livro: 0005 Folha: 0030

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS 2017

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2017 a 31/12/2017	Período de 01/01/2016 a 31/12/2016
Saldo Anterior de Lucros/ Prejuizos Acumulados	584.933,83	448.198,55
Lucro Liquido do Período - Após Imposto de Renda	243.991,17	136.735,28
SOMA DOS RECURSOS	828.925,00	584.933,83
Dividendos ou Lucros Distribuídos	(71.600,00)	0,00
SOMA DAS APLICAÇÕES	(71.600,00)	584.933,83
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	756.771,78	584.933,83

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Sócio Administrador
CPF: 546.465.619-72

Fabíola Cristina Paetzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

NOTAS EXPLICATIVAS

1) CONTEXTO OPERACIONAL

MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 17.856.086/0001-51 constituída em 27/03/2013, tributada pelo Simples Nacional, com ramo de atividade Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Com sede na Rua FREI EVERALDO, número 4887, bairro VERDI em Chopinzinho - Paraná

2) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência. A escrituração contábil foi realizada com observância dos Princípios da Contabilidade aprovados pela resolução CFC nº 750/1993 e disposições contidas na ITG 1000 aprovada pela resolução CFC nº 1.418/2013.

3) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaboradas as seguintes demonstrações contábeis de forma comparativa: balanço patrimonial, demonstração do resultado e demonstração de lucros e prejuízos acumulados.

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Sócio Administrador
CPF: 546.465.619-72

Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro nr. 0005, 0034 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0034 e serviram para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa .....: MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

Endereço .....: Rua FREI EVERALDO, 4887

Complemento .....: SALA 1

Cidade .....: Chopinzinho

CEP .....: 85.560-000

Bairro .....: VERDI

Estado .....: PR

Registrado na Junta : 41207572139

Data do Registro .....: 27/03/2013

Inscrição Estadual ..... : ISENTO

Inscrição Municipal ..... : 003000

CNPJ .....: 17.856.086/0001-51

Chopinzinho (PR), 31 de dezembro de 2017

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72

Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
CRC 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CHOPINZINHO - PR

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

DECLARAÇÃO

A **Martins Prestação de Serviço Ltda – Epp**, inscrita no CNPJ sob nº 17.856.086/0001-51, com sede à Rua Frei Everaldo, nº 4887, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, DECLARA, que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de Janeiro de 1966, Natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.426.062-1 SSP/PR, CPF nº 546.465.619-72, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e

- **CLODIVALDO LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado em Verona, Itália, segundo o Código Civil da República Italiana, empresário, nascido em 28 de Julho de 1980, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 6.858.985-1 SSP/PR, CPF nº 028.887.729-22, residente e domiciliado à Rua Francisco Zuconelli, 3.738, Bairro Verdi, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Sala 1, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207572139 em sessão de 27/03/2013, e Segunda Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20160816769 em sessão de 28/03/2016 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - O capital social que era R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizado, por este instrumento fica elevado para R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.
O aumento de capital no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) procedido com o aproveitamento e incorporação parcial do saldo de Lucros Acumulados, contabilizados até 31/12/2015, demonstrado no Balanço Patrimonial transcrito no Livro Diário nº 03, será subscrito e integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

- **ANTONIO CLAUDIO MARTINS** subscreve e integraliza R$30.000,00 (trinta mil reais).
- **CLODIVALDO LUIZ MARTINS** subscreve e integraliza R$30.000,00 (trinta mil reais).

2ª - O Capital Social da sociedade já totalmente integralizado no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor	Percentual
ANTONIO CLAUDIO MARTINS	50.000	R$ 50.000,00	50,00%
CLODIVALDO LUIZ MARTINS	50.000	R$ 50.000,00	50,00%
Total	**100.000**	**R$ 100.000,00**	**100,00%**

3ª - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, DENOMINADA

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 17.856.086/0001-51

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de Janeiro de 1966, Natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.426.062-1 SSP/PR, CPF nº 546.465.619-72, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e

- **CLODIVALDO LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado em Verona, Itália, segundo o Código Civil da República Italiana, empresário, nascido em 28

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

...fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

de Julho de 1980, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 6.858.985-1 SSP/PR, CPF nº 028.887.729-22, residente e domiciliado à Rua Francisco Zuconelli, 3.738, Bairro Verdi, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Únicos sócios da Sociedade Limitada, MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207572139 em sessão de 27/03/2013, e última alteração contratual registrada sob nº 20160816769 em sessão de 28/03/2016, com sede na cidade de Chopinzinho/PR, à Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Sala 1, na cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.856.086/0001-51, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que fazem de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL – SEDE – FORO.
NOME EMPRESARIAL: **MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**. SEDE E FORO: Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Sala 1, na cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL – QUOTAS DOS SÓCIOS.
CAPITAL SOCIAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais). **QUANTIDADE DE COTAS:** 100.000 (cem mil) cotas. **VALOR UNITÁRIO/COTA**: R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:

Sócios	Cotas	Valor	Percentual
ANTONIO CLAUDIO MARTINS	50.000	R$ 50.000,00	50,00%
CLODIVALDO LUIZ MARTINS	50.000	R$ 50.000,00	50,00%
Total	**100.000**	**R$ 100.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO – OBJETO SOCIAL.
INÍCIO DE ATIVIDADES: 27 de março de 2013. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**: 31 de dezembro de cada ano. **RAMO DE ATIVIDADE:** "Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

318

Pavimentação de vias com pedras irregulares; Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração; Prestação de serviço de limpeza em prédios, domicílios e órgãos públicos; Atividades paisagísticas; Serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Prestação de serviços de limpeza em vias públicas; Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; Prestação de serviços de terraplanagens; Prestação de serviços de escavações, nivelamento, transporte, depósito e compactação de terras; Serviços de pintura de edifícios; Prestação de serviços de captura de enxames de abelha; Apicultura; Atividades de gravação e edição de som; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias."

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do Capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL – OBRIGAÇÕES SOCIAIS.
A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS. **USO DA FIRMA:** Individualmente.
OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.
PARÁGRAFO ÚNICO: **PRÓ-LABORE**
Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS.
Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados à formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

... de deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS.

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

... impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

350

Lavrado em uma via, assinado pelos sócios.

Chopinzinho PR, 16 de maio de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS

CLODIVALDO LUIZ MARTINS

ANTO FERRI
ABELIONATO FERRI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

...fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Selo gbPfc.90ClR.8bgXH, Controle: fqxDo.Qy7D
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4087 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de ANTONIO CLAUDIO MARTINS e CLODIVALDO LUIZ MARTINS.**********
Dou fé. Emolumentos: R$15,88 (URC 43,60), Selo Funarpen: R$0,75, Funrejus: R$3,96
Chopinzinho-PR, 23 de maio de 2016 - 14:29:57h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

...o impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO Nº 07
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENI-ENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de Tomada de Preços n° 03/2018 – Município de Chopinzinho.

O signatário da presente, em nome da proponente ***Martins Prestação de Serviço Ltda - Epp***, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1

República Federativa do Brasil

Estado do Paraná Comarca de São João - PR

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

CEP 85575-000 - Município de São Jorge D'Oeste - Distrito Sede

Rua Francisco Debortoli, 657 - Centro - Fone (46) 3534-1162

Lúcia Agnoletto Basso
Tabeliã de Notas e Of. do Reg. Civil

Mauricio Basso
SUBSTITUTO

LIVRO Nº. 23 FOLHAS nº. 115

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: a empresa ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME, em favor de ADIR ANTONIO MARAFON, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que ao Primeiro (01) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e Dezessete (2.017), nesta cidade de São Jorge d'Oeste, Comarca de São João, Estado do Paraná, em Cartório, à rua Francisco Debortoli 657, centro, perante mim, Lúcia Agnoletto Basso –Tabeliã Notarial, compareceu como outorgante: a empresa: **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME,** Sociedade empresária limitada, de direito privado, com nome de fantasia J.R. CONSTRUCOES, Obras de terraplenagem, com sede e foro a Rua Principal, s/n, interior, Localidade Perobal, neste município de São Jorge d'Oeste - PR, CEP-85.575-000, inscrita no **CNPJ sob nº. 12.254.228/0001-97,** cadastrada no dia 12/07/2010, com Contrato Social de empresa, sob nº. NIRE 41 2 0681325-6, de 15/08/2017, tudo de conformidade com a Certidão simplificada, cópia do contrato social e cartão do CNPJ atualizados, datado de 23/11/2017, apresentadas e arquivadas nesta serventia na pasta de nº. 08, Processo nº. 08, depois de feita as verificações das mesmas, e neste ato representada por sua administradora a Srª **ROZELI APARECIDA DE MELLO,** brasileira, divorciada, empresaria, natural desta cidade de São Jorge d'Oeste-PR, nascida aos 10/07/1970, filha de Natalino de Mello e Olacy de Mello, portadora da CI-RG nº. 7.540.862-5-SSP-PR e inscrita no **CPF nº. 026.779.089-99,** residente e domiciliada na Rua Concordia, s/n, centro, nesta cidade de São Jorge d'Oeste-PR, identificada documentalmente como a próprio, através dos documentos apresentados, do que dou fé; e pela outorgante, representada pela sua administradora, me foi dito que, por este instrumento público de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr **ADIR ANTONIO MARAFON,** brasileiro, divorciado, agricultor, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 25/02/1960, filho de José Marafon e Rosalina Fachinello Marafon, portador da CI-RG nº. 2.257.899-5-SSP-PR e inscrito no CPF nº. 645.906.829-15, residente e domiciliado na Rua Concórdia, s/n, centro, nesta cidade de São Jorge d'Oeste-PR, à quem confere poderes especiais para: 1) - ADMINISTRAR e tratar de todos os negócios concernentes a empresa acima mencionada, podendo Comercializar, como: comprar e vender mercadorias, receber contas, promover cobranças amigáveis e judiciais de seus devedores, tudo quanto lhe for devido por qualquer título; fazer contratos com fornecedores, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores; rescindir contratos ou transferi-los e promover despejos e fazer acordos,receber alugueis e indenizações, para tanto dar recibos, quitações; Contratar ou demitir funcionários, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, contratar obras necessárias a segurança do patrimônio entregue à sua administração; Assinar GUIA ICMS, Guias de IPI, FGTS, ISS: 2) - Tratar de seus negócios junto a Instituições Bancárias e/ou Cooperativas de Créditos, de que for necessários, ABRIR e MOVIMENTAR contas bancárias, podendo para tanto verificar o saldo das constas, fazer depósitos, retirar importâncias, talões de cheques, cartões magnéticos, alterar senhas; emitir e endossar cheques; movimentar as ditas contas em tudo quanto for necessário; podendo portanto para movimentá-las, exibir as documentações exigidas e fornecer os dados necessários para que as mesmas sejam movimentadas da melhor maneira possível; 3) - Representar a empresa perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive no Instituto Nacional de Previdência Social, Secretaria da Receita Federal do Brasil inclusive solicitação de baixa da empresa, Na Junta Comercial do Paraná, alterações e distrato; Agência de Renda Estadual, Empresa Correios e telégrafos, IAP, IBAMA, Justiça do Trabalho e outros, e aí extrair toda e qualquer certidão

Onério Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1865-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

negativa necessária; comparecer em audiências, assinar guias, livros e papeis fiscais, concordar, discordar; representá-la em concorrências Públicas, licitações, tomadas de preços, pregão presencial, pregão eletrônico, podendo assinar proposta de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos; Podendo participar de licitações junto a Prefeitura Municipal de qualquer cidade e/ou em qualquer outro órgão público; podendo também representa-la em juízo, com os poderes da clausula ad-judicia; transigir, desistir, firmar compromissos, constituir advogados e substabelecer esta aos mesmos para os casos judiciais. Assim Disse e dou fé. A pedido da outorgante, representada por sua administradora, lavrei este instrumento que sendo lido e achado conforme aceita, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o que determina o CN da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná, tudo perante mim, Lúcia Agnoletto Basso – Tabeliã, que a digitei, dou fé e subscrevo. Custas, VRC 384,62, a 0,182 o VRC = R$ 70,00. Funrejus R$ 17,50 – Ato Protocolado sob nº. 501/2017 do livro de protocolo geral nº. 01, desta serventia, nesta data.

Em Testemunho da verdade.
São Jorge d'Oeste-Pr, 01 de Dezembro de 2017

Rozeli Aparecida de Mello – outorgante

LÚCIA AGNOLETTO BASSO - Tabeliã

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Z5Ne4.dpxcd.RaEse
Controle:
nudzU.LQUb8
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

78.103.520/0001-17
SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Fone: (46) 3534-1162
Rua Francisco Debiasi, 667 - Centro
85575-000 - São Jorge d'Oeste - PR

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. **18/2018**	VALIDADE: **31/12/2018**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME**

ENDEREÇO: **Localidade de Linha Perobal, S/N, Interior.**

CEP: **85.575-000**	CIDADE: **São Jorge D'Oeste - PR.**

Data da Constituição: **14/07/2010** Junta Comercial: **41206813256** Data da Última Alteração: **12/12/2017** Número do Registro: **20178259039**	CNPJ: **12.254.228/0001-97**

DADOS BANCÁRIOS: **AGÊNCIA: Banco Do Brasil, 0919-9, Nº da Conta Bancária: 45445-7**

FONE: 046-3534-1931	E-mail: adirmarafon@gmail.com

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

Rozeli Aparecida De Mello (Sócia Administradora)	**CPF nº 026.779.089-99**	**RG nº 7.540.862-5 – SSP/PR**
Ana Cristina Marafon	**CPF nº 101.864.999-90**	**RG nº 13.499.808-3 – SSP/PR**

RAMO DE ATIVIDADE: Construção de edifícios; Aluguel de imóveis próprios; Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; Compra e venda de imóveis próprios; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Construção de rodovias e ferrovias; Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de produtos do refino de petróleo; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Outras sociedades de participação, exceto holdings; Serviços de engenharia; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Serviços de Terraplanagem e movimentações de terra, tais como: Aterramento, Açudes, Estradas Vicinais, Readequação de estradas, Murundus, Destaca, pontes, prédios; nivelamento para execução de edificações (4313-4/00); Obras de urbanização, empreitada de obra Pública, prediais, sendo prestação de serviços de mão-de-obra, não temporária, como: Pinturas, estiques, acabamentos, envidraçamento, taqueamentos, impermeabilizações, revestimentos, serviços de pavimentação com pedras irregulares, construção de vias urbanas, ruas, praças e calçadas (4213-8/00); Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (0161-0/03); Extração de madeira em florestas plantadas, derrubada de árvores (0210-1/07); Serviços de preparação de terreno (4319-3/00); Obras de engenharia civil, tais como construção de vias e serviços de infra-estrutura (42.99-5/99); Obras de fundações (43.91-6/00); Atividades paisagísticas (81.30-3/00); Fabricação de estruturas metálicas (25.11-0/00); Transporte escolar (49.24-8/00); Preparação de canteiro e limpeza de terreno (43.11-8/02); Coleta de resíduos não perigosos (38.11-4/00); Limpeza em prédios e em domicílios (81.21-4/00); Serviços de pintura de edifícios (43.30-4/04); Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02); Obras de alvenaria (43.99-1/03); Instalação e manutenção elétrica (43.21-5/00); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (43.22-3/01); Construções de edifícios (41.20-4/00); Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (47.41-5/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0/01); Comércio varejista de materiais de construção (47.44-0/99); Montagem de estruturas metálicas (42.92-8/01); Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (23.30-3/01); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (42.22-7/01); Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização de vias públicas, portos e aeroportos (43.29-1/04); Fabricação de artigos de carpintaria para construção, tais como estruturas de madeira e vigamentos para construção (16.22-6/99); Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (32.99-0/03); Atividades de limpeza de ruas (varrição e capinação) (81.29-0/00); Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas (01.61-0/01).

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 14 de maio de 2018.

RUBENEI MELOTO
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. **18/2018**	VALIDADE: **31/12/2018**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME**

ENDEREÇO: **Localidade de Linha Perobal, S/N, Interior.**

CEP: **85.575-000**	CIDADE: **São Jorge D'Oeste - PR.**

Data da Constituição: **14/07/2010** Junta Comercial: **41206813256** Data da Última Alteração: **12/12/2017** Número do Registro: **20178259039**	CNPJ: **12.254.228/0001-97**

DADOS BANCÁRIOS: **AGÊNCIA: Banco Do Brasil, 0919-9, Nº da Conta Bancária: 45445-7**

FONE: 046-3534-1931	E-mail: adirmarafon@gmail.com

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
Rozeli Aparecida De Mello **CPF nº 026.779.089-99** **RG nº 7.540.862-5 – SSP/PR**
(Sócia Administradora)
Ana Cristina Marafon **CPF nº 101.864.999-90** **RG nº 13.499.808-3 – SSP/PR**

RAMO DE ATIVIDADE: Construção de edifícios; Aluguel de imóveis próprios; Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; Compra e venda de imóveis próprios; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Construção de rodovias e ferrovias; Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de produtos do refino de petróleo; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Outras sociedades de participação, exceto holdings; Serviços de engenharia; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Serviços de Terraplanagem e movimentações de terra, tais como: Aterramento, Açudes, Estradas Vicinais, Readequação de estradas, Murundus, Destaca, pontes, prédios; nivelamento para execução de edificações (4313-4/00); Obras de urbanização, empreitada de obra Pública, prediais, sendo prestação de serviços de mão-de-obra, não temporária, como: Pinturas, estiques, acabamentos, envidraçamento, taqueamentos, impermeabilizações, revestimentos, serviços de pavimentação com pedras irregulares, construção de vias urbanas, ruas, praças e calçadas (4213-8/00); Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (0161-0/03); Extração de madeira em florestas plantadas, derrubada de árvores (0210-1/07); Serviços de preparação de terreno (4319-3/00); Obras de engenharia civil, tais como construção de vias e serviços de infra-estrutura (42.99-5/99); Obras de fundações (43.91-6/00); Atividades paisagísticas (81.30-3/00); Fabricação de estruturas metálicas (25.11-0/00); Transporte escolar (49.24-8/00); Preparação de canteiro e limpeza de terreno (43.11-8/02); Coleta de resíduos não perigosos (38.11-4/00); Limpeza em prédios e em domicílios (81.21-4/00); Serviços de pintura de edifícios (43.30-4/04); Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02); Obras de alvenaria (43.99-1/03); Instalação e manutenção elétrica (43.21-5/00); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (43.22-3/01); Construções de edifícios (41.20-4/00); Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (47.41-5/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0/01); Comércio varejista de materiais de construção (47.44-0/99); Montagem de estruturas metálicas (42.92-8/01); Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (23.30-3/01); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (42.22-7/01); Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização de vias públicas, portos e aeroportos (43.29-1/04); Fabricação de artigos de carpintaria para construção, tais como estruturas de madeira e vigamentos para construção (16.22-6/99); Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (32.99-0/03); Atividades de limpeza de ruas (varrição e capinação) (81.29-0/00); Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas (01.61-0/01).

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 14 de maio de 2018.

RUBENEI MELOTO
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ITEM 10.1.2

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº **003/2018**

O signatário da presente, o senhor **ROZELI APARECIDA DE MELLO**, representante legalmente constituído da proponente **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME** declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ROZELI APARECIDA DE MELLO
"Sócia Administradora"
RG nº 7.540.862-5 SSP-PR
CPF nº 026.779.089-99

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello
& Cia Ltda
Rua Principal, s/nº - Perobal
CEP 85575-000
São Jorge D'Oeste - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA
CNPJ: 12.254.228/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:06 do dia 19/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2018.
Código de controle da certidão: **CF54.3119.EE49.8EBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

359

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017811673-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.254.228/0001-97**
Nome: **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/03/2018 16:18:43)

Município de
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 77/2018

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 06/06/2018	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTM2TF2QEM2X4425BSC**
REQUERENTE: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8591	12.254.228/0001-97	90526685-38	8591

ENDEREÇO

RUA PRINCIPAL, LINHA PEROBAL, S/N - LINHA PEROBAL - INTERIOR CEP: 85575000 São Jorge d'Oeste - PR

ATIVIDADES

Obras de terraplenagem, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Extração de madeira em florestas plantadas, Fabricação de estruturas metálicas, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de edifícios, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de fundações, Obras de alvenaria, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Transporte escolar, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas

Observações:

Município de São Jorge D'Oeste TRIBUTAÇÃO ESTADO DO PARANÁ

São Jorge d'Oeste, 06 de Fevereiro de 2018

Emitido por: Sonia Franceschina

3?1

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12254228/0001-97
Razão Social: ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA
Nome Fantasia: J R CONSTRUCOES
Endereço: RUA PRINCIPAL SN LOCALIDADE PEROBAL / INTERIOR / SAO JORGE D'OESTE / PR / 85575-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051116164358421836

Informação obtida em 25/05/2018, às 16:58:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.254.228/0001-97
Certidão nº: 146895318/2018
Expedição: 28/03/2018, às 09:37:37
Validade: 23/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.254.228/0001-97, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME
J.R. CONSTRUÇÕES
CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38
Obras de terraplenagem.
Localidade do Perobal, S/N – Interior –
85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná
Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

ANEXO Nº 12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.254.228/0001-97, é microempresa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . 32/2018 – Tomada de Preços nº 003/2018, realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ROZELI APARECIDA DE MELLO
"Sócia Administradora"
RG nº 7.540.862-5 SSP-PR
CPF nº 026.779.089-99

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello
& Cia Ltda
Rua Principal, s/nº - Perobal
CEP 85575-000
São Jorge D'Oeste - Paraná

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0681325-6	12.254.228/0001-97	12/07/2010	14/07/2010

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA PRINCIPAL, SN, LOCALIDADE PEROBAL, SÃO JORGE D'OESTE, PR, 85.575-000

Objeto Social
Serviços de Terraplanagem e movimentações de Aterramento, tais Açudes, Estradas Vicinais, Readequação de estradas, Murrunduns, Destoca, pontes, prédios; Nivelamento para execução de edificações; Obras de urbanização, empreitada de obra Pública, prediais, sendo prestação de serviços de mão-de-obra, não temporária, Pinturas, estiques, acabamentos, envidraçamento, taqueamentos, impermeabilizações, revestimentos, serviços de pavimentação com pedras irregulares, construção de vias urbanas, ruas, praças e calçadas; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Extração de madeira em florestas plantadas, derrubada de árvores; Serviços de preparação de terreno; Obras de engenharia civil, tais como construção de vias e serviços de infra-estrutura; Obras de fundações; Atividades paisagísticas; Fabricação de estruturas metálicas; Transporte escolar; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Coleta de resíduos não perigosos; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de pintura de edifícios; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de alvenaria; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Construções de edifícios; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais de construção; Montagem de estruturas metálicas; Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização de vias públicas, portos e aeroportos; Fabricação de artigos de carpintaria para construção, tais como estruturas de madeira e vigamentos para construção; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Atividades de limpeza de ruas (varrição e capinação); Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ROZELI APARECIDA DE MELLO 026.779.089-99	148.500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ANA CRISTINA MARAFON 101.864.999-90	1.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ADIR ANTONIO MARAFON 645.906.829-15	0,00	PAI/REPRESENTAN		XXXXXXXXXX
ROZELI APARECIDA DE MELLO 026.779.089-99	0,00	MAE/REPRESENTAI	Administrador	XXXXXXXXXX

DOIS VIZINHOS - PR, 28 de março de 2018

18/196818-5

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Onerio Cambruzzi Fil
Matrícula Funcional
Divisão de Licitação e Cont
Município de Chopinzinho -

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/ 002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0681325-6	CNPJ 12.254.228/0001-97

Último Arquivamento Data: 12/12/2017 Número: 20178259039 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXX

DOIS VIZINHOS - PR, 28 de marco de 2018

18/196818-5

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME
J.R. CONSTRUÇÕES
CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38
Obras de terraplenagem.
Localidade do Perobal, S/N – Interior –
85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná
Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.254.228/0001-97, com sede sito a Localidade de Linha Perobal, S/N, Interior, no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, através de sua responsável legal, Sra. **ROZELI APARECIDA DE MELLO**, portadora do RG sob nº 7.540.862-5 SSP/PR e inscrita no CPF nº 026.779.089-99, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou paren- tes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando- se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento fir- mado no

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME
J.R. CONSTRUÇÕES
CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38
Obras de terraplenagem.
Localidade do Perobal, S/N – Interior –
85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná
Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 03/2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ROZELI APARECIDA DE MELLO
"Sócia Administradora"
RG nº 7.540.862-5 SSP-PR
CPF nº 026.779.089-99

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello
& Cia Ltda
Rua Principal, s/nº - Perobal
CEP 85575-000
São Jorge D'Oeste - Paraná

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Côn- juge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

369

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 67412/2018 **Validade:** 05/11/2018

Razão Social: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 12254228000197
Num. Registro: 50171 **Registrada desde :** 09/08/2010
Capital Social: R$ 150.000,00
Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N LOCALIDADE PEROBAL ZONA RURAL
Município/Estado: SAO JORGE D OESTE-PR **CEP:** 85575000

Objetivo Social:
Serviços de Terraplanagem e movimentações de terra, tais como: Aterramento, Açudes, Estradas Vicinais, Readequação de estradas, Murrunduns, Destoca, pontes, prédios; nivelamento para execução de edificações (4313-4/00); Obras de urbanização, empreitada de obra Pública, prediais, sendo prestação de serviços de mão-de-obra, não temporária, como: Pinturas, estiques, acabamentos, envidraçamento, taqueamentos, impermeabilizações, revestimentos, serviços de pavimentação com pedras irregulares, construção de vias urbanas, ruas, praças e calçadas (4213-8/00); Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (0161- 0/03); Extração de madeira em florestas plantadas, derrubada de árvores (0210- 1/07); Serviços de preparação de terreno (4319-3/00); Obras de engenharia civil, tais como construção de vias e serviços de infra-estrutura (42.99-5/99); Obras de fundações (43.91-6/00); Atividades paisagísticas (81.30-3/00); Fabricação de estruturas metálicas (25.11-0/00); Transporte escolar (49.24-8/00); Preparação de canteiro e limpeza de terreno (43.11-8/02); Coleta de resíduos não perigosos (38.11- 4/00); Limpeza em prédios e em domicílios (81.21-4/00); Serviços de pintura de edifícios (43.30-4/04); Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02); Obras de alvenaria (43.99-1/03); Instalação e manutenção elétrica (43.21-5/00); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (43.22-3/01); Construções de edifícios (41.20-4/00); Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (47.41-5/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0/01); Comércio varejista de materiais de construção (47.44-0/99); Montagem de estruturas metálicas (42.92-8/01); Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (23.30-3/01); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (42.22-7/01); Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização de vias públicas, portos e aeroportos (43.29-1/04); Fabricação de artigos de carpintaria para construção, tais como estruturas de madeira e vigamentos para construção (16.22-6/99); Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (32.99-0/03); Atividades de limpeza de ruas (varrição e capinação) (81.29- 0/00); Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas (01.61-0/01).
Restrição de Atividade : Ramo de atividades restrito às áreas de Engenharia Civil e Agronomia.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Período sem Registro:
A empresa teve seu registro cancelado no periodo de 05/05/2016 a 22/06/2017.

370

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - JORGE HENRIQUE RUPP
Carteira: PR-18280/D Data de Expedição: 10/03/1987
Desde: 29/08/2017 Carga Horária: 4: H/D
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 05 do CONFEA

2 - EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Carteira: PR-55317/D Data de Expedição: 17/05/2000
Desde: 23/06/2017 Carga Horária: 12: H/S
Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: TECNICA EM EDIFICACOES Situação: Regular
DO DECRETO 90922 - ARTIGOS 03 e 04, INCLUSIVE PARAGRAFO 1o COMBINADOS C/ O ART. 10

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 181049/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/05/2018 10:24:36

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

371

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **76313/2018** Validade: 21/11/2018

Nome Civil: EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Carteira - CREA-PR Nº :PR-55317/D
Registro Nacional : 1701210223
Registrado(a) desde : 17/05/2000
Filiação : CRESPIM SOARES DIAS
CATARINA SOARES DIAS
Data de Nascimento : 03/02/1978
Carteira de Identidade : 6.674.267-9 CPF : 97680222991
Naturalidade : SAO JORGE D OESTE/PR

Título: ENGENHEIRA CIVIL
UNIVERSIDADE PARANAENSE
Data da Colação de Grau : 27/01/2016 Diplomação : 28/01/2016
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: TECNICA EM EDIFICACOES
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ
Data da Colação de Grau : 12/01/1999 Diplomação : 10/09/1999
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
DO DECRETO 90922 - ARTIGOS 03 e 04, INCLUSIVE PARAGRAFO 1o COMBINADOS C/ O ART. 10 de 06/02/1985

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
61244 - JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA - ME
Desde: 20/06/2016 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

57668 - ÂNGULOS CONSTRUÇÕES QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA - EPP
Desde: 02/06/2017 Carga Horária: 12 Horas Unidade: HORA/SEMANA

50171 - ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME
Desde: 23/06/2017 Carga Horária: 12 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

372

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 206184/2018.

Emitida via Internet em 25/05/2018 16:56:53

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME
J.R. CONSTRUÇÕES
CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38
Obras de terraplenagem.
Localidade do Perobal, S/N – Interior –
85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná
Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 3/2018

Objeto: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados). Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz.

O signatário da presente, a senhora **ROZELI APARECIDA DE MELLO** representante legalmente constituído da proponente **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME** , declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao Trecho único da Tomada de Preços supramencionada, relacionada no item 11, do Edital em apreço.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ROZELI APARECIDA DE MELLO
RG 7.540.862-5 SESP/PR

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello
& Cia Ltda
Rua Principal, s/nº - Perobal
CEP 85575-000
São Jorge D'Oeste - Paraná

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 3/2018

Objeto: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados). Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz.

Orepresentanteda**ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME**Sr.ª**ROZELI APARECIDA DE MELLO,**devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer ques- tionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com aContratante.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello
& Cia Ltda
Rua Principal, s/nº - Perobal
CEP 85575-000
São Jorge D'Oeste - Paraná

ROZELI APARECIDA DE MELLO
"Sócia Administradora"
RG nº 7.540.862-5 SSP-PR
CPF nº 026.779.089-99

Edivane Soares Dias
Engenheira Civil
CREA-PR 55317/D

EDIVANE SALETE SOARES DIAS
PR – 55317/D

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.:EDITALDETOMADADEPREÇOSNº3/2018
MUNICÍPIO : ***CHOPINZINHO***
OBRA:Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados). Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz.
PROPONENTE: **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME**

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DEAQUISIÇÃO (próprio, alugado,etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO
CAMINHÃO CARGA	VW/26.260 E	ALUGADO	2007/MTD8804	1	BOM ESTADO
CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO 2628, TRAÇADO	ALUGADO	2007/ABJ 3414	1	BOM ESTADO
CAMINHÃO CARGA	VW/7.110 S	ALUGADO	1988	1	BOM ESTADO
RETRO-ESCAVADEIRA	CAT 0416EEMFG07187	PRÓPRIO	2013	1	BOM ESTADO

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

EDIVANE SALETE SOARES DIAS
PR – 55317/D

Edivane Soares Dias
Engenheira Civil
CREA-PR 55317/D

ROZELI APARECIDA DE MELLO
RG Nº 7.540.862-5 SESP/PR

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello
& Cia Ltda
Rua Principal, s/nº - Perobal

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Em atendimento ao item 13.3.4.1, a proponente **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.254.228/0001-97, com sede sito a Localidade de Linha Perobal, S/N, Interior, no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, através de sua responsável legal, Sra. **ROZELI APARECIDA DE MELLO**,portadora do RG sob nº 7.540.862-5 SSP/PR e inscrita no CPF nº 026.779.089-99 e sua responsável técnica **EDIVANE SALETE SOARES DIAS**, Engenheira Civil, CREA n° PR-55317/D, **DECLARAM** que irão disponibilizar todos os veículos, máquinas e equipamentos necessários para a execução de Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados). Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz.

Chopinzinho – PR, 25 de Maio de 2018

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello
& Cia Ltda
Rua Principal, s/nº - Perobal
CEP 85575-000
São Jorge D'Oeste - Paraná

ROZELI APARECIDA DE MELLO
RG Nº 7.540.862-5 SSP/PR

EDIVANE SALETE SOARES DIAS
CREA n° PR-55317/D

Edivane Soares Dias
Engenheira Civil
CREA-PR 55317/D

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME
J.R. CONSTRUÇÕES
CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38
Obras de terraplenagem.
Localidade do Perobal, S/N – Interior –
85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná
Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

ANEXO Nº05
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº **003/2018.**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Assinatura do responsável técnico
01	EDIVANE SALETE SOARES DIAS	ENGENHEIRA CIVIL	PR-55317/D	

Edivane Soares Dias
Engenheira Civil
CREA-PR 55317/D

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanen- tes, com relacionamento junto à empresa comprovada de acordo com o subitem 10.3.5.1 do Edital.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ROZELI APARECIDA DE MELLO
"Sócia Administradora"
RG nº 7.540.862-5 SSP-PR
CPF nº 026.779.089-99

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello
& Cia Ltda
Rua Principal, s/nº - Perobal
CEP 85575-000

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRA CIVIL - TECNICA EM EDIFICACOES
EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Carteira Profissional:PR-55317/D
RNP Nº:1701210223
Acervo Técnico Nº.:**6714/2017**
Protocolo Nº.:**2017/00381103**
Selos de autenticidade:**A 051772**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Carteira Profissional:PR-55317/D
Acervo Técnico Nº.:**6714/2017**
Selos de autenticidade:**A 051772**

RNP Nº.:1701210223
Protocolo Nº.:**2017/00381103**

ART Nº.....:20172969133 0..... Registrada:21/07/2017.....
Empresa Executora...:ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME.....
Contratante(s).....:GA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ/CPF: 14.120.403/0001-89.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço:RODOVIAS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.....
Dimensão.....:20.800,00 M2..... Área Existente:0,00 M2 .....
Área Ampliada.....:0,00 M2 ..... Área de Reforma:0,00 M2 .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:RODOVIA PR 475 KM 8,55, S/N DISTRITO DR. ANTONIO PARANHOS L. S/N Q. S/N.....
Município/Estado....:SAO JORGE D OESTE/PR.....
Data de Início.....:28/06/2017..... Data de Conclusão:10/08/2017.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULARES (POLIÉDRICA), NAS VIAS DE ACESSO AO LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS.....
Observação.....:.....

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Carteira Profissional:PR-55317/D
Acervo Técnico Nº.:**6714/2017**
Selos de autenticidade:**A 051772**

RNP Nº.:1701210223
Protocolo Nº.:**2017/00381103**

ART Nº.....:20172970646 0..... Registrada:21/07/2017.....
Empresa Executora...:ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME.....
Contratante(s).....:GA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ/CPF: 14.120.403/0001-89.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço:RODOVIAS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.....
Dimensão.....:3.500,00 M2..... Área Existente:0,00 M2 .....
Área Ampliada.....:0,00 M2 ..... Área de Reforma:0,00 M2 .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:RODOVIA PR 475 KM 8,55, S/N DISTRITO DR. ANTONIO PARANHOS L. S/N Q. S/N.....
Município/Estado....:SAO JORGE D OESTE/PR.....
Data de Início.....:28/06/2017..... Data de Conclusão:10/08/2017.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO/ CICLOVIA EM PAVER 4 CM NAS VIAS DE ACESSO AO LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS.....
Observação.....:.....

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Carteira Profissional:PR-55317/D
Acervo Técnico Nº.:**6714/2017**
Selos de autenticidade:**A 051772**

RNP Nº.:1701210223
Protocolo Nº.:**2017/00381103**

ART Nº.....:20172980935 0..... Registrada:21/07/2017.....
Empresa Executora...:ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME.....
Contratante(s).....:GA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ/CPF: 14.120.403/0001-89.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço:OBRAS DE DRENAGEM.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:150,00 METRO..... Área Existente:0,00 METRO .....
Área Ampliada.....:0,00 METRO ..... Área de Reforma:0,00 METRO .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:RODOVIA PR 475 KM 8,55, S/N DISTRITO DR. ANTONIO PARANHOS L. S/N Q. S/N.....
Município/Estado....:SAO JORGE D OESTE/PR.....
Data de Início.....:11/07/2017..... Data de Conclusão:10/08/2017.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS VIAS DE ACESSO DO LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS.....
Observação.....:.....

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRA CIVIL - TECNICA EM EDIFICACOES
EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Carteira Profissional: PR-55317/D
RNP Nº.: 1701210223
Acervo Técnico Nº.: **6714/2017**
Protocolo Nº.: **2017/00381103**
Selos de autenticidade: **A 051772**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2017/00381103.

Emitida via Internet em 28/05/2018 14:28:43 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL

CONTRATANTE: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME, situada na Rua Principal, S/N, Localidade Perobal, São Jorge D´ Oeste/PR, CEP 85575-000, inscrita no CNPJ 12.254.228/0001-97, neste ato representado por ROSELI APARECIDA DE MELLO, divorciada, empresária, carteira Identidade nº 7.540.862-5 SSP/PR, CPF . 026.779.089-99, residente e domiciliado na Rua Francisco Debortoli, nº 737, Centro, CEP 85575-000 Município de São Jorge D´ Oeste/PR.

CONTRATADA: EDIVANE SALETE SOARES DIAS, RG: 674.267-9 SSP/PR, CPF 6.674.267-9, CREA: PR – 55317/D, brasileira, solteira, engenheira civil, residente na Rua Guajuvira, nº 2395, Bairro Jonh Kennedy, CEP: 85460-000, Município de Quedas do Iguaçu/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de Engenharia Civil, que será regido pelas seguintes condições:

DO OBJETO DO CONTRATO;

Cláusula 1ª. – Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, com prazo de 4 (quatro) anos, iniciando em 01/06/2017 com termino em 01/06/2021 e sem caráter de exclusividade, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, exercendo a função de Responsável Técnico da CONTRATANTE perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR e das demais Instituições Públicas partícipes ou licitações que a CONTRATANTE venha a participar, com carga horária diária de 4 (quatro) horas, totalizando 12 (doze) horas semanais, na segunda quarta e sexta-feira no período da tarde das 13:30hras as 17:30hras.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. – Os serviços contratados neste instrumento consistem em:

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Primeiro: Responsabilidade técnica de execução de infra-estrutura como obras de terraplanagem e outras movimentações de terra: Aterramento, Açudes, Estradas Vicinais, Readequação de estradas, Murrunduns, Destoca, pontes, prédios; nivelamento para execução de edificações; Obras de urbanização,

Empreitada de obra publica, prediais, sendo prestação de serviços de mão de obra, não temporária como: Pinturas, estiques, acabamentos, envidraçamentos, taqueamentos, impermeabilizações, revestimentos, serviços de pavimentação com pedras irregulares, construção de vias urbanas, ruas praças e calçadas; Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; extração de madeira em florestas plantadas, derrubadas de árvores; Serviços de preparação de terreno; Obras de Engenharia Civil, que atenda as especificações mínimas e normas de serviços que a CONTRATANTE venha a desenvolver;

Segundo: Responsabilidade técnica serviços e das obras executadas pela CONTRATADA perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná –CREA/PR e das demais Instituições Publicas participes de licitações ou contratação serviços que a CONTRATANTE venha a participar.

Cláusula 3ª. – Para o desempenho das obrigações descritas acima, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, a CONTRATADA se obriga, também, a:

I – Fiscalizar e fazer cumprir os cronogramas de obras estabelecidos, exceto nos casos plenamente justificados;

II – Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para a execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel ou do serviço executado;

DO PAGAMENTO:

Cláusula 4ª. – A CONTRATADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados o valor de R$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais) mensais.

Cláusula 5ª. – A CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA realizar seus serviços as seguintes condições materiais:

I – Computador, impressora, projetor, máquina fotográfica e todo material de escritório necessário para o desempenho dos trabalhos da CONTRATADA, sempre que esta o solicitar;

II - Veículo para deslocamento a campo, ou ressarcimento de deslocamento, bem como, sempre que necessário, disponibilizara também, 01 (uma) pessoa para que tenha conhecimento do local das obras para acompanhar a CONTRATADA.

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

III – Espaço físico para a CONTRATADA realizar suas funções nos municípios onde estiverem sendo executadas as obras e, se necessário, em sua sede na Cidade São Jorge D´ Oeste –PR.

IV – Todas as informações, documentos, manuais e o que mais seja necessário relativamente aos seus empreendimentos ou contratos contratados pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. – As partes elegem o foro cível da Comarca de Quedas do Iguaçu/Paraná para dirimir eventuais controvérsias relativamente ao presente contrato.

Assim, por estarem obrigadas e firmes no ajustado nas cláusulas acima, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente instrumento em duas vias, do mesmo teor, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

São Jorge D´Oeste - Pr, 01 Junho de 2017.

T. A. B.

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME
CONTRATANTE

TABELIONATO GIRALDI

EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Engª. Civil CREA-Pr 55317/D
CONTRATADA

Suzete Leoni Pilarski
CPF: 015.661.859-12
(TESTEMUNHA)

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Marco Aurélio Giraldi - Tabelião
R. Juazeiro,1530 - Centro - CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR - Fone: (46) 3532-1145

Selo 8KIhz.2Fnjv.O5ycc, Controle: 3bpJ6.Odfm9
Consulte esse selo http://funarpen.Reconheço por verdadeira a assinatura de EDIVANE SALETE SOARES DIAS (27344). Dou fé. 0036/625982
Quedas do Iguaçu-PR, 31/05/2017.

FRANCIELI MAIA
Escrevente

78.117.918/0001-02
TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS.
Rua Juazeiro, 1538 - Centro
85 460-000 - Quedas do Iguaçu - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - SÃO JORGE D'OESTE-PR
Rua Francisco Debortoli, 657 - Centro - CEP: 85575-000 - Fone: (46) 3534-1162
Lúcia Agnoletto Basso - Tabelião / **Maurício Basso** - Substituto

Selo y84yR.aQI2u.HvERQ, Controle: 9WMHc.3MKQh
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de ROZELI APARECIDA DE MELLO. Dou fé.
São Jorge D'Oeste, Paraná, 01 de junho de 2017.
Em Test° da Verdade
Lucia Agnoletto Basso
Oficial

78.103.520/0001-17
SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Fone: (46) 3534-1162
Rua Francisco Debortoli, 667 - Centro
85575-000 - São Jorge d'Oeste - PR

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1044
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

386

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

ANEXO Nº 06
CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº **003/2018**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índi- ces foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)	**291.405,03** **9385,90**	**31,04**
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC	**117.345,89** **9385,90**	**12,50**
Endividamento (E) E = (PC + ELP)/(AC+RLP+AP)	**291.405,03** **9.385,90**	**31,04**

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ROZELI APARECIDA DE MELLO
"Sócia Administradora"
RG nº 7.540.862-5 SSP-PR
CPF nº 026.779.089-99

ILDOMAR RAGNINI
"Técnico em Contabilidade"
CRC/PR 022.989/O-8
CPF nº 467.037.649-72

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello & Cia Ltda
Rua Principal, S/N
São Jorge D'Oeste - Paraná

ILDOMAR RAGNINI
Av. Iguaçu, 330 - Centro
São Jorge D'Oeste - Paraná
Téc.Contábil CRC-PR 22.989/O-8
CPF Nº 467.037.649-72

LIVRO DIÁRIO

387

Firma: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA ME
CNPJ: 12.254.228/0001-97
Folha: 1

LIVRO DIÁRIO

Nr. de Ordem: 8

T E R M O D E A B E R T U R A

Contém este Livro 00028 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00028 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado.

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA ME
SAO JORGE D OESTE / PR
CNPJ: 12.254.228/0001-97
Registro na(o) JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Em: 12/07/2010 NIRE: 41206813256
Data de encerramento do Exercicio Social: 31/12/2017

SAO JORGE D OESTE / PR, 31 de Dezembro de 2017

ROZELI APARECIDA DE MELLO
ADMINISTRADORA

CPF: 026.779.089-99
RG: 7.540.862-5

ILDOMAR RAGNINI
Tecnico Contabil
PR022989O8
CPF: 46703764972
RG: 39606003

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
Termo de Autenticação 18/020768-7
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
DOIS VIZINHOS
04 ABR. 2018
LUCIMAR MEURER JACOBY
RESPONSAVEL PELA AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
DOIS VIZINHOS

388

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente | Consolidado | Encerrado em - Dezembro/2017

ATIVO

[Anual]

	31/12/2017	31/12/2016
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	117.345,89	155.213,89
DISPONIVEL	117.345,89	155.213,89
BENS NUMERARIOS	117.345,89	155.213,89
CAIXA	117.345,89	155.213,89
ATIVO NAO CIRCULANTE	174.059,14	
IMOBILIZADO	174.059,14	
IMOBILIZACOES TANGIVEIS REALIZADAS	175.000,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	175.000,00	
(-)DEPREC.ACUM.S/BENS/INST.MOVEIS	(940,86)	
(-)DEPREC.S/MAQUINAS E EQUIPAMENTO	(940,86)	
TOTAL DO ATIVO	291.405,03DB	155.213,89DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$**********291.405,03, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0012 do Livro Diário nr. 0008 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ..... , em ...../...../.....
A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

SAO JORGE D OESTE / PR, 31/12/2017

ROZELI APARECIDA DE MELLO
ADMINISTRADORA
CPF: 026.779.089-99
RG: 7.540.862-5

ILDOMAR RAGNINI
Tecnico Contabil
PR022989O8
CPF: 46703764972
RG: 39606003

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente | Consolidado | Encerrado em - Dezembro/2017

PASSIVO

	[Anual] 31/12/2017	31/12/2016
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	9.385,90	12.199,68
CREDORES EXTERNOS POR FUNCIONAMENT	7.254,58	11.416,48
OBRIGACOES FISCO/TRIBUTARIAS A PAG	7.254,58	11.416,48
INSS A RECOLHER	1.455,24	7.688,63
FGTS A RECOLHER	239,73	589,17
SIMPLES PARCEL. A RECOLHER	1.546,65	
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	193,68	193,68
FUNDO ASSISTENCIAL A RECOLHER	362,41	306,00
INSS PARCELAMENTO A RECOLHER	3.160,12	
DAS A RECOLHER	87,75	2.430,00
CONTR. PREV. S/ RECEITA BRUTA A RECOLHER	209,00	209,00
CREDORES INTERNOS P/FUNCIONAMENTO	2.131,32	783,20
ENCARGOS TRABALHISTAS/DISTRIBUTIVO	2.131,32	783,20
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.297,39	
PRO-LABORE A PAGAR	833,93	783,20
PATRIMONIO LIQUIDO	282.019,13	143.014,21
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	150.000,00	30.000,00
CAPITAL SOCIAL	150.000,00	30.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	150.000,00	30.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	132.019,13	113.014,21
LUCROS OU PREJUIZOS	132.019,13	113.014,21
LUCROS ACUMULADOS	132.087,72	113.082,80
PREJUIZOS ACUMULADOS	(68,59)	(68,59)
TOTAL DO PASSIVO	**291.405,03CR**	**155.213,89CR**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$**********291.405,03, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0012 do Livro Diário nr. 0008 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ..... , em ...../...../.....
A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

SAO JORGE D OESTE / PR, 31/12/2017

ROZELI APARECIDA DE MELLO
ADMINISTRADORA
CPF: 026.779.089-99
RG: 7.540.862-5

ILDOMAR RAGNINI
Tecnico Contabil
PR022989O8
CPF: 46703764972
RG: 39606003

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Valores Em: Moeda Corrente | Consolidado | Encerrado em - Dezembro/2017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

	31/12/2017	31/12/2016
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCIC.		
RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS	54.893,00	69.000,00
PRESTACAO DE SERVICOS	54.893,00	69.000,00
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	54.893,00	69.000,00
(-)DEDUCOES E/OU ABATIMENTOS	(2.470,20)	(3.105,00)
IMPOSTOS S/VENDAS DE BENS E SERVIC	(2.470,20)	(3.105,00)
DAS (SIMPLES NACIONAL)	(2.470,20)	(3.105,00)
Receita Liquida	**52.422,80CR**	**65.895,00CR**
Lucro Bruto	**52.422,80CR**	**65.895,00CR**
DESPESA OPERACIONAIS	(33.417,88)	(4.322,81)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(29.257,51)	(4.316,55)
CUSTO DO PESSOAL(DPTO.COMERCIAL)	(21.582,57)	(3.616,00)
SALARIOS E ORDENADOS	(4.794,68)	
RETIRADAS PRO-LABORE	(11.244,00)	(2.640,00)
13 SALARIO	(352,55)	
FGTS	(414,71)	
INSS EMPRESA/TERCEIROS	(3.432,63)	(528,00)
HONORARIOS PROFISSIONAIS	(1.344,00)	(448,00)
OUTROS CUSTOS COMERCIAIS	(7.674,94)	(700,55)
DESPESAS C/DEPRECIAÇÃO	(940,86)	
MENSALIDADES/ANUIDADES		(700,55)
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	(1.019,16)	
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(5.714,92)	
OUTRAS DESPESAS	(4.160,37)	(6,26)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(4.129,57)	(6,26)
JUROS E MULTAS FISCAIS	(4.129,57)	(6,26)
DESPESAS LEGAIS E BUROCRATICAS	(30,80)	
DESP.C/AUTENTIC.E RECONHECIMENTOS	(30,80)	
Resultado Oper.Antes Provisoes	**19.004,92CR**	**61.572,19CR**
Resultado Antes Prov.IR	**19.004,92CR**	**61.572,19CR**
Lucro do Exercicio	**19.004,92CR**	**61.572,19CR**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0012 do Livro Diário nr. 0008 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ....., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

SAO JORGE D OESTE / PR, 31/12/2017

Onério Cambruzzi Filh
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

405 0001 ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA ME
5.575-000 SAO JORGE D OESTE / PR
2.254.228/0001-97 I.E.: 9052668538 N.I.R.E.: 41206813258 Data Reg.: 12/07/2010
Licenciado Para: ESCRITORIO CONTABIL RAGNINI

391

Valores Em: Moeda Corrente | Consolidado | Encerrado em - Dezembro/2017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

	31/12/2017	31/12/2016

ROZELI APARECIDA DE MELLO
ADMINISTRADORA

CPF: 026.779.089-99
RG: 7.540.862-5

ILDOMAR RAGNINI
Tecnico Contabil
PR02298908
CPF: 46703764972
RG: 39606003

Onerio Camboruzzi Filho
Matrícula Funcional 1650-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

Demonstração Comparativa	Dez./2017	Dez./2016
SALDO NO INICIO DO PERIODO	113.082,80	51.510,61
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0.00	0.00
LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO (+ OU -)	19.004,92	61.572,19
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0,00	0,00
DESTINACAO DO EXERCICIO	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO)	0,00	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	0,00	0,00
SALDO DE RESERVAS	0,00	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	132.087,72	113.082,80

***

ROZELI APARECIDA DE MELLO
ADMINISTRADORA

CPF: 026.779.089-99
RG: 7.540.862-5

ILDOMAR RAGNINI
Tecnico Contabil
PR02298908
CPF: 46703764972
RG: 39606003

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 16501-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

DFC - DEMONSTRAÇAO DE FLUXO DE CAIXA

Demonstração Comparativa	Dez./2017	Dez./2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS	0.00	0.00
RECEBIMENTO DE CLIENTES	54.893,00	69.000,00
RECEBIMENTO DE JUROS	0,00	0,00
DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00	0,00
PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS	0,00	0,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	15.653,48	1.391,60
PAGAMENTO DE SALARIOS	13.338,11	2.014,40
PAGAMENTO DE JUROS	660,53	6,26
PAGAMENTO DE DESPESAS OPERACIONAIS	(8.108,88)	(700,55)
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	17.132,00	64.887,19
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0.00	0.00
RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	0,00	0,00
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	(175.000,00)	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(175.000,00)	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0.00	0,00
AUMENTO DE CAPITAL	120.000,00	0,00
EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	0,00	0,00
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	0,00	0,00
CAIXA LIQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	120.000,00	0,00
AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA	(37.868,00)	64.887,19
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE- CAIXA EXERCICIO ANTERIOR	155.213,89	90.326,70
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ATUAL	117.345,89	155.213,89

***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***
***

ROZELI APARECIDA DE MELLO
ADMINISTRADORA
CPF: 026.779.089-99
RG: 7.540.852-5

ILDOMAR RAGNINI
Tecnico Contabil
PR022989O8
CPF: 46703764972
RG: 39606008

Onerio Camburzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Em - Dezembro/2017

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Demonstração Comparativa)

Código	Descrição	Saldo Anterior	Aumento capital subscricao	Lucro liquido	Saldo Final
2472	CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00-C	120.000,00-C		150.000,00-C
2722	LUCROS ACUMULADOS	113.082,80-C		19.004,92-C	132.087,72-C
2724	PREJUIZOS ACUMULADOS	68,59-D			68,59-D
	Saldos Em - Dezembro/2017	143.014,21-C	120.000,00-C	19.004,92-C	282.019,13-C

Em - Dezembro/2016

2472	CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00-C			30.000,00-C
2722	LUCROS ACUMULADOS	51.510,61-C		61.572,19-C	113.082,80-C
2724	PREJUIZOS ACUMULADOS	68,59-D			68,59-D
	Saldos Em - Dezembro/2016	81.442,02-C	0,00-D	61.572,19-C	143.014,21-C

ROZELI APARECIDA DE MELLO
ADMINISTRADORA

CPF: 026.779.089-99
RG: 7.540.862-5

ILDOMAR RAGNINI
Tecnico Contabil
PR022989O8
CPF: 46703764972
RG: 39606003

Onelio Cambruzzi Filh
Matrícula Funcional 1650
Divisão de Licitação e Contra
Município de Chopinzinho -

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

A Empresa **Rozeli Aparecida de Mello & Cia Ltda ME** tem por objeto social Obras de Terraplanagem - CNAE 43134-00 é uma sociedade de responsabilidade limitada, sob a natureza jurídica 206-2 e teve seus atos constitutivos datados em 12/07/2010 e estão arquivados na JUCEPAR sob nº 41206813256. Está registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.254.228/0001-97. Está sediada no município de São Jorge do Oeste- PR, na localidade de linha Perobal, CEP 85575-000.

NOTA 2 - BASES DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A administração declara que as Demonstrações Contábeis da empresa **Rozeli Aparecida de Mello & Cia Ltda ME** do período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e estão representadas em real, a moeda nacional brasileira.

2.1) Classificações de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativas de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como não circulantes.

2.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

2.3) Caixa

São Classificados como caixa os saldos disponíveis no caixa da empresa.

2.4) Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

2.5) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear, anualmente nos prazos em que os bens serão usados.

2.6) Capital Social

Em 2017 a empresa teve um aumento de capital social para R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado.

2.7) Eventos Subsequentes

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

NOTA 3 - APRESENTAÇÃO DO BALANÇO

O Balanço Patrimonial não apresenta ajustes devido a adoção da Interpretação Técnica Geral (ITG 1000) - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, porquanto se uso da isenção da relevância já que os valores observados pela adoção da norma não superam o custo benefício para seu

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

NOTAS EXPLICATIVAS

registro.

ROZELI APARECIDA DE MELLO
ADMINISTRADORA

CPF: 026.779.089-99
RG: 7.540.862-5

ILDOMAR RAGNINI
Tecnico Contabil
PR022989O8
CPF: 46703764972
RG: 39606003

Onerio Cambruzzi Filh
Matrícula Funcional 1660
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

LIVRO DIÁRIO

Firma: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA ME

Folha: 28

Período: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

LIVRO DIÁRIO

Nr. de Ordem: 8

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Contém este Livro 00028 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00028 e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DOIS VIZINHOS

SAO JORGE D OESTE / PR, 31 de Dezembro de 2017

ROZELI APARECIDA DE MELLO
ADMINISTRADORA

CPF: 026.779.089-99
RG: 7.540.862-5

ILDOMAR RAGNINI
Tecnico Contabil
PR022989O8
CPF: 46703764972
RG: 39606003

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ITEM 10.4.3

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº **003/2018**

A empresa **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.254.228/0001-97, com sede sito a Localidade de Linha Perobal, S/N, Interior, no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, através de sua responsável legal, Sra. **ROZELI APARECIDA DE MELLO**, portadora do RG sob nº 7.540.862-5 SSP/PR e inscrita no CPF nº 026.779.089-99, **DECLARA** sob as penas da Lei, que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ROZELI APARECIDA DE MELLO
"Sócia Administradora"
RG nº 7.540.862-5 SSP-PR
CPF nº 026.779.089-99

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello
& Cia Ltda
Rua Principal, s/nº - Perobal
CEP 85575-000

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA ÚNICA

SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JOÃO

Certidão NEGATIVA – Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial

Certifico, a pedido de parte interessada, que em consulta realizada na base de dados deste distribuidor (incluindo APENAS feitos referentes à **Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial**), verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

Nome	Descrição da Natureza Jurídica	CNPJ/CPF
ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	12.254.228/0001-97

No período compreendido desde 21/06/2012, data de instalação desta Comarca, até a presente data.

Marcos Andre Boccardi/Gracieli Ribeiro Reginatto Spanholi
São João, 11/05/2018 às 14h39min

Marcos Andre Boccardi
Técnico Judiciário
M 52 505

Onerio Cambruzzi Filh...
Matrícula Funcional 1850...
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

400

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 77098/2018 **Validade:** 24/11/2018

Razão Social: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 12254228000197
Num. Registro: 50171 **Registrada desde :** 09/08/2010
Capital Social: R$ 150.000,00
Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N LOCALIDADE PEROBAL ZONA RURAL
Município/Estado: SAO JORGE D OESTE-PR **CEP:** 85575000

Objetivo Social:
Serviços de Terraplanagem e movimentações de terra, tais como: Aterramento, Açudes, Estradas Vicinais, Readequação de estradas, Murrunduns, Destoca, pontes, prédios; nivelamento para execução de edificações (4313-4/00); Obras de.urbanização, empreitada de obra Pública, prediais, sendo prestação de serviços de mão-de-obra, não temporária, como: Pinturas, estiques, acabamentos, envidraçamento, taqueamentos, impermeabilizações, revestimentos, serviços de pavimentação com pedras irregulares, construção de vias urbanas, ruas, praças e calçadas (4213-8/00); Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (0161- 0/03); Extração de madeira em florestas plantadas, derrubada de árvores (0210- 1/07); Serviços de preparação de terreno (4319-3/00); Obras de engenharia civil, tais como construção de vias e serviços de infra-estrutura (42.99-5/99); Obras de fundações (43.91-6/00); Atividades paisagísticas (81.30-3/00); Fabricação de estruturas metálicas (25.11-0/00); Transporte escolar (49.24-8/00); Preparação de canteiro e limpeza de terreno (43.11-8/02); Coleta de resíduos não perigosos (38.11- 4/00); Limpeza em prédios e em domicílios (81.21-4/00); Serviços de pintura de edifícios (43.30-4/04); Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02); Obras de alvenaria (43.99-1/03); Instalação e manutenção elétrica (43.21-5/00); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (43.22-3/01); Construções de edifícios (41.20-4/00); Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (47.41-5/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0/01); Comércio varejista de materiais de construção (47.44-0/99); Montagem de estruturas metálicas (42.92-8/01); Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (23.30-3/01); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (42.22-7/01); Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização de vias públicas, portos e aeroportos (43.29-1/04); Fabricação de artigos de carpintaria para construção, tais como estruturas de madeira e vigamentos para construção (16.22-6/99); Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (32.99-0/03); Atividades de limpeza de ruas (varrição e capinação) (81.29- 0/00); Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas (01.61-0/01).
Restrição de Atividade : Ramo de atividades restrito às áreas de Engenharia Civil e Agronomia.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Período sem Registro:
A empresa teve seu registro cancelado no periodo de 05/05/2016 a 22/06/2017.

401

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - JORGE HENRIQUE RUPP
Carteira: PR-18280/D Data de Expedição: 10/03/1987
Desde: 29/08/2017 Carga Horária: 4: H/D
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 05 do CONFEA

2 - EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Carteira: PR-55317/D Data de Expedição: 17/05/2000
Desde: 23/06/2017 Carga Horária: 12: H/S
Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: TECNICA EM EDIFICACOES Situação: Regular
DO DECRETO 90922 - ARTIGOS 03 e 04, INCLUSIVE PARAGRAFO 1o COMBINADOS C/ O ART. 10

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 208579/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 28/05/2018 17:20:28

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENI- ENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 003/2018.

O signatário da presente, em nome da proponente **ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA – ME** declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(*s*) obra(*s*) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2□, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está cien- te da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

ROZELI APARECIDA DE MELLO
"Sócia Administradora"
RG nº 7.540.862-5 SSP-PR
CPF nº 026.779.089-99

12.254.228/0001-97
Rozeli Aparecida de Mello
& Cia Ltda
Rua Principal, s/nº - Perobal
CEP 85575-000
São Jorge D'Oeste - Paraná

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO nº 8591

O Município de São Jorge D'oeste, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para localização a:

Nome:
ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.254.228/0001-97

Localização
RUA PRINCIPAL, S/N, LINHA PEROBAL, S/N - LINHA PEROBAL - INTERIOR CEP: 85575000 São Jorge d'Oeste - PR
Área utilizada: 80,00

Atividades
4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas.

2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

4120-4/00 - Construção de edifícios.

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.

4391-6/00 - Obras de fundações.

4399-1/03 - Obras de alvenaria.

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

4924-8/00 - Transporte escolar.

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

Município de SÃO JORGE D'OESTE - Estado do Paraná - TRIBUTAÇÃO

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1691
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Angelo Ferreira da Silva
Fiscal de Tributos
Doc. 05/98

Horário de funcionamento:	
Emitido em 04/05/2018	**Válido até** 27/02/2019

Observações
********** DEIXAR EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO**********

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:
Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantEndo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Angelo Ferreira da Silva
Fiscal de Tributos
Doc. 06/98

Município de São Jorge D'Oeste
TRIBUTAÇÃO
Estado do Paraná

Onerio Cambruzzi F...
Matrícula Funcional ...
Divisão de Licitação e Cont...
Município de Chopinzinho - PR

405

A Comissão de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Tomada de Preço Nº 3/2018, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa a qual representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Chopinzinho, 29 de maio de 2018.

Empresa: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 17.856.086/0001-51

Antônio Claudio Martins
RG 3.426.062-1 SSP/PR

A Comissão de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Tomada de Preço Nº 3/2018, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa a qual representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Chopinzinho, 29 de maio de 2018.

Empresa: ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA – ME
CNPJ: 12.254.228/0001-97

Adir Antonio Marafon
RG 2.257.899-2 SSP/PR

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

407

ANEXO Nº 08

Martins Prestação de Serviços Ltda – Epp
CNPJ: 17.856.086/0001-51
Rua Frei Everaldo, n° 4887, Sala 01, Verdi, Chopinzinho – Pr
Telefone – 46 – 9106-6914

PROPOSTA DE PREÇOS

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 03/2018 – Município de Chopinzinho.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços relativa à execução (inserir o objeto da licitação), da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto, considerando o trecho único, Trecho único é de **R$ 758.728,50 (Setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

O prazo de execução do objeto é de Trecho único: 730 (setecentos e trinta) dias.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) pela Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ : 17.856.086/0001-51

Rua Frei Everaldo, 4887. Sala 1. Bairro Verdi - Chopinzinho - PR - Fone (46) 99106-6914

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**
LOCAL: **RODOVIA DOS IMIGRANTES A LINHA SANTA CRUZ**
EXTENSÃO: **4100 m**
DATA: **29-mai-18**

ITEM	SERVIÇOS		PRAZO DE EXECUÇÃO											
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		100,00%											
2	PAVIMENTAÇÃO		4,20%	4,20%	4,24%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,17%	4,15%	4,17%	4,15%
3	ENLEIVAÇÃO		4,20%	4,20%	4,24%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,17%	4,15%	4,17%	4,15%
TOTAL DA PARCELA		R$	32.831,78	31.824,28	32.127,37	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.521,19	31.596,97	31.445,42	31.596,97	31.445,42
		%	4,327%	4,194%	4,234%	4,154%	4,154%	4,154%	4,154%	4,154%	4,164%	4,144%	4,164%	4,144%
TOTAL ACUMULADO		R$	32.831,78	64.656,06	96.783,43	128.304,62	159.825,81	191.347,00	222.868,19	254.389,38	285.986,35	317.431,77	349.028,74	380.474,16
		%	4,33%	8,52%	12,76%	16,91%	21,06%	25,22%	29,37%	33,53%	37,69%	41,84%	46,00%	50,15%

Maicon Dioni de Castro
Engenheiro Civil
CREA-PR 138384/D

408

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ : 17.856.086/0001-51

Rua Frei Everaldo, 4887. Sala 1. Bairro Verdi - Chopinzinho - PR - Fone (46) 99106-6914

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**
LOCAL: **RODOVIA DOS IMIGRANTES A LINHA SANTA CRUZ**
EXTENSÃO: **4100 m**
DATA: **29-mai-18**

PRAZO DE EXECUÇÃO												TOTAL	
MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	SERVIÇO	ACUMULADO
												1.007,50	1.007,50
4,17%	4,15%	4,17%	4,15%	4,17%	4,15%	4,17%	4,15%	4,17%	4,15%	4,17%	4,15%	698.746,60	699.754,10
4,17%	4,15%	4,17%	4,15%	4,17%	4,15%	4,17%	4,15%	4,17%	4,15%	4,17%	4,15%	58.974,40	758.728,50
													758.728,50
31.596,97	31.445,42	31.596,97	31.445,42	31.596,97	31.445,42	31.596,97	31.445,42	31.596,97	31.445,42	31.596,97	31.445,42	758.728,50	758.728,50
4,164%	4,144%	4,164%	4,144%	4,164%	4,144%	4,164%	4,144%	4,164%	4,144%	4,164%	4,144%	100,00%	100,00%
412.071,13	443.516,55	475.113,52	506.558,94	538.155,91	569.601,33	601.198,30	632.643,72	664.240,69	695.686,11	727.283,08	758.728,50	758.728,50	758.728,50
54,31%	58,46%	62,62%	66,76%	70,93%	75,07%	79,24%	83,38%	87,55%	91,69%	95,86%	100,00%		

Chopinzinho, 29 de maio de 2018

Maicon Dioni de Castro
Engenheiro Civil
CREA-PR 138384/D

MAICON DIONI DE CASTRO
Engenheiro Civil CREA-PR 138384/D

609

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ : 17.856.086/0001-51

Rua Frei Everaldo, 4887. Sala 1. Bairro Verdi - Chopinzinho - PR - Fone (46) 99106-6914

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Local: Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz. **Trecho único**

Objeto: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTID.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
74209/1	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (3,00m x 1,50m)	2,50	m2	403,00	1.007,50
					Sub total	**1.007,50**
	2	**PAVIMENTAÇÃO**				
57510	2.1	Contenção lateral c/ solo local p/ pavimento poliédrico	8.200,00	m2	1,42	11.644,00
53265	2.2	Enchimento com argila p/ pagimento poliédrico	24.600,00	m2	1,11	27.306,00
53520	2.3	Extração, carga, transp., assent., cordão lateral pedra p/ pav. Poliédrico	8.200,00	m	10,41	85.362,00
52145	2.4	Extração, carga, transporte, preparo e assentamento do poliédro	23.370,00	m2	24,58	574.434,60
					Sub total	**698.746,60**
	3	**ENLEIVAMENTO**				
80000	3.1	Enleivamento (80cm)	6.560,00	m2	8,99	58.974,40
					Sub total	**58.974,40**

TOTAL	**R$ 758.728,50**
Total / m2	R$ 30,84

Chopinzinho, 29 de maio de 2018

Maicon Dioni de Castro
Engenheiro Civil
CREA-PR 138384/D

MAICON DIONI DE CASTRO
Engenheiro Civil CREA-PR 138384/D

MUNICÍPIO CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, às quinze horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Rubenei Meloto e membros os Senhores Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 1/2018 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 3/2018. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, e ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA - ME representadas respectivamente pelos Senhores Antonio Claudio Martins e Adir Antonio Marafon. Os senhores representantes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 , ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Na análise foi constatado a regularidade da documentação apresentada pela empresa MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP sendo declarada habilitada, a empresa ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA – ME não apresentou atestado de capacidade técnica operacional exigido no item 10.3.6 do Edital sendo assim declarada inabilitada. Aberta a palavra os representantes não fizeram uso da palavra. Na sequência foi acostado o termo de renúncia a fase de habilitação de todas as proponentes e procedeu-se a abertura do envelope nº 2, Propostas de Preços, da proponente habilitada, e o envelope de propostas de preços da proponente inabilitada foi devolvido ao representante da proponente. Em ato contínuo foi aferido o preço global proposto pela proponente: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Aberta a palavra nenhum dos presentes desejou fazer uso. Na sequencia o Sr. Presidente informou que o resultado da presente licitação será devidamente publicado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Onerio Cambruzzi Filho secretário, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Roberto Alencar Przendziuk – Membro
Rubenei Meloto– Presidente da Comissão de Licitação
Jovani Martins – Membro da Comissão de Licitação

Razão Social: Martins Prestação de Serviços
tda – Epp
CNPJ: 17.856.086/0001-51
ua Frei Everaldo, n° 4887, sala 01, Verdi,
hopinzinho – Pr
omada de Preço n° 03/2018
nvelope N° 2 – Proposta de Preço
ata: 29/05/2018

azão Social: Martins Prestação de Serviços
tda – Epp
NPJ: 17.856.086/0001-51
ua Frei Everaldo, n° 4887, sala 01, Verdi,
hopinzinho – Pr
omada de Preço n° 03/2018
nvelope N° 1 – Habilitação Preliminar
ata: 29/05/2018

AZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE **ROZELI**
PARECIDA DE MELLO & CIA LTDA – ME, COM SEDE SITO A
OCALIDADE DE LINHA PEROBAL, S/N, INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE
ÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ
OME DO LICITADOR **ROZELI APARECIDA DE MELLO**
OMADA DE PREÇOS Nº 3/2018
NVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
ATA: 29/05/2018

414

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP	758.728,50

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de maio de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Meloto
Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 3/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA
1	ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA – ME

Comunica outrossim, que os proponentes acordaram com a decisão da comissão de licitação e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação procedendo-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 29 de maio de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Meloto
Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7150 | Pato Branco, 31 de maio e 1° de junho de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE LOTEAMENTO

Diogo Lemos de Faria, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR, faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que a VMT CONSTRUTORA E TERRAPLAMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.244.460/0001-44; ALSAN INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 34.554.385.0001-43; LOTEAMENTO BONFANTE EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 29.035.464/0001-15 e ITACIR LUIZ BONFANTE e sua esposa CATARINA RAZERA BONFANTE, ele inscrito no CPF nº 025.531.049-87 e ela inscrita no CPF nº 990.347.359-15, depositou neste Cartório, sito a Rua Ubaldino do Amaral, 538, Centro, em Coronel Vivida-PR, a documentação necessária e requereu o registro do LOTEAMENTO "LOTEAMENTO BERGER", nos termos da Lei nº 6.766, de 19.12.1979 e demais legislações atinentes à espécie. A documentação encontra-se à disposição dos interessados na sede deste cartório, endereço acima. IMÓVEL A SER LOTEADO: CHÁCAR Nº 14, subdivisão do lote nº 64 do Núcleo Barro Preto, situado no perímetro suburbano desta cidade, possuindo a área superficial de 46.575,00m², com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, divisa por linha seca com terras de Sebastião Moraes e outros, com uma distância de 234,53 metros; Ao Leste, divisa pelo lado esquerdo do calçamento seguindo pelo meio fio, com terras de Miguel Muller de Oliveira, com uma distância de 234.22 metros, Ao Sul, divisa pelo meio do valo e por linha seca com o loteamento Berger, com uma distância ...00 metros, Ao Oeste, divisa por linha seca com terras de Francisco Hilário Lazarin, com ...tância de 225,00 metros. Sendo a área de lotes (20.842,48m²), totalizando 45 lotes; ...tal de arruamento (6.420,39m²); área non edificandi (1.989,67m²); área de domínio DER (266,58m²); área total de reserva legal (9.315,00); área de preservação permanente (2.875.02m²); área de compensação de vegetação nativa (4.865,86m²) Dita área encontra-se matriculada sob nº 13.623, Lv. 2, deste Cartório, sendo de propriedade dos acima identificados. Tudo conforme croqui abaixo. Decorrido o prazo legal de publicação do presente edital, sem que haja impugnação por parte de pessoas, autoridades ou entidades interessadas, será efetuado o registro do já mencionado loteamento. Dado e passado na cidade de Coronel Vivida, aos vinte cinco (25) dias do mês de maio (05) de dois mil e dezoito (2018). Diogo Lemos de Faria – Oficial.

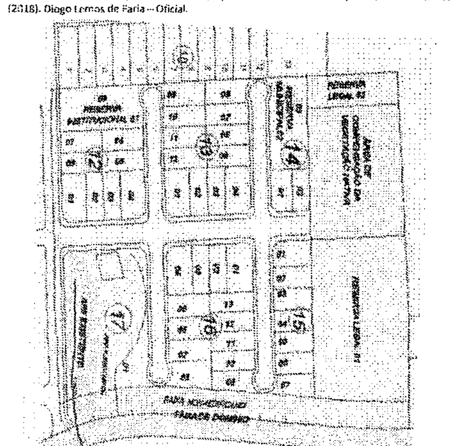

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Súmula: *"Altera o caput do artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná".*

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterado único e exclusivamente o caput do Artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas, que passará a ter a seguinte redação;

Art. 82º. Será realizada uma sessão ordinária por semana, nas segundas - feires, com início às 19:00 horas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palmas, 28 de maio de 2018.

Ezequiel da Silva
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.156, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas em processos judiciais transitados em julgado, por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pato Branco fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas em processos judiciais transitados em julgado, por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

Art. 2º As empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 30 de maio de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
233	PREFEITO MUNICIPAL	DETERMINA JORNADA DE TRABALHO	29/05/2018
235	PREFEITO MUNICIPAL	AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	30/05/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 01 de junho de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 235
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c" e "e" da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1.º Autorizar a realização de Concurso Público Municipal, nos seguintes cargos e funções:

CARGO/ FUNÇÃO
Auxiliar de Serviços Braçais, Advogado, Agente de Trânsito, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento, Auxiliar de Saúde Bucal, Biomédico, Bioquímico, Contador, Cuidador Social, Eletricista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gari de Caminhão, Médico Generalista, Médico Geriatra, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Veterinário, Merendeira, Odontólogo, Técnico de Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional.

Art. 2.º Nomear Comissão Organizadora composta pelos seguintes membros: - Camila Tomoko Kohatsu – Advogada e Especialista em Ciências Sociais – PRESIDENTE - Marilde Santini – Curso Superior em Administração e Especialista em Gestão Pública: - Terezinha Martinichen Furlaneto – Enfermeira; Especialista em Estratégia Saúde da Família; Especialista em Enfermagem Urgência e Emergência; Especialista em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 30 de maio de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP	755.728,50

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de maio de 2018.

Presidente da comissão, Rubenei Melotto
Membros da comissão; Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 3 2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes.

Nº	EMPRESA
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA
1	ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA – ME

Comunica outrossim, que os proponentes acordaram com a decisão da comissão de licitação e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação procedendo-se à abertura dos envelopes de propostas de preços

Chopinzinho, 29 de maio de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Melotto
Membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins

DECRETO Nº 064/2018
DATA: 30.05.2018
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso VI da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1759/2017 de 08.11.2017 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1757/2017 de 08.11.2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0026.2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	796	525,00
	TOTAL R$ 525,00		

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, conforme inciso II, do § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) especificados a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.04	Remuneração de Depósitos Bancários – Assistência Social (84)	796	47,79
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica – Principal (184)	796	477,21
	TOTAL R$ 525,00		

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1757/2017 de 08.11.2017 - LDO e 1754/2017 do PPA 2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2018.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Vlademir Lucini
Dir. Depto de Administração

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2018 – Pregão Presencial nº 55/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições e instalação de guarda-corpo e corrimões para diversas edificações públicas. Valor total estimado R$ 51.900,00. Prazo: 12 meses, 29.05.2018 a 28.05.2019. Coronel Vivida, 28 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018 – Pregão Presencial nº 55/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.272.598/0001-70 Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições e instalação de porta de emergência para diversas edificações públicas. Valor total estimado R$ 49.990,00. Prazo: 12 meses, 29.05.2018 a 28.05.2019. Coronel Vivida, 28 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 DE 30 DE MAIO DE 2018 - ASSEMBLEIA DE PREFEITOS

O Exmo. Senhor **Altair José Gasparetto**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos...

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo melhor técnica e menor preço, por Lote, no dia 06 (seis) de Julho de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor de Zoneamento Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 017/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 28 (vinte e oito) de Maio de 2018.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 15 (quinze) de Junho de 2018, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência, com capacidade de no mínimo de 10 (dez) lugares.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 027/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 30 de Maio de 2018.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 034/2018 - PMM**, que tem por objeto *Registro de Preços para contratação de empresa especializada em exames de eletrocardiograma ECG, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade*, a empresa proponente vencedora: **PRANDO E SIGNORI LTDA ME**, foi vencedora do objeto com o valor global de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Mangueirinha, 30 de maio de 2018
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
223	ANDREI RODRIGUES MACAHDO E OUTROS	CANCELA GRATIFICAÇÃO	24/05/2018
231	ROSANGELA GODK GARRETT	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	29/05/2018
232	ELIANE CORREA	CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS	29/05/2018
234	AGNALDO DA CRUZ E OUTROS	CANCELA GRATIFICAÇÃO	29/05/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 01 de junho de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Junho de 2018 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano VII – Edição Nº 1618

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP	758.728,50

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 29 de maio de 2018.
Presidente da comissão : Rubenei Meloto
Membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins

Cod:79386

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 01/06/2018.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Junho de 2018 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VII - Edição Nº 1618

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 3/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA
1	ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA – ME

Comunica outrossim, que os proponentes acordaram com a decisão da comissão de licitação e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação procedendo-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.
Chopinzinho, 29 de maio de 2018.
Presidente da comissão : Rubenei Meloto
Membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 3/2018

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP	758.728,50

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de maio de 2018.

RUBENEI MELOTO
Presidente da Comissão

Membros da Comissão

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOVANI MARTINS

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:91ED76D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2018. Edição 1517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO TP 3/2018

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 3/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA
1	ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA – ME

Comunica outrossim, que os proponentes acordaram com a decisão da comissão de licitação e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação procedendo-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 29 de maio de 2018.

RUBENEI MELOTO
Presidente da comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOVANI MARTINS

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ADACAB31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2018. Edição 1517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 3/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 3/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	758.728,50

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 11/06/18

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 | diariodosudoeste | WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2018 | ANO XXXII Nº 7160 | R$ 2

423

Coronel Vivida recebe ntro de Apoio Psicosso

atender 17 municípios com serviço ambulatorial, acolhimento e internação temporária de pes
mentais e dependência química. O prefeito de Coronel Vivida, Frank Ariel Schiavini, a governa
ghetti e o ministro da Saúde, Gilberto Occhi, participaram da solenidade de inauguração.

RÚSSIA GOLEIA A ARÁBIA SAUDITA NA ABERTURA DA

elmuth Kühl

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.839-40, e

CONTRATADO(A): Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp, com sede na Rua Frei Everaldo, 4887, Bairro Verdi, Sala 1, CNPJ nº 17.856.086/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antônio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 546.465.619-72

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 3/2018, homologada pelo CONTRATANTE, sendo: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, da Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

VALOR: R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos. As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão à conta dos recursos advindos da SEAB/PR e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 11 de junho de 2018

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp
ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CONTRATADA

Espécie: Extrato do Contrato 202/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli. CNPJ: 28.329.884/0001-41. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: LRF e Portal da Transparência – Regras Atualizadas. Valor: R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 13/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Ferreira Soares, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 361/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. A. Hilário e Cia Ltda – Me. Objeto: Acréscimo de Valores ao contrato. Valor do aditamento R$ 14.943,88 (catorze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o novo valor contratual em R$ 956.878,08 (novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos), conforme Parecer Técnico nº 05/2018 da Divisão de Planejamento e Projetos. Origem: Concorrência nº 05/2016.

Fundamento Legal: art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 11/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Corvolan Hilário, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 66/2016. Contratante: Município de Chopinzi-nho. Contratada: Ítalo Brasil Prestadora de Serviços Ltda - Me. CNPJ: 06.079.505/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência. Execução: 14/09/2018. Vigência: 10/11/2018. Origem: Concorrência nº 1/2016. Fundamento Legal. Lei 8.666/93. Data da assinatura: 11/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município. João Clodoaldo Martins, pela Empresa, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Gestora do Contrato e Taiany Slachka Botelho Karl, Fiscal da Obra

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 56/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Pascoa Adona Dalmutt. CPF nº 806.303.089-34, e RG: 9.264.480-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar. Objeto do Termo Aditivo: Redimensionar o objeto em virtude da ampliação quantitativa da área locada. Valor R$ 357,30 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos). Origem: Processo Licitatório nº 28/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 06/2017. Fundamento Legal: artigos 17 e 18 da Lei n.º 8.245/91 c/c os artigos art. 62, §3º, inc. I e 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 08/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlene Pascoa Adona Dalmutt

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 112/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE. CNPJ: 07.136.551/0001-26. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência, Reequilíbrio Econômico-financeiro e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/07/2019. Valor Total do aditamento R$ 1.224.749,76 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Gestor e fiscal do Contrato: Roseli Aparecida Scolari Lorenzi. Origem: Pregão nº 25/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 57, Inciso II e Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 25/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Geicionita Aparecida Leina Witt, pela Empresa

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 36/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 36/2018, de 16/05/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
FORLIN E CARA E CIA LTDA - ME	95.326,90

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/06/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 3/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 3/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	758.728,50

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR. 11/06/18 Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/15, DE 14/05/2015. CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Antônio Alves-MEI. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR MENSAL: R$. 272,88 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o 5º dia do mês subsequente ao vencido. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 22/05/2018 a 21/05/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/05/2015 a 21/05/2020. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 21/05/2018. Clevelândia, 22 de maio de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO À PERMISSÃO DE USO Nº. 075/15, DE 22/05/2015, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/15, 14/05/2015. CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Antonio Alves-MEI. OBJETO: Reajuste do valor da Permissão de Uso. ÍNDICE DE REAJUSTE: 1,89% (hum inteiro e oitenta e nove centésimos por cento). VALOR DA ACRÉSCIMO: R$. 61,92 (sessenta e um reais e noventa e dois centavos) anuais. VALOR ATUAL DA PERMISSÃO: R$. 278,04 (duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos) mensais, perfazendo o total de R$. 3.336,48 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) anuais. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, pagáveis até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao vencido. VIGÊNCIA: De 22/05/2018 a 21/05/2019. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2018. FORO: CLEVELÂNDIA – PARANÁ. Clevelândia, 23 de maio de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 182/14, DE 30/07/2014, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/14, DE 03/07/2014, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Eurides Dadeia Santos & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 06 (seis) meses. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 06/06/2018 a 05/12/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/08/2014 a 05/08/2019. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2018. Clevelândia, 14 de junho de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018 - PROCESSO Nº. 042/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Supritécnica Eireli - Me. OBJETO: Fornecimento de materiais para realização de exames laboratoriais, para fins de atendimento das necessidades do Laboratório Municipal. LOTE Nº. 01, ITEM NºS. 03, 04, 09, 25, 30, 34, 35, 39, 45, 64, 67, 70 e 76. VALOR TOTAL: R$. 27.072,00 (vinte e sete mil e setenta e dois reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a aceitação dos materiais para realização de exames laboratoriais, para fins de atendimento das necessidades do Laboratório Municipal pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 05 - Secretaria Municipal Saúde e Saneamento: 05.02- Fundo Municipal de Saúde; 103010015.2.008000- Atenção Básica; 3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo; e, 3.3.90.30.35.00.00-494- Material Laboratorial. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 12/06/2018. Clevelândia, 13 de junho de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018 – PROCESSO Nº. 048/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018 TIPO: Menor Preço Por Item Objeto: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado bombeado, visando o atendimento das necessidades deste Município", pelo prazo de 12 (doze) meses. O Pregoeiro do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA, nomeado através da Portaria nº. 320/17, de 02/10/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em cumprimento ao disposto no artigo 109, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, TORNA PÚBLICO que declarou DESERTA a licitação em epígrafe (Pregão Presencial nº. 038/2018 – Processo nº. 048/2018 – Registro de Preços nº. 014/2018), o fazendo em razão de que não houve interessado na contratação do objeto licitado. Clevelândia, 14 de junho de 2018. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax. (046) 3252-8000

DECRETO Nº 072/2018
[illegible]

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2018 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior no valor de R$ 262.571,22 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de assistência Social
06.03 - Fundo Municipal de assistência Social
082440013.2.039000 – manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 - 823 - Material de Consumo	29.160,83
3.3.90.30.00 - 826 - Material de Consumo	40.682,21
3.3.90.30.00 - 827 - Material de Consumo	37.500,00
3.3.90.30.00 - 830 - Material de Consumo	8.887,50
3.3.90.39.00 - 830 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
3.3.90.39.00 - 832 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.004,68
4.4.90.52.00 - 823 - Equipamento e Material Permanente	24.836,00
4.4.90.52.00 - 826 - Equipamento e Material Permanente	40.000,00
4.4.90.52.00 - 827 - Equipamento e Material Permanente	37.500,00
4.4.90.52.00 - 830 - Equipamento e Material Permanente	15.000,00
Total	262.571,22

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit de exercício anteriores não comprometidos:

3- 823 - F.M.A.S. - PAIF Estadual	53.996,83
3- 826 - FEAS - Incentivo Família Paranaense	80.682,21
3- 827 - F.M.A.S. / FIA - Crescer em Família	75.000,00
3- 830 - F.M.A.S. / FIA - S.C.F.V.	48.887,50
3- 832 - CEAS /SUAS - Incentivo Benefício	4.004,68
Total	262.571,22

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 11 de junho de 2018.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 073/2018
Concede, a pedido, Licença Especial ao servidor ROBERTO JOSÉ ZORZI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento protocolado sob nº 38497
DECRETA.
Art. 1º - Fica concedida Licença Especial ao servidor ROBERTO JOSÉ ZORZI, CPF nº 033.008.899-44 e RG nº 7.518.514-5/SSP-PR, em decorrência de direito adquirido, tendo em vista o período trabalhado entre 01/04/2008 à 01/04/2013, em conformidade com o artigo 108 da Lei Municipal 1.240/90 e suas alterações.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá a duração de 90 (noventa) dias, com seu início em 11/06/2018 findando em 08/09/2018, sendo que no dia útil seguinte deverá o servidor

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 15 de Junho de 2018 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VII – Edição Nº 1628

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 36/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item–Compras nº 36/2018, de 16/05/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
FORLIN E CARA E CIA LTDA–ME	95.326,90

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/06/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 3/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote–Obra Execução Indireta Preço Global, nº 3/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA–EPP	758.728,50

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho–PR, 11/06/18 Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI	28.329.884/0001-41	1.290,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE JUNHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Cod2716/3

Legal: artigos 17 e 18 da Lei n.º 8.245/91 c/c os artigos art. 62, §3°, inc. I e 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 08/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlene Pascoa Adona Dalmutt.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:68449143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do 3° Termo de Aditamento ao Contrato nº 112/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE. CNPJ: 07.136.551/0001-26. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Reequilíbrio Econômico-financeiro e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/07/2019. Valor Total do aditamento R$ 1.224.749,76 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Gestor e fiscal do Contrato: Roseli Aparecida Scolari Lorenzi. Origem: Pregão nº 25/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II e Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 25/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gelcionita Aparecida Leiria Witt, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:61CC3FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 36/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 36/2018, de 16/05/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
FORLIN E CARA E CIA LTDA - ME	95.326,90

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/06/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 3/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 3/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	758.728,50

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 11/06/18 Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI	28.329.884/0001-41	1.290,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DAA6BEFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
RESUMO DO CANTRATO Nº 02/2018

Processo Administrativo nº. 214/2017.
Tomada de Preço nº. 02/2017
Resumo do Contrato nº. 02/2018.

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Francisco Busato, 8005 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 79.093.241/0001-82.

Contratada: A.S DA SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.806667/0001-89, com sede em Colombo-PR, na Rua Alfredo Gomes Cordeiro, 194, Bairro Rio Verde, CEP: 83.405-150, por seu representante legal, Antonio Silvio da Silva, portador do RG nº. 14.597590 (SSPPR) e CPF nº. 233.488.449-91

Objeto: O presente contrato tendo como objeto a contratação de empresa para Adequação de corrimões e readequações dos banheiros, compreendendo Guarda Corpo Interno, Guarda de Corpo Externo (Rampa de Acesso), Rampa de Acesso a Porta Principal, conforme especificações do Anexo I do Edital Tomada de Preço nº 02/2018, sob regime de execução indireto – empreitada por preço global, bem como a retirada dos corrimões existentes. Para todos os serviços deverá ser observado a NR 18 e NR 35.

Valor: O valor total do presente contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária Prazo: As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.01.90.00 – Outras Edificações, do Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

Colombo, 14 de junho de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:AB9E6C87

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 130/2018 dispensa 08/2018.
Partes: Colombo Previdência e Coppini & Cia Ltda - EPP.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento da licença de uso de software de cálculos previdenciários.

Valor: O valor máximo da dispensa é de R$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais).
Embasamento Legal: Artigo 24. Inciso II Lei nº 8.666/93.
Data: 14/06/2018.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp, com sede na Rua Frei Everaldo, 4887, Bairro Verdi, Sala 1, CNPJ nº 17.856.086/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antônio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 546.465.619-72

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 3/2018, homologada pelo CONTRATANTE, sendo: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, da Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

VALOR: R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos. As despesas com a execução da(s) obra(*s*) correrão a conta dos recursos advindos da SEAB/PR e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho , 11 de junho de 2018

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp
ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CONTRATADA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 200/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, e a Empresa Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp, com sede na Rua Frei Everaldo, 4887, Bairro Verdi, Sala 1, CNPJ nº 7.856.086/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antônio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 546.465.619-72, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 32/2018, Modalidade Tomada de Preços nº 3/2018, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, e a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente a Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica - Convênio nº 359/2017 - SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 3/2018, sendo:

Trecho único
Local: Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz.
Objeto: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 m² (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos da SEAB/PR e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos nos Cronogramas Físico Financeiros.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 810 (oitocentos e dez) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5° (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso** II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência da SEAB/PR a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela SEAB/PR, e necessários para a realização da obra, deverão der executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

O valor da garantia de execução é de R$ 37.936,43 (trinta e sete mil novecentos e trinta e seis reais quarenta e três centavos). O valor foi obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual.

A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pela SEAB/PR.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e SEAB/PR:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e da SEAB/PR contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido nos cronogramas físicos financeiros, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido nos cronogramas, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal dos cronogramas físico-financeiros não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado de acordo com os cronogramas, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART/RRT de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

Parágrafo Sexto - A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

Parágrafo Sétimo- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

Os preços durante os primeiros 12 (doze) meses não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Após 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer reajuste, ficando convencionado o IPCA-E como critério de reajuste, de acordo com o julgamento pelo STF, do RE 870.947 (Tema 810).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (SEAB/PR), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho;**

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto de pavimentação aprovado pela SEAB/PR, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Solicitar previamente diretamente ao Fiscal da Obra, os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a execução dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis tais como: terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, para que os devidos compromissos sejam agendados junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

l) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

m) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

n) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

p) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

q) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

Providenciar os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

terraplenagens, obtenção e transporte de cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(*s*), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis, tais como: terraplenagens, cargas de terra (argila) para assentamento e enchimento, tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, compactação do leito, compactação pas pedras e etc, que são de responsabilidade da Contratante, deverão ser solicitados previamente pela Contratada diretamente ao Fiscal da Obra, para que os devidos compromissos sejam agendado junto à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem à boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **Rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos da SEAB/PR e recursos do licitante.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir ao SEAB/PR, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguarder instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 11 de junho de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp
ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CONTRATADA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ronaido Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
RG nº 9.883.584-9 SSP/PR
CREA/PR nº 138.208/D
Engenheiro Fiscal

Geraldo Olivo
CPF: 780.414.069-04
Gerente do Contrato

Testemunhas:

Roquelani Lorenzi
RG: 4.495.926-6 / PR

Jovani Martins
RG nº 5.704.372-5 / PR

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 diariodosudoeste | WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR
PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2018 | ANO XXXII Nº 7160 | R$ 2

Coronel Vivida recebe ntro de Apoio Psicosso

atender 17 municípios com serviço ambulatorial, acolhimento e internação temporária de pes mentais e dependência química. O prefeito de Coronel Vivida, Frank Ariel Schiavini, a governad ghetti e o ministro da Saúde, Gilberto Occhi, participaram da solenidade de inauguração.

RÚSSIA GOLEIA A ARÁBIA SAUDITA NA ABERTURA DA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 44/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de junho de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO A CAMPO LARGO, CURITIBA E PIRAQUARA. Valor estimado de contratação: R$ 89.039,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico 36/2018: Objeto: Aquisição de Insumos Agrícolas para Produtores das Microbacias: Santa Inês 1 e Santa Inês 2, em Atendimento aos Convênios nº 045/2017 e nº 188/2017 – SEAB/PR – Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias. Elemento de despesa: 1145/F966. Fundamento Legal: Lei 8.666/93: Data da assinatura: 07/06/2018. Prazo de Vigência: 120 dias. Contrato 196/2018 – Contratada – Forlin e Cara & Cia Ltda – ME - Valor: R$ 42.082,40. Contrato 197/2018 – Contratada – Forlin e Cara & Cia Ltda – ME - Valor: R$ 53.244,50. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp, com sede na Rua Frei Everaldo, 4887. Bairro Verdi, Sala 1, CNPJ nº 17.856.086/0001-51, doravante denominada CONTRATADA. representado neste ato pelo Senhor Antônio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 546.465.619-72

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais. demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 3/2018, homologada pelo CONTRATANTE, sendo: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, da Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).

VALOR: R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos. As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos da SEAB/PR e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 11 de junho de 2018

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp
ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CONTRATADA

Espécie: Extrato do Contrato 202/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli. CNPJ: 28.329.884/0001-41. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: LRF e Portal da Transparência – Regras Atualizadas. Valor: R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 13/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Ferreira Soares, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 361/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. A, Hilário e Cia Ltda – Me. Objeto: Acréscimo de Valores ao contrato. Valor do aditamento R$ 14.943,88 (catorze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o novo valor contratual em R$ 956.878.08 (novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos), conforme Parecer Técnico nº 05/2018 da Divisão de Planejamento e Projetos. Origem: Concorrência nº 05/2016.

Fundamento Legal: art. 65, §1° da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 11/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Corvolan Hilário, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 65/2016. Contratante: Município de Chopinzi-nho. Contratada: Ítalo Brasil Prestadora de Serviços Ltda - Me. CNPJ: 06.079.505/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência. Execução: 14/09/2018. Vigência: 10/11/2018. Origem: Concorrência nº 1/2016. Fundamento Legal. Lei 8.666/93. Data da assinatura: 11/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município. João Clodoaldo Martins, pela Empresa. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Gestora do Contrato e Taiany Blachka Botelho Karl, Fiscal da Obra.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 58/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Pascoa Adona Dalmutt. CPF nº 806 303.089-34, e RG: 9.264.480-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar. Objeto do Termo Aditivo: Redimensionar o objeto em virtude da ampliação quantitativa da área locada. Valor R$ 357,30 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos). Origem: Processo Licitatório nº 28/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 06/2017. Fundamento Legal: artigos 17 e 18 da Lei n.º 8.245/91 c/c os artigos art. 62, §3°, inc. I e 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 08/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlene Pascoa Adona Dalmutt.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 112/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE. CNPJ: 07.136.551/0001-26. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Reequilíbrio Econômico-financeiro e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/07/2019. Valor Total do aditamento R$ 1.224.749,76 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Gestor e fiscal do Contrato: Roseli Aparecida Scolari Lorenzi. Origem: Pregão nº 25/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II e Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 25/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gelcionita Aparecida Leiria Witt, pela Empresa..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 044/2018 PARTES: Município de Clevelândia e J. A. Hilário & Cia Ltda. OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico, com CBUQ, sobre pavimentação poliédrica existente na estrada rural identificada como PR-562, acesso a Honório Serpa, cujo leito contém 2 km (dois quilômetros) de extensão, por 6,00m de largura, totalizando a área de 12.000m2 (doze mil metros quadrados), conforme memorial descritivo, orçamento e projeto técnico anexo ao Edital. VALOR TOTAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução da obra relacionada na cláusula primeira, o valor constante de sua proposta, na importância de R$. 958.146,27 (novecentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), além do valor ajustado com a CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a executar serviços no valor de R$. 50.790,85 (cinquenta mil, setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), a título de contrapartida do empreendimento, totalizando o custo final da obra o valor de R$. 1.008.937,12 (um milhão, oito mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos). A contrapartida do CONTRATANTE dar-se-á através da execução de serviços de desmatamento lateral e limpeza para realização de valetões para drenagem, conforme plano de trabalho e aplicação anexos ao edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será efetuado conforme a execução dos serviços, medição, vistorias efetuadas e atestadas pelos técnicos acima mencionados e liberação do recurso respectivo, oriundo da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, mediante emissão do empenho da Nota Fiscal correspondente. RECURSOS FINANCEIROS: 08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08.01 - Administração S.M.O.V.; 267820014.2.029000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações; e, 4.4.90.51.00.00.00 - 000 – Pavimentação Asfáltica. PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, contados da data de emissão de ordem de serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de emissão de ordem de serviço. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 13/06/2018. Clevelândia, 14 de junho de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO À PERMISSÃO DE USO Nº. 075/15, DE 22/05/2015, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/15, DE 14/05/2015, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Antônio Alves-MEI. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR MENSAL: R$. 272,88 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o 5º dia do mês subsequente ao vencido. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 22/05/2018 a 21/05/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/05/2015 a 21/05/2020. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 21/05/2018. Clevelândia, 22 de maio de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO À PERMISSÃO DE USO Nº. 075/15, DE 22/05/2015, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/15, 14/05/2015. CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Antonio Alves-MEI. OBJETO: Reajuste do valor da Permissão de Uso. ÍNDICE DE REAJUSTE: 1,89% (hum inteiro e oitenta e nove centésimos por cento). VALOR DA ACRÉSCIMO: R$. 61,92 (sessenta e um reais e noventa e dois centavos) anuais. VALOR ATUAL DA PERMISSÃO: R$. 278,04 (duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos) mensais, perfazendo o total de R$. 3.336,48 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) anuais. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, pagáveis até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao vencido. VIGÊNCIA: De 22/05/2018 a 21/05/2019. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2018. FORO: CLEVELÂNDIA – PARANÁ. Clevelândia, 23 de maio de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 182/14, DE 30/07/2014, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/14, DE 03/07/2014, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Eurides Dadeia Santos & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 06 (seis) meses. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 06/06/2018 a 05/12/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/08/2014 a 05/08/2019. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2018. Clevelândia, 14 de junho de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018 - PROCESSO Nº. 042/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Supritécnica Eireli - Me. OBJETO: Fornecimento de materiais para realização de exames laboratoriais, para fins de atendimento das necessidades do Laboratório Municipal. LOTE Nº. 01. ITEM NºS. 03, 04, 09, 25, 30, 34, 35, 39, 45, 64, 67, 70 e 76. VALOR TOTAL: R$. 27.072,00 (vinte e sete mil e setenta e dois reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a aceitação dos materiais para realização de exames laboratoriais, para fins de atendimento das necessidades do Laboratório Municipal pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 05 - Secretaria Municipal Saúde e Saneamento; 05.02- Fundo Municipal de Saúde; 103010015.2.008000- Atenção Básica; 3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo; e, 3.3.90.30.35.00.00-494- Material Laboratorial. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 12/06/2018. Clevelândia, 13 de junho de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018 – PROCESSO Nº. 048/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018 TIPO: Menor Preço Por Item Objeto: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado bombeado, visando o atendimento das necessidades deste Município", pelo prazo de 12 (doze) meses. O Pregoeiro do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA, nomeado através da Portaria nº. 320/17, de 02/10/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em cumprimento ao disposto no artigo 109, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, TORNA PÚBLICO que declarou DESERTA a licitação em epígrafe (Pregão Presencial nº. 038/2018 – Processo nº. 048/2018 – Registro de Preços nº. 014/2018), o fazendo em razão de que não houve interessado na contratação do objeto licitado. Clevelândia, 14 de junho de 2018. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 072/2018
ERRATA

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2018 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2.017.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior ao valor de R$ 262.571,22 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de assistência Social
06.03 - Fundo Municipal de assistência Social
082440018.2.039000 – manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 - 825 - Material de Consumo................ 29.160,83
3.3.90.30.00 - 826 - Material de Consumo................ 40.682,21
3.3.90.30.00 - 827 - Material de Consumo................ 37.500,00
3.3.90.30.00 - 830 - Material de Consumo................ 8.887,50
3.3.90.39.00 - 830 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica................ 25.000,00
3.3.90.39.00 - 832 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica................ 4.004,68

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 15 de Junho de 2018 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano VII – Edição Nº 1628

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico 36/2018

Objeto: Aquisição de Insumos Agrícolas para Produtores das Microbacias: Santa Inês 1 e Santa Inês 2, em Atendimento aos Convênios nº 045/2017 e nº 188/2017 – SEAB/PR – Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias. Elemento de despesa: 1145/F966. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 07/06/2018. Prazo de Vigência: 120 dias. Contrato 196/2018 – Contratada – Forlin e Cara & Cia Ltda – ME–Valor: R$ 42.082,40. Contrato 197/2018 – Contratada – Forlin e Cara & Cia Ltda – ME–Valor: R$ 53.244,50. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e
CONTRATADO(A):Martins Prestação de Serviços Ltda–Epp, com sede na Rua Frei Everaldo, 4887, Bairro Verdi, Sala 1, CNPJ nº 17.856.086/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antônio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 546.465.619-72
OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 3/2018, homologada pelo CONTRATANTE, sendo: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, da Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).
VALOR: R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos. As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos da SEAB/PR e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.
Chopinzinho , 11 de junho de 2018

Município de Chopinzinho Álvaro Dênis Ceni Scolaro–Prefeito CONTRATANTE	Martins Prestação de Serviços Ltda–Epp ANTONIO CLAUDIO MARTINS CONTRATADA

Espécie: Extrato do Contrato 202/2018

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli. CNPJ: 28.329.884/0001-41. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: LRF e Portal da Transparência – Regras Atualizadas. Valor: R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 13/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Ferreira Soares, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 361/2017

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. A. Hilário e Cia Ltda – Me. Objeto: Acréscimo de Valores ao contrato. Valor do aditamento R$ 14.943,88 (catorze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o novo valor contratual em R$ 956.878.08 (novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos), conforme Parecer Técnico nº 05/2018 da Divisão de Planejamento e Projetos. Origem: Concorrência nº 05/2016. Fundamento Legal: art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 11/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Corvolan Hilário, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 66/2016

Contratante: Município de Chopinzi-nho. Contratada: Ítalo Brasil Prestadora de Serviços Ltda–Me. CNPJ: 06.079.505/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência. Execução: 14/09/2018. Vigência: 10/11/2018. Origem: Concorrência nº 1/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 11/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, João Clodoaldo Martins, pela Empresa, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Gestora do Contrato e Taiany Blachka Botelho Karl, Fiscal da Obra.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 56/2017

Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Pascoa Adona Dalmutt. CPF nº 806.303.089-34, e RG: 9.264.480-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar. Objeto do Termo Aditivo: Redimensionar o objeto em virtude da ampliação quantitativa da área locada. Valor R$

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO A CAMPO LARGO, CURITIBA E PIRAQUARA. Valor estimado de contratação: R$ 89.039,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:58845795

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico 36/2018: Objeto: Aquisição de Insumos Agrícolas para Produtores das Microbacias: Santa Inês 1 e Santa Inês 2, em Atendimento aos Convênios nº 045/2017 e nº 188/2017 – SEAB/PR – Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias. Elemento de despesa: 1145/F966. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 07/06/2018. Prazo de Vigência: 120 dias. Contrato 196/2018 – Contratada – Forlin e Cara & Cia Ltda – ME - Valor: R$ 42.082,40. Contrato 197/2018 – Contratada – Forlin e Cara & Cia Ltda – ME - Valor: R$ 53.244,50.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E2C7A0EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2018
CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e
CONTRATADO(A): Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp, com sede na Rua Frei Everaldo, 4887, Bairro Verdi, Sala 1, CNPJ nº 17.856.086/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antônio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 546.465.619-72
OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB/PR, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 3/2018, homologada pelo CONTRATANTE, sendo: Pavimentação Poliédrica em estrada rural, da Rodovia dos Imigrantes à Comunidade de Santa Cruz, extensão: 4.100,0 (quatro mil e cem metros), totalizando 24.600,0 (vinte e quatro mil e seiscentos metros quadrados).
VALOR: R$ 758.728,50 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos. As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos da SEAB/PR e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (1045/F974).
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho , 11 de junho de 2018

Município de Chopinzinho
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito
Contratante

Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP
ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Contratada

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:604B8E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 202/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli. CNPJ: 28.329.884/0001-41. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: LRF e Portal da Transparência – Regras Atualizadas. Valor: R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 13/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Ferreira Soares, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6FD78571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 361/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. A. Hilário e Cia Ltda – Me. Objeto: Acréscimo de Valores ao contrato. Valor do aditamento R$ 14.943,88 (catorze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o novo valor contratual em R$ 956.878.08 (novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos), conforme Parecer Técnico nº 05/2018 da Divisão de Planejamento e Projetos. Origem: Concorrência nº 05/2016. Fundamento Legal: art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 11/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Corvolan Hilário, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:94137504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 66/2016. Contratante: Município de Chopinzi-nho. Contratada: Ítalo Brasil Prestadora de Serviços Ltda - Me. CNPJ: 06.079.505/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência. Execução: 14/09/2018. Vigência: 10/11/2018. Origem: Concorrência nº 1/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 11/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, João Clodoaldo Martins, pela Empresa, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Gestora do Contrato e Taiany Blachka Botelho Karl, Fiscal da Obra.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2A4B4928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 56/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Pascoa Adona Dalmutt. CPF nº 806.303.089-34, e RG: 9.264.480-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar. Objeto do Termo Aditivo: Redimensionar o objeto em virtude da ampliação quantitativa da área locada. Valor R$ 357,30 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos). Origem: Processo Licitatório nº 28/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 06/2017. Fundamento